



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA
6 DE FEVEREIRO DE 2019

Ao sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, iniciou-se, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Trecentésima Vigésima Sétima Sessão Ordinária, com a presença da Doutora Elizeta Maria de Paiva Ramos, Coordenadora, da Doutora Célia Regina Souza Delgado, Membro titular; bem como da Doutora Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, do Doutor Alexandre Espinosa Bravo Barbosa e do Doutor Moacir Mendes Sousa, Membros Suplentes. Justificada a ausência da Doutora Lindôra Maria Araújo, que teve seus votos apresentados pelo Doutor Alexandre Espinosa Bravo Barbosa. Foram objetos de deliberações:

001. Processo: 1.33.001.000182/2016-88 Voto: 17010/2018 Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC. 1. Notícia de Fato autuada na Procuradoria da República no Município de Blumenau que relata possíveis irregularidades no preenchimento de vagas em cursos da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. 2. O Procurador da República responsável encaminhou os autos à Procuradoria da República em Santa Catarina - PRSC, justificando que o processo de seleção da referida Universidade é organizado pela Comissão Permanente de Vestibular - COPERVE, cuja sede funciona em Florianópolis/SC. 3. O Procurador oficiante suscitou conflito de atribuição sob os seguintes fundamentos: a) nos termos da Lei nº 7.347/85, que disciplina a Ação Civil Pública, tem-se que a competência para processar e julgar se dá em função do local onde ocorreu o dano; b) infere-se que a reclamação diz respeito a cursos da UFSC (Engenharia de Materiais e Curso de Matemática) que funcionam no município de Blumenau/SC. 4. Assiste razão ao Procurador oficiante, uma vez que a Lei de Ação Civil Pública determina que a competência para processar e julgar se dá em função do local onde ocorreu o dano. PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES PARA DECLARAR A ATRIBUIÇÃO DO MEMBRO ATUANTE NA PRM DE BLUMENAU (SUSCITADO).

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento do conflito negativo de atribuições para declarar a atribuição do membro atuante na PRM de Blumenau (suscitado).

002. Processo: 1.25.002.000900/2018-40 - Voto: 17229/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. DESCUMPRIMENTO DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO. SUSCITANTE: PR/DF. SUSCITADO: PRM-CASCAVEL/PR. 1. Notícia de Fato autuada pela Procuradoria da República no Município de Cascavel/PR visando apurar o descumprimento da jornada semanal de trabalho pelos servidores da Receita Federal do Brasil em Cascavel. 2. A Procuradoria da República no município de Cascavel/PR declinou de sua atribuição à Procuradoria da República no Distrito Federal, sob o argumento de existir negociações entre o Ministério da Fazenda e da Casa Civil sobre controle eletrônico de frequência no âmbito da Receita Federal do Brasil - RFB. 3. O Procurador oficiante suscitou conflito de atribuição sob os seguintes fundamentos: a) o fato de existir negociações sobre controle eletrônico de frequência entre órgãos sediados em Brasília-DF não tem o condão de atrair as apurações do caso em tela à Procuradoria da República no Distrito Federal (PR/DF); b) eventual ação civil pública (ou em razão de eventual ato de improbidade) sobre o tema dos autos deve ser proposta no foro do local onde ocorrer o dano potencial, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa. 3. O Distrito Federal não é órgão universal para a investigação de todas as irregularidades envolvendo entidades públicas federais. Aplicação do Enunciado nº 15. Atribuição para atuar em demanda contra órgão público federal com sede Brasília. O Distrito Federal não é o foro universal para investigação de irregularidades atribuídas a órgão público federal com sede em Brasília, ainda que o dano seja de âmbito nacional ou regional. Referência: Ata da 278ª Sessão Ordinária realizada em 17/11/2016, publicada no Diário Eletrônico DMPF-e, de 14/12/2016. 4. Pela remessa dos autos à PRM-Cascavel/PR, a fim de que seja dado seguimento ao feito. PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES PARA DECLARAR A ATRIBUIÇÃO DA PRM-CASCAVEL/PR (SUSCITADO).

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento do conflito de atribuições para declarar a atribuição da PRM-Cascavel/PR (suscitado).

003. Processo: 1.20.001.000239/2017-88 - Voto: 17104/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CÁCERES-
MT

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE/MT. COMPLEMENTAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEF PELA UNIÃO. CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MPF. MUNICÍPIO INFORMOU QUE NÃO RECEBEU COMPLEMENTAÇÃO. NECESSIDADE DE CONFIRMAR A VERACIDADE DESSA INFORMAÇÃO COM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, COM RETORNO À ORIGEM,

PARA REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS, OBSERVADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação, com retorno à origem, para realização das diligências cabíveis, observado o princípio da independência funcional.

004. Processo: 1.13.000.000773/2018-10 - Voto: 17096/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
AMAZONAS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. GRILAGEM DE TERRA. MUNICÍPIO DE CANUTAMA-AM. 1. Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação sigilosa, denunciando que, na região situada do Ramal São Bernardo II, Gleba C-I, BR 319, Km 100, distante de 20 a 25 km da BR, no Município de Canutama-AM, tem-se realizado grilagem de terra pertencente à União por ex-Vereador de Porto Velho. 2. O Procurador oficiente promoveu declínio de atribuição sob os seguintes fundamentos: a) de acordo com a manifestação do Terra Legal, não foi provado que a área em tela é de interesse da União. Portanto, não há elementos que permitam aferir a atribuição do Ministério Público Federal, nos termos dos artigos 109 da Constituição Federal e 37 da Lei Complementar nº 75/93; b) persiste a necessidade de apuração dos fatos relacionados à suposta grilagem. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIENTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

005. Processo: 1.29.003.000372/2018-70 - Voto: 106/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NOVO
HAMBURGO-RS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPT. 1. Notícia de Fato autuada para apurar representação registrada por empregado da Caixa Econômica Federal - CEF na sala de atendimento ao cidadão do MPF. 2. Parte da representação é composta de denúncias de suposto assédio moral e imposição de desvio de função aos empregados. 3. O Procurador da República oficiente declinou da atribuição, no que concerne a tais denúncias, em favor do Ministério Público do Trabalho - MPT, por se tratar de matéria trabalhista, seguindo a apuração das denúncias remanescentes no MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIENTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

006. Processo: 1.29.004.002492/2016-30 Voto: 110/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
P.FUNDO/CARAZINHO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. IRREGULARIDADE EM APURAÇÃO NÃO ENVOLVE O DISPÊNDIO OU DESVIO DE RECURSOS FEDERAIS. 1. Inquérito Civil autuado para apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais repassados pelo Ministério do Turismo ao município de Gentil/RS. 2. O Procurador oficiante promoveu declínio de atribuição sob o fundamento de que a instrução demonstrou que o bem imóvel originariamente afetado para a construção do parque de eventos foi doado por particulares ao Poder Público Municipal, e que o imóvel posteriormente adquirido para a mesma finalidade, em outro local, não foi adquirido com recursos advindos do Ministério do Turismo. 3. No caso concreto, não resta configurada lesão a bens, serviços ou interesses da União a justificar a atribuição do Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

007. Processo: 1.34.016.000642/2018-33 - Voto: 133/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SOROCABA-SP

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL. SUPOSTA AFRONTA À LAICIDADE DO ESTADO POR ATO NORMATIVO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUADRA/SP. NÃO CONFIGURADA LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO A JUSTIFICAR A ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

008. Processo: 1.11.000.000300/2017-14 Voto: 17139/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NEGATIVA DE ENTREGA DAS CHAVES A BENEFICIÁRIOS QUE CELEBRARAM CONTRATO COM A CEF. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

009. Processo: 1.11.000.001422/2018-09 - Voto: 168/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO. CONCURSO PARA O CARGO DE AUDITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO - IFPE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PRETERIÇÃO DE CANDIDATO EM DETRIMENTO DE OUTRO COM NOTA INFERIOR. MANIFESTAÇÃO DO IFPE. ESCLARECIMENTO DE QUE AS VAGAS FORAM DISTRIBUÍDAS ENTRE AS DIFERENTES UNIDADES DA INSTITUIÇÃO E, ASSIM, TAMBÉM A CONVOCAÇÃO CONFORME A ORDEM CLASSIFICATÓRIA RESPECTIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

010. Processo: 1.13.000.001271/2018-14 - Voto: 17154/2018 Origem: PRR/1ª REGIÃO -
Eletrônico BRASÍLIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/AM. APURAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB DESTINADOS AO PAGAMENTO DOS PROFESSORES E SUA APLICAÇÃO NAS ESCOLAS. A PREFEITURA INFORMOU QUE OS GASTOS ORIUNDOS DO FUNDEB ESTÃO DESCRITOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, TENDO JUNTADO AOS AUTOS FOLHAS DE PAGAMENTO DOS PROFESSORES, DOS DEMAIS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O EXTRATO COMPROVANDO A TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS DO FUNDEB, BEM COMO A LISTA DAS ESCOLAS QUE RECEBEM OS RECURSOS ADVINDOS DO FUNDO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

011. Processo: 1.14.000.002538/2016-83 Voto: 89/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. VESTIBULAR. SUPOSTA AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DOS CANDIDATOS A INGRESSO NO CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE SALVADOR - UNIFACS E DA FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FTC. DEMONSTRAÇÃO DE DIVULGAÇÃO SATISFATÓRIA DOS RESULTADOS PELA UNIFACS E ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO DO MPF PELA FTC. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO

COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

012. Processo: 1.14.007.000745/2018-03 - Voto: 17124/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VIT.
CONQUISTA- BA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA. NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO PARA ATENDIMENTO EM BAIRRO DIVERSO DAQUELE QUE O REPRESENTANTE RESIDE. EXISTÊNCIA DE OUTRO PROCEDIMENTO TRATANDO DA MESMA DEMANDA NO ÂMBITO DAQUELE PRM-BA. CONDOMÍNIO ONDE O REPRESENTANTE RESIDE É NOVO. REMAPEAMENTO DA ÁREA SENDO REALIZADO PELO MUNICÍPIOS PARA ADEQUAÇÃO ÀS DEMANDAS. PONDERAÇÃO ENTRE NECESSIDADE E POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DESCUIDO DE ASSISTÊNCIA À PARCELA MAIS CARENTE DA POPULAÇÃO. QUESTÃO DEVIDAMENTE ESCLARECIDA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DO MPF NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

013. Processo: 1.15.000.002353/2018-01 - Voto: 16906/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. QUESTÕES FUNCIONAIS. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE ASSESSORES POR CONSELHOS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO CEARÁ SEM PRÉVIA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. DENÚNCIA COM OBJETO EXCESSIVAMENTE AMPLO, DADA A QUANTIDADE DE CONSELHOS PROFISSIONAIS EXISTENTES NO ESTADO DO CEARÁ. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS ESPARSOS PARA APURAÇÃO DE OBJETO SEMELHANTE NO QUE CONCERNE A ALGUNS DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS DO ESTADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE ESPECÍFICA A SER APURADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

014. Processo: 1.15.002.000470/2016-41 Voto: 412/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. TRANSPORTE. SUPOSTA PARALISAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE EM RAZÃO DO ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS MOTORISTAS. POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INFORMANDO A REGULARIZAÇÃO DO SERVIÇO. INEXISTÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO REPRESENTANTE EM SENTIDO CONTRÁRIO. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

015. Processo: 1.16.000.000317/2018-68 - Voto: 17202/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. CONSERVAÇÃO E GUARDA DE BENS. PROBLEMAS ESTRUTURAIS E FALTA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA EM PRÉDIO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL. INCLUÍDO NO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 DOTAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE REFORMAS NAS UNIDADES DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, INCLUINDO A SEDE EM BRASÍLIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

016. Processo: 1.16.000.001232/2014-73 Voto: 17246/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EMPREGADO PÚBLICO/TEMPORÁRIO. CONTRATO TEMPORÁRIO DE MÃO DE OBRA - LEI 8.745/1993. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação de servidora temporária do Ministério da Cultura. 2. Na exordial, alega a representante que, apesar de haver sido contratada "para trabalhar tão somente para com prestações de contas de convênios relacionados à lei Rouanet (8.313/91), (") viria recebendo, também, prestações de contas de outros convênios não relacionados a tal regime de contratação (firmados entre o Ministério da Cultura e outros órgãos do executivo, por exemplo". 3. Apurou-se que, tendo sido a representante contratada para trabalhar na redução do estoque de prestações de contas pendentes de análise no Ministério da Cultura, não detém o direito de escolher o tipo de objeto dos processos com os quais deseja laborar. 4. Ausência de irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

017. Processo: 1.16.000.001479/2018-13 - Voto: 16992/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR OU SINDICÂNCIA. PROFESSORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE BRASÍLIA (UNB). SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE E-MAILS DE PROFESSORES PARA PROMOÇÃO DE CANDIDATURA POLÍTICA. INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTERNO. ALEGAÇÕES NÃO COMPROVADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

018. Processo: 1.16.000.001480/2018-48 - Voto: 160/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR OU SINDICÂNCIA. SUPOSTA OMISSÃO OU DEMORA INJUSTIFICADA DO MINISTRO DO MEIO AMBIENTE EM JULGAR PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES PENDENTES DE SUA ANÁLISE. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DO GABINETE DO MINISTRO E DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. DEMONSTRAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE INÉRCIA OU DE DEMORA IRRAZOÁVEL. NÃO CONSTATADA A IRREGULARIDADE NOTICIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

019. Processo: 1.16.000.001924/2018-45 - Voto: 17026/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. SENADO FEDERAL. SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC. PROTOCOLO DE ACOMPANHAMENTO. PRESTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

020. Processo: 1.16.000.002244/2018-49 - Voto: 122/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. TRANSPARÊNCIA. PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA REALIZADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. ALEGADA FALTA DE PUBLICIDADE E PRAZO EXÍGUO. MANIFESTAÇÃO DA CEF. DEMONSTRAÇÃO DE QUE FOI SEGUIDO O RITO ABSTRATAMENTE PREVISTO PARA A SELEÇÃO. MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTERESSADOS INDEPENDENTEMENTE DA ABERTURA DE SELEÇÃO, O QUE DISPENSARIA A NECESSIDADE DE DIVULGAÇÃO QUANDO ABERTA A VAGA. NÃO CONSTATADA A IRREGULARIDADE NOTICIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

021. Processo: 1.16.000.002791/2018-24 - Voto: 17039/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO (MPDG). DISPENSA DO CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA SERVIDORES . 1. Trata-se de Notícia de Fato autuada para apurar supostas irregularidades envolvendo a Instrução Normativa nº 02, de 12/09/2018, editada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), que dispensou do controle eletrônico de frequência servidores ocupantes de alguns cargos públicos elencados no art. 8º da referida IN. 2. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento sob os seguintes fundamentos: a) o art. 8º da referida IN tem praticamente o mesmo texto do Decreto-Lei nº 1.867/1996, que dispõe sobre instrumento de registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos federais da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências; b) a IN do MPDG está em total conformidade com o decreto que regulamenta a temática de controle de frequência. 3. Notificado, o representante apresentou recurso aduzindo que a representação inicial pugnou pela anulação de todas as normas que estabelecem exceções ao controle eletrônico de frequência para servidores do Executivo federal, inclusive o art. 4º do Decreto nº 1.867, de 17/04/1996. 4. O Procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento sob os seguintes fundamentos: a) pela análise do dispositivo impugnado, não se vislumbra ilegalidade em seu conteúdo material. Com efeito, não há, na lei nº 8.112/1990 ou em outra lei federal, qualquer dispositivo que regule o controle eletrônico de

frequência dos servidores. Insta ressaltar, nesse ponto, que a norma questionada pelo manifestante não dispensa o rol de agentes públicos, enumerado no art. 4º, de fiscalização sobre o efetivo exercício de suas atividades profissionais, mas estabelece que os referidos servidores serão avaliados por sua chefia imediata; b) a possível irregularidade no decreto, dessa forma, não é de ordem legal, mas de ordem constitucional. Com efeito, o manifestante se insurgiu contra a norma por suposta violação aos artigos 5º (no tocante à igualdade perante a lei) e 37 (referente à suposta violação aos princípios da administração pública) da Constituição Federal; c) a ação civil pública não é instrumento de controle de constitucionalidade. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

022. Processo: 1.16.000.003435/2011-51 Voto: 17171/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUIÇÕES SOCIAIS COM FINALIDADE FILANTRÓPICA QUE TERIAM TIDO SUAS ÁREAS CEDIDAS PELO INSS PARA TAL FIM, MAS QUE NÃO CUMPRIRIAM COM SEU OBJETIVO. DA ANÁLISE DOS ELEMENTOS DE PROVA JUNTADOS AOS AUTOS, CONSTATA-SE A EFETIVA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL DOADO PARA O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS COM ATIVIDADES ESPORTIVAS. O INCRA NÃO ESTÁ DOANDO OS IMÓVEIS DE FORMA DEFINITIVA E INCONDICIONADA. O INCRA ESTÁ REALIZANDO A FISCALIZAÇÃO. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO AFIRMANDO QUE A ÁREA CEDIDA À CANESPE DEVERIA SER REDIMENSIONADA PARA MELHOR REFLETIR AS ATIVIDADES SOCIAIS POR ELA DESEMPENHADAS. NOS TERMOS DOS NEGÓCIOS FIRMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, AS CESSÕES SERÃO ANULADAS CASO OS CESSIONÁRIOS DEIXEM DE DESENVOLVER, NOS IMÓVEIS CEDIDOS, AS ATIVIDADES SOCIAIS A QUE SE PROPUSERAM. A CANESPE DESEMPENHA ATIVIDADES SOCIAIS DE CUNHO DESPORTIVO COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA REGIÃO, O INCRA ABRIU PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO EM RELAÇÃO ÀS OUTRAS DUAS ASSOCIAÇÕES. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

023. Processo: 1.17.000.002628/2017-43 - Voto: 17093/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta demora na tramitação de processo administrativo, no âmbito da Secretaria do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo (SPU/ES), referente a débitos de taxa de ocupação de terreno de marinha no município de Serra/ES. 2. O Procurador da República então oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que o interesse do representante seria individual e indisponível, insuscetível de atuação pelo MPF. 3. A 1ª CCR não homologou o arquivamento, por entender que "embora o interesse do representante em receber reparação pelo imóvel ocupado seja individual e disponível, cabe a atuação do MPF a fim de apurar a existência de demora não razoável no trâmite de processo administrativo no âmbito da SPU/ES, visto se tratar de fiscalização da qualidade do serviço público prestado pela Administração" (311ª Sessão Ordinária de 26/4/2018). 4. O membro oficiante promoveu novo arquivamento do feito, sob o fundamento de que, após análise da cópia no processo administrativo nº 10783014354/91-18, não se vislumbra a alegada demora, por inexistirem providências a serem tomadas pela SPU que, dentro de prazos razoáveis, teria atendimento aos requerimentos do ora representante quanto da DPU, que o assiste no caso. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

024. Processo: 1.18.000.000696/2015-79 Voto: 154/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. RODOVIAS FEDERAIS DO ESTADO DE GOIÁS. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL CONTRA OS INFRATORES. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

025. Processo: 1.19.000.001865/2018-01 - Voto: 286/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO (IFMA). CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO

ENSINO BÁSICO. CARGO DE PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO - EBTT, NA ÁREA DE ENGENHARIA AMBIENTAL. REQUISITOS EXIGIDOS: BACHARELADO EM ENGENHARIA AMBIENTAL, BACHARELADO EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA, GRADUAÇÃO TECNOLÓGICA EM GESTÃO AMBIENTAL E GRADUAÇÃO TECNOLÓGICA EM SANEAMENTO AMBIENTAL. NÃO INCLUSÃO NO EDITAL DO REQUISITO DE BACHARELADO EM GEOGRAFIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE, NOTADAMENTE PORQUANTO SE TRATAM DE CARREIRAS EMINENTEMENTE DISTINTAS PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

026. Processo: 1.20.002.000240/2017-01 - Voto: 244/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SINOP-MT

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. EDITAL N. 1/2017. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE VAGAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NEGROS E PARDOS. EM ANÁLISE DO EDITAL, COMPROVOU-SE A OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE AFETA À MATÉRIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

027. Processo: 1.20.004.000082/2018-41 - Voto: 17240/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARRA DO
GARÇAS-MT

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE MATO GROSSO - CRF/MT. CONCURSO VÁLIDO. CARGOS PRECÁRIOS. INFORMAÇÃO DE QUE O CRF/MT TERIA REALIZADO CONTRATAÇÃO PRECÁRIA DE UM FISCAL, MESMO HAVENDO APROVADO EM CONCURSO VÁLIDO. NOTÍCIA DE QUE TODOS OS FARMACÊUTICOS QUE ESTÃO EXERCENDO A FUNÇÃO DE FISCAL FORAM NOMEADOS POR MEIO DO CONCURSO PÚBLICO, TENDO SIDO PREENCHIDAS TODAS AS VAGAS OFERTADAS NO CONCURSO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

028. Processo: 1.21.000.001015/2013-32 Voto: 17196/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. FAVORECIMENTO DE OCUPAÇÕES IRREGULARES EM TERRENOS DA MARINHA. MARGENS DOS RIOS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS A FIM DE ESCLARECER OS FATOS. EXPEDIENTES ENCAMINHADOS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES. RESPOSTAS APRESENTADAS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

029. Processo: 1.21.000.001471/2018-97 - Voto: 17102/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL (PNHR). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). SUPOSTAS IRREGULARIDADES DA CEF NA CONTRATAÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL VINCULADO AO PNHR, CONSISTENTES EM NEGATIVA DE ACEITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ASSENTADOS NO PA LIBERDADE CAMPONESA E EXIGÊNCIA DE REAPRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO SEM TEMPO HÁBIL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

030. Processo: 1.21.000.001639/2018-64 - Voto: 124/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. REGIME JURÍDICO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PELO CONSELHO REGIONAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS DE MATO GROSSO DO SUL/MS. INEXISTÊNCIA DE CARGOS E QUADRO DE PESSOAL CRIADOS POR LEI, DE INICIATIVA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, PARA AS AUTARQUIAS PROFISSIONAIS. IMPOSSIBILIDADE DE SE EXIGIR DOS CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL, NESTE MOMENTO, A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EXCLUSIVAMENTE PELO REGIME ESTATUTÁRIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

031. Processo: 1.21.000.003031/2018-74 - Voto: 17184/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS) N.º 067/2018. 1. Notícia de fato instaurada para apurar suposta ilegalidade de previsão editalícia, referente à prova de títulos. 2. Promovido o arquivamento do feito, com fundamento no art. 4º, §4º, da Resolução nº 174/CNMP. 3. Notificado, o representante apresentou recurso. 4. Após, examinando o recurso, o membro oficiante ratificou a promoção de arquivamento, destacando, para tanto, que a suposta irregularidade apontada pelo representante se encontra inserida no âmbito da conhecida autonomia universitária, conferida pelo art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil". 5. Acolhimento da promoção de arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

032. Processo: 1.21.001.000113/2016-95 Voto: 17177/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DOURADOS-MS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ. SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS. REGULARIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DE TODOS OS IMÓVEIS . IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

033. Processo: 1.21.002.000041/2018-38 - Voto: 80/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE TRÊS
LAGOAS-MS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE FERROVIÁRIO. SUPOSTA

OMISSÃO IRREGULAR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE - ANTT DIANTE DE OBRAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS, POR EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL. INSTRUÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA ANTT E PELA CONCESSIONÁRIA. DEMONSTRAÇÃO DE POSTURA ATIVA POR PARTE DA AGÊNCIA REGULADORA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

034. Processo: 1.22.000.000509/2016-13 Voto: 17150/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. ANISTIA. LEI N. 8.878, DE 1994, QUE CONCEDEU ANISTIA AOS SERVIDORES EXONERADOS OU DEMITIDOS À ÉPOCA DO GOVERNO COLLOR. TODAS AS READMISSÕES FORAM PRECEDIDAS DE PORTARIAS QUE DEFERIRAM O RETORNO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS ANISTIADOS. RESTARA COMPROVADA A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA QUE DETERMINA O REINGRESSO DO SERVIDOR, O PLENO EXERCÍCIO DE SUA ATIVIDADE E A GESTÃO DO DNPM. A SITUAÇÃO DESCRITA NADA TEM DE IRREGULAR E ESTÁ PREVISTA EM LEI, NÃO SENDO APONTADA SITUAÇÃO QUE EXIJA REPARO POR PARTE DO MPF . PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

035. Processo: 1.22.000.002222/2014-58 Voto: 17110/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. 1. Autuação por transporte de carga com excesso de peso em rodovia federal. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que, embora a empresa representada tenha centenas de autuações pelo mesmo motivo, já foi ajuizada ação civil pública contra ela no ano de 2012 (Processo nº 0032077-62.2012.4.01.3400) que foi julgada improcedente em 1º e 2º graus, sendo interposto pelo MPF recursos especial e extraordinário que tiveram seguimento negado, motivo pelo qual apresentaram-se agravos que atualmente aguardam julgamento. Ademais, foi ressaltado que foi enviada cópia dos autos ao Procurador da República que oficia em tal processo. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

036. Processo: 1.22.001.000052/2017-18 Voto: 403/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. LOCAÇÃO/PERMISSÃO/CONCESSÃO/AUTORIZAÇÃO/CESSÃO DE USO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF). EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS POR SERVIÇOS DE REPROGRAFIA. INSTRUÇÃO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA UFJF. DESOCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS E ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA ORIENTAR A CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO FÍSICO PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA. POSTERIOR DEFLAGRAÇÃO DE PREGÃO PARA ESSE FIM. REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

037. Processo: 1.22.001.000238/2018-40 - Voto: 16983/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. BR-440. FRAGILIDADE DOS MATERIAIS (PEÇAS PRÉ-MOLDADAS) EMPREGADOS NAS OBRAS DE CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO. REALIZAÇÃO DE VISTORIA IN LOCO. CONCLUÍDA A DILIGÊNCIA, FICOU EVIDENCIADO QUE AS PATOLOGIAS VERIFICADAS NÃO GUARDAVAM NEXO DE CAUSALIDADE COM AS OBRAS. CONSTATOU-SE QUE O TRINCAMENTO OCORRENTE ERA ANTIGO E ANTERIOR AO INÍCIO DAS OBRAS. NO ENSEJO, FOI VERIFICADA A INSUFICIÊNCIA, E ATÉ MESMO A INEXISTÊNCIA, DE ELEMENTOS ESTRUTURAIS DA EDIFICAÇÃO. ADEMAIS, CONFORME REALÇADO PELO LAUDO SOB COMENTO, QUE EDIFICAÇÃO ESTAVA LOCALIZADA À CONSIDERÁVEL DISTÂNCIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

038. Processo: 1.22.005.000060/2018-05 - Voto: 405/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. REMOÇÃO.

SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM EDITAL DE REMOÇÃO INTERNA DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG (CAMPUS PIRAPORA). ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO IFNMG. INFORMAÇÃO DE QUE É RESPEITADO O QUANTITATIVO MÍNIMO DE 80% NA DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DO CAMPUS PIRAPORA, CONFORME PREVÊ O ATO NORMATIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

039. Processo: 1.22.014.000348/2015-10 Voto: 339/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. EMPRESA SANTA EFIGÊNIA CIMENTO E CONCRETO LTDA. SETE AUTUAÇÕES NO PERÍODO DE CINCO ANOS. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO DA 1A. CAM. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 17. INEXISTÊNCIA DE CONDUTA RECORRENTE POR PARTE DO INFRATOR. SUFICIÊNCIA DAS SANÇÕES NA ESFERA ADMINISTRATIVA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

040. Processo: 1.22.024.000219/2017-74 - Voto: 297/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. DIPLOMAS/CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE DIPLOMAS ORIUNDOS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG PARA ACESSO AOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, ESPECIFICAMENTE NO QUE SE REFERE A ALUNOS DA ANTIGA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CARANGOLA - FALILE. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA UFV. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NOS DIPLOMAS MENCIONADOS. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA INCORPORAÇÃO DA FALILE PELA UEMG. FATOS DESMEMBRADOS E DECLINADOS À PRM-MANHUAÇU. RECURSO APRESENTADO PELO REPRESENTANTE NO QUE SE REFERE ÀS QUESTÕES DECLINADAS A OUTRA UNIDADE DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

041. Processo: 1.23.000.001295/2018-19 - Voto: 58/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA. BANCO DO BRASIL. 1. Procedimento preparatório instaurado para suposta irregularidade no PMCMV implementado no Município de Marituba/PA, consistente em atraso na conclusão do contrato do representante. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que, conforme informado pelo próprio representante, a irregularidade foi sanada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

042. Processo: 1.23.000.003652/2016-11 Voto: 17172/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA). 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta irregularidade consistente na exigência de lista de material excessivamente cara (aproximadamente 4 mil reais por semestre) aos alunos do curso de odontologia, sob pena de não poderem assistir aulas. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a instituição está adotando medidas para minimizar os impactos financeiros, como a disponibilização da lista de material no início do curso, pois os itens mais dispendiosos são solicitados nos 5º e 6º semestres; além de lançar edital de "Auxílio Kit Acadêmico", com o objetivo de ajudar alunos em situação de vulnerabilidade econômica, e também de preferir estudantes com esse perfil para receberem bolsa de monitoria. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

043. Processo: 1.23.002.000393/2017-38 Voto: 321/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SANTARÉM-PA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 4A.CAM. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE DE ACORDO/CONVÊNIO/CONTRATOS/PARCEIRA PÚBLICO PRIVADA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO PELA 4A. CAM NO QUE SE REFERE À

INSTALAÇÃO E INÍCIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO E TRATAMENTO ADEQUADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PELA PREFEITURA DE SANTARÉM/PA. ENCAMINHAMENTO À 1A. CAM QUANTO À REGULARIDADE DOS CONVÊNIOS FIRMADOS COM O GOVERNO FEDERAL. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. DEMONSTRAÇÃO DA REGULARIDADE DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO PAC II DO GOVERNO FEDERAL E DO ANDAMENTO DAS OBRAS EM CADA UM DOS CONVÊNIOS ATIVOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

044. Processo: 1.24.001.000007/2016-08 Voto: 417/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CONVÊNIO MÉDICO COM O SUS. SUPOSTO ATRASO NO REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS À FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA - FAP PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. RETOMADA DOS PAGAMENTOS COM REGULARIDADE. ACORDO PARA PAGAMENTO DOS VALORES EM ATRASO VEM SENDO ADIMPLIDO. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA ACOMPANHAMENTO AD ETERNUM DE TAIS PAGAMENTOS. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

045. Processo: 1.24.004.000081/2016-96 Voto: 17127/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. UNIÃO FEDERAL. ABERTURA DE ESTRADA PARA LOTEAMENTO DE TERRENO. BEM DE PROPRIEDADE DA UNIÃO FEDERAL. Em sessão realizada nesta 1ª CCR, foi determinado o retorno dos autos à origem, a fim de que sejam analisadas as razões recursais apresentadas. Cumprida a diligência determinada. Recurso devidamente analisado. Nova diligência realizada junto à ANAC. Informação recebida de que os fatos descritos no expediente encaminhado pelo MPF, foram recebidos como denúncia para apuração na parte da área técnica. Medidas Administrativas cabíveis tomadas pela ANAC. Na hipótese de comprovação do prejuízo, tanto a União como o Município possuem procuradorias para a busca de eventual reparação do dano ao

patrimônio público. Determinado o encaminhamento de cópia das informações prestadas às fls. 41, à Secretaria de Patrimônio da União, para adoção de medidas pertinentes, por meio da Advocacia Geral da União, com relação aos fatos ali narrados. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

046. Processo: 1.25.000.002123/2018-98 - Voto: 17018/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - PARANA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ALIENAÇÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE DE EMPRESA FERROVIÁRIA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO CONSISTENTE NO DESCARTE INDEVIDO DE LOCOMOTIVAS PÚBLICAS CONCEDIDAS À REPRESENTADA. CONFORME INFORMAÇÕES DA ANTT E DO DNIT, FOI CONSTATADO QUE TODOS OS VEÍCULOS POSSUEM NATUREZA PARTICULAR, SENDO AINDA INFORMADO PELO IPHAN QUE OS REFERIDOS BENS NÃO ESTÃO AFETADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

047. Processo: 1.25.006.000307/2018-63 - Voto: 14/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MARINGA-PR

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. REGISTRO FUNCIONAL. CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO PARANÁ. REPRESENTANTE ALEGA NEGATIVA INJUSTIFICADA DE BAIXA EM SUA CARTEIRA DE REPRESENTANTE COMERCIAL. ESCLARECIDO QUE A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A INATIVIDADE DA EMPRESA E A QUITAÇÃO DE TRIBUTOS ENCONTRA-SE EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO N. 1.084/2016 DO CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

048. Processo: 1.26.000.001494/2018-15 - Voto: 16985/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE PERNAMBUCO (CRF/PE). DISSONÂNCIA ENTRE O DISPOSTO NO EDITAL DO CERTAME E O ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 579, DE 26 DE JULHO DE 2013, DO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA (CFF). É ATRIBUIÇÃO DO PRÓPRIO CONSELHO REGIONAL ORGANIZAR SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL, PREVENDO A FORMA DE INVESTIDURA DOS SEUS EMPREGOS, SEJA MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

049. Processo: 1.26.000.002796/2017-20 - Voto: 17049/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. QUESTÕES FUNCIONAIS. ESTADO DE PERNAMBUCO. ATUAÇÃO DO CREMEPE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. APURAÇÃO DE CASOS DE ERRO MÉDICO NO ESTADO. REUNIÕES E DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RESPOSTA ENCAMINHADA E APRESENTADA DE MANEIRA SATISFATÓRIA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DO CREMEPE. VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA. NECESSIDADE DE CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E CONHECIMENTO DOS USUÁRIOS E PACIENTES. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A CONTINUIDADE DO FEITO. OBJETIVO ATINGIDO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

050. Processo: 1.29.000.000153/2016-59 Voto: 17019/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir da remessa do Relatório de Fiscalização V01035, da Controladoria-Geral da União (CGU), para apurar possíveis irregularidades apontadas no 1º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos, referente ao município de Butiá/RS. 2. Após instrução, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que as irregularidades foram sanadas, "visto que após a expedição de diversos ofícios pelo Ministério Público Federal ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e ao Município de Butiá/RS, estes implementaram medidas para sanar as irregularidades presentes no Relatório de Fiscalização V01035". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO

OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

051. Processo: 1.29.000.000807/2013-00 Voto: 17217/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC). NÚCLEO REGIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (NURAC). SUPOSTA DEMORA DO NÚCLEO REGIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - NURAC/ANAC NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS COM VISTAS À EXPEDIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE PILOTOS. A AUTARQUIA RATIFICOU QUE A CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS E A EXPEDIÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA PILOTOS CONTINUA CENTRALIZADA EM SUA SEDE, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. O PROCURADOR OFICIANTE REMETEU CÓPIA INTEGRAL DO FEITO À PR/RJ, PARA CIÊNCIA E ADOÇÃO DAS MEDIDAS CONSIDERADAS PERTINENTES. COM A REMESSA, HOVE O ESVAZIAMENTO DESSE PROCEDIMENTO, SENDO DESNECESSÁRIO A CONTINUIDADE DOS PRESENTES AUTOS . PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

052. Processo: 1.29.000.003756/2017-93 - Voto: 17105/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROCESSO SELETIVO. TRANSPARÊNCIA. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS). EDITAL Nº 2/2018. PROCESSO SELETIVO PARA O MESTRADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SENSORIAMENTO REMOTO (PPGSR). 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades no processo seletivo da UFRGS para o PPGSR, consistentes em permitir que candidatos de outros estados façam a prova em sua residência, enquanto que residentes no interior do Rio Grande do Sul devem comparecer à capital; e na falta de divulgação das notas dos candidatos não aprovados. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que o edital previa que candidatos em outros estados poderiam fazer a prova sob a supervisão de um professor de um programa de pós-graduação de outra universidade, não sendo tal norma impugnada e, ao contrário do que consta na representação, não foram realizadas provas em ambiente domiciliar dos candidatos. Também foi ressaltado na decisão que a UFRGS deu aos candidatos, se assim requeressem, acesso à sua prova e correção, concedendo ainda prazo para interposição de recurso. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

053. Processo: 1.29.002.000456/2018-13 - Voto: 163/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAXIAS
DO SUL-RS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CIRURGIA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DESMARCAÇÃO DE CIRURGIA OFTALMOLÓGICA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS. MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. ESCLARECIMENTOS SOBRE A PECULIAR CONDIÇÃO DE SAÚDE DO PACIENTE. NÃO REALIZAÇÃO DA CIRURGIA POR MOTIVOS DE ORDEM TÉCNICA. NÃO CONSTATADA A IRREGULARIDADE NOTICIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

054. Processo: 1.29.003.000121/2018-95 - Voto: 377/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NOVO
HAMBURGO-RS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO MEDICAMENTO CLENIL HFA 250 MCP SPRAY. FALHA NO DISPOSITIVO DE LIBERAÇÃO DO PRODUTO. MANIFESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. APURAÇÃO PERANTE O LABORATÓRIO CHIESE FARMACÊUTICA. INDICAÇÃO DE MAU USO PELO PRÓPRIO CONSUMIDOR. NÚMERO BAIXO DE RECLAMAÇÕES QUANTO A FALHAS NO DISPOSITIVO DE LIBERAÇÃO DO PRODUTO. POSTERIOR ANÁLISE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

055. Processo: 1.29.004.000418/2018-41 - Voto: 17182/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
P.FUNDO/CARAZINHO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO. INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA

IMPRESSÃO DE DIPLOMAS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

056. Processo: 1.29.007.000002/2014-79 Voto: 98/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO STA CRUZ DO SUL/CS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA ASSEGURAR A ADEQUADA CONSERVAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE TRECHOS DAS RODOVIAS BR 471 E BR 290. MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. APRESENTAÇÃO DOS CONTRATOS E CRONOGRAMAS DE OBRAS. POSTERIOR DILIGÊNCIA DE VERIFICAÇÃO IN LOCO. CONSTATAÇÃO DE QUE FORAM ADOTADAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS NO QUE CON CERNE À BR 290, MAS NÃO QUANTO À BR 471. EXAURIMENTO DO OBJETO COM RELAÇÃO À RODOVIA BR 290. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA GARANTIR A CONSERVAÇÃO DA BR 471. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

057. Processo: 1.29.008.000238/2018-29 - Voto: 17214/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. 1. Notícia de Fato autuada para apurar supostas irregularidades na realização do concurso público para provimento do cargo de professor de Zootecnia da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), campus de Presidente Médici, regido pelo Edital nº 2/2018. 2. O Procurador da República promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) não houve descumprimento às regras do edital quando da substituição de membro titular da banca examinadora na prova didática, uma vez que a indicação do suplente constou na publicação de divulgação da composição da banca; b) em relação ao vínculo apontado entre determinado avaliador e candidato, o fato de terem concluído doutorado na mesma instituição e turma não caracteriza o impedimento fixado no edital, tendo em vista que os temas de pesquisas desenvolvidas pelo avaliador e pelo candidato no doutorado foram distintos, não tendo eles compartilhado nem os mesmos orientadores ou coorientadores; c) quanto à avaliação de títulos, não há previsão no edital de como seria estabelecida a ordem de recebimento e avaliação, bem como o representante não apresenta nenhuma prova de que o processo se iniciou antes da hora marcada nem os prejuízos

causados aos candidatos por essas supostas irregularidades e d) no que se refere ao critério temporal utilizado para validar os títulos apresentados, trata-se de questão de mérito que compete apenas à comissão organizadora do concurso estabelecer. 3. Notificado, o representante apresentou recurso contra a decisão de arquivamento. 4. O membro oficiante manteve o arquivamento, aduzindo que "o recorrente reafirma seus argumentos e suspeitas, narrando detalhadamente os fatos, contudo, sem apresentar nenhum fato novo substancial ou justificativa capaz de modificar a decisão". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

058. Processo: 1.29.008.000310/2013-11 Voto: 94/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO PELOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA UFSM. DEMONSTRAÇÃO DE CONTROLE DE JORNADA POR MEIO DE ATRIBUIÇÃO DE ENCARGOS DIDÁTICOS, COM REGISTRO NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES PARA O ENSINO (SIE) DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO, PROCEDIMENTO ADEQUADO AOS TERMOS DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO - LDB. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

059. Processo: 1.29.010.000001/2018-07 - Voto: 17060/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANGELO-RS
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. POSSÍVEL OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA. MARGENS DA BR 285. MUNICÍPIO DE IJUÍ/RS. EXPEDIENTES ENCAMINHADOS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES FEDERAL E MUNICIPAL. RESPOSTAS APRESENTADAS SATISFATORIAMENTE. NOVOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO REPRESENTANTE. INFORMAÇÃO DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. O MUNICÍPIO COMUNICA POSSIBILIDADE DE DUPLICIDADE DE MATRÍCULAS E DE VENDA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 6 DA 1ª CCR. PERDA DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

060. Processo: 1.30.001.000941/2018-86 - Voto: 357/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA OMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP EM VERIFICAR A ATUAÇÃO DA TRANSPETRO, ESPECIFICAMENTE NO QUE CONCERNE À CONSERVAÇÃO DE FAIXAS DE DUTOS DA ILHA D'ÁGUA, NA ILHA DO GOVERNADOR, RIO DE JANEIRO. INSTRUÇÃO. ESCLARECIMENTOS DA TRANSPETRO A RESPEITO DE PROVIDÊNCIAS ORDINARIAMENTE ADOTADAS. MANIFESTAÇÃO DA ANP. DEMONSTRAÇÃO DE MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

061. Processo: 1.30.001.003358/2018-27 - Voto: 319/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CURRÍCULO ESCOLAR. SUPOSTA IRREGULARIDADE DA FACULDADE SÃO JOSÉ NA DESIGNAÇÃO DE PROFESSOR PARA MINISTRAR DISCIPLINA DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, SEM A NECESSÁRIA PROFICIÊNCIA. RETIRADA DA DISCIPLINA DO CURRÍCULO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE ENFERMAGEM. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. NEGATIVA DA DESIGNAÇÃO AVENTADA. DEMONSTRAÇÃO DE QUE HÁ PROFESSOR COM PROFICIÊNCIA EM LIBRAS EM SEU QUADRO DE PROFESSORES. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE EM MANTER A DISCIPLINA DE LIBRAS COMO OPTATIVA NO CURSO DE ENFERMAGEM. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

062. Processo: 1.30.001.004797/2016-95 Voto: 17242/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR OU SINDICÂNCIA. 1. Procedimento preparatório instaurado com a finalidade de apurar a conduta do professor integrante dos quadros da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), uma vez que teria utilizado o cargo de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Transportes para contratar e emitir notas de pagamento de forma irregular, por meio de empresa na qual figura como sócio cotista. 2. Após apuração, conclui-se que não houve dano ao erário e a aplicação da pena de advertência ao servidor satisfaz a exigência sancionatória prevista no artigo 129 da Lei nº 8.112/90, não sendo necessária qualquer medida judicial por parte do Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

063. Processo: 1.30.014.000040/2016-83 Voto: 17129/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR DEFICIÊNCIA NO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL SOBRE A EXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS SOB SUA GESTÃO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

064. Processo: 1.30.015.000095/2017-64 Voto: 17193/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAE-RJ

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO. 1. Inquérito civil público instaurado a partir de representação para apurar possível fraude no concurso público para provimento da vaga MS022, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Edital nº 215, de 29 de julho de 2016, consistente em suposto beneficiamento indevido de candidato e atribuição de notas iguais pelos membros da banca, o que, segundo o manifestante, caracterizaria quebra de sigilo. 2. Irregularidades não comprovadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

065. Processo: 1.30.020.000034/2012-13 Voto: 368/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM SÃO GONÇALO/RJ. INSTALAÇÕES PRECÁRIAS E ATENDIMENTO INSATISFATÓRIO AOS CIDADÃOS. MANIFESTAÇÃO DA GERÊNCIA EXECUTIVA RESPECTIVA. MEDIDAS ADOTADAS AO LONGO DO TEMPO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO EM 2012. CONSTATAÇÃO DE EVOLUÇÃO E MELHORIAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

066. Processo: 1.33.000.001764/2017-72 - Voto: 16993/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA (IFSC). DESCUMPRIMENTO POR PARTE DOS PROFESSORES DO IFSC EM RELAÇÃO A JORNADA DE TRABALHO. FOI EXPEDIDA A RECOMENDAÇÃO Nº 116/2016 PARA QUE A REITORIA DO IFSC PROMOVESSE, IMEDIATAMENTE, A DIVULGAÇÃO DOS NOMES E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO DOS PROFESSORES DA INSTITUIÇÃO, A CARGA HORÁRIA A QUE ESTÃO SUBMETIDOS E QUAIS OS HORÁRIOS EM QUE SE ENCONTRAM NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ATRAVÉS DE AVISO NOS MURAIS DOS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS, BEM COMO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO DO IFSC, A FIM DE FACILITAR O CONTROLE DO CUMPRIMENTO DA JORNADA DIÁRIA PELOS ALUNOS E DEMAIS CIDADÃOS. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

067. Processo: 1.33.000.001771/2017-74 - Voto: 17000/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA (IFSC). DESCUMPRIMENTO POR PARTE DOS PROFESSORES DO IFSC EM

RELAÇÃO A JORNADA DE TRABALHO. FOI EXPEDIDA A RECOMENDAÇÃO Nº 116/2016 PARA QUE A REITORIA DO IFSC PROMOVESSE, IMEDIATAMENTE, A DIVULGAÇÃO DOS NOMES E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO DOS PROFESSORES DA INSTITUIÇÃO, A CARGA HORÁRIA A QUE ESTÃO SUBMETIDOS E QUAIS OS HORÁRIOS EM QUE SE ENCONTRAM NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ATRAVÉS DE AVISO NOS MURAIS DOS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS, BEM COMO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO DO IFSC, A FIM DE FACILITAR O CONTROLE DO CUMPRIMENTO DA JORNADA DIÁRIA PELOS ALUNOS E DEMAIS CIDADÃOS. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

068. Processo: 1.33.001.000528/2017-29 - Voto: 165/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE DA RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 685/2017 NO QUE SE REFERE ÀS EXIGÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVOS DE PASSAGEIROS E CURSO PARA CONDUTORES DE TRANSPORTE ESCOLAR. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO DENATRAN. NOVA EXIGÊNCIA DE QUE O CONDUTOR TENHA SIDO PREVIAMENTE HABILITADO NA CATEGORIA D PARA PODER REALIZAR O CURSO ESPECIALIZADO E, ASSIM, HABILITAR-SE NA CATEGORIA E. EXERCÍCIO DO PODER REGULAMENTAR PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEM QUALQUER INDÍCIO DE INADEQUAÇÃO OU EXTRAPOLAÇÃO. NÃO CONSTATADA A IRREGULARIDADE NOTICIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

069. Processo: 1.33.003.000537/2017-08 - Voto: 129/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA-SC

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUSPENSÃO DE ENTREGA DE ENCOMENDAS PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT, NA CIDADE DE SIDERÓPOLIS/SC. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA EBCT. FALTA DE VEÍCULO APTO A REALIZAR ENTREGA DE ENCOMENDAS DE GRANDES DIMENSÕES EM RAZÃO DE RESTRIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. ADOÇÃO DE ROTINA EM QUE O DESTINATÁRIO É

AVISADO DA ENCOMENDA E DEVE BUSCÁ-LA NA AGÊNCIA DA EBCT. INFORMAÇÃO REPASSADA AO REPRESENTANTE. NÃO CONSTATADA A IRREGULARIDADE NOTICIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

070. Processo: 1.33.005.001000/2017-37 - Voto: 17123/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
JOINVILLE-SC

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. FALTA/PRECARIEDADE DE INFORMAÇÕES. RECURSO DESTINADOS AO COMITÊ DE GERENCIAMENTO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS. RIOS CUBATÃO E CACHOEIRA. FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS. ESTADO DE SANTA CATARINA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS COM A FINALIDADE DE ESCLARECER OS FATOS. EXPEDIENTES ENCAMINHADOS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES. RESPOSTAS APRESENTADAS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO REPASSE DOS RECURSOS DO FEHIDRO. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE PELO ESTADO CATARINENSE. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

071. Processo: 1.34.003.000249/2015-46 Voto: 159/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BAURU/AVARE/BOTUCA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. INVASÃO DE ÁREAS DE PROPRIEDADE DA EXTINTA FEPASA NO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS. AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUANTO À PARTE OPERACIONAL E PENDENTE INQUÉRITO CIVIL QUANTO À PARTE NÃO OPERACIONAL, ABRANGENDO, INCLUSIVE, A ÁREA OBJETO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

072. Processo: 1.34.003.000367/2016-35 Voto: 17194/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BAURU/AVARE/BOTUCA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. MUNICÍPIO DE PRATÂNIA/SP. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. RESPOSTAS APRESENTADAS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. MEDIDAS ADOTADAS PARA REGULARIZAÇÃO. FINALIDADE ATINGIDA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

073. Processo: 1.34.004.000890/2015-71 Voto: 139/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA ÁGUAS DE LINDOIA (ARCCAL - RÁDIO AUTÊNTICA FM) EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ACP. AUSÊNCIA DE NOTÍCIAS DE PROSELITISMO POLÍTICO-PARTIDÁRIO PELA RÁDIO APÓS A ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

074. Processo: 1.34.006.000826/2018-12 Voto: 17034/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. 1. Notícia de Fato atuada, a partir de representação, em que a manifestante alega que seu pai estaria recebendo indevidamente pensão por morte, mesmo tendo sido apontado como o principal responsável pela morte da segurada. 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o seguinte fundamento: "a condenação, com trânsito em julgado, é questão prejudicial para a atuação do Ministério Público Federal. Inexistente a condenação definitiva, a cargo da Justiça Estadual, não cabe a este Órgão Ministerial atuar nem mesmo para cientificar ao INSS a fim de que proceda à suspensão e à revisão do benefício porque, enquanto não se operar essa condição (condenação com trânsito em julgado pelo homicídio doloso), o recebimento da pensão por morte é devido". 3. Notificada, a representante apresentou manifestação, recebida como recurso contra a decisão de arquivamento, em que reitera que seu genitor é autor do homicídio e que estaria recebendo indevidamente o benefício previdenciário. 4. O membro oficiante

manteve o indeferimento da instauração de inquérito civil por seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

075. Processo: 1.34.012.000377/2015-81 Voto: 111/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. REDE CEGONHA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO MUNICÍPIO DE PERUÍBE/SP. MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. COMPROVAÇÃO DE ADESÃO À REDE CEGONHA E DA DISPONIBILIZAÇÃO DE EXAMES GRATUITOS DE MAMOGRAFIA, A PARTIR DE MEADOS DE 2018. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

076. Processo: 1.34.016.001240/2017-75 Voto: 385/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL ALPES I DE ITU/SP. DEFICIÊNCIAS NAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA E NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. EMITIDO O HABITE-SE ATESTANDO QUE AS OBRAS FORAM REALIZADAS CONFORME O PROJETO APROVADO. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

077. Processo: 1.34.023.000110/2018-15 - Voto: 164/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO

SELETIVO. REQUISITOS PARA O CARGO. CONCURSO PARA TÉCNICO DE LABORATÓRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR. MANIFESTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. ESCLARECIMENTO SOBRE AS EXIGÊNCIAS E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CARGOS. ELABORAÇÃO POR CADA DEPARTAMENTO DA UNIVERSIDADE. INFORMAÇÃO DE QUE HOUVE A INSCRIÇÃO DE 248 CANDIDATOS PARA A VAGA EM QUESTÃO E NENHUMA IMPUGNAÇÃO, EMBORA EXPRESSAMENTE PREVISTA NO EDITAL. NÃO CONSTATADA A IRREGULARIDADE NOTICIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

078. Processo: 1.34.026.000105/2018-74 - Voto: 161/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE ASSIS-SP

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EMPREGADO PÚBLICO/TEMPORÁRIO. ADMISSÃO/PERMANÊNCIA/DESPEDIDA. SUPOSTA DEMISSÃO INJUSTA DE EMPREGADA PÚBLICA POR PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. DISCUSSÃO ENVOLVENDO MATÉRIA DE PROVA DE CAPACITAÇÃO ALEGADAMENTE NÃO REALIZADA PELA EMPREGADA. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

079. Processo: 1.34.033.000044/2017-75 Voto: 112/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CARAGUATATUBA-SP

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA OCUPAÇÃO E RESTRIÇÃO DE ACESSO À PRAIA DE TABATINGA POR CONDOMÍNIO FECHADO NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA/SP. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DO CONDOMÍNIO E DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. DEMONSTRAÇÃO DE QUE O CONDOMÍNIO NÃO POSSUI ÁREAS PÚBLICAS E QUE A PRAIA É ACESSÍVEL POR VIA ASFALTADA NA LATERAL DO MURO DO CONDOMÍNIO. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

080. Processo: 1.36.000.000410/2015-37 Voto: 96/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA -
TOCANTINS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (PAR). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA OMISSÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF NA CONCLUSÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO DO RESIDENCIAL BOSQUE DOS JATOBÁS, NO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, APÓS INCÊNDIO OCORRIDO EM ABRIL DE 2015. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA CEF. CONCLUSÃO DAS OBRAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

081. Processo: 1.36.000.000493/2018-15 - Voto: 17159/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
TOCANTINS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS - CAMPUS DE PARAÍSO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO APLICADOS AOS ALUNOS DO CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO. HOUVE FALTA DE AULAS QUANTO À DISCIPLINA BANCO DE DADOS II, NO ENTANTO, CONFORME EXPLICADO PELO IFTO, HOUVE MOTIVO JUSTIFICADO PARA A FALTA DE AULAS E ESTAS FORAM REPOSTAS NO DECORRER DO SEMESTRE, INEXISTINDO PREJUÍZO AOS ALUNOS. QUANTO AO LANÇAMENTO DE NOTAS, PERCEBE-SE QUE OS ERROS DE SISTEMA NÃO PREJUDICAVAM OS ALUNOS, JÁ QUE AS REPROVAÇÕES ERAM ANALISADAS UMA A UMA EM CONSELHO DE CLASSE E O ERRO DE ARREDONDAMENTO ERA LEVADO EM CONSIDERAÇÃO. ADEMAIS, O SISTEMA ELETRÔNICO FOI CORRIGIDO PARA EFETUAR O CORRETO ARREDONDAMENTO DE NOTAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

082. Processo: 1.22.003.000197/2018-71 - Voto: 17157/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIT DE SERVIDORES. DELEGACIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA. NECESSIDADE DE RECOMPOSIÇÃO DO EFETIVO.

EXTRAI-SE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO DPRF QUE A ADMINISTRAÇÃO ESTÁ TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS PARA QUE O DÉFICIT DE SERVIDORES NO ÂMBITO DA PRF EM UBERLÂNDIA SEJA SUPRIDO, TENDO INCLUSIVE PUBLICADO O EDITAL Nº 1. PRF - POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL, DE 27/11/18, O QUAL PREVÊ A DESTINAÇÃO DE 02 (DUAS) VAGAS DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL PARA UBERLÂNDIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

083. Processo: 1.21.001.000258/2018-58 - Voto: 17003/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DOURADOS-MS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPE. MUNICÍPIO DE CAARAPÓ. 1. Notícia de Fato autuada a partir do recebimento de Ofício oriundo do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (1ª Promotoria de Justiça de Caarapó/MS), por meio do qual foi encaminhada a Notícia de Fato nº 01.2018.00008419-4, autuada para apurar eventual irregularidade na concessão de crédito de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) junto à Caixa Econômica Federal. 2. O membro do MPE/MS declinou de sua atribuição por vislumbrar que as irregularidades aqui apuradas dizem respeito à futura concessão de crédito por parte da Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana, do Ministério das Cidades e também de recursos do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS). 3. O Procurador oficiante suscitou conflito de atribuição sob os seguintes fundamentos: a) a origem da autuação da presente Notícia de Fato repousa no fato de a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Caarapó ter aprovado, por maioria e em duas sessões extraordinárias (realizadas nas datas de 25 e 26 de junho de 2018, e não em 25 e 26 de fevereiro de 2018), o Projeto de Lei (20/2018) que deu origem à Lei Municipal nº 1.351/2018, que permite ao Poder Executivo contrair um crédito de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) junto à Caixa Econômica Federal; b) Analisa-se ainda se o referido empréstimo seria ou não viável, haja vista a precária situação financeira a que atravessa o Município de Caarapó que já era possuidor de muitas dívidas, notadamente junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caarapó - PREVCAARAPÓ; c) Extraí-se de modo clarividente nos autos que não houve a suposta concessão de crédito de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) por parte da Caixa Econômica Federal. O que se tem, como bem esclareceu o Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Caarapó/MS, é a mera aprovação de uma Lei que legitimaria o Município a pleitear junto à Caixa Econômica Federal o valor de até 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seja, em nenhum momento se afirmou que o valor seria este, podendo ser de montante inferior. 4. Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732, de 16/9/2017 - Enunciado 15 (O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo), estes autos foram encaminhados à 1ª CCR

para manifestação. 5. A atribuição é do MP/MS, conforme fundamentos invocados pelo membro oficiante. 6. Com amparo na recente orientação firmada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Cíveis Originárias 924 e 1394, e das Petições 4706 e 4863, cabe à Procuradora-Geral da República decidir os conflitos de atribuição entre MPF e Ministério Público Estadual.. PELO NÃO CONHECIMENTO, com remessa à PGR que detém a legitimidade para análise sobre o tema.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do conflito, com remessa à PGR que detém a legitimidade para análise sobre o tema.

084. Processo: 1.15.000.002062/2017-24 Voto: 16809/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS JOSÉ DE ALENCAR (CEMJA). 1. Inquérito civil instaurado para apurar possíveis irregularidades no âmbito do Centro de Especialidades Médicas José de Alencar (CEMJA). Alegações de que os atendimentos encontram-se suspensos, desde janeiro de 2014, prejudicando pacientes, que precisam deslocar-se para outros bairros. 2. Após diligências, foi promovido o arquivamento do feito sob o fundamento de que não existem irregularidades que justifiquem a atuação do MPF, pois "(...) a Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza informou que o CEMJA encontra-se em processo de regionalização de suas atividades, visando melhorar a prestação de serviços de saúde à população com a oferta de serviços mais próximos ao cidadão. Tal processo se concretizará com a implementação de 06 Policlínicas a fim de contemplar as áreas de abrangência das Regionais de Saúde de Fortaleza. Ademais, a Secretaria de Saúde informou também que durante o processo, os serviços outrora ofertados pelo CEMJA passaram a ser ofertados em outros locais mencionados no ofício. (...)". 3. Notificado o representante, houve recurso. 4. Nova manifestação ministerial ratificando a promoção de arquivamento, tendo em vista que o representante não inovou nos argumentos quando da apresentação do recurso. 5. A 1ª CCR deliberou pelo desprovimento do recurso e homologação da promoção de arquivamento. 6. O representante apresentou digi-denúncia em que 16/08/2018 afirmando que o atendimento continua suspenso. 7. O Procurador oficiante manteve o arquivamento dos autos. 8. O representante apresentou recurso afirmando que a resposta da prefeitura não está de acordo com a realidade, uma vez que o atendimento continua suspenso e o processo de regionalização não foi concluído. 9. O Procurador oficiante manteve a promoção de arquivamento, tendo em vista que o representante não inovou nos argumentos quando da apresentação do recurso. PELO PROVIMENTO DO RECURSO, E A CONSEQUENTE NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, RESPEITADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL, PARA QUE SEJA OFICIADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA, À DIREÇÃO DO HOSPITAL E REALIZADA VISTORIA IN LOCO, CASO SEJA NECESSÁRIO, PARA QUE INFORME SE O PROCESSO DE REGIONALIZAÇÃO FOI CONCLUÍDO E SE O CENTRO DE ESPECIALIDADE JÁ ESTÁ COM SEU ATENDIMENTO REGULARIZADO, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS DILIGÊNCIAS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS .

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo provimento do recurso, e a consequente não homologação da promoção de arquivamento, com retorno dos autos à origem, respeitado o princípio da independência funcional, para que seja oficiado à secretaria municipal de saúde de fortaleza, à direção do hospital e realizada vistoria in loco, caso seja necessário, para que informe se o processo de regionalização foi concluído e se o centro de especialidade já está com seu atendimento regularizado, sem prejuízo de outras diligências que entender necessárias.

085. Processo: 1.25.004.000078/2016-35 Voto: 17220/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARAPUAVA-PR

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação anônima em que o noticiante informa, entre outros fatos, a suposta compra ilegal de lotes no Assentamento Araguaí, localizado no Município de Santa Maria do Oeste-PR e a ocorrência de desmatamento ilegal no imóvel. 2. Oficiado, solicitando informações quanto às ocupações irregulares, o INCRA esclareceu que a apuração de ocupações irregulares e a ocupação de mais de um lote por pessoa, só poderá ser constatada com a supervisão ocupacional, onde o INCRA verifica se os lotes destinados aos beneficiários regularmente cadastrado na autarquia estão sendo explorados e sob quais condições. Asseverou, ademais, que essa verificação demanda ao INCRA "um tempo não determinado, uma vez que atualmente o INCRA faz a gestão de 325 projetos de assentamentos, o que corresponde a aproximadamente o atendimento de 19.000 assentados". 3. Arquivamento promovido sob fundamento de "[o] IAP/PR realizou vistoria in loco no assentamento e lavrou os termos de infração, tomando as medidas administrativas necessárias, embora não tenha finalizado os trâmites administrativos. Certamente, após a finalização do processo administrativo, serão tomadas as providências, procedendo as comunicações de praxe. (") Dessa feita, nada mais há nestes autos a perseguir quanto aos autos de infrações lavrados, perante o não exaurimento da persecução administrativa". Destacou, ademais, quanto à venda irregular de lote no assentamento, que, "as negociações irregulares sobre propriedade rural destinada à reforma agrária, sem conhecimento e anuência do INCRA, embora possa caracterizar ilícito civil, não ensejam, a princípio, a configuração de crime". Por fim, quanto à questão ambiental, informou o envio de cópia integral destes autos à Delegacia de Polícia Federal para fins de apurar provável prática de crime previsto nos artigos 41 e 50-A da Lei 9.605/98. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA OFICIAR O INCRA A FIM DE INFORMAR SOBRE A ATUAL SITUAÇÃO DO ASSENTAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação com retorno dos autos à origem, para oficial o INCRA a fim de informar sobre a atual situação do assentamento.

086. Processo: 1.22.009.000328/2018-61 - Voto: 17180/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GOV.
VALADARES-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPE. MINAS GERAIS. 1. Notícia de Fato autuada para apurar possível ilegalidade em subconcessão entre empresas de transporte. 2. O Procurador oficiante promoveu o declínio de atribuição sob os seguintes fundamentos: a) a linha Belo Horizonte/Nanuque é transporte intermunicipal e integra o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Minas Gerais; b) conforme informações obtidas na página eletrônica do governo de Minas Gerais, compete à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas (SETOP) a gestão dos contratos das linhas de transporte coletivo intermunicipal de passageiros e incumbe ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem (DEER) a fiscalização do serviço. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

087. Processo: 1.26.000.004431/2018-11 - Voto: 150/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. VERIFICAR SE A PREFEITURA DE SAÚDE DO RECIFE/PE FORMALIZA ADEQUADAMENTE A CONTRATAÇÃO DE SUA REDE DE SAÚDE COMPLEMENTAR. AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS SÃO OBJETO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE PELO TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO. NÃO HÁ NOTÍCIA DE DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS OU DE QUALQUER OUTRO ELEMENTO CAPAZ DE ATRAIR A ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

088. Processo: 1.27.000.000426/2018-00 - Voto: 17043/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - PIAUI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RETORNO DE AUTOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ/PI. PISO SALARIAL. DESCUMPRIMENTO. CONTRATOS TEMPORÁRIOS. 1. Notícia de Fato autuada em razão de representação narrando o descumprimento, pelo Município de Prata do Piauí/PI, desde o ano de 2017, do piso salarial profissional nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica, estabelecido na Lei Federal nº 11.738/2008, aos contratados temporariamente. O representante junta aos autos extratos de contratos do ano de 2018, que têm como objeto a Prestação de Serviços na Função de Professor Complementar. 2. Declínio de atribuição dos autos ao MPE sob fundamento de que "...a suposta irregularidade consiste no não pagamento de remuneração, a professores municipais contratados temporariamente, em nível compatível com o piso nacional estabelecido na Lei nº 11.738/2008, sem

qualquer notícia de que a União não esteja fazendo a complementação devida, nem tampouco indício de desvio ou malversação de recursos federais ou, de qualquer modo, envolvimento de interesse federal...". 3. A 1ª CCR deliberou pela não homologação do declínio sob o fundamento de que, havendo repasse de verbas da União ao município para complementação dos recursos destinados ao FUNDEB, está o MPF legitimado a apurar irregularidades que envolvam, direta ou indiretamente, a correta aplicação de tais recursos. Precedentes: PP nº 1.25.009.000068/2014-98, IC nº 1.11.000.001295/2012- 44, NF nº 1.26.000.001218/2015-12 e IC nº 1.15.001.000185/2016-30. Sendo assim, o declínio de atribuição ao Ministério Público estadual em questões relacionadas à implementação do piso nacional dos professores da educação básica deverá ser instruído com a prova de não ter havido complementação da União para essa finalidade. 4. O Procurador oficiante promoveu novo declínio de atribuição sob o seguintes fundamentos: a) analisando os referidos extratos de contratos, resta evidente que todos os professores contratados temporariamente são remunerados com recursos provenientes exclusivamente do FPM, e não do FUNDEB - como é o caso dos professores efetivos (que recebem sua remuneração de acordo com o piso nacional); assim não há que se falar em malversação de recursos federais; b) estamos diante de nítido interesse local, de modo que caberá ao Ministério Público do Estado atuar diante das constatações de descumprimento da Lei nº 11.738/2008 por parte da Prefeitura do Município de Prata do Piauí/PI, porquanto nessa hipótese não avulta a presença direta de interesse federal, senão o interesse local da comunidade e, principalmente, dos professores da educação básica dessas municipalidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

089. Processo: 1.34.010.000714/2018-01 - Voto: 11/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIBEIRAO
PRETO-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. ATRIBUIÇÃO DO MPE. VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE MÉDICOS VINCULADOS AO INSTITUTO LUCAS SILVEIRA BARRETO POR SOLICITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PLEITO REQUISITÓRIO DE VISTORIA FOI CONCEBIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E, POR EQUIVOCO, O RESULTADO FORA ENCAMINHADO AO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

090. Processo: 1.11.000.000540/2013-87 Voto: 22/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL; UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS. PRECARIIDADE DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO ESPAÇO CULTURAL. ALGUMAS IRREGULARIDADES FORAM SANADAS, COMO TROCA DE EXTINTORES E A CONCLUSÃO DA REFORMA DA ANTIGA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO PARA FISCALIZAR A EVOLUÇÃO E A EFETIVIDADE DAS AÇÕES ADOTADAS PELA UNIVERSIDADE FEDERAL VISANDO A CONCLUSÃO DO PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E DA REFORMA DO AUDITÓRIO DO ESPAÇO CULTURAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

091. Processo: 1.11.000.000973/2014-13 Voto: 17037/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. FARMÁCIA DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS DE ALAGOAS - FARMEX. ESVAZIAMENTO DO ESTOQUE DE MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS. EXISTÊNCIA DE PROCESSOS EMERGENCIAIS EM CURSO PARA MANUTENÇÃO E/OU REABASTECIMENTO DOS ESTOQUES DE MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS. EXISTÊNCIA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS ANUAIS EM ANDAMENTO E AINDA PLANOS DE SUPRIMENTOS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

092. Processo: 1.11.000.001378/2017-48 - Voto: 17126/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CALENDÁRIO ACADÊMICO. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA. ENCERRAMENTO DE TURMAS. ESCOLA ESTADUAL CAMPOS TEIXEIRA. BAIRRO DO POÇO. MACIEÓ/AL. DILIGÊNCIA JUNTO À SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ADOÇÃO DE MEDIDAS LEGAIS E NECESSÁRIAS POR PARTE DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. BAIXO NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS. REALOCAÇÃO DE ALUNOS. CONTENÇÃO DE GASTOS DESNECESSÁRIOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

093. Processo: 1.12.000.000482/2018-69 - Voto: 16797/2018 Origem: PRR/1ª REGIÃO -
Eletrônico BRASÍLIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). VIABILIDADE DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB ÀS ESCOLAS FAMÍLIAS DO ESTADO DO AMAPÁ. A SEED JUSTIFICOU A INVIABILIDADE DE DESTINAR RECURSOS DO FUNDEB PARA A RAEFAP, COM SUBSTRATO LEGAL, VISTO QUE O ESTADO DO AMAPÁ APLICA A TOTALIDADE DOS RECURSOS DO FUNDEB COM O PAGAMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL DO MAGISTÉRIO, DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 2.285/2018 E DECRETO Nº 0046/2018, SENDO ESTA AÇÃO CONTEMPLADA NO ROL DO ARTIGO 70 DA LEI Nº 9.394/1996, INEXISTINDO ILEGALIDADE. A ESCOLHA DA AÇÃO A SER CONTEMPLADA, OBSERVANDO O ROL DO ARTIGO 70 DA LEI Nº 9.394/1996, É ATO DISCRICIONÁRIO DO GESTOR, SENDO CERTO QUE DEVE OBSERVAR O LIMITES DE APLICAÇÃO PREVISTOS NO ARTIGO 21, §2º, DA LEI FEDERAL Nº 11.494/2007. O MPF ESTÁ ACOMPANHANDO A REGULAR DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB PELO ESTADO DO AMAPÁ, TANTO QUE RECENTEMENTE EXPEDIU A RECOMENDAÇÃO Nº 101/2018-MPF/AP. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

094. Processo: 1.13.000.001359/2018-28 - Voto: 173/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
AMAZONAS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. INSS. MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/AM. IRREGULARIDADE EM RELAÇÃO À ESTRUTURA E AO ATENDIMENTO PRESTADO. O INSS/AM ENCONTRA-SE EM CONTATO COM A SEDE, OBJETIVANDO A PROGRESSIVA MELHORA DOS SEUS SERVIÇOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

095. Processo: 1.14.000.001425/2018-22 - Voto: 155/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. BR-116. RADARES DANIFICADOS. MEDIDORES DE VELOCIDADE SEM CÂMERAS. IMPOSSIBILIDADE DE EFETIVA FISCALIZAÇÃO. A ANTT INFORMOU QUE NÃO HÁ IRREGULARIDADE NA FISCALIZAÇÃO DA BR, JUNTANDO DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

096. Processo: 1.14.000.002449/2017-18 Voto: 4/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. VESTIBULAR. AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. READEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS. RECOMENDAÇÃO ACATADA. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

097. Processo: 1.14.000.003055/2014-34 Voto: 17004/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO (IFBAIANO). NOMEAÇÃO DE PRÓ-REITORA SUBSTITUTA DO IF BAIANO EM DESACORDO COM O REQUISITO TEMPORAL DE 5 (CINCO) ANOS, PREVISTO NA LEI Nº 11.829/08. RECOMENDAÇÃO Nº 026/2017-LBN EXPEDIDA E ACATADA. A 1ª CCR DELIBEROU PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO, APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E REMETEU OS AUTOS À 1ª CCR PARA ANÁLISE DO RECURSO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

098. Processo: 1.14.000.003509/2017-10 Voto: 17038/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO. FRAUDES NO ACESSO ÀS VAGAS PREVISTAS NA LEI N. 12.711/2012, RESERVADAS AOS AUTODECLARADOS PRETOS, PARDOS, INDÍGENAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. A SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL INFORMOU, EM SÍNTESE, QUE TEM REALIZADO TRABALHO JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO - SECADI, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, COM O INTUITO DE AVALIAR AS INFORMAÇÕES DE DENÚNCIAS SOBRE FRAUDES. RESSALTOU QUE AS UNIVERSIDADES FEDERAIS GOZAM DE AUTONOMIA CONSTITUCIONAL PARA IMPLEMENTAR AS COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

099. Processo: 1.14.004.001291/2018-18 - Voto: 39/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE FEIRA DE
SANTANA-B

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA MAIS MÉDICOS. PREFERÊNCIA NO RECRUTAMENTO DE MÉDICOS CUBANOS EM DETRIMENTO DE MÉDICOS FORMADOS NO BRASIL. GOVERNO DE CUBA SE RETIROU DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS, SOLICITANDO O RETORNO DOS MÉDICOS CUBANOS QUE TRABALHAVAM NO BRASIL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

100. Processo: 1.14.007.000263/2015-01 Voto: 16949/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. EDUCAÇÃO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELATIVAS À TRAMITAÇÃO DAS REQUISIÇÕES ATINENTES À OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO FINANCEIRO ASSEGURADO PELO RSC. EXPEDIENTES ENCAMINHADOS AOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. ATRASOS DECORRENTES DA REDUÇÃO DE REPASSES FINANCEIROS ORIUNDOS DO GOVERNO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

101. Processo: 1.15.000.001083/2016-41 Voto: 145/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. MÁ GESTÃO DE PATRIMÔNIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC). O DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES ESTARIA SENDO OCUPADO POR PESSOAS SEM VÍNCULO COM A INSTITUIÇÃO DE ENSINO. O IMÓVEL FOI DESOCUPADO, VOLTANDO O BEM A SER UTILIZADO NO LIMITE DE SUA AFETAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

102. Processo: 1.15.000.002672/2018-17 - Voto: 82/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. EXPEDIÇÃO DE DECRETO QUE ALTERA O REGULAMENTO. O INSS INFORMOU QUE A SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO É PRECEDIDA DE NOTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO PELO CORREIO NO ENDEREÇO CADASTRADO, SENDO QUE APENAS EM CIRCUNSTÂNCIA DE NÃO LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO. EM SITUAÇÕES ATRIBUÍVEIS AO PARTICULAR INTERESSADO, SOBRARIA O RECURSO DO EDITAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

103. Processo: 1.15.000.003090/2018-40 - Voto: 5/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO. FAVORECIMENTO DE CANDIDATOS. A HABITAFOR INFORMOU QUE A ASSISTIDA CONTINUA COM SEU CADASTRO VÁLIDO, NÃO TENDO SIDO SORTEADA AINDA, MAS ESTÁ APTA A PARTICIPAR DOS PRÓXIMOS SORTEIOS, SENDO QUE ESTÁ INCLUÍDA NO REGIME DE PRIORIDADE, NAS CONDIÇÕES DE IDOSA E MULHER CHEFE DE FAMÍLIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

104. Processo: 1.15.000.003154/2018-11 - Voto: 148/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. REMUNERAÇÃO. DIREITO INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, e consequente homologação da promoção de arquivamento.

105. Processo: 1.15.001.000231/2018-62 - Voto: 17227/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
LIMOEIRO/QUIXADÁ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT). FECHAMENTO DO LOGRADOURO TRAVESSA ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA, NO ACESSO QUE LIGA A BR 116, LOCALIZADO NO BAIRRO PLANALTO DA CATUMBELA, MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE. TRECHO COM ALTO ÍNDICE DE ACIDENTE. RISCO AOS TRANSEUNTES. EXISTÊNCIA DE VIAS ALTERNATIVAS PARA O DESLOCAMENTO DA POPULAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

106. Processo: 1.15.002.000405/2016-15 Voto: 17087/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE J.
NORTE/IGUATU-CE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE IGUATU/CE. CONSTRUÇÃO, POR PARTICULARES, DE CERCA EM TERRENO DE PROPRIEDADE DA UNIÃO. FOI EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO Nº 003/2018 AO SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO PARA QUE ESSE, DENTRO DE SUAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS, PROCEDESSE A ADOÇÃO DAS

MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS CABÍVEIS, OBJETIVANDO GARANTIR A POSSE DO TERRENO . A SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ RESPONDEU INFORMANDO QUE HAVIA SIDO REALIZADA FISCALIZAÇÃO NO LOCAL NOS DIAS 25/09/2018 A 28/09/2018 TENDO-SE COMPROVADO A CONSTRUÇÃO DE CERCAS POR PARTICULARES NA ÁREA QUE É DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, TENDO SIDO CONSTATADO TAMBÉM IRREGULARIDADES MATERIAIS NO LOCAL, ALÉM DE TER SIDO IDENTIFICADAS AS AUTORIAS DA CONSTRUÇÃO DAS CERCAS, NO QUE RESULTOU NA LAVRA DE TRÊS NOTIFICAÇÕES PARA PROSSEGUIMENTO DE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

107. Processo: 1.16.000.000580/2018-57 - Voto: 16979/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. REMOÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS REMOÇÕES NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (DNPM). IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. DENÚNCIA GENÉRICA. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO REPRESENTANTE, QUE QUEDOU-SE INERTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

108. Processo: 1.16.000.001079/2018-16 - Voto: 17056/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. REMOÇÃO. RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB). MODALIDADES. FALTA DE CLAREZA. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. 1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar possíveis irregularidades envolvendo remoções de servidores da Receita Federal por falta de clareza quanto à modalidade: a pedido ou de ofício. 2. Notificada, a RFB informou que as remoções e deslocamentos de servidores observam o disposto na lei nº 8.112/1990 e na portaria RFB nº 3.300/2011. 3. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que não cabe ao o Ministério Público Federal a tutela de interesses individuais disponíveis, como é o caso dos autos. 4. Notificado, o Representante apresentou recurso reafirmando o procedimento inadequado da administração pública no seu ato de remoção. 5. A Procuradora da República manteve a decisão de arquivamento, uma vez que o recorrente não trouxe fatos novos capazes de modificar o entendimento da signatária. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, e consequente homologação da promoção de arquivamento.

109. Processo: 1.16.000.001547/2017-63 Voto: 6/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS. IRREGULARIDADES EM CONTRATOS FIRMADOS PELA ANA E EMPRESAS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES. NÃO SE VERIFICOU IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS, TENDO EM VISTA QUE AS EMPRESAS NÃO PRESTAM O MESMO SERVIÇO A CONTRATANTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

110. Processo: 1.17.001.000163/2018-67 - Voto: 17212/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AGÊNCIAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - APS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, GUAÇUÍ E MIMOSO DO SUL. AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS PELO SINDICATO NÃO SE TRATAM DE PROBLEMAS PONTUAIS EXISTENTES APENAS NAS APS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, MIMOSO DO SUL E GUAÇUÍ, MAS ALCANÇAM INÚMERAS AGÊNCIAS INSTALADAS NO ESPÍRITO SANTO, BEM COMO EM DIVERSOS OUTROS ESTADOS BRASILEIROS. IRREGULARIDADES QUE DEPENDEM DE AMPLA ATUAÇÃO POLÍTICA SISTEMATIZADA, O QUE DEMANDA ALOCAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E GESTÃO DE ABRANGÊNCIA NACIONAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

111. Processo: 1.19.002.000253/2016-10 Voto: 23/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PASSE LIVRE. MUNICÍPIOS DE CAXIAS E TIMON/MA. IRREGULARIDADE NA OFERTA DE VAGAS PARA IDOSOS E PASSES LIVRES. NÃO HÁ IRREGULARIDADE NA RESTRIÇÃO DE HORÁRIO DE SOLICITAÇÃO DAS PASSAGENS, NEM NA LIMITAÇÃO DE DOIS ASSENTOS POR VIAGEM. CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

112. Processo: 1.19.005.000174/2016-71 Voto: 90/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. MUNICÍPIO DE BALSAS/MA. AUSÊNCIA DE TELEFONE DE USO PÚBLICO. INSTALAÇÃO DO TELEFONE. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

113. Processo: 1.20.000.000017/2018-56 - Voto: 114/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO/CONTRATADO. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar suposta situação irregular dos servidores terceirizados, contratados pela DPU/MT que estariam, segundo consta da representação, em desvio de função por serem diplomados em Direito e exercentes das funções de recepcionista e motorista. 2. Solicitados os esclarecimentos, a DPU/CUIABÁ-MT informou que os terceirizados mencionados na representação exerceram suas funções na unidade da DPU em Cáceres/MT, sendo que o contrato de trabalho não exigia a formação em Direito. O Defensor Público-Chefe informou, ainda, que no momento da contratação nenhum deles possuía graduação em Direito. 3. Irregularidades não comprovadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

114. Processo: 1.20.000.000901/2018-91 - Voto: 17213/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EMPREGADO PÚBLICO/TEMPORÁRIO. ADMISSÃO/PERMANÊNCIA/DESPEDIDA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (EBCT). RECRUTAMENTO INTERNO (RI) PARA OCUPAÇÃO DAS FUNÇÕES GERENCIAIS DE COORDENADOR DE UNIDADE OPERACIONAL (CUO) E SUPERVISOR OCUPACIONAL (SO). ITENS QUE SUPOSTAMENTE TRANSGREDIRIAM A ISONOMIA E DEMAIS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS CORRELATOS, LIMITANDO A AMPLA CONCORRÊNCIA AO CONDICIONAR A INSCRIÇÃO NO CERTAME A DETERMINADOS CARGOS E ESPECIALIDADES. A EBCT VEM RESGUARDANDO OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUANTO À DISPONIBILIDADE E OCUPAÇÃO DE SEUS CARGOS PELOS EMPREGADOS PÚBLICOS, SENDO QUE O ACESSO DA COMUNIDADE EXTERNA ÀS VAGAS SE DÃO POR CONCURSO PÚBLICO QUE, EM REGRA, TRANSCORREM SEM QUALQUER NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DE ENTIDADES CONTROLADORAS, HAJA VISTA A OBSERVÂNCIA DA ESCORREITA LEGALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

115. Processo: 1.20.000.001145/2018-17 - Voto: 17148/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. TRANSPARÊNCIA . INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO (IFMT). EDITAL 13/2017. PROCESSO SELETIVO DO CURSO PROFUNSIONÁRIO/PRONATEC DA SEDUC. FALTA DE PUBLICIDADE, CLAREZA E OBJETIVIDADE NO REFERIDO EDITAL. A COORDENADORA ADJUNTA DO PROGRAMA PROFUNSIONÁRIO DEMONSTROU A AMPLA PUBLICIDADE E A CONFORMIDADE DAS ETAPAS DO CERTAME EM QUESTÃO, RESSALTANDO QUE TAL PROCESSO SELETIVO TEVE 2.578 (DOIS MIL QUINHENTOS E SETENTA E OITO) INSCRITOS, ONDE, DESTES, 1.200 (MIL E DUZENTOS) CANDIDATOS FORAM FORMALMENTE MATRICULADOS COMO DISCENTES DO PROGRAMA PROFUNSIONÁRIO DO IFMT . PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

116. Processo: 1.20.002.000114/2018-29 - Voto: 17175/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CRIAÇÃO E/OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO SUPERIOR. ENSINO

A DISTÂNCIA (EAD). SUPOSTA OFERTA DE CURSO SUPERIOR DE PSICOLOGIA, NA MODALIDADE EAD, POR FACULDADE PARTICULAR, SEM O DEVIDO CREDENCIAMENTO NO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. CONSTATADO QUE A REFERIDA FACULDADE NÃO OFERECE TAL CURSO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

117. Processo: 1.20.002.000125/2017-28 Voto: 156/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. INCRA. EMISSÃO DE TÍTULOS. MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT. PELA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO COLACIONADA AOS AUTOS, CONSTATA-SE QUE A ATUAÇÃO DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INCRA TEM-SE REVELADO SUFICIENTE PARA COIBIR EVENTUAL PRÁTICA DE ILEGALIDADE OCORRIDA NA TITULAÇÃO DO REFERIDO ASSENTAMENTO. A REGULARIZAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO ESTÁ SENDO REALIZADA DENTRO DAS LIMITAÇÕES DO INCRA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

118. Processo: 1.20.002.000243/2018-17 - Voto: 17144/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO POR FALTA DE HOMOLOGAÇÃO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. DIREITO INDIVIDUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

119. Processo: 1.20.002.000249/2018-94 - Voto: 7/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. A INTERESSADA, REPRESENTADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA, AJUIZOU AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER EM FACE DO ESTADO DE MATO GROSSO E DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO

VERDE/MT COM O OBJETIVO DE COMPELIR OS ENTES A FORNECER O MEDICAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

120. Processo: 1.21.000.001265/2018-87 - Voto: 17041/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). FALTA DE FISCALIZAÇÃO POR PARTE DA FUNAI DOS FUNCIONÁRIOS QUE A ELA PRESTAM SERVIÇOS, CONTRATADOS POR MEIO DE EMPRESA TERCEIRIZADA. RESTOU COMPROVADO QUE OS REPRESENTADOS SÃO, EFETIVAMENTE, SERVIDORES PERTENCENTES AOS QUADROS DA FUNAI, E NÃO FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS NA CONDIÇÃO DE MÃO OBRA TERCEIRIZADA TAL COMO REPORTADO NA REPRESENTAÇÃO. AINDA SE VERIFICA QUE SUAS ADMISSÕES SE DERAM ANTES DA PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, NÃO HAVENDO, DESSE MODO, IRREGULARIDADES NO QUE PERTINE ÀS SUAS ADMISSÕES SEM CONCURSO PÚBLICO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

121. Processo: 1.21.000.001989/2014-05 Voto: 17176/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. BANCO DA TERRA. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.. DIFICULDADES NA QUITAÇÃO DOS FINANCIAMENTO. A AGRAER FORNECEU APOIO E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS ÀS ASSOCIAÇÕES DE TRABALHADORES RURAIS, DISCUTINDO A LEGISLAÇÃO REFERENTE À LIQUIDAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DAS DÍVIDAS CONTRAÍDAS. TODAS AS ASSOCIAÇÕES REMANESCENTES MANIFESTARAM INTERESSE EM ADERIR À LIQUIDAÇÃO COM DESCONTOS PREVISTA NA LEI, TENDO SIDO DEVIDAMENTE ORIENTADAS ACERCA DOS PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA TANTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

122. Processo: 1.21.001.000105/2018-19 - Voto: 84/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DOURADOS-MS
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS. NEGATIVA DE FORNECIMENTO DA ATA. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. ALTERAÇÃO DA BANCA. ALTERAÇÃO PUBLICADA ANTES DA PROVA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO. MÉRITO ADMINISTRATIVO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
123. Processo: 1.21.005.000265/2016-58 Voto: 171/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE P.
PORA/BELA VISTA
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. RESTAURAÇÃO. BR-267/MS. BR-060/MS. O DNIT INFORMOU QUE OS PROJETOS DE RESTAURAÇÃO FORAM IMPLEMENTADOS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
124. Processo: 1.22.000.001190/2017-16 Voto: 174/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - MINAS
GERAIS
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. CORREIOS. IRREGULARIDADE NO SERVIÇO DE ENTREGA. MUNICÍPIO DE IBIRITÉ/MG. FOI INFORMADO QUE A DISTRIBUIÇÃO DOMICILIÁRIA NA LOCALIDADE FOI INICIADA EM 14/11/2018. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
125. Processo: 1.22.000.003556/2018-72 - Voto: 17215/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - MINAS
GERAIS
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. IRREGULARIDADES NOS SORTEIOS DAS LOTERIAS. A REPRESENTAÇÃO É DESPROVIDA DE ELEMENTOS DE PROVA OU DE INFORMAÇÃO MÍNIMOS PARA O INÍCIO DE UMA APURAÇÃO. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO NOS MESMOS TERMOS DA REPRESENTAÇÃO INICIAL. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, e consequente homologação da promoção de arquivamento.

126. Processo: 1.22.000.003648/2017-71 - Voto: 55/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. DESLIGAMENTO. MARINHA DO BRASIL. O LICENCIAMENTO DO AUTOR TEVE COMO FUNDAMENTO TÃO SOMENTE A SOLICITAÇÃO DO PRÓPRIO MILITAR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COM RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

127. Processo: 1.22.000.004177/2018-08 - Voto: 175/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2018 DA SGP/MPDG. DISPOSITIVO CONTRA LEGEM. A UNIVERSIDADE NÃO ESTÁ APLICANDO A INSTRUÇÃO NORMATIVA AOS SEUS SERVIDORES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

128. Processo: 1.22.001.000299/2017-26 - Voto: 113/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUIZ DE
FORA-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AÇÃO COORDENADA. SUGESTÃO PELA 1ª CCR DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AOS ATUAIS E FUTUROS PREFEITOS DE CADA MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE GARANTIR A REGULAR E RESPONSÁVEL TRANSIÇÃO DE GOVERNO, BEM COMO ORIENTAR OS NOVOS GESTORES QUANTO AO CORRETO PROCEDER NO TOCANTE À GESTÃO DOS RECURSOS QUE VIEREM A RECEBER DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AO MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE/MG. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

129. Processo: 1.22.002.000116/2015-09 Voto: 17156/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar tráfego de veículo de carga com excesso de peso em rodovia federal por empresa. 2. Após diligências, foi promovido o arquivamento do feito, em resumo, nos seguintes termos: "(...) embora haja cinco infrações no período entre 2012 e 2014, não se pode dizer que tenham elas causado degradação relevante ao pavimento e à estrutura da malha rodoviária federal, suficiente para o ajuizamento de ação civil pública ou para a celebração de termo de ajustamento de conduta, seja para obter indenização por danos materiais/morais, seja para impedir a repetição do comportamento ilegal, ressaltando-se que o total do valor das multas impostas pelo DNIT (f. 20) soma R\$ 665,04 (seiscentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos). Assim, o número de infrações (cinco) em período de tempo de 4 anos associado a ausência de gravidade das infrações revela que a conduta da empresa representada não é recorrente. (...)". 3. A 1ª CCR deliberou pela não homologação da promoção de arquivamento, com a necessidade de retorno dos autos à origem para expedição de ofício à PRF e ao DNIT, para que informem sobre a existência de autuações por excesso de peso, em relação à representada, nos últimos 5 anos. 4. O Procurador oficiante promoveu novo arquivamento sob o fundamento de que tanto o DNIT quanto a PRF informaram a inexistência de autuações em razão do trânsito de veículos com excesso de peso em rodovias federais, envolvendo a empresa. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

130. Processo: 1.22.002.000126/2014-55 Voto: 16746/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. CONDUTA NÃO RECORRENTE . PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

131. Processo: 1.22.002.000130/2018-47 - Voto: 185/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE UBERABA-
MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. SEGURO DEFESO. MUNICÍPIO DE PLANURA/MG. IRREGULARIDADE NO CADASTRAMENTO DE PESCADOR PROFISSIONAL PELA COLÔNIA DE PESCADORES Z10. PAGAMENTO INDEVIDO DO SEGURO DEFESO. O INSS PROCEDEU O EXAME DA LISTA DE TODOS OS BENEFICIÁRIOS. O INSS INDEFERIU REQUERIMENTOS AB INITIO OU CORRIGIU CONCESSÕES INDEVIDAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

132. Processo: 1.22.003.000073/2016-24 Voto: 147/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. DANO AO ERÁRIO. A AGU INFORMOU QUE FOI AJUIZADA AÇÃO DE RESSARCIMENTO EM DESFAVOR DOS REPRESENTADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

133. Processo: 1.22.012.000397/2017-34 - Voto: 35/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DIVINÓPOLIS-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE. OS PROJETOS E A PRÓPRIA EXECUÇÃO DA OBRA SÃO ACOMPANHADOS PELO

MINISTÉRIO DA SAÚDE. AS OBRAS JÁ ESTÃO EM 98%. A LIBERAÇÃO FINAL DOS RECURSOS FEDERAIS É CONDICIONADA À FINALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

134. Processo: 1.22.014.000012/2017-19 Voto: 144/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA DA PRESTAÇÃO. INSS. MUNICÍPIO DE BARBACENA/MG. NEGATIVA DE PEDIDO DE APOSENTADORIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO TEVE SEU TRÂMITE EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS LEGAIS. REPRESENTANTE NÃO TINHA DIREITO AO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO. INDEFERIMENTO FOI FUNDAMENTADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

135. Processo: 1.22.014.000033/2014-91 Voto: 189/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. CONDUTA NÃO RECORRENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

136. Processo: 1.22.014.000160/2018-14 - Voto: 17002/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI. VAGAS DE MONITORIA. INSCRIÇÃO GRATUITA. ALTERAÇÃO PONTUAL. MODIFICAÇÃO DO EDITAL APÓS A PUBLICAÇÃO. SE A ADMINISTRAÇÃO REPUTAR INCONVENIENTE A MANUTENÇÃO DAS

REGRAS EDITALÍCIAS ORIGINAIS PODERÁ, MOTIVADAMENTE E OBSEQUIOSA AO PRINCÍPIO DA FINALIDADE, CANCELAR O CONCURSO PÚBLICO, A FIM DE AJUSTÁ-LO AO INTERESSE PÚBLICO PRIMÁRIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

137. Processo: 1.23.000.003376/2016-91 Voto: 8/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO. ATRIBUIÇÃO SIMILAR A DE SERVIDORES. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE MEIO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

138. Processo: 1.23.001.000292/2017-77 Voto: 17179/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MARABÁ-
PA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS. REDUÇÃO DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO. A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA E TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE ESTÃO EM FUNCIONAMENTO DAS 7H30MIN ÀS 17H30MIN, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA . PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

139. Processo: 1.23.002.000124/2015-18 Voto: 16885/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SANTARÉM-PA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DE PLANO DE TRABALHO DESENVOLVIDO PARA IDENTIFICAÇÃO E RECONHECIMENTO DAS ÁREAS DE PROPRIEDADE DA UNIÃO NO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM/PA, COMO ATENDIMENTO A DEMANDAS JUDICIAIS FORMALIZADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E ESTADUAL NO PARÁ. DIFICULDADES ORÇAMENTÁRIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PLANO AINDA NA FASE DE

ELABORAÇÃO DO CRONOGRAMA DE TRABALHO. MUDANÇA DE CENÁRIO. INVIABILIZAÇÃO DO PLANO. NÃO CONSTATADAS IRREGULARIDADES A SEREM APURADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NA ATUAÇÃO DO ÓRGÃO LOCAL DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

140. Processo: 1.23.007.000282/2015-10 Voto: 16884/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. DIPLOMAS/CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO. 1. Inquérito civil público instaurado para apurar suposto uso de certificados de conclusão de curso superior emitidos por instituição de ensino irregular, que atua sem o devido credenciamento/autorização do ministério da educação no município de Jacundá/PA. 2. Apurou-se que a instituição de ensino estava realizando o aproveitamento de estudos individual e em bloco de conteúdo de curso livre ministrado por terceiro não credenciado. 3. O MEC, por meio da nota técnica nº 439/2015/CGSO/DISUP/SERES/MEC, emitida no interesse desse procedimento, informou que o "aproveitamento de estudos é o resultado do reconhecimento da equivalência entre a disciplina ou atividade, cursada em IES autorizada ou credenciada com aquela em que o aluno pretenda aproveitamento". Portanto, a medida de aproveitamento configura uma terceirização do ensino e uma burla ao ato autorizativo, incorrendo tanto a instituição de ensino superior credenciada que utiliza esse expediente, quanto a entidade que oferece o curso livre e patrocina seu aproveitamento em bloco, em violação ao art. 209 da Constituição Federal, à Lei nº 9.394/96 e ao Decreto nº 5.773/2006. 4. Constatada a irregularidade, expediu-se recomendação à IES, a fim de que se abstenha de realizar o aproveitamento, individual ou em bloco, de cursos/aulas realizados em instituições irregulares, que atuam sem o devido credenciamento/autorização do Ministério da Educação. 5. Recomendação acatada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

141. Processo: 1.25.001.000718/2017-18 Voto: 141/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA-PR

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). VERIFICAR A ADEQUADA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. MUNICÍPIOS DE IRETAMA, NOVA TEBAS E RONCADOR/PR. OS MUNICÍPIOS, APÓS NOTIFICAÇÕES E FISCALIZAÇÕES REALIZADAS, EFETUARAM A CORREIÇÃO DAS

IRREGULARIDADES APONTADAS NOS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÕES. O FNDE INFORMOU QUE AS PRESTAÇÕES DE CONTAS FORAM APROVADAS QUANTO À EXECUÇÃO DOS RECURSOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

142. Processo: 1.25.003.002292/2016-36 Voto: 17151/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE DAS FRONTEIRAS - SIS FRONTEIRAS NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR. A DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU CORROBORA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO SIS-FRONTEIRAS FASE III NA REFORMA DO PA MORUMBI, CONSIGNANDO OS RECURSOS COMO FONTE 3.500-BLOCO DE INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DA SAÚDE - EXERCÍCIOS ANTERIORES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

143. Processo: 1.25.003.010313/2017-78 Voto: 16717/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. CONSERVAÇÃO E GUARDA DE BENS. POSSÍVEL ABANDONO DE IMÓVEL QUE ESTAVA SOB A RESPONSABILIDADE DA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU/PR (DPF/FIG). AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA DPF/FIG, CUJO CONTEÚDO COMPROVOU QUE O ÓRGÃO APLICOU CUIDADO E ZELO COM O IMÓVEL DURANTE O TEMPO EM QUE FICOU COMO FIEL DEPOSITÁRIO, BEM COMO, APÓS ESSE PERÍODO, QUANDO MANTEVE DILIGÊNCIAS NO LOCAL E SOLICITOU A BAIXA DO TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO PERANTE A 8ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS EM ARAPIRACA. PELO VIÉS PREVENTIVO, ISTO É, A FIM DE EVITAR DANO AO IMÓVEL OU NOVA OCUPAÇÃO, APÓS PEDIDO DO MPF, A SENAD ENCONTROU SOLUÇÃO PARA O PROBLEMA ATRAVÉS DE TERMO DE CESSÃO DE USO 05/2018-FUNAD/SENAD/MJ; A UNIÃO CEDEU PELO PRAZO DE CINCO ANOS O IMÓVEL À SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ. A UNIÃO REALIZOU A DESTINAÇÃO DO IMÓVEL, CEDENDO AO ESTADO DO PARANÁ, A FIM DE QUE ESSE PROMOVA AÇÕES DE CARÁTER EMINENTEMENTE SOCIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO,

ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

144. Processo: 1.25.005.000257/2018-24 - Voto: 17042/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - PARANA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE DE ACORDO/CONVÊNIO/CONTRATOS/PARceria PÚBLICO PRIVADA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. IRREGULARIDADES ENVOLVENDO CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS PELOS CORREIOS COM EMPRESAS DE LIMPEZA. VERIFICOU-SE QUE A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA OCORREU POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2008, SENDO OBSERVADA AS DEVIDAS PECULIARIDADE DESTA MODALIDADE. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO PROCURADOR- COORDENADOR DA 5ª CCR NA PR-PR, PARA ANÁLISE NO CAMPO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, UMA VEZ QUE HOUE PREJUÍZO AO ERÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 10 DA LEI Nº 8.429/92 . PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

145. Processo: 1.25.006.000561/2018-61 - Voto: 36/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MARINGA-PR

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS. OBTENÇÃO DE NATURALIZAÇÃO BRASILEIRA. O NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS DA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM MARINGÁ PRESTOU TODOS OS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS AO REPRESENTANTE PARA QUE SOLICITE A NATURALIZAÇÃO BRASILEIRA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

146. Processo: 1.25.012.000004/2015-19 Voto: 16736/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GUAÍRA-PR

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS

HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NOS MUNICÍPIOS DE GUAÍRA, TERRA ROXA E MERCEDES, NO ESTADO DO PARANÁ. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AOS MUNICÍPIOS PARA QUE FOSSE DADA AMPLA TRANSPARÊNCIA, POR MEIO ELETRÔNICO, DA RELAÇÃO DE INSCRITOS NO PROGRAMA. ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS TRÊS MUNICÍPIOS. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

147. Processo: 1.26.000.001637/2017-16 - Voto: 17181/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. BR-101. MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE. AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EM TRECHO DA RODOVIA FEDERAL BR-101. O DNIT/PE ATESTOU QUE O REFERIDO SEGMENTO RODOVIÁRIO SE ENCONTRA DEVIDAMENTE SINALIZADO, POR FORÇA DO CONTRATO TT- 509/2013, COM PINTURAS NAS FAIXAS DE ROLAMENTO, FAIXAS DE PEDESTRES, PLACAS REGULAMENTARES DE SINALIZAÇÃO, RESSALTANDO, ADEMAIS, A EXISTÊNCIA DE SEMÁFORO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

148. Processo: 1.26.000.002085/2016-74 Voto: 62/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO (PNLD). FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). 1. Inquérito civil instaurado apurar irregularidades do Município de Araçoiaba/PE apontadas em Relatório de Fiscalização da CGU, referentes à execução do PNLD do FNDE. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que as irregularidades foram sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

149. Processo: 1.26.000.002110/2018-81 - Voto: 85/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DO ESPELHO DE PROVA. UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO. A UNIVERSIDADE DISPONIBILIZOU AS PONTUAÇÕES OBTIDAS CONFORME CRITÉRIOS DO EDITAL, POSSIBILITANDO QUE TODOS RECORRESSEM DAS SUAS NOTAS, PORÉM SÓ DISPONIBILIZOU OS ESPELHOS APÓS O PRAZO DE RECURSO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PARA QUE NOS PRÓXIMOS CERTAMES A AUTARQUIA FORNEÇA OS ESPELHOS DE PROVA EM DATA ANTERIOR AO TÉRMINO DO PERÍODO PREVISTO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

150. Processo: 1.27.000.001705/2012-97 Voto: 16877/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMA LUZ PARA TODOS. ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ S.A. AVERIGUAR SE AS IMPROPRIEDADES APONTADAS NO ACÓRDÃO Nº 2231/2012-TCU-PLENÁRIO, REFERENTES À AUDITORIA REALIZADA NO ÂMBITO DO FISCOBRAS 2012 E DO PROGRAMA LUZ PARA TODOS, FORAM CORRIGIDAS. A ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ ADOTOU TODAS AS MEDIDAS VIÁVEIS PARA CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES FEITAS PELO TCU RELACIONADAS AO CONTRATO 110/2009, FIRMADO COM A EMPRESA ENERGY INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA LUZ PARA TODOS. O TCU CONSIDEROU CUMPRIDAS E/OU ACATOU QUASE INTEGRALMENTE AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS, ABSTENDO-SE DA APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS, TENDO EM VISTA O ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO, BEM COMO A INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

151. Processo: 1.27.000.002257/2016-72 Voto: 146/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUN. NONATO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. INDISPONIBILIDADE NA MARCAÇÃO DE CONSULTA. MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA/PI. A CONSULTA DA REPRESENTANTE FOI MARCADA. INFORMAÇÃO CONFIRMADA PELA REPRESENTANTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

152. Processo: 1.28.000.001560/2018-82 - Voto: 17045/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE (IFRN). EDITAL DE ABERTURA Nº 23/2018-DG/CNAT. PROFESSOR VISITANTE OU VISITANTE ESTRANGEIRO. O CANDIDATO APROVADO EM PRIMEIRO LUGAR NO CERTAME NÃO APRESENTOU O CURRICULUM VITAE, RAZÃO PELA QUAL TIROU NOTA ZERO NESTE ÍTEM. NÃO EXISTIA FASE ELIMINATÓRIA NO CONCURSO. ASSIM, O NÃO PREENCHIMENTO PELO CANDIDATO DE UM DOS ITENS CONTEMPLADOS NO ANEXO III, NÃO PODE SER UTILIZADO COMO MOTIVO PARA DESCLASSIFICÁ-LO. HOUE A PUBLICIDADE DOS COMPONENTES DA BANCA AVALIADORA, CONFORME PORTARIA Nº 643/2018 - DG/CNAT/RE/IFRN. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

153. Processo: 1.29.000.001959/2014-01 Voto: 42/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDEB. MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS REPASSADAS A ESCOLAS CONVENIADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, QUE NÃO PRATICAM A GRATUIDADE DE EDUCAÇÃO, VIOLANDO A LEI Nº 11.494/2007. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. A MUNICIPALIDADE ESTÁ DILIGENCIANDO NO CUMPRIMENTO DOS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO, PARA FINS DE GARANTIR QUE AS ENTIDADES CONVENIADAS NÃO COBREM MENSALIDADES COMPULSÓRIAS DO PAIS, TENDO INCLUSIVE CRIADO UMA UNIDADE ESPECÍFICA PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO IN LOCO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

154. Processo: 1.29.000.002777/2018-72 - Voto: 43/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO MÍNIMO DE DOIS ANOS DE VALIDADE ENTRE OS CERTAMES. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. A UNIVERSIDADE INFORMOU QUE FOI AGREGADA UMA ESTRUTURA DE PRÉDIOS E LABORATÓRIOS PRÁTICOS, ALÉM DE UM MUSEU À UNIVERSIDADE. INFORMOU TAMBÉM QUE O CONCURSO ANTERIOR NÃO ESTAVA MAIS VÁLIDO QUANDO FOI PUBLICADO O NOVO EDITAL. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO NOS MESMOS TERMOS DA REPRESENTAÇÃO. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTOS PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, e consequente homologação da promoção de arquivamento.

155. Processo: 1.29.000.003212/2015-60 Voto: 190/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. INSTALAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

156. Processo: 1.29.000.003592/2016-13 Voto: 17222/2018 Origem: PRR/4ª REGIÃO - PORTO ALEGRE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Procedimento de acompanhamento instaurado para acompanhar a conclusão dos procedimentos de revisão administrativa de 25 (vinte e cinco) benefícios previdenciários auditados e com indícios de irregularidade na sua concessão. 2. Apurou-se que todos os processos administrativos mencionados já foram revisados e concluídos. 3. Objeto sanado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

157. Processo: 1.29.000.003816/2015-14 Voto: 17046/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. MINISTÉRIO DO TURISMO . IRREGULARIDADE DO REPASSE DE RECURSOS À SOCIEDADE APÓS A REALIZAÇÃO DO EVENTO PARA O QUAL O RECURSO HAVIA SIDO SOLICITADO. CONSIDERANDO QUE A QUESTÃO DO REPASSE DE RECURSOS APÓS A REALIZAÇÃO DO OBJETO PACTUADO (COMO NO CASO QUE ORIGINOU A INSTAURAÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL) ERA PRÁTICA QUE OCORRIA COM ALGUMA FREQUÊNCIA NO ÂMBITO DO MTUR, AO MENOS ATÉ O ANO DE 2011; CONSIDERANDO QUE, A PARTIR DA DEFLAGRAÇÃO DA OPERAÇÃO "VOUCHER", PELA POLÍCIA FEDERAL, E DAS AÇÕES DE CONTROLE REALIZADAS PELO TCU, FORAM EDITADOS ATOS NORMATIVOS FIXANDO PRAZOS MÍNIMOS PARA A APRESENTAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE PROPOSTAS/PROJETOS DE CONVÊNIO, DE MODO A EVITAR QUE OS CONVÊNIOS SEJAM ASSINADOS EM DATA PRÓXIMO À DA REALIZAÇÃO DO EVENTO E QUE OS REPASSES DE RECURSOS OCORRAM APÓS A REALIZAÇÃO DO OBJETO PACTUADO. AS INFORMAÇÕES COLHIDAS PELA SECEX-DESENVOLVIMENTO DO TCU REGISTRAM UMA SIGNIFICATIVA MELHORA NA GESTÃO DOS RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS AO FOMENTO DO TURISMO NO ÂMBITO DO MTUR; CONSIDERANDO QUE, A PARTIR DA LEI N.º 12.309/2010 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2011), FORAM INTRODUZIDOS DISPOSITIVOS VEDANDO A TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS A ENTIDADES PRIVADAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO TURISMO, E QUE, POR ESSA RAZÃO, OS NORMATIVOS DO MTUR QUE TRATAM DO ASSUNTO TAMBÉM PASSARAM A RESTRINGIR O APOIO A EVENTOS SOMENTE PARA ENTES E ENTIDADES PÚBLICOS (ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS). IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

158. Processo: 1.29.004.000972/2017-47 - Voto: 17083/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
P.FUNDO/CARAZINHO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EMPREGADO PÚBLICO/TEMPORÁRIO. ADMISSÃO/PERMANÊNCIA/DESPEDIDA. CORREIOS D O RIO GRANDE DO SUL. IRREGULARIDADES NOS PROCESSOS DE REALOCAÇÕES PARA MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES. CRITÉRIOS QUE VIOLARIAM A IMPESSOALIDADE, EM DETRIMENTO DA UNIVERSALIDADE DE FUNCIONÁRIOS QUE SE INSCREVERAM NO SISTEMA NACIONAL DE TRANSFERÊNCIAS - SNT. OS SERVIDORES FORAM TRANSFERIDOS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO PUBLICO E PARA OCUPAR FUNÇÃO DE CONFIANÇA NAS NOVAS UNIDADES. NÃO HOUE VIOLAÇÃO À

LEGALIDADE E À IMPESSOALIDADE NA TRANSFERÊNCIA DOS EMPREGADOS PÚBLICOS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO, DE MODO QUE AS TRANSFERÊNCIAS SE INSEREM NO PODER DISCRICIONÁRIO E HIERÁRQUICO DA ADMINISTRAÇÃO. ASSIM, ENTENDE-SE ATENDIDOS OS NORMATIVOS INTERNOS DOS CORREIOS QUE TRATA DAS TRANSFERÊNCIAS DE SERVIDORES . PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

159. Processo: 1.29.008.000249/2016-47 Voto: 16971/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. INTERNAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposto tratamento indevido dispensado à paciente internada na Unidade Psiquiátrica do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA - HUSM. 2. Após detido exame da documentação carreada ao apuratório, o membro oficiante entendeu pela necessidade de se buscar informações complementares junto à Delegacia de Polícia Especializada de Atendimento à Mulher - DEAM de Santa Maria/RS, para onde foi encaminhado o Registro de Ocorrência Policial nº 150507/2016/5313, lavrado pelo genitor da paciente, voltado a averiguar a possível prática do crime descrito no art. 129 do Código Penal. 3. A autoridade policial informou que o "genitor de Gabriela, a despeito de ter procurado o serviço policial para registrar os fatos que compreendeu criminosos, manifestou desde logo seu desinteresse em ver processados os possíveis autores do fato, firmando "manifestação de desinteresse em dar continuidade a termo circunstanciado devidamente instaurado" (fls. 172/173), razão pela qual, depois de os autos aguardarem em cartório o decurso do prazo decadencial de seis meses previsto no art. 38 do CPP (fl. 176), a autoridade judicial declarou extinta a punibilidade do autor do fato, em 28/9/2016 (fl. 181)". 4. Dessarte, não foram comprovados elementos suficientes para confirmar que o tratamento dispensado à paciente foi inadequado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

160. Processo: 1.30.001.000230/2018-10 Voto: 16930/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. OBRAS DA VIA LIGHT. DEMORA NA CONCLUSÃO. O VALOR NUNCA FOI EMPENHADO, UMA VEZ QUE AS OBRAS DE CONCLUSÃO DA VIA LIGHT FORAM SUSPENSAS, EM RAZÃO DA DIFICULDADES ECONÔMICAS PELAS QUAIS PASSA O ESTADO DO RIO DE JANEIRO. TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO E REPASSE EFETUADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O GOVERNO DO ESTADO DO

RIO DE JANEIRO. A CLÁUSULA 2.3 DO TERMO DE DISTRATO ASSEVERA TEXTUALMENTE, VERBIS: "AS PARTES AFIRMAM, POR ESTE INSTRUMENTO, QUE É TOTAL E IRRESTRITA A QUITAÇÃO SOBRE TODOS OS DIREITOS ORIUNDOS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO, NÃO HAVENDO QUAISQUER PENDÊNCIAS RECÍPROCAS". INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES DA UNIÃO OU DA EMPRESA PÚBLICA FEDERAL, UMA VEZ QUE QUITAÇÃO RECÍPROCA ENTRE OS ENVOLVIDOS CARACTERIZA O ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS. NO QUE TANGE AOS CERCA DE R\$ 974 MIL EFETIVAMENTE REPASSADOS AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, R\$ 606 MIL FORAM PAGOS E R\$ 367 MIL ENCONTRAM-SE INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR. É PRECISO PONDERAR QUE RESTAM INCORPORADOS AO ORÇAMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E SEU CORRETO USO DEVE SER OBJETO DE FISCALIZAÇÃO NO ECOSSISTEMA INSTITUCIONAL DE ÓRGÃOS DE CONTROLE ESTADUAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

161. Processo: 1.30.001.001575/2017-00 Voto: 24/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAS CONTAS DOS RECURSOS CAPTADOS COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.313/91. O TCU INFORMOU QUE O ACORDÃO CONDENATÓRIO TRANSITOU EM JULGADO E QUE AS COBRANÇAS EXECUTIVAS DECORRENTES DESTES FORAM AUTUADAS E ENCAMINHADAS AO MP/TCU. JÁ FOI AJUIZADA EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL VISANDO À OBTENÇÃO DOS VALORES APURADOS NO ACORDÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

162. Processo: 1.30.001.001877/2018-51 - Voto: 17216/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA/INSTALAÇÕES. UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (UFRRJ). FALTA DE CONDIÇÕES BÁSICAS NAS SALAS DE ESTUDO. A REITORIA ESCLARECEU QUE EM AGOSTO DE 2018 O NOVO PRÉDIO DA BIBLIOTECA CENTRAL FOI INAUGURADO E ENCONTRA-SE EM PLENO FUNCIONAMENTO, DEMONSTRANDO, POR MEIO DE FOTOS E DOCUMENTOS, QUE O REFERIDO EQUIPAMENTO PÚBLICO SE MOSTRA UM LUGAR TOTALMENTE ADEQUADO À UTILIZAÇÃO DA COMUNIDADE ACADÊMICA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO,

COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

163. Processo: 1.30.001.002051/2017-28 Voto: 16939/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FIES. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO SISTEMA DE REPASSE DE VERBAS. SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ. EXPEDIENTE ENCAMINHADO À INSTITUIÇÃO. SITUAÇÃO CAUSADA POR ERROS EXTERNOS NO SISTEMA. QUESTÃO SOLUCIONADA. DEMANDA DO REPRESENTANTE ATENDIDA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

164. Processo: 1.30.001.002277/2018-18 - Voto: 16900/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL.. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA MANUTENÇÃO DE PROFESSOR DO COLÉGIO PEDRO II. IRREGULARIDADE SANADA. APÓS SER NOTIFICADO DA DECISÃO JUDICIAL, O COLÉGIO PROMOVEU A EXONERAÇÃO IMEDIATA DO REFERIDO SERVIDOR, POR MEIO DA PORTARIA Nº 3426 DE 11 DE OUTUBRO DE 2018. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

165. Processo: 1.30.001.002376/2017-19 Voto: 16923/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. SUPOSTA OPERAÇÃO DE ALIENAÇÃO PELA PETROBRAS DO CONTROLE SOBRE POÇOS DE PETRÓLEO EM ÁGUAS RASAS NOS ESTADOS DE SERGIPE E DO CEARÁ. ENTENDIMENTO DO TCU PELA DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA ALIENAÇÃO DE SUBSIDIÁRIA E DE PARTICIPAÇÃO EM EMPRESA PRIVADA POR PARTE DA PERTROBRÁS. ATOS IMPUGNADOS QUE NÃO MAIS SUBSISTEM. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. QUESTÃO SIMILAR

APRECIADA NOS AUTOS DO PP Nº 1.30.001.002378/2017-08, HOMOLOGADO PELA 1ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

166. Processo: 1.30.001.002443/2018-78 - Voto: 56/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. JORNADA DE TRABALHO. DESCUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA. EXÉRCITO BRASILEIRO. REGIME DIFERENCIADO DE JORNADA DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO PROCURADOR OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

167. Processo: 1.30.008.000219/2018-81 - Voto: 17219/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT). PROFISSIONAIS TAXISTAS ESTARIAM SENDO AUTUADOS E TENDO SEUS VEÍCULOS APREENDIDOS, SOB O FUNDAMENTO DE QUE OS TAXISTAS ESTARIAM REALIZANDO TRANSPORTE IRREGULAR DE PASSAGEIROS. A ANTT NÃO REGULA OS SERVIÇOS PRESTADOS POR MEIO DE TÁXIS, POR SER UM SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, ATUANDO SOMENTE NA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.233/2001 E RESOLUÇÃO ANTT Nº 4.777/2015. ADEMAIS, O ÓRGÃO TAMBÉM NÃO ATUA NA FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE REALIZADO ENTRE DOIS MUNICÍPIOS DE UM MESMO ESTADO (TRANSPORTE INTERMUNICIPAL). A ANTT ESCLARECEU QUE É PROIBIDO QUE O MOTORISTA EXERÇA O TRANSPORTE INTERESTADUAL E/OU INTERNACIONAL DE MANEIRA HABITUAL E EM FORMA DE LOTAÇÃO, ADMITINDO VÁRIOS PASSAGEIROS EM PONTOS DIFERENTE OU COBRANDO PREÇO PRÉ-DETERMINADO, POR CADA TRECHO E POR PESSOA, SEPARADAMENTE. TAL PRÁTICA É UMA BURLA À LEGISLAÇÃO E UMA ATUAÇÃO IRREGULAR DE ALGUNS TAXISTAS E, NÃO TENDO ESTES AUTORIZAÇÃO DA ANTT PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, FICAM SUJEITOS ÀS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PERTINENTES À MATÉRIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE

DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

168. Processo: 1.30.012.000082/2011-20 Voto: 16965/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. COMUNICAÇÃO DE ABANDONO DE PRÉDIO DO IBGE. ESTADO DO RIO DE JANEIRO. TRANSFERÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS. DIVERSAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUTOS INSTAURADOS NO ANO DE 2011. EXPEDIENTES ENCAMINHADOS AOS DIVERSOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NO ABANDONO E OCUPAÇÃO IRREGULAR DA EDIFICAÇÃO. REALIZAÇÃO DE REUNIÕES E EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES AOS ÓRGÃOS VISANDO SOLUCIONAR A DEMANDA. FAMÍLIAS REMOVIDAS. IMÓVEL DOADO À PREFEITURA. IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. PERDA DO OBJETO. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA HABITACIONAL MINHA CASA MINHA VIDA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

169. Processo: 1.30.012.000637/2006-76 Voto: 25/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. IRREGULARIDADES COMETIDAS POR CENTROS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR AO FIRMAR CONVÊNIOS COM FUNDAÇÕES DE APOIO. FORAM EXPEDIDAS RECOMENDAÇÕES, PELA CGU, COM A FINALIDADE DE REGULARIZAR AS CONSTATAÇÕES OBSERVADAS NA OCASIÃO DAS VERIFICAÇÕES IN LOCO RELATADAS NO RDE. ACATAMENTO INTEGRAL DE TODAS AS RECOMENDAÇÕES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

170. Processo: 1.30.014.000059/2018-91 Voto: 16927/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE IMÓVEIS. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL ELETRÔNICO A PARTIR DE AUTOS FÍSICOS DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

171. Processo: 1.30.015.000171/2017-31 Voto: 26/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAE-RJ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. MARINHA DO BRASIL. DEMORA NA APRECIÇÃO DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. APESAR DAS DIVERSAS TENTATIVAS DE CONTATO COM O REPRESENTANTE PARA A OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES, ESTE QUEDOU-SE INERTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

172. Processo: 1.30.020.000090/2017-62 Voto: 142/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. TRANSIÇÃO DOS GOVERNOS MUNICIPAIS. MUNICÍPIOS DE SÃO GONÇALO, GUAPIMIRIM, ITABORAÍ E RIO BONITO/RJ. NÃO HOUE DESCONTINUIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

173. Processo: 1.30.020.000490/2017-78 Voto: 17174/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITEROI-RJ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3A.CAM. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL (INSS). DEMORA NA CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA. BENEFÍCIO FOI CONCEDIDO E ESTÁ SENDO PAGO REGULARMENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

174. Processo: 1.31.003.000064/2018-96 - Voto: 92/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VILHENA-
RO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. PROBLEMA DETECTADOS NA UNIDADE DE SAÚDE EM INSPEÇÃO REALIZADA. NÃO HÁ NECESSIDADE DE ATUAÇÃO DO MPF, UMA VEZ QUE O MPE/RO ESTÁ ATUANDO NA REFERIDA IRREGULARIDADE, CONFORME SE VÊ PELA EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 03/2018. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

175. Processo: 1.33.000.000961/2017-74 Voto: 16960/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - SANTA
CATARINA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. PROCESSO SELETIVO. EDITAL. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades no processo seletivo para doutorado interinstitucional da Universidade Federal de Santa Catarina. 2. Apurou-se se tratar de falta de clareza na elaboração do edital nº 01/2017, no tocante à aplicação da "nota de corte" e do critério baseado no número de vagas existentes. 3. Recomendação expedida ao reitor da UFSC, a fim de que "oriente a regulamentação da questão atinente ao processo administrativo para seleção de candidatos às vagas oferecidas para os cursos de mestrado e doutorado em todas as Unidades Acadêmicas da Universidade Federal de Santa Catarina, nos seguintes termos: Todos os critérios a serem utilizados para a seleção e classificação dos candidatos devem constar de forma clara e especificada no Edital, de forma a não gerar controvérsia e questionamentos futuros." 4. Acatamento da recomendação. 5. Objeto sanado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

176. Processo: 1.33.000.001754/2017-37 - Voto: 16946/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - SANTA
CATARINA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA (IFSC). DESCUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF PARA CONTROLE ELETRÔNICO DE PONTO DOS SERVIDORES DO IFSC EM CANOINHAS/SC E DIVULGAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO DOS PROFESSORES. EDITADA INSTRUÇÃO NORMATIVA SOBRE O TEMA. CONSTATADO O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO E DA IN Nº 3/2017. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

177. Processo: 1.33.000.001755/2017-81 - Voto: 16943/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA (IFSC). DESCUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF PARA CONTROLE ELETRÔNICO DE PONTO DOS SERVIDORES DO IFSC EM CHAPECÓ/SC E DIVULGAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO DOS PROFESSORES. EDITADA INSTRUÇÃO NORMATIVA SOBRE O TEMA. CONSTATADO O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO E DA IN Nº 3/2017. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

178. Processo: 1.33.000.001756/2017-26 - Voto: 16948/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA (IFSC). DESCUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF PARA CONTROLE ELETRÔNICO DE PONTO DOS SERVIDORES DO IFSC EM CRICIÚMA/SC E DIVULGAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO DOS PROFESSORES. EDITADA INSTRUÇÃO NORMATIVA SOBRE O TEMA. CONSTATADO O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO E DA IN Nº 3/2017. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

179. Processo: 1.33.012.000326/2012-43 Voto: 17130/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S. MIGUEL DO OESTE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS DA REGIÃO. SÃO MIGUEL DO OESTE/SC. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE MARAVILHA/SC. VÁRIAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXPEDIENTES ENCAMINHADOS AOS DIVERSOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA DEMANDA. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

180. Processo: 1.33.016.000005/2018-02 - Voto: 194/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. LIBERAÇÃO DE PRODUTO PELA ANVISA. O PRODUTO POSSUI CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE GRAU I - BAIXO RISCO E ESTÁ COM REGISTRO NA ANVISA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

181. Processo: 1.34.001.004369/2018-85 - Voto: 17158/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE CORREÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO (CRF-SP). NÃO CORREÇÃO DA PROVA DISCURSIVA DA REPRESENTANTE, EMBORA TENHA SIDO APROVADA. A REPRESENTANTE, EMBORA CONSIDERADA APROVADA, OBTVEU A CLASSIFICAÇÃO DE NÚMERO 441, SEGUNDO O CRF, FICANDO ENTÃO EXCLUÍDA DO GRUPO DE CANDIDATOS QUE TIVERAM DIREITO À

CORREÇÃO DA PROVA DISCURSIVA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

182. Processo: 1.34.001.005929/2018-19 - Voto: 57/2019 Origem: PRR/3ª REGIÃO -
Eletrônico SÃO PAULO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. OFERTA DE CURSOS. IRREGULARIDADE NA OFERTA DE CURSOS DE TEOLOGIA NO BRASIL. DESCUMPRIMENTO ÀS NORMAS QUE REGULAMENTAM O ENSINO SUPERIOR NO PAÍS. CURSO RECONHECIDO PELO MEC. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO PROCURADOR OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

183. Processo: 1.34.001.006392/2018-12 - Voto: 16878/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO. FUZILEIRO NAVAL DA MARINHA DO BRASIL. A DESPEITO DE O EDITAL PREVER A FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA, O NOTICIANTE RELATA QUE, AO ENTRAR EM CONTATO COM A MARINHA, ESTA TERIA INFORMADO QUE NÃO HAVERIA CONVOCAÇÃO DE FUZILEIROS PARA CADASTRO RESERVA. O CERTAME AINDA SE ENCONTRA EM TRÂMITE, RAZÃO PELA QUAL, SEGUNDO OS DITAMES DO EDITAL, NÃO FOI PUBLICADA A LISTA COM O RESULTADO FINAL DE TODOS OS CANDIDATOS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

184. Processo: 1.34.001.008489/2018-51 - Voto: 195/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS. LEI ROUANET. IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS À EMPRESA SHOWS DO ARTISTA ROGERS WATERS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO

RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTO INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

185. Processo: 1.34.001.009177/2018-65 - Voto: 17085/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO (EDITAL N.º 01/2018). IRREGULARIDADE NA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO. PARA ENTENDER O RESULTADO FINAL DO CONCURSO, BASTA ANALISAR A LISTA DE RESULTADO DEFINITIVO DAS PROVAS OBJETIVAS E DISCURSIVA-REDAÇÃO EM CONJUNTO COM A LISTA DE RESULTADO DEFINITIVO DAS PROVAS OBJETIVAS E DISCURSIVA-REDAÇÃO COM CRITÉRIO DE DESEMPATE, AMBAS DISPONIBILIZADAS NO SITE DA FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS. A DIVULGAÇÃO DAS NOTAS DAS PROVAS OBJETIVAS DE FORMA CONSOLIDADA, SEM DETALHAMENTO INDIVIDUAL DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA EM RELAÇÃO A CADA UMA DAS HABILIDADES AVALIADAS (CONHECIMENTOS BÁSICOS E CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS), EM NADA PREJUDICOU A CONFERÊNCIA DAS CLASSIFICAÇÕES. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO. O MEMBRO OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

186. Processo: 1.34.003.000120/2016-19 Voto: 16894/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. MUNICÍPIO DE BALBINOS/SP. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES Nº 41/2014 - PRM-BAU-SP-00008001/2014 (FLS. 30/33) E Nº 62/2014 -PRM-BAU-SP-00008062/2014 (fls. 34/36). COMPROVAÇÃO DO CABAL CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS RECOMENDADAS PELO MPF. FINALIDADE ATINGIDA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

187. Processo: 1.34.003.000354/2016-66 Voto: 27/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. BANCO DE PREÇO. CORRETA ALIMENTAÇÃO. MUNICÍPIO DE PORANGABA/SP. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. RECOMENDAÇÃO CUMPRIDA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
188. Processo: 1.34.003.000368/2016-80 Voto: 10/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CERTIDÃO DE NÃO ATENDIMENTO. CUMPRIMENTO DE JORNADA DOS MÉDICO E ODONTÓLOGOS. MUNICÍPIO DE BAURU/SP. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
189. Processo: 1.34.004.000945/2015-42 Voto: 17170/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS. MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO. HÁ INVESTIGAÇÃO ANTERIORMENTE FEITA PELA COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA DE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, E TAMBÉM PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, EM AMBOS OS PROCESSOS FORAM ARQUIVADOS. NÃO FOI FEITO PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE MEDICAÇÃO À FARMÁCIA DE ALTO CUSTO UMA VEZ QUE NÃO HAVIA NO PRONTUÁRIO NENHUMA HIPÓTESE DIAGNOSTICA DESCRITA QUE APONTASSE PARA AS DOENÇAS QUE NECESSITAM DE TAIS MEDICAMENTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

190. Processo: 1.34.007.000353/2018-43 - Voto: 16913/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MARÍLIA/TUPÃ/LINS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação, na qual se relatou suposto direcionamento de licitação para compra de merenda escolar, decorrente da falta de estrutura para armazenar os produtos licitados e da obscuridade do edital ao se referir ao IQF (Individual Quick Frozen), de forma a ocasionar inviabilidade de competição e, consequentemente, aumento dos custos para o Município de Marília (SP). 2. Instada a se manifestar, a Prefeitura de Marília (SP) relatou que, no tocante à falta de estrutura para a armazenagem dos produtos licitados, estes serão entregues semanalmente, visto que a necessidade das unidades requisitantes é contínua. Ademais, informou que o método IQF é o que há de mais moderno no tocante ao congelamento de carnes, sendo amplamente aceito pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. 3. Irregularidade não comprovadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

191. Processo: 1.34.014.000013/2017-42 Voto: 116/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO S.JOSE DOS
CAMPOS -SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. LICITAÇÃO. ANULAÇÃO DO CERTAME. NÃO HÁ SITUAÇÃO PASSÍVEL DE ANULAÇÃO DO CERTAME POR CONTA DA CONCESSÃO DE PRAZO PARA O LICITANTE VENCEDOR APRESENTAR SUAS JUSTIFICATIVAS PARA A DIVERGÊNCIA DE PRODUTIVIDADE. VÍCIO SANÁVEL. A EMPRESA VENCEDORA PRESTOU IMEDIATO ESCLARECIMENTO, QUE FOI ACOLHIDO CONFORME PARECER JUNTADO AOS AUTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO PROCURADOR OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

192. Processo: 1.34.018.000157/2017-69 - Voto: 16725/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE TAUBATE-
SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. IRREGULARIDADE NA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 103/2017, QUE INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO NO SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ/SP. INCONSTITUCIONALIDADE POR VÍCIO

DE INICIATIVA. VERIFICA-SE QUE A QUESTÃO AQUI DISCUTIDA FOI TAMBÉM OBJETO DE ANÁLISE PELO ÓRGÃO MINISTERIAL ESTADUAL, CUJAS DETERMINAÇÕES ENCAMINHADAS ATRAVÉS DA RECOMENDAÇÃO N.º 15/2017 FORAM ATENDIDAS PELO CÂMARA MUNICIPAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

193. Processo: 1.34.023.000167/2010-59 Voto: 17146/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CURRÍCULO ESCOLAR. UFSCAR. CURSO DE MEDICINA. A UNIVERSIDADE INFORMOU QUE O CURSO ESTÁ ADEQUADO ÀS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS, INSTITUÍDAS PELA RESOLUÇÃO CNE/CERS N° 03/2014, E PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO JUNTOU CÓPIA DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM A IRMANDADE DA SANTA CASAS DE MISERICÓRDIA DE SÃO CARLOS E COM A PREFEITURA MUNICIPAL LOCAL. INFORMOU A CESSÃO DO HOSPITAL ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR DR HORÁCIO CARLOS PANEPUCCI PELA MUNICIPALIDADE À UFSCAR. A ADEQUAÇÃO DO CURSO DE MEDICINA EM QUESTÃO FOI CONFORMADO POR COMISSÃO AVALIADORA INSTITUÍDA PELO INEP. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

194. Processo: 1.34.023.000214/2016-50 Voto: 17147/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MAMOGRAFIA. MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SP. LIMITAÇÃO DE IDADE PARA SOLICITAÇÃO DO EXAME. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE INFORMOU QUE NÃO FAZ NENHUMA LIMITAÇÃO POR IDADE A QUALQUER SOLICITAÇÃO DE EXAME DE MAMOGRAFIA DEVIDAMENTE JUSTIFICADO POR PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

195. Processo: 1.34.026.000054/2014-57 Voto: 17128/2018 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a transparência na gestão do Sistema Único de Saúde SUS nos municípios da área de atuação da Procuradoria da República do Município de Assis, nos casos de negativa de atendimento e dos horários de médicos e odontólogos a usuários da rede. 2. Foram expedidas duas recomendações distintas aos Prefeitos e Secretários Municipais de Assis, Borá, Cândido Mota, Cruzália, Florínea, Maracá, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Platina, Quatá e Tarumã. A primeira Recomendação nº 14/2014 tratava do fornecimento de certidão aos usuários do SUS eventualmente não atendidos pelas unidades de saúde. Já a segunda Recomendação nº 15/2014 versava sobre a instalação de equipamentos para o controle social do horário de atendimento de médicos e odontólogo. 3. Recomendações atendidas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

196. Processo: 1.36.000.000076/2016-01 Voto: 17005/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE PALMAS/TO. IRREGULARIDADES NA SELEÇÃO DE CANDIDATOS. DEMORA NA CONTEMPLAÇÃO DE IMÓVEIS. A ALTERAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS OCORREU PARA ADEQUAÇÃO ÀS NOVAS NORMAS DO MINISTÉRIO DA CIDADE. O MUNICÍPIO SEGUIU A RECOMENDAÇÃO DO MPF E DIVULGOU AMPLAMENTE OS MOTIVOS DA ALTERAÇÃO ABRINDO PRAZO PARA TODOS OS INTERESSADOS ATUALIZAREM SEUS CADASTROS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

197. Processo: 1.34.038.000011/2016-02 Voto: 119/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE OSASCO-
SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. EDUCAÇÃO. AUTORIZAÇÃO DO MEC. SUSCITANTE: PRM OSASCO/SP. SUSCITADO: PR/SP. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar funcionamento de polos descentralizados de ensino em vários municípios (Fartura, Itapetininga, Taquarituba, Capão Bonito, Avaré, entre outros), sem a devida autorização para o ensino à distância. 2. A Faculdade confirmou não possuir credenciamento junto ao MEC para a oferta de cursos à

distância. Confirmou, também, possuir polos nas cidades de Fartura, Itapetininga, Taquarituba, Capão Bonito e Avaré, mas que as aulas seriam realizadas na modalidade presencial. 3. O representante apresentou documentos objetivando fazer prova de que a Faculdade em comento continua com cursos fora de sua sede, em diversas regiões do Estado de São Paulo. 4. Conforme informado pelo MEC, a faculdade está autorizada a oferecer cursos de graduação somente no Município de Carapicuíba/SP, não estando credenciada para oferecer cursos na modalidade à distância (EaD). 5. Houve declínio de atribuição para a Procuradoria da República em São Paulo, por envolver a questão diversos municípios daquele estado. 6. Os autos foram devolvidos à Procuradoria da República em Osasco, sob o fundamento de que o local do dano é o Município de Carapicuíba, compreendido no âmbito de atribuição daquela PRM, onde se encontra instalada a administração da instituição de ensino. 6.A Procuradora oficiante suscitou conflito de atribuição sob o fundamento de que caracterizado o dano regional, a atribuição é do Procurador da República em São Paulo, nos termos do art. 93, II, do CDC. PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES PARA DECLARAR A ATRIBUIÇÃO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO (SUSCITADO), ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELA PROCURADORA DA REPÚBLICA SUSCITANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento do conflito de atribuições para declarar a atribuição da PR/SP (suscitado), acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo procurador oficiante.

198. Processo: 1.14.000.001366/2016-21 Voto: 158/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). 1. Inquérito civil instaurado para apurar recebimento de precatórios referentes a diferenças pretéritas de complementação federal do FUNDEF pelos Municípios de Salvador, Aratuípe, Dom Macedo Costa, Itaparica, Jaguaripe e Cachoeira, no Estado da Bahia, bem como a regularidade de eventuais pagamentos de honorários advocatícios contratuais. 2. Todos os municípios, exceto Itaparica, informaram que não receberam ou não propuseram ações judiciais para recebimento das diferenças de complementação do FUNDEF. No entanto, conforme informação da AGU, somente o Município de Dom Macedo Costa não ajuizou a competente ação de cobrança. 3. Arquivamento promovido ao fundamento de inexistência de provas de utilização indevida das verbas oriundas da complementação federal do FUNDEF, nem indícios de contratação de escritórios de advocacia em que tenham sido estabelecidos valores desproporcionais ou lesivos ao erário a título de honorários advocatícios. 4. Conforme mencionado pela AGU, quase todos os municípios ajuizaram ações judiciais contra a União, sendo possível identificar esses processos e também quem patrocinou as causas, se Procurador Municipal ou escritório de advocacia contratado. Em se tratando de advogado particular, necessário que seja requerido ao município o contrato de honorários, a fim de verificar a sua regularidade. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, COM RETORNO À ORIGEM, PARA REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS, OBSERVADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação, com retorno à origem, para realização das diligências cabíveis, observado o princípio da independência funcional.

199. Processo: 1.15.000.000018/2017-80 Voto: 17035/2018 Origem: PRR/5ª REGIÃO - RECIFE

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA DA PFDC. MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta prática irregular de retenção de documentos de motoristas de ambulâncias e de equipamentos (macas) no Estado do Ceará, em alguns hospitais de Fortaleza, enquanto o paciente é submetido a triagem da equipe plantonista. 2. O Procurador da República oficiante declinou em atribuição em favor do MP/CE, sob os seguintes fundamentos: a) a competência para gestão e gerência do serviço de urgência é atribuída às secretarias municipais e estaduais de saúde, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Portaria nº 2.026/2011, do Ministério da Saúde e b) "o único hospital federal acionado, no caso o Walter Cantídio, negou tais práticas de retenção de macas e material de salvamento dos socorristas de Samu e ambulâncias brancas provenientes do interior do Ceará, além do que não está enquadrado em hospital de emergência, sendo que só recebe pacientes via Central de Regulação do Município de Fortaleza". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

200. Processo: 1.15.001.000124/2017-53 Voto: 74/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de relatório de fiscalização da CGU, que apontou as seguintes ocorrências no município de Canindé/CE: a) impossibilidade de avaliar a adequação do tempo de espera para atendimento na UPA 24 h; b) quantidade de médicos em exercício na UPA 24 h inferior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Saúde; c) irregularidades no funcionamento dos serviços de apoio ao diagnóstico da UPA 24 h e d) desabastecimento recorrente de medicamentos na UPA 24 h. 2. O Procurador da República oficiante declinou da atribuição ao MP/CE, por entender que "as falhas verificadas no âmbito do Programa de Fortalecimento do SUS em 2015, em Canindé (CE) dizem respeito a irregularidades dos serviços de saúde prestados, relativas a deficiências nos controles internos da administração municipal, com feição local e circunstancial, sem caráter sistêmico ou com a atuação direta da União, não cabendo a este Parquet Federal investigar tais fatos e, eventualmente, adotar alguma medida cabível". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

201. Processo: 1.18.001.000051/2019-50 - Voto: 138/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ANÁPOLIS/URUAÇU-GO
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS. SUPOSTA FALTA DE PAGAMENTO DA BOLSA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL. A REFERIDA BOLSA É PAGA PELA PRÓPRIA UNIVERSIDADE, PORTANTO, TRATA-SE DE VERBA ESTADUAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.
202. Processo: 1.20.002.000203/2017-94 - Voto: 329/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SINOP-MT
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. SAÚDE. HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO/MT. FALTA DE REPASSE FINANCEIRO DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.
203. Processo: 1.26.008.000154/2017-16 - Voto: 225/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE C.DE
S.AG./PALMARE
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). 1. Inquérito civil instaurado para apurar irregularidade da CEF consistente na negativa de resgate do saldo de FGTS da representante. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a CEF comprovou que os valores de FGTS referentes a vínculos empregatícios pretéritos foram sacados pela representante. 3. Declinada a atribuição ao MPT em razão de ser verificado que não houve depósitos de FGTS referentes ao período em que a representante trabalhou para o Município de Cabo de Santo Agostinho. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.
204. Processo: 1.10.001.000022/2018-03 - Voto: 121/2019 Origem: PROCURADORIA

Eletrônico

DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO
DO SUL-AC

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar irregularidades no atendimento da agência do INSS em Cruzeiro do Sul/AC, decorrente da ausência de profissional na área de assistência social. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que o INSS está adotando as medidas administrativas necessárias para resolver a situação, deslocando periodicamente servidor habilitado, de modo a garantir a continuidade do serviço, não mais se verificando suspensão ou atrasos no atendimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

205. Processo: 1.11.000.001294/2018-95 - Voto: 17164/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO A PARTIR DE NOTÍCIA DE FATO QUE APONTA IRREGULARIDADES NO PROJETO DE ASSENTAMENTO VILA SÃO PEDRO, EM VIÇOSA/AL.FATOS NARRADOS QUE SÃO OBJETO DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO PELO MPF NOS AUTOS DO IC Nº 1.11,000,000419/2015-17. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

206. Processo: 1.11.000.001591/2017-50 - Voto: 196/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DE REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). 1. Inquérito civil instaurado para apurar demora do INCRA em apreciar o requerimento administrativo da representante, no qual pleiteia lote em projeto de assentamento em local diverso daquele em que reside seu ex-companheiro, em razão de ameaças a ela e sua filha portadora de deficiência. 2. Promovido o arquivamento ao fundamento de que se trata de direito individual disponível da representante. 3. Pela homologação, acolhendo, como razões de decidir, os

fundamentos invocados pelo Procurador oficiante.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

207. Processo: 1.14.000.001470/2016-15 Voto: 202/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA). HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS (HUPES). 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades no HUPES relativas ao deficit de enfermeiros na unidade hospitalar e a problemas estruturais existentes nos locais de atuação dos profissionais de enfermagem. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que o hospital demonstrou a adoção de medidas para regularizar o quadro de profissionais de enfermagem; e, no que se refere às irregularidades na estrutura física, não foram encontrados elementos suficientes a atestar a presença de impropriedades construtivas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

208. Processo: 1.14.000.002944/2018-16 - Voto: 240/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. MINISTÉRIO DO TRABALHO. SUPOSTO PREJUÍZO AO CIDADÃO COM A MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

209. Processo: 1.14.001.000015/2016-92 Voto: 17073/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação formulada por professores municipais do Município de Wenceslau Guimarães/BA, noticiando que a Prefeitura de Wenceslau Guimarães estava inadimplente no que se refere aos salários do mês de dezembro de 2015 e ao 13º salário do ano de 2015. 2. Apurou-se que a nova gestão, atualmente, cumpre o

pagamento dos salários de forma regular e que os débitos referentes aos salários atrasados do ano de 2016 não foram pagos pela atual gestão pois a gestão anterior não deixou recursos em dotação orçamentária. Por fim, informou que a questão referente aos salários atrasados do ano de 2016 vem sendo objeto de ações individuais. Roborando tais informações, a partir da documentação encaminhada pelo CACs-FUNDEB, percebe-se que os salários dos professores do município estão sendo pagos de forma regular, não sendo possível, ademais, constatar malversação de recursos federais. 3. Situação regularizada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

210. Processo: 1.14.003.000214/2018-42 - Voto: 2/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BARREIRAS-BA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA. IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE AUXÍLIO ESTUDANTIL. ATRASO DE REPASSES POR PARTE DA UNIÃO. PAGAMENTOS REALIZADOS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

211. Processo: 1.14.006.000224/2014-24 Voto: 17195/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PAULO
AFONSO - BA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CERTIDÃO DE NÃO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO NO ÂMBITO DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DE PAULO AFONSO/BA, PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO, NOS MUNICÍPIOS SOB SUA ATRIBUIÇÃO, DAS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS, A FIM DE QUE GARANTAM, A TODOS OS USUÁRIOS DO SISTEMA SUS, NÃO ATENDIDOS NO SERVIÇO DE SAÚDE SOLICITADO, O FORNECIMENTO DE CERTIDÃO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE. RECOMENDAÇÕES ACATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

212. Processo: 1.14.007.000649/2018-57 - Voto: 17071/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de denúncia anônima que aponta possíveis fraudes na aplicação de recursos destinados à saúde no município de Boa Nova/BA. 2. Alega o manifestante que a população não tem recebido atendimento odontológico há cerca de seis meses, em que pese o fato de o repasse de verbas para esta finalidade estar ocorrendo regularmente. Nesse sentido, solicitou providências para que se averiguasse a real aplicação dessas verbas. 3. Expedido ofício à prefeitura de Boa Nova/BA, o gestor munícipe informou que "a população de Boa Nova nunca esteve sem o referido atendimento, apontando ainda para a existência de contrato precário com o odontólogo Eunácio Pereira da Cunha Filho, conforme demonstram os documentos de cadastro junto ao CNES por ele apresentados, estando em curso processo para cobrir integralmente a rede municipal". 4. Indícios de irregularidades não constatados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

213. Processo: 1.15.000.001952/2018-08 - Voto: 17163/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação que aponta suposta irregularidade por parte do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará (CRC-CE), consistente na falta de entrega de carteiras a profissionais de contabilidade, em data diversa da solenidade. 2. As informações ofertadas pela autarquia dão conta de que o procedimento adotado pelo Conselho segue estritamente a Resolução CRC-CE 566, de 2011, que "mesmo havendo a realização de solenidade própria, no mínimo, seis solenidades de entregas de carteiras na Capital, o CRC/CE realiza sim, comumente, atos individuais que visam a entrega de documentos de identidade profissional aos interessados, com base na necessidade de antecipações". 3. Irregularidade não comprovada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

214. Processo: 1.15.000.002421/2017-43 Voto: 207/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE. 1. Inquérito civil instaurado para apurar usurpação de competência federal e estadual,

pelo Prefeito de Cascavel/CE, ao emitir decreto municipal tratando do ordenamento urbanístico em área da União e disciplinando o transporte público fretado de passageiros naquela localidade. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a recomendação do MPF foi acatada pelo Município, o qual revogou o aludido decreto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

215. Processo: 1.15.000.003757/2018-12 - Voto: 362/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO (ENEM). SUPOSTO VÍCIO NA ELABORAÇÃO DE QUESTÃO NO ENEM/2018 POR FOMENTAR SEGREGAÇÃO DA COMUNIDADE LGBT. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

216. Processo: 1.15.001.000215/2016-16 Voto: 234/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
LIMOEIRO/QUIXADÁ

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BEM PÚBLICO. OBRA PÚBLICA. ATRASO NA CONSTRUÇÃO DO EIXO DE INTEGRAÇÃO CASTANHÃO - REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA. CONCLUSÃO DAS OBRAS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

217. Processo: 1.15.001.000283/2017-58 Voto: 125/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
LIMOEIRO/QUIXADÁ

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar suposta ocupação irregular de terreno pertencente à Ferrovia Transnordestina de Logística S/A no Município de Quixeramobim/CE. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que, conforme informação da empresa e do município, não mais ocorre a ocupação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS

INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

218. Processo: 1.15.002.000663/2018-63 - Voto: 180/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE J.
NORTE/IGUATU-CE

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE. HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO. FALTA DE FUNCIONAMENTO DE NOVOS EQUIPAMENTOS, TENDO EM VISTA QUE A POTÊNCIA DA SUBESTAÇÃO SERIA INSUFICIENTE. REALIZADA REAVALIAÇÃO POR ENGENHEIRO ELETRICISTA QUE CONCLUIU PELA EXISTÊNCIA DE RESERVA TÉCNICA, SENDO DESNECESSÁRIO O AUMENTO DA POTÊNCIA. PROBLEMAS DE IMPLANTAÇÃO ESTRUTURAL SANADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

219. Processo: 1.15.003.000195/2018-17 - Voto: 86/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SOBRAL-
CE

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO NÃO FORNECIMENTO DE CADEIRAS DE RODAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL/CE. MUNICÍPIO NÃO CONTEMPLADO COM O REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS ATINENTES AO COMPONENTE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DO SUS. EXISTÊNCIA DE PROGRAMA VINCULADO À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ QUE PREVÊ DISTRIBUIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS, DENTRE OUTROS ITENS. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

220. Processo: 1.15.004.000029/2018-19 - Voto: 17155/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CRATEÚS/TAUÁ-CE

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE. RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÕES REALIZADAS NO ANO DE 2014 E 2016. COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC. PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL ACATOU A RECOMENDAÇÃO DO CREMEC QUANTO À NOMEAÇÃO DO DIRETOR TÉCNICO, CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR E CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS MÉDICOS, CONFORME PORTARIAS E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS JUNTADOS AOS AUTOS. A SECRETARIA DE OBRAS REALIZOU OBRAS DE RECUPERAÇÃO DAS INADEQUAÇÕES APONTADAS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO JUNTADO AOS AUTOS. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

221. Processo: 1.16.000.001613/2018-86 - Voto: 219/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar o efeito da greve dos caminhoneiros em 2018 no abastecimento de alimentos e insumos hospitalares nas unidades de saúde e penitenciárias no Distrito Federal. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que as Secretarias de Saúde e Segurança Pública informaram que não houve deficiência dos materiais e, com o fim do movimento paredista, a situação foi normalizada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

222. Processo: 1.16.000.001695/2018-69 - Voto: 17025/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO. SISTEMAS AUTOMÁTICOS NÃO METROLÓGICOS DE FISCALIZAÇÃO. INVIABILIDADE DA AFERIÇÃO DOS RADARES. FUNCIONAMENTO ATRAVÉS DE CÓDIGO BINÁRIO (COMETE OU NÃO A INFRAÇÃO). INEXISTÊNCIA DA VERIFICAÇÃO DE MEDIDAS E COMPARAÇÕES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

223. Processo: 1.16.000.002050/2018-43 - Voto: 16912/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. REMOÇÃO. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de notícia de fato, para apurar supostas irregularidades no âmbito da Polícia Rodoviária Federal, em razão da remoção, de ofício, de 20 (vinte) servidores que estavam lotados na extinta Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Poços de Caldas/MG, para a congênere em Pouso Alegre/MG. 2. Alteração da lotação dos agentes públicos que se encontra dentro dos poderes discricionários da Administração Pública, motivada pela alteração da estrutura administrativa do órgão. 3. Ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

224. Processo: 1.16.000.002125/2018-96 - Voto: 17063/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE DE ACORDO/CONVÊNIO/CONTRATO/PARCEIRA PÚBLICO PRIVADA. APURAÇÃO DE POSSÍVEL SOBREPÊÇO NA PLATAFORMA TAXIGOV. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO (MPDG). EXPEDIENTE ENCAMINHADO AO ÓRGÃO FEDERAL PARA ESCLARECIMENTOS. ENVIO DE NOTA TÉCNICA. RESPOSTA APRESENTADA DE MANEIRA SATISFATÓRIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

225. Processo: 1.16.000.002583/2018-25 - Voto: 17109/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LICITAÇÃO. EDITAL. 1. Cuida-se de procedimento preparatório instaurado a partir do encaminhamento de sentença proferida pelo juízo da 3ª Vara da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos autos do processo nº 5009793-73.2018.4.02.5101/RJ, em que Casa da Moeda do Brasil propôs ação anulatória em face do Banco Central do Brasil, requerendo a anulação do procedimento licitatório para aquisição de moedas metálicas, regido pelo edital internacional Demap/Bacen nº 20/2018. Colhe-se dos autos que, após deferido o pedido liminar o Banco Central cancelou o procedimento licitatório, por

consequente, o magistrado julgou extinto processo sem resolução de mérito, encaminhando para o Ministério Público Federal avaliar a situação, e se for o caso, tomar as providências cabíveis. 2. Apurou-se que o Banco Central, em caráter de urgência, revogou o processo licitatório com o intuito de refazê-lo de acordo com as exigências da liminar deferida na ação referida. 3. Objeto sanado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

226. Processo: 1.16.000.002620/2018-03 - Voto: 99/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. POLÍCIA FEDERAL. 1. Notícia de fato autuada para apurar violação ao dever de sigilo por médico da Polícia Federal, que divulgou fatos relativos à saúde do representante, também servidor da Polícia Federal, obtidos em perícia realizada para fins de análise de sua capacidade laborativa. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que os dados foram divulgados somente à corregedoria, e porque a perícia concluiu pela aposentadoria do servidor, mas este continuava a exercer seu trabalho, tratando-se de exercício do dever legal do médico. 3. Interposto recurso pelo representante, sustentando ter o médico representado incorrido em ilícito funcional, mas a decisão foi mantida por seus próprios fundamentos. PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO DO REPRESENTANTE E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não provimento do recurso do representante e consequente homologação da promoção de arquivamento.

227. Processo: 1.16.000.003177/2018-80 - Voto: 129/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. EXECUÇÃO DO CERTAME. POLÍCIA FEDERAL. EDITAL Nº 1/2018. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades em concurso público da Polícia Federal, consistentes em condições insalubres na sala de realização do exame e falta de verificação do envelope contendo as provas antes de sua abertura. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que as irregularidades fatos alegados não foram comprovadas, inexistindo sequer registro dos fatos em ata ou reclamação do candidato à banca realizadora do certame. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

228. Processo: 1.16.000.003390/2015-49 Voto: 17231/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À
INFORMAÇÃO. SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS E
ORDENS DE FISCALIZAÇÃO E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO
DISTRITO FEDERAL - SINDECOF-DF. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA
LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO - DF (CFA-DF). AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES NO
PORTAL DO CONSELHO NA INTERNET. DILIGÊNCIAS REALIZADAS.
ESCLARECIMENTOS PRESTADOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA.
IRREGULARIDADES SANADAS. DESNECESSIDADE DE
PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO,
COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO
MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela
homologação do arquivamento.

229. Processo: 1.18.000.001578/2018-21 - Voto: 17232/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ALIENAÇÃO.
VENDA DE BICICLETAS DOS CORREIOS EM SITE DE COMÉRCIO
ELETRÔNICO. ESTADO DE GOIÁS. EXPEDIENTE ENCAMINHADO AO
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS NAQUELE ESTADO GOIANO. MEDIDAS
ADOTADAS VISANDO A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA
PÚBLICA FEDERAL. PRÁTICA, EM TESE, DE ILÍCITO PENAL PRATICADO
PELO ANUNCIANTE. CÓPIA DOS AUTOS REMETIDOS AO NÚCLEO DE
PERSECUÇÃO CRIMINAL DA PRGO. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. PELA
HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS
FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela
homologação do arquivamento.

230. Processo: 1.20.000.001235/2017-27 Voto: 81/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS
ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
(INSS). 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas restrições no atendimento
ao público e cerceamento ao direito de informação praticados pelo INSS em
Cuiabá/MT. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que as alegações da

representante não foram constatadas, concluindo-se pela inexistência de irregularidades no atendimento da referida agência do INSS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

231. Processo: 1.20.005.000206/2015-36 Voto: 222/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DE REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). 1. Inquérito civil instaurado para apurar o abandono de cerca de 40 lotes no Assentamento Carimã, no Município de Rondonópolis/MT. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que, em vistoria realizada pelo INCRA, não foi constatada a situação de abandono. Quanto às demais irregularidades observadas no relatório da autarquia, são objeto de outros inquéritos civis. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

232. Processo: 1.21.000.000641/2018-16 - Voto: 120/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a adoção de medidas pelo Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian (HUMAP) para a manutenção corretiva dos equipamentos de raio-x fixos. 2. Arquivamento promovido aos fundamentos de que os pacientes não ficaram desassistidos, visto que os exames eram realizados em aparelhos móveis ou em outros hospitais; e foram consertadas as máquinas fixas, as quais voltaram à operação em 12/07/2018. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

233. Processo: 1.21.000.001628/2018-84 - Voto: 101/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

(INSS). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS ATENDIMENTOS DE DETERMINADO MÉDICO PERITO DO INSS. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

234. Processo: 1.21.000.001840/2013-37 Voto: 206/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DE REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta irregularidade do INCRA/MS, consistente na inobservância da norma que proíbe que pessoas identificadas como invasoras sejam beneficiadas no Programa de Reforma Agrária do Governo Federal (art. 2º, § 7º, da Lei n. 8.629/93). 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que tanto a Presidência do INCRA, quanto a Superintendência naquele Estado adotaram medidas voltadas a dar efetividade à sanção prevista no aludido dispositivo legal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

235. Processo: 1.21.001.000190/2018-15 - Voto: 137/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (UFGD). 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar irregularidades na moradia estudantil da UFGD, consistentes em permissão de acesso a determinada pessoa não identificada às dependências da moradia estudantil e descontentamento de um dos moradores com o técnico responsável pelo local. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que não há elementos suficientes para aprofundamento das investigações quanto à primeira irregularidade narrada e, além disso, o fato já está sendo apurado pela UFGD; e a lotação dos servidores é ato discricionário da UFGD, não se justificando a atuação do MPF em razão do descontentamento de um morador. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

236. Processo: 1.21.004.000282/2018-67 - Voto: 350/2019 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. DIREITO DE GREVE. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar a greve realizada pelos médicos da Associação Beneficente de Corumbá (ABC), nos meses de setembro e outubro de 2018. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que, com o fim do movimento paredista, foi acatada recomendação do MPF no sentido de não efetuar o pagamento dos salários pelos dias parados, tendo em vista a ilegalidade da greve. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

237. Processo: 1.22.000.002294/2017-48 - Voto: 226/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BEM PÚBLICO. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. 1. Autuação por transporte de carga com excesso de peso em rodovia federal. Conforme informado pelo DNIT, PRF e ANTT, a empresa investigada foi autuada 57, 2 e 11 vezes, respectivamente, pelo mesmo motivo, nos últimos cinco anos. 2. O entendimento atual do Colegiado da 1ª CCR é de que a Lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, prevê como infração média o trânsito de veículo com excesso de peso, admitindo percentual de tolerância quando aferido por equipamento, na forma estabelecida pelo CONTRAN (art. 231, V), sujeitando o infrator à penalidade de multa acrescida a cada duzentos quilogramas ou fração de excesso de peso apurado, bem como medida administrativa de retenção do veículo e transbordo da carga excedente. Dessa forma, não havendo conduta recorrente por parte do infrator, entende-se que a responsabilidade administrativa seria suficiente para coibir a prática ilícita. 3. Diferentemente, em situações em que se evidencia a prática contumaz de trânsito de veículo com excesso de peso, conclui-se que somente a responsabilização administrativa não se mostra capaz de evitar a reiteração da conduta e dos danos dela decorrentes, o que justificaria a atuação do MPF, seja extrajudicialmente, buscando firmar com a empresa investigada Termo de Ajustamento de Conduta, seja em âmbito judicial, com a propositura de Ação Civil Pública visando fazer cessar a prática delitiva, bem como a reparação dos danos ao patrimônio público. 4. No caso em análise, considerando que o procedimento ficou a cargo de investigar apenas uma empresa, e que não foi verificada conduta recorrente por transporte de carga com excesso de peso, em rodovia federal - lembrando que o Enunciado 17 da 1ª CCR, que condicionava o arquivamento à constatação de menos de cinco infrações nos últimos cinco anos pesquisados, foi revogado, conforme deliberação do Colegiado na 4ª Sessão de Coordenação, em 6/8/2018, não havendo necessidade de continuidade das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

238. Processo: 1.22.000.003930/2018-30 - Voto: 292/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. REINTEGRAÇÃO. DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (DNPM). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA REINTEGRAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO DA COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S/A ANISTIADO PELA LEI Nº 8.878/94. FATO ABRANGIDO PELO OBJETO DO IC Nº 1.22.000.000509/2016-13, NO QUAL SE CONCLUIU PELA REGULARIDADE DAS REINTEGRAÇÕES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

239. Processo: 1.22.003.000255/2015-14 Voto: 17078/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. ALTERAÇÃO NA CIRCUNSCRIÇÃO DAS DELEGACIAS. 4ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. ESTADO DE MINAS GERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. EDITAL Nº 07 4ª SRPRF/MG. PROCESSO SELETIVO DE REMANEJAMENTO DE POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0007084-11.2015.4.01.3800. IMPETRANTE ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. LIMINAR DEFERIDA. ILEGALIDADES CONSTATADAS NO EDITAL. DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL. IMPETRAÇÃO DE NOVO MANDADO DE SEGURANÇA. DESTA FEITA HOUVE O INDEFERIMENTO DA LIMINAR PLEITEADA. EXPEDIENTE ENCAMINHADO À 4ª SRPRF. NOTÍCIA DE FATO 1.22.003.000071/2015-54. REDISTRIBUIÇÃO DO PRESENTE FEITO. MESMO OBJETO. RECOMENDAÇÃO Nº 6/2015 EXPEDIDA À PRF. RESPOSTA RECEBIDA DANDO CONTA DE ATENDIMENTO AOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS. TRATAMENTO IGUALITÁRIO. ISONOMIA E IMPESSOALIDADE. EDITAL Nº 07 CANCELADO. PUBLICAÇÃO DE NOVO EDITAL. ATENDIDA A RECOMENDAÇÃO DO MPF. POSIÇÃO DO MPF NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0007084-11.2015.4.01.3800 PELA EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ACOMPANHAMENTO DO POSICIONAMENTO DO MPF PELO MAGISTRADO. REPRESENTANTE RECONHECE QUE A MUDANÇA TROUXE RESULTADOS FAVORÁVEIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

240. Processo: 1.22.003.000359/2018-71 - Voto: 241/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE AÉREO. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar a adequação e segurança de voos em paramotores e outras aeronaves ultraleves realizados no perímetro do Município de Uberlândia/MG. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que o registro da ocorrência que originou a investigação consistiu em fato isolado; os órgãos de fiscalização agem dentro da normalidade; e os aerodesportivos providenciaram espaço adequado à prática de sobrevoos, distante 40 km da cidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

241. Processo: 1.22.003.000482/2018-92 - Voto: 327/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação que noticiou o comprometimento do abastecimento de tanques de oxigênio líquido no HCU-UFU. 2. Apurou-se que os problemas relatados na representação ocorreram durante o período da paralisação dos caminhoneiros, no mês de maio/2018. 3. Situação regularizada. 4. Perda do objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

242. Processo: 1.22.005.000156/2018-65 - Voto: 192/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MONTES
CLAROS-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROCESSO SELETIVO. PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (PROFEPT). SUPOSTOS PROBLEMAS NA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, RESPOSTA AOS RECURSOS E CRITÉRIOS DE CORREÇÃO. FALTA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA APURAÇÃO. INTIMADA PARA

APRESENTAR INFORMAÇÕES, A REPRESENTANTE PEDIU QUE FOSSE DESCONSIDERADA SUA REPRESENTAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

243. Processo: 1.22.010.000056/2014-36 Voto: 17178/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. AUSÊNCIA DE REITERAÇÃO DA CONDUTA INFRACIONAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

244. Processo: 1.22.011.000041/2011-15 Voto: 204/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE FEDERAL SÃO JOÃO DEL-REI (UFSJ). 1. Inquérito civil instaurado para apurar irregularidade da UFSJ em adquirir equipamentos, mas não instalá-los nos laboratórios dos cursos de Agronomia e Engenharia de Alimentos no Campus Sete Lagoas. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que os equipamentos, embora adquiridos inicialmente para o Campus Sete Lagoas, são utilizados no Campus São João del-Rei, não havendo irregularidades, pois as universidades têm autonomia administrativa para definir em quais campi serão alocados os bens adquiridos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

245. Processo: 1.22.013.000062/2014-63 Voto: 17048/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). CONCLUSÃO DE OBRA REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 830287/2007, FIRMADO COM O FNDE. 1. Inquérito civil instaurado a partir de ofício nº 017/14, encaminhado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais em Paraisópolis, em que há pedido da

Prefeitura Municipal de Paraisópolis para celebração de termo de ajustamento de conduta visando a conclusão de obra objeto do convênio nº 830287/2007, firmado com o FNDE, referente à construção de creche municipal. 2. Apurou-se que, apesar de a obra estar concluída, existiam vícios estruturais que ensejaram "a demolição do castelo d'água para consequente fortalecimento da base e construção de um novo reservatório". 3. Oficiada, a Prefeitura informou "que os recursos financeiros que estavam suportando os custos das referidas obras eram da própria Construtora JRN LTDA, ou seja, a Construtora estava custeando a obra de forma integral desonerando a Prefeitura, Estado ou União de qualquer ônus oriundo daquela demolição/obra nova". 5. Objeto sanado. Ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

246. Processo: 1.22.013.000330/2017-90 - Voto: 16911/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE POUSO
ALEGRE-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta paralisação das obras ligadas ao Programa Nacional Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFANCIA, referente à Escola Municipal de Cachoeira de Minas/MG, por meio do termo de convênio nº 17474/2014. 2. Apurou-se que a suspensão dos serviços objeto do contrato administrativo celebrado foi determinada nos autos da Ação Judicial nº 0097.15.000938-5, motivada, em síntese, pela ausência de pagamento dos serviços prestados pela empresa. 3. Tendo em vista o prazo de conclusão das obras apontado pela municipalidade, foi determinado o acautelamento dos presentes autos pelo prazo de 9 (nove) meses. 4. Ao final do prazo referido, a administração municipal informou que "as obras não mais estão paralisadas e, ao que tudo indica, já caminham para o seu encerramento, previsto para abril de 2019". 5. Objeto sanado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

247. Processo: 1.23.000.001558/2016-28 Voto: 103/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO. INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ (IFPA). EDITAL Nº 2/2016. CARGOS DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADE CONSISTENTE À LIMITAR A ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO A APENAS UM CARGO POR CANDIDATO. RECOMENDAÇÃO DO MPF ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
248. Processo: 1.24.000.000287/2018-18 - Voto: 17121/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - PARAIBA
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação impedido de realizar o cadastramento obrigatório dos aprovados no Processo Seletivo de Transferência Voluntária (PSTV) para a Universidade Federal da Paraíba (UFPB). 2. Apurou-se que a dificuldade encontrada pelo representante ocorreu em virtude da recusa da Carteira de Trabalho (CTPS) como documento de identificação pelo servidor da autarquia, haja vista a previsão no item 5.1 do edital que restringir a Cédula de Identidade e a Carteira Nacional de Habilitação como os únicos documentos cabíveis para fins de comprovação da identidade civil, omitindo todos os outros previstos nos incisos do artigo 2º da Lei 12.037/2009. 3. Expedida recomendação à Coordenação de Escolaridade da Pró-reitoria de Graduação da Universidade Federal da Paraíba, para efetuar a retificação do edital, a fim de adequá-lo ao disposto na Lei 12.037/2009, a mesma foi cumprida em 25.10.2018. 4. Objeto sanado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
249. Processo: 1.24.000.000909/2018-16 - Voto: 17245/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - PARAIBA
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades em leilão na Infraero, ocorrido em João Pessoa/PB. 2. Oficiada, a INFRAERO juntou a documentação correspondente ao leilão questionado, respondendo que seguiu toda a legislação vigente, sendo os bens avaliados por comissão capacitada para tanto, submetida à Diretoria Executiva da Infraero, que se manifestou favoravelmente. Destacou, ainda, que houve ampla publicidade e convocação, tendo ocorrido o leilão no dia 19.01.2018, com somente um interessado no Lote 3, sem que houvesse contestação a respeito do resultado. 3. Posteriormente, o representante foi notificado para se manifestar acerca dos documentos juntados pela agência reguladora, contudo, permaneceu inerte. 4. Irregularidades não comprovadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
250. Processo: 1.24.000.001428/2014-96 Voto: 79/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - PARAIBA
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO

DOS PROFISSIONAIS DO SUS. RECOMENDAÇÃO DO MPF ACATADA PELOS MUNICÍPIOS DE JURUPIRANGA/PB E GURINHÉM/PB, SENDO INSTAURADO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. AJUIZADAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS EM RELAÇÃO AOS MUNICÍPIOS DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO/PB, CUITÉ DE MAMANGUAPE/PB, CURRAL DE CIMA/PB E JOÃO PESSOA/PB. QUESTÃO JUDICIALIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

251. Processo: 1.24.000.002010/2016-68 Voto: 60/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB). 1. Inquérito civil instaurado para apurar a regularidade da atuação da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos e Empregos (CPACE) da UFPB na verificação do exercício de atividades remuneradas pelos professores que estão submetidos ao regime de dedicação exclusiva. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a recomendação expedida pelo MPF foi acatada pela Universidade, conforme comprovado nos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

252. Processo: 1.24.002.000324/2018-78 - Voto: 128/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL. INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA (IFPB). REALIZAÇÃO DE NOVOS CONCURSOS PÚBLICOS QUANDO JÁ HÁ OUTROS EM ANDAMENTO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. SUPOSTO FAVORECIMENTO DE CANDIDATOS. FATO NÃO COMPROVADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

253. Processo: 1.24.004.000049/2018-72 - Voto: 289/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DE

REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM ASSENTAMENTO CONSISTENTE EM NÃO GARANTIR ACESSO A ÁGUA AOS COLONOS. PESSOA QUE CONSTA COMO REPRESENTANTE NEGOU TER FEITO A DENÚNCIA AO MPF E ALEGA INEXISTIR A IRREGULARIDADE NARRADA. INSTAURADO PROCEDIMENTO PARA AVERIGUAR OS FATOS DE REPRESENTAÇÃO FEITA POR TERCEIRO USANDO NOME DE OUTREM. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

254. Processo: 1.25.000.001957/2014-52 Voto: 16974/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DO SAÚDE (DENASUS). 1. Inquérito Civil instaurado a partir da Auditoria nº 12.008, realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (DENASUS), in loco, nos dias 07 e 08 de fevereiro de 2012, no município de Pinhais/PR, em relação ao cumprimento dos princípios, diretrizes e ações preconizadas pela Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher. 2. Da análise do relatório encaminhado pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, constatou-se que a SCAPS da 2ª Regional de Saúde empreendeu diligências naquele município a fim de orientar e promover a adequação das não conformidades havidas na Auditoria nº 12008. 3. Irregularidades sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

255. Processo: 1.25.005.000623/2018-45 - Voto: 17122/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação que noticia a impossibilidade de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART pelos profissionais técnicos, em decorrência da não disponibilização de sistema de emissão pelo Conselho Federal de Técnicos Industriais - CFT. 2. Apurou-se que houve a propositura da Ação nº 0814373-44.2018.4.05.8100 (em trâmite perante a 10ª Vara da Seção Judiciária do Ceará), com concessão de antecipação de tutela, a fim de garantir os serviços essenciais prestados pelo sistema CONFEA/CREA por um período mínimo necessário para a estruturação do novo Conselho Profissional, tais como, a emissão de ART (que se equipara à TRT), a emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT e o registro profissional. 3 Questão judicializada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

256. Processo: 1.25.006.000356/2018-04 - Voto: 78/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar suposta demora no agendamento de perícia médica no INSS de Maringá/PR. 2. Irregularidade sanada, conforme informado pelo representante. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

257. Processo: 1.25.010.000109/2018-31 - Voto: 117/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SINDICÂNCIA. DOCUMENTOS DA SINDICÂNCIA RELATIVOS ÀS PROVAS DE ACUSAÇÃO NÃO SE ENCONTRAM LEGÍVEIS. O REPRESENTANTE TAMBÉM SOLICITA QUAL O FUNDAMENTO LEGAL UTILIZADO PARA A ACUSAÇÃO E ABERTURA DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA. A UNIVERSIDADE INFORMOU QUE INSTAUROU A SINDICÂNCIA EM FACE DO PODER-DEVER DA ADMINISTRAÇÃO DE APURAR IRREGULARIDADES QUE CHEGUEM AO SEU CONHECIMENTO. NÃO HÁ INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA. O REPRESENTANTE INCLUSIVE POSSUI ADVOGADO DEFENDENDO-O. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO ALEGANDO QUE O MPF DEVE ATUAR DE MODO A ACOMPANHAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NA CONDIÇÃO DE FISCAL DA LEI. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO PROCURADOR OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não provimento do recurso do representante e consequente homologação da promoção de arquivamento.

258. Processo: 1.26.000.003056/2018-91 - Voto: 17097/2018 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. 1. Representante alega que, apesar de ter sido o único aprovado no concurso público da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) para provimento de vaga na área de Forragicultura do Departamento de Zootecnia, regido pelo Edital nº 9/2017, não teria havido sua nomeação, além da abertura de edital interno de remoção (Edital nº 1/2018). 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) não há obrigatoriedade à nomeação imediata do candidato aprovado, levando-se em conta que o referido certame tem validade de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período e b) não há que se falar em qualquer indício de preterição dos aprovados em virtude da publicação de edital de remoção interna, tendo em vista que as duas seleções não se confundem. 3. Notificado, o representante apresentou recurso, aduzindo que o Edital nº 1/2018 oferece como opção para remoção exatamente o mesmo código de vaga ofertado no certame. 4. Após informações prestadas pela UFRPE, o Procurador da República oficiante promoveu novo arquivamento do feito, tendo em vista que a abertura do edital interno de remoção foi determinada judicialmente, em sede de ação ordinária inominada com pedido de antecipação de tutela, o que acabou por atingir as vagas do concurso público de que se trata o presente procedimento. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não provimento do recurso do representante e consequente homologação da promoção de arquivamento.

259. Processo: 1.26.002.000128/2016-67 Voto: 17106/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CARUARU-
PE

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SALGADINHO/PE. PROFISSIONAIS DE SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO. IRREGULARIDADE SANADA ("") Conforme consta da resposta do Município, à fl. 56 e 61, verifica-se o cumprimento integral das Recomendações nºs 120/2014 e 165/2014, sobretudo através da análise das fotografias anexadas às fls. 69/72. Tendo em vista o exposto, percebe-se que o objeto desta demanda tornou-se prejudicado, uma vez que as irregularidades foram devidamente sanadas, razão pela qual mostra-se cabível o arquivamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

260. Processo: 1.26.005.000163/2018-18 - Voto: 16987/2018 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA/INSTALAÇÕES. AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM IBIMIRIM/PE. ACESSIBILIDADE. LEI N. 13.146/2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA). VERIFICA-SE QUE NÃO HÁ NOTÍCIA DE QUE A AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM IBIMIRIM/PE ESTEJA DESCUMPRINDO AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE. AO CONTRÁRIO, A REPRESENTAÇÃO AFIRMA QUE A MENCIONADA APS CONTA COM "ACESSIBILIDADE PRESENTE". INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

261. Processo: 1.27.004.000216/2017-92 Voto: 77/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUN. NONATO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SUS. CERTIDÃO DE NÃO ATENDIMENTO. MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI. RECOMENDAÇÃO DO MPF ACATADA PELA MUNICIPALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

262. Processo: 1.29.000.000152/2016-12 Voto: 243/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades, apontadas em relatório de fiscalização da CGU, na execução de Programa/Ação de Governo no Município de Gravataí/RS com recursos repassados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), especificamente quanto ao atraso na construção de Central de Comercialização de Produtos Agrícolas. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que, após reprogramação do projeto, as obras foram reiniciadas, sendo atestado pela Caixa Econômica Federal que 52,55% delas estavam concluídas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

263. Processo: 1.29.000.002671/2015-26 Voto: 17066/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO. 1. Inquérito civil público instaurado para apurar suposta irregularidade na prestação de contas referente à aplicação de recursos federais do 'Programa Mais Educação', pelo município de Glorinha/RS. 2. Após a instrução do procedimento, apurou-se que o gestor apresentou, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC), as prestações de contas da aplicação dos recursos federais repassados nos exercícios de 2012, 2013 e 2014 em favor do Município de Glorinha/RS no âmbito do Programa Mais Educação [o qual é operacionalizado por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); e, que ainda não foram analisadas, nem há previsão de quando serão analisadas, no âmbito do FNDE, as referidas prestações de contas. 3. Ademais, o membro oficiante destacou que "ao se compulsar a representação que ensejou a instauração do presente inquérito civil, verifica-se que apenas foi sugerida a ocorrência de irregularidades nas prestações de contas referente ao 'Programa Mais Educação' no âmbito do Município de Glorinha/RS, não tendo o(a) representante apresentado qualquer elemento de prova que pudesse amparar sua alegação. Aliás, sequer foi noticiado algum fato concreto que denotasse, minimamente, a procedência da suspeita levantada." 4. Portanto, considerando que ainda pende de análise, no âmbito do FNDE, as prestações de contas da aplicação dos recursos federais repassados nos exercícios de 2012, 2013 e 2014 em favor do Município de Glorinha/RS, no âmbito do 'Programa Mais Educação'; e, destacando não haver elementos mínimos que indiquem ter ocorrido as supostas irregularidades aventadas na representação, o procurador oficiante promoveu o arquivamento do feito, com fulcro no artigo 9º, caput, da Lei n.º 7.347/1985, no artigo 17, caput, da Resolução CSMPF n.º 87/2010 e no artigo 10, caput da Resolução CNMP n.º 23/2007. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

264. Processo: 1.29.002.000156/2013-20 Voto: 17008/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RETORNO DOS AUTOS APÓS O CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA DETERMINADA PELA 1ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REPASSE DE VERBAS FEDERAIS. FISCALIZAÇÃO. 1. Inquérito civil público instaurado para apurar suposta irregularidade dos contratos de repasse nº 0322.096-56/210 e 0329.378-12/2010, firmados entre o Ministério do Turismo e o Município de Cambará do Sul. 2. Após o cumprimento da diligência determinada pela 1ª CCR, consistente na oitiva do gestor municipal, o membro oficiante concluiu pela regularidade do repasse e da aplicação dos recursos federais objeto dos contratos firmados entre o Ministério Turismo e da Prefeitura Municipal de Cambará do Sul/RS. 3. Irregularidades não comprovadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS

INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

265. Processo: 1.29.004.000229/2017-97 Voto: 17152/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
P.FUNDO/CARAZINHO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO SUL/RS. EVENTUAL ARRENDAMENTO IRREGULAR DE TERRAS NO ASSENTAMENTO. O INCRA/RS AFIRMOU QUE FORAM REALIZADAS AS VISTORIAS EM TODOS OS LOTES DO PA CANTO GALO, NO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO SUL/RS, BEM COMO QUE ELE ESTÁ PASSANDO POR UM PROCESSO DE TITULAÇÃO DEFINITIVA, SENDO QUE A VISTORIA DE SUPERVISÃO OCUPACIONAL É UM DOS PRÉ-REQUISITOS PARA O PROCESSO DE TITULAÇÃO. NÃO FOI ENCONTRADO NENHUM CASO DE SITUAÇÃO IRREGULAR, APENAS CASOS NOS QUAIS OS LOTES DEVERÃO SER DIVIDIDOS (SEPARADOS) MAS QUE JÁ ESTÃO SENDO OBJETO DE DISCUSSÃO JUDICIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

266. Processo: 1.29.004.001000/2017-70 - Voto: 123/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
P.FUNDO/CARAZINHO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar irregularidade da Prefeitura de Tunas/RS, consistente em não divulgar dados financeiros que atendam à Lei nº 12.527/2011. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que, constatadas as deficiências na página eletrônica do município, relativas aos anos de 2015 a 2018, o MPF concedeu prazo para que fossem sanadas as pendências, o que foi atendido pelo ente público de forma satisfatória. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

267. Processo: 1.29.008.000344/2012-17 Voto: 16915/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.MARIA/SANTIAGO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC. MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS. SUPOSTAS IMPROPRIEDADES EM AÇÕES DE URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, PRODUÇÃO DE MORADIAS, REASSENTAMENTO E PROJETO TÉCNICO NO BAIRRO NOVA SANTA MARTA, FINANCIADOS COM VERBAS PÚBLICAS DE PROGRAMAS FEDERAIS DE ESTÍMULO AO CRESCIMENTO. INEXISTÊNCIA DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO PARA ACOMPANHAR AS MENCIONADAS AÇÕES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

268. Processo: 1.29.011.000152/2018-47 - Voto: 17137/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
URUGUAIANA-RS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LICITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2018. SUPOSTA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA DO CERTAME INSTAURADO PARA CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA/RS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

269. Processo: 1.29.020.000075/2016-54 Voto: 104/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO STA CRUZ DO
SUL/CS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BEM PÚBLICO. OBRA PÚBLICA. RODOVIA FEDERAL. 1. Inquérito civil instaurado para verificar a origem dos recursos utilizados para a periódica manutenção da BR-153, entre o km 344 e 408, trecho que liga os municípios de Novo Cabrais/RS e Cachoeira do Sul/RS. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que não se verificou a ocorrência de irregularidades ou repasses indevidos de valores a empresas privadas por parte do DNIT. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

270. Processo: 1.30.001.000676/2015-93 Voto: 100/2019 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SUS. INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA JAMIL HADDAD (INTO). AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. QUANTO AOS CASOS CONCRETOS DE SERVIDORES DO SUS QUE DESCUMPRIRAM A JORNADA DE TRABALHO, TRATA-SE DE MATÉRIA AFETA ÀS ATRIBUIÇÕES DA 5ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, COM REMESSA DOS AUTOS À 5ª CCR, PARA ANÁLISE DA MATÉRIA DE SUA ATRIBUIÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante, e remessa dos autos à 5ª CCR, para análise da matéria de sua atribuição.

271. Processo: 1.30.001.001344/2017-98 Voto: 16935/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA MAIS MÉDICOS.; DESLIGAMENTO DA REPRESENTANTE DO PROGRAMA. NÃO HÁ INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NO ATO DE DESLIGAMENTO, QUE SE DEU EM RAZÃO DO TÉRMINO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. INEXISTE RELAÇÃO DE EMPREGO OU DE TRABALHO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E OS PROFISSIONAIS COOPERADOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICO. A POSSIBILIDADE OU NÃO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DOS MÉDICOS COOPERADOS INSERE-SE NO JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DAS AUTORIDADES CUBANAS COMPETENTES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

272. Processo: 1.30.001.002127/2017-15 Voto: 295/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CURRÍCULO ESCOLAR. CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA (CEFET/RJ). 1. Inquérito civil instaurado para apurar irregularidade do CEFET/RJ consistente em adiar prova da disciplina Logística, alterando sua realização de trio para dupla e no formato de "certo ou errado", e que tal matéria é aplicada no campus Nova Iguaçu, porém não é exigida no mesmo curso do campus

Maracanã. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a elaboração das provas e definição das matérias do curso são atos discricionários do CEFET/RJ e estão inseridos na autonomia acadêmica do órgão. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

273. Processo: 1.30.001.002191/2018-87 - Voto: 17080/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFFRJ. EDITAL 30/2018. POSSÍVEL PREJUÍZO AOS CANDIDATOS DO CONCURSO PÚBLICO. MANUTENÇÃO DA DATA DO CONCURSO PARA O DIA 27/05/2018. GREVE DOS CAMINHONEIROS. DIFICULDADES DE LOCOMOÇÃO. FALTA DE COMBUSTÍVEL. DIMINUIÇÃO DO NÚMERO DE TRANSPORTE PÚBLICO. EXPEDIENTE ENCAMINHADO À INSTITUIÇÃO DE ENSINO. RESPOSTA APRESENTADA. ADIAMENTO DA DATA DA PROVA. NOVA DATA 10/06/2018. SITUAÇÃO NORMALIZADA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS PARA OS CONCURSANDOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

274. Processo: 1.30.001.002641/2016-70 Voto: 294/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL (PETROS). SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (PREVIC). 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades na gestão da PETROS entidade fechada de previdência privada, especialmente relativo a possível descumprimento do Artigo 44, II, da LC nº 109/2001, bem como da omissão da PREVIC em sua função fiscalizadora. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que os fatos foram devidamente analisados pela PREVIC, que concluiu pela regularidade na conduta da PETROS, porém determinou à entidade de previdência complementar que revisasse as regras de seu regulamento, tornando-as mais claras e objetivas, a fim de reduzir dúvidas interpretativas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

275. Processo: 1.30.001.003013/2018-73 - Voto: 348/2019 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO (PRONATEC). MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FALTA DE PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO AOS ALUNOS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

276. Processo: 1.30.001.003191/2018-02 - Voto: 9/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. RECURSO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. A UNIVERSIDADE INFORMOU QUE O RECURSO APRESENTADO PELA CANDIDATO FOI ANALISADO E IMPROVIDO PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

277. Processo: 1.30.001.003499/2014-16 Voto: 59/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NAS ESCOLAS (PDDE). PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta falta de prestação de contas da Associação de Apoio à Escola do Colégio Estadual José de Alencar, referente aos recursos federais transferidos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos anos de 2011 e 2012. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que o Estado do Rio de Janeiro comprovou a situação de regularidade do referido colégio. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

278. Processo: 1.30.001.004137/2017-95 Voto: 16931/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PÓS-GRADUAÇÃO. SUPOSTA ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE BOLSAS DE ESTUDO PARA

PESQUISA DA FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS (COPPETEC) E DA FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FAPERJ). POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO EXPRESSAMENTE AUTORIZADA IN CASU. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

279. Processo: 1.30.001.004877/2017-21 Voto: 186/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO PROFISSIONAL. ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA. CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRA/RJ). SUPOSTAS IRREGULARIDADES DO CRA/RJ NA FISCALIZAÇÃO, ALÉM DE PERSEGUIÇÃO A EMPRESA PRIVADA. FATOS JÁ APURADOS EM OUTRO INQUÉRITO CIVIL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

280. Processo: 1.30.004.000131/2017-19 Voto: 296/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMA HABITACIONAL. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ DE PÁDUA/RJ. 1. Inquérito civil instaurado para apurar invasões em unidades habitacionais do PMCMV no Município de Santo André de Pádua. Os fatos foram comunicados ao MP/RJ que iniciou investigação sobre o caso, concluindo pelo arquivamento, visto que o Município ajuizou ações para reintegração de posse e providenciou moradia em outros programas sociais aos invasores. Ao fim, o MP/RJ encaminhou cópia dos autos ao MPF. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a CEF informou que 100% das obras do programa foram executadas e, como confirmado pelo Município, houve a regularização fundiária do empreendimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

281. Processo: 1.30.006.000052/2018-79 Voto: 345/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

282. Processo: 1.30.010.000461/2016-44 Voto: 17223/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE V.REDONDA/B.PIRAI

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a regularidade da seleção para concessão de bolsas de estudo para o curso de mestrado em Engenharia Metalúrgica na Universidade Federal Fluminense - campus Volta Redonda, notadamente quanto à sua transparência e publicidade. Alega a representante que, em que pese, haver sido aprovada em 21º lugar para o recebimento de bolsa, foi excluída da lista de aprovados sem comunicação sobre os motivos. 2. Apurou-se que a representante não foi indicada a receber bolsa CAPES/DS por ter sido reprovada em disciplina do curso de mestrado, não atendendo, portanto, aos critérios aprovados no Colégio do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Metalúrgica. 3. Ausência de irregularidade no procedimento de seleção. 4. Direito exclusivamente individual. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

283. Processo: 1.30.015.000064/2017-11 Voto: 371/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAE-RJ

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). 1. Inquérito civil instaurado, a partir de ofício do INCRA, para apurar irregularidade em aquisição de imóvel rural por pessoa natural estrangeira sem a autorização da autarquia. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que se trata de interesse do INCRA, o qual deve ser tutelado por sua procuradoria jurídica especializada. 3. Quanto à questão penal, relativa a prováveis crimes dos servidores da autarquia, trata-se de matéria afeta às atribuições da 2ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, E REMESSA DOS AUTOS À 2ª CCR, PARA ANÁLISE

DA MATÉRIA DE SUA ATRIBUIÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante, e remessa dos autos à 2ª CCR, para análise da matéria de sua atribuição.

284. Processo: 1.30.020.000028/2016-90 Voto: 203/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.GONÇ/ITABOR/MAGE

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). 1. Inquérito civil instaurado para apurar irregularidade no atendimento da agência do INSS em Guarapimirim/RJ, sendo narrado pelo representante tentativas frustradas para obtenção de certidão. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que não foram identificadas falhas no atendimento e por ter sido atendido o pleito administrativo do representante. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

285. Processo: 1.30.020.000108/2016-45 Voto: 16959/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.GONÇ/ITABOR/MAGE

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. APLICAÇÃO DE RECURSO FEDERAIS. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a adoção, pelo Município de Itaboraí/RJ, de medidas necessárias para a continuada prestação dos serviços públicos de saúde, fundamentalmente aqueles que envolvem a aplicação de recursos federais, na medida em que houve incêndio no almoxarifado central do Município, o que poderia acarretar dificuldades operacionais. 2. A Secretaria Municipal de Saúde Itaboraí informou que após o incêndio todo o estoque de medicamentos e insumos que se encontrava armazenado no Almoxarifado Central foi perdido e em consequência, o atendimento no município foi comprometido. Diante disso, após a decretação de situação emergencial, foram solicitados recursos para a Média e Alta Complexidade - MAC e para o Programa de Atenção Básica - PAB. A solicitação foi atendida e a União, especificamente para atendimento à saúde, disponibilizou recursos no importe de R\$ 3.000,000,00 (três milhões de reais), através da Portaria 1.241 de 30 de junho de 2016. 3. Quanto aos insumos perdidos atinentes à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, foi esclarecido que houve prejuízo ao transporte escolar de alunos, mas que não houve a interrupção da prestação dos serviços de Educação. 4. Irregularidade na aplicação dos recursos federais não comprovada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

286. Processo: 1.31.000.000303/2012-42 Voto: 16916/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA -
RONDONIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. SUPOSTA INVASÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA UNIÃO NO BAIRRO DE NOVA ESPERANÇA, PORTO VELHO/RO. INSTRUÇÃO. INFORMAÇÕES DE REPARTIÇÕES LOCAIS E FEDERAIS. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS SOB O ASPECTO CRIMINAL. CONSTATAÇÃO DE QUE NÃO OCORREU A INVASÃO. IMÓVEL EM VIAS DE SER DOADO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

287. Processo: 1.31.003.000030/2013-97 Voto: 16981/2018 Origem: PRR/1ª REGIÃO -
BRASÍLIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. SUPOSTA INÉRCIA DO PODER PÚBLICO EM INICIAR AS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA BR-435 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE VILHENA A PIMENTEIRAS DO OESTE. CELEBRADO CONTRATO PARA OS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RODOVIA. DETERMINADA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA ACOMPANHAR A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E MANUTENÇÃO DA BR-435/RO, QUE LIGA VILHENA (TRECHO DA BR-364) A PIMENTEIRAS DO OESTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

288. Processo: 1.33.000.000345/2013-90 Voto: 17244/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - SANTA
CATARINA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES. 1. Inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar a situação do Hospital Universitário da UFSC em relação à adesão à EBERH, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, em detrimento dos princípios constitucionais da autonomia universitária e indivisibilidade de ensino, pesquisa e extensão, além de aspectos relacionados à Relatoria Especial sobre Fundações Estatais e figurinos jurídicos congêneres. 2. A ação civil pública

ajuizada (ACP nº 5012695-55.2015.4.04.7200) foi julgada improcedente, reportando-se ao entendimento do TRF-4 em ação anterior também proposta pela Procuradoria da República em Santa Catarina. 3. Na promoção de arquivamento, destacou o membro oficiante ser improvável a possibilidade de êxito de uma nova ação civil pública, bem como a existência de ADI, ajuizada pela Procuradoria Geral da República (ADI 4895), com base nos mesmos argumentos e questionando, em tese, a mesma fundamentação jurídica, ainda pendente de análise pela Suprema Corte. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

289. Processo: 1.33.000.000693/2017-91 Voto: 224/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. BANCO DE PREÇOS. ESTADO DE SANTA CATARINA. SUPOSTOS PROBLEMAS PARA REGULARIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE NO ESTADO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. MEDIDAS ADOTADAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE CONSIDERADAS SATISFATÓRIAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

290. Processo: 1.33.000.001753/2017-92 - Voto: 16947/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA (IFSC). DESCUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF PARA CONTROLE ELETRÔNICO DE PONTO DOS SERVIDORES DO IFSC EM CAÇADOR/SC E DIVULGAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO DOS PROFESSORES. EDITADA INSTRUÇÃO NORMATIVA SOBRE O TEMA. CONSTATADO O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO E DA IN Nº 3/2017. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

291. Processo: 1.33.000.001759/2017-60 - Voto: 16958/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. DESMEMBRAMENTO DO IC 1.33.000.001986/2016-12. DESCUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO. PROFESSORES DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA. CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF/SC. NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA RECOMENDAÇÃO NO CAMPUS DE GASPAR/SC. EXPEDIENTE ENCAMINHADO AO INSTITUTO DAQUELE CAMPUS CATARINENSE. RESPOSTA APRESENTADA DE MANEIRA SATISFATÓRIA. CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO DO MPF, BEM COMO DA IN Nº 03/2017. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

292. Processo: 1.33.000.001765/2017-17 - Voto: 134/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA (IFSC). 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposto descumprimento da jornada de trabalho por professores do IFSC no Campus Palhoça. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que recomendação do MPF foi acatada e criada instrução normativa para controle de jornada dos servidores, a qual é observada pelo referido campus. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

293. Processo: 1.33.000.001766/2017-61 - Voto: 16995/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA (IFSC). DESCUMPRIMENTO POR PARTE DOS PROFESSORES DO IFSC EM RELAÇÃO A JORNADA DE TRABALHO. FOI EXPEDIDA A RECOMENDAÇÃO Nº 116/2016 PARA QUE A REITORIA DO IFSC PROMOVESSE, IMEDIATAMENTE, A DIVULGAÇÃO DOS NOMES E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO DOS PROFESSORES DA INSTITUIÇÃO, A CARGA HORÁRIA A QUE ESTÃO SUBMETIDOS E QUAIS OS HORÁRIOS EM QUE SE ENCONTRAM NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ATRAVÉS DE AVISO NOS MURAIOS DOS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS, BEM COMO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO DO IFSC, A FIM DE FACILITAR O CONTROLE DO CUMPRIMENTO DA JORNADA DIÁRIA PELOS ALUNOS E DEMAIS CIDADÃOS. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

294. Processo: 1.33.000.001770/2017-20 - Voto: 16999/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA (IFSC). DESCUMPRIMENTO POR PARTE DOS PROFESSORES DO IFSC EM RELAÇÃO A JORNADA DE TRABALHO. FOI EXPEDIDA A RECOMENDAÇÃO Nº 116/2016 PARA QUE A REITORIA DO IFSC PROMOVESSE, IMEDIATAMENTE, A DIVULGAÇÃO DOS NOMES E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO DOS PROFESSORES DA INSTITUIÇÃO, A CARGA HORÁRIA A QUE ESTÃO SUBMETIDOS E QUAIS OS HORÁRIOS EM QUE SE ENCONTRAM NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ATRAVÉS DE AVISO NOS MURAIOS DOS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS, BEM COMO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO DO IFSC, A FIM DE FACILITAR O CONTROLE DO CUMPRIMENTO DA JORNADA DIÁRIA PELOS ALUNOS E DEMAIS CIDADÃOS. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

295. Processo: 1.33.000.001813/2016-96 Voto: 184/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SUS. CERTIDÃO DE NÃO ATENDIMENTO. ESTADO DE SANTA CATARINA. RECOMENDAÇÃO DO MPF ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

296. Processo: 1.33.000.002127/2005-80 Voto: 17183/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. TERRENO DE MARINHA. MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS. SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO (SPU). REGULARIZAÇÃO DE ÁREA NO ENTORNO DE SHOPPING. CONSTATADA ATUAÇÃO DA SPU/SC. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

297. Processo: 1.33.005.000104/2015-62 Voto: 17115/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO (PRONATEC). INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA (IFSC). BOLSA-FORMAÇÃO. ATRASO NO PAGAMENTO DE VALE-TRANSPORTE E VALE-ALIMENTAÇÃO. SITUAÇÃO REGULARIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

298. Processo: 1.33.005.000531/2018-93 - Voto: 178/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. AGÊNCIA DE JOINVILLE/SC. ALEGADA NEGATIVA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA HÍBRIDA. DEMORA NA ANÁLISE DOS PEDIDOS DECORREU DA NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA ESPECÍFICO, O QUE OCORREU EM 11/10/2018. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

299. Processo: 1.33.015.000019/2018-28 - Voto: 291/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MAFRA-SC
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). SUPOSTA IRREGULARIDADE DAS AGÊNCIAS DO INSS EM MAFRA E SÃO BENTO, CONSISTENTES EM DEMORA NA ANÁLISE DE REQUERIMENTO DO REPRESENTANTE. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

300. Processo: 1.33.016.000180/2018-91 - Voto: 67/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO DO
SUL-SC

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ALEGADA INCOMUNICABILIDADE DE DETENTO COM SEUS FAMILIARES. DIREITO INDIVIDUAL NÃO HOMOGÊNEO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NA HIPÓTESE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

301. Processo: 1.34.001.000317/2019-11 - Voto: 238/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. CONDIÇÕES DE TRABALHO. NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM SÃO PAULO (NEMS/SP). APURAR AS CONDIÇÕES DO PRÉDIO E DEMORA NA MUDANÇA PARA NOVAS INSTALAÇÕES DO NEMS/SP. FATOS JÁ APURADOS EM OUTRO INQUÉRITO CIVIL. RECURSO QUE APENAS RATIFICA OS ARGUMENTOS DA REPRESENTAÇÃO. PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não provimento do recurso e consequente homologação da promoção de arquivamento.

302. Processo: 1.34.001.003512/2018-11 - Voto: 136/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO (TRT2). 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta irregularidade do TRT2, consistente em abrir novo concurso público antes da extinção do prazo de validade do certame anterior. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que o edital do novo certame foi publicado cerca de dois meses antes do término do concurso anterior; e não houve preterição arbitrária e imotivada de candidatos do certame passado, inexistindo, portanto, irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO

OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

303. Processo: 1.34.001.003656/2017-97 Voto: 149/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. QUESTÕES FUNCIONAIS. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CREA/SP). 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades do CREA/SP, consistentes na concessão de despesas de locomoção e diárias a pessoas sem vínculo institucional, bem como, possível violação da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação). 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que o recebimento de verbas por parte dos colaboradores se dá tendo em vista a participação em reuniões e eventos, conforme instrução normativa; e, em consulta ao sítio eletrônico do CREA/SP, constatou-se que ele está em consonância com os ditames da Lei nº 12.527/11. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

304. Processo: 1.34.001.004257/2018-24 - Voto: 220/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB). SUPOSTA DIFICULDADE EM AGENDAR ATENDIMENTO. POSSIBILIDADE DE ESCOLHA DE OUTRA UNIDADE. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO CONTRIBUINTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

305. Processo: 1.34.003.000361/2016-68 Voto: 17204/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BAURU/AVARE/BOTUCA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. CERTIDÃO DE NÃO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS NO MUNICÍPIO DE ITATINGA /SP. TRANSPARÊNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

RECOMENDAÇÕES CUMPRIDAS. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de ofício circular oriundo da 5º CCR, encaminhando minutas de recomendações aos Estados e Municípios brasileiros, a fim de garantir: certidão de não atendimento no serviço de saúde a todos os usuários do SUS, divulgação da escala de médicos e odontólogos e respectivo registro de frequência, implantação do ponto eletrônico . 2. Expedição de recomendação ministerial ao município de Itatinga/SP com essa finalidade. 3. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento tendo em vista que: 3.1) a referida municipalidade se comprometeu a adotar todas as medidas necessárias para o integral cumprimento da recomendação expedida e; 3.2) no tocante aos médicos terceirizados, a 1ª CCR já decidiu que a Recomendação quanto à instalação de ponto eletrônico, encaminhada pelo Grupo de Trabalho Operacional, não pode ser dirigida aos médicos terceirizados sem que haja previsão no contrato firmado com o município (Precedente nº 1.34.003.000360/2016-13). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

306. Processo: 1.34.004.001274/2016-18 Voto: 126/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BEM PÚBLICO. OBRA PÚBLICA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar atraso em obra do PAC 2 do Governo Federal, para rede coletora de esgoto no Município de Valinhos/SP. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a obra foi concluída e as contas foram devidamente prestadas, conforme atestado pela Caixa Econômica Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

307. Processo: 1.34.007.000343/2018-16 - Voto: 205/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CERTIDÃO DE NÃO ATENDIMENTO. MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ/SP. RECOMENDAÇÃO DO MPF ACATADA PELA MUNICIPALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

308. Processo: 1.34.010.000599/2017-85 - Voto: 17174/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP. INVASÃO DE TERRENO EM ÁREA PÚBLICA FEDERAL. ESTRADA DE FERRO SOB CONTRATO DE CONCESSÃO. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA EMPRESA RUMO LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S/A. AUSÊNCIA DE MEDIDAS A SER ADOTADAS PELO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

309. Processo: 1.34.011.000166/2014-77 Voto: 17187/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. QUALIDADE DO TRATAMENTO DISPENSADO AO PACIENTES. ATENDIMENTO PSIQUIÁTRICO. MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS A FIM DE COLHER INFORMAÇÕES ACERCA DOS FATOS RELATADOS. EXPEDIENTES ENCAMINHADOS AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E FEDERAIS INTERESSADOS NA DEMANDA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS SATISFATORIAMENTE. DEVOLUÇÃO DA QUANTIA DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) FEITA PELO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO AOS COFRES DA UNIÃO. COMPROVANTES ACOSTADOS AOS AUTOS. POSSIBILIDADE DO TESOUREIRO NACIONAL ACIONAR O MPF, NA HIPÓTESE DE CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA DEVOLUÇÃO FEITA PELO MUNICÍPIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

310. Processo: 1.34.012.000082/2018-57 Voto: 17169/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SANTOS-
SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (SEAP/PR). FALTA DE EMISSÃO DE CARTEIRA INICIAL DE PESCADOR ARTESANAL. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

311. Processo: 1.34.012.000562/2017-37 Voto: 347/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SANTOS-
SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. BENS PÚBLICOS. 1. Inquérito civil instaurado, a partir de representação de vereador do Município de Bertioga/SP, para apurar irregularidade em concessão de rodovias estaduais e federais sem prévia audiência pública. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a concessão das vias ainda está em fase de estudos, não sendo certo que ocorrerá, mas caso se entenda pela privatização, já foi alertado pela Administração que ocorrerá audiência e consulta públicas antes de ser publicado edital para concessão. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

312. Processo: 1.34.015.000519/2014-07 Voto: 17014/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO S.J.DO
R.PRETO/CATAND

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SUS. CERTIDÃO DE NÃO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS. MUNICÍPIO DE URUPÊS/SP. ACATADA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

313. Processo: 1.34.016.000575/2018-57 - Voto: 17120/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SOROCABA-SP
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação que relata dificuldades para efetuar a exclusão da sua inscrição junto ao Conselho Regional de Química - IV Região e a interrupção da cobrança das respectivas anuidades, o que vem tentando fazer desde 2012. 2. Apurou-se que a origem e a possível solução do problema, conforme relatado nos autos, inserem-se, exclusivamente na esfera de interesse individual do requerente, e não induz o entendimento de que tenha ocorrido falha ou irregularidade, por parte do Conselho Regional de Química - IV Região, não se tratando, portanto, de

questão que se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal. 3. Direito exclusivamente individual. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

314. Processo: 1.34.029.000179/2014-57 Voto: 17119/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARATING/CRUZEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MOBILIDADE URBANA. PLANO DE MOBILIDADE URBANA. 1. Inquérito civil público instaurado para apurar eventuais impactos do empreendimento Eco Valle Shopping que está sendo instalado no Município de Lorena/SP, à Rodovia Presidente Dutra. 2. Ao longo da instrução, o membro oficiante instou os entes a se manifestarem acerca de quais as medidas estavam sendo ou seriam adotadas para impedir ou mitigar os impactos que a instalação do shopping center citado acarretaria ao tráfego da Rodovia Presidente Dutra. 3. Diante das informações colhidas, apurou-se que, tanto a empresa responsável pelo empreendimento quanto a concessionária responsável pela Rodovia Presidente Dutra já estão adotando as providências pertinentes para assegurar a manutenção da segurança e fluxo da rodovia, inclusive mediante a contratação de empresa especializada em tráfego para elaboração de Estudo de Impacto da Vizinhança. 4. Instauração de procedimento de acompanhamento para supervisionar o cumprimento da apresentação dos estudos e execução das medidas eventualmente necessárias. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

315. Processo: 1.34.033.000185/2016-15 Voto: 17134/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA-SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO REFERIDO PROGRAMA NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA/SP, REFERENTES ÀS UNIDADES HABITACIONAIS DO CONJUNTO RESIDENCIAL NOVA CARAGUÁ I. FATOS RELATIVOS À FRAUDES NA SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS JÁ SÃO OBJETOS DE OUTROS INQUÉRITOS CIVIS. QUANTO ÀS DEMAIS SITUAÇÕES NARRADAS NA REPRESENTAÇÃO, NÃO CONFIGURAM IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

316. Processo: 1.36.000.000078/2017-72 Voto: 399/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA -
TOCANTINS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO. REGISTRO DE LOTEAMENTO EM TERRENO DOADO À UFT. FINANCIAMENTO HABITACIONAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

317. Processo: 1.36.000.000542/2018-10 - Voto: 17069/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
TOCANTINS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA COBRANÇA ABUSIVA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. REPRESENTAÇÃO QUE CARECE DE ELEMENTOS MÍNIMOS INDISPENSÁVEIS À APURAÇÃO. NOTIFICADA ACERCA DA NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, A REPRESENTANTE PERMANECEU INERTE. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

318. Processo: 1.18.001.000489/2018-57 - Voto: 17033/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. SUSCITANTE: PR/DF. SUSCITADO: PRM-ANÁPOLIS/URUAÇU/GO. 1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar eventual ilegalidade na Portaria nº 193, de 03/07/2018, editada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPOG. 2. O Procurador da República oficiante declinou da atribuição à PR/DF sob o argumento de que o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão é sediado nesta Capital. 3. A PR/DF suscitou conflito negativo de atribuição sob o fundamento de que deve ser refutada a tese que defende a exclusividade de atribuição da PR/DF em razão de o órgão público responsável pelo dano (ou ameaça de dano) ter sede em Brasília e, por conseguinte, a suposta facilidade de apuração que isso implicaria. Se assim fosse, a PR/DF seria a única sede do MPF a tratar de matérias com repercussão nacional, ficando todas as demais dezenas de

Procuradorias como meros protocolos de representações sobre o tema. Posicionamento em contrário certamente inviabilizaria a continuidade dos trabalhos dos membros desta unidade do MPF, tendo em vista a quantidade de órgãos da administração pública federal que são sediados no Distrito Federal, mas que exercem também suas atribuições em outras unidades federativas. Nesse quadro, seria simplesmente imensurável a carga de trabalho imposta à PR-DF. 4. Entendimento já consolidado na 1ª CCR: Enunciado nº 15. Atribuição para atuar em demanda contra órgão público federal com sede em Brasília. O Distrito Federal não é foro universal para investigação de irregularidades atribuídas a órgão público federal com sede em Brasília, ainda que o dano seja de âmbito nacional ou regional. Referência: Ata da 278ª Sessão Ordinária realizada em 17/11/2016, publicada no Diário Eletrônico DMPF-e, de 14/12/2016. 5. PELA ATRIBUIÇÃO DO SUSCITADO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado.

319. Processo: 1.20.000.001292/2014-63 Voto: 304/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. QUESTÕES FUNCIONAIS. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN-MT. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO ARQUIVAMENTO PELA 5ª CCR, SOMENTE QUANTO À MATÉRIA RELACIONADA AO CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. ENCAMINHAMENTO A ESTA 1ª CCR QUANTO À ADOÇÃO DE REGIME DE CONTRATAÇÃO CELETISTA E DESORDEM NA CONTRATAÇÃO E NA REMUNERAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS. QUESTÕES NÃO ABARCADAS PELA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO NO QUE SE REFERE AOS PONTOS PENDENTES E RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação no que se refere aos pontos pendentes e retorno dos autos à origem.

320. Processo: 1.26.000.004119/2018-27 - Voto: 217/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. DESORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DE URBANIZAÇÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE OBRAS DE OLINDA, NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, UMA VEZ QUE O ÓRGÃO MUNICIPAL TERIA PERDIDO A DOCUMENTAÇÃO DA REPRESENTANTE, OCASIONANDO A IMPOSSIBILIDADE DE SUA INSCRIÇÃO NO REFERIDO PROGRAMA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

321. Processo: 1.29.023.000220/2016-77 Voto: 16471/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA-RS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. MUNICÍPIOS DE ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA/RS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidade no controle do ponto dos médicos e profissionais da saúde credenciados ao SUS nos municípios de atribuição da Procuradoria da República no município de Capão da Canoa/RS. 2. O Procurador oficiante promoveu o declínio de atribuição ao MPE sob o fundamento de que o que se investiga é a postura dos municípios em fiscalizar corretamente o cumprimento das jornadas de trabalho dos médicos e odontólogos vinculados ao próprio município, impondo a eles a obrigação de que adotem posturas de fiscalização mais fidedignas, como é o caso do ponto eletrônico. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

322. Processo: 1.11.000.000610/2018-10 - Voto: 38/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. CESSÃO. INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS. CESSÃO INDEVIDA DE SERVIDOR PARA OCUPAR FUNÇÃO COMISSIONADA. NÃO HOUVE VÍCIO NO ATO ADMINISTRATIVO DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DO CARGO EM COMISSÃO JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

323. Processo: 1.11.000.001253/2016-37 Voto: 17055/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL. O REPRESENTANTE MENCIONA MATÉRIA JORNALÍSTICA QUE INFORMA PREJUÍZOS DE BILHÕES DE REAIS SUPORTADOS POR CIDADÃOS RESIDENTES EM VÁRIAS REGIÕES METROPOLITANAS DO PAÍS, EM DECORRÊNCIA DE UMA INEFICIÊNCIA NOS DIVERSOS SISTEMAS DE TRANSPORTE DE PESSOAS. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento

sob o fundamento de que, tanto o Estado de Alagoas, como o Município de Maceió, através de suas Secretarias, já adotaram algumas medidas que visam tornar eficiente a mobilidade urbana estadual. Ademais, o membro oficiante ressaltou que "(...) neste contexto, a importância da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Municipal, cujo prazo para tanto fora novamente prorrogado, motivo pelo qual este Parquet considera oportuna a instauração de Procedimento de Acompanhamento para monitorar as ações do órgão municipal, já em curso, no desenvolvimento da política pública aqui tratada (...)". INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

324. Processo: 1.11.000.001488/2018-91 - Voto: 17040/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de notícia de fato lastreada em manifestação que relata suposta preterição de candidato aprovado em concurso público promovido pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) representante relata que foi aprovado no Concurso Público nº 10/2014- EBSERH/HUPAA-UFAL. Narra o representante, em síntese, que teria sido classificado em 31º lugar dentro do número de vagas disponíveis para pessoas com deficiência. Aduz, ainda, que o prazo de validade do concurso, já prorrogado, expirou em 17/10/2018, mas não foi convocado para a nomeação. 2. A respeito do direito subjetivo à nomeação decorrente de concursos públicos, é assente o entendimento da Suprema Corte, no sentido de que o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge nas seguintes hipóteses: a) quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital; b) quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação; e c) quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração. (RE 837.311, Rel. Min. Luiz Fux, P, j. 9-12-2015, DJE 72 de 18-4-2016). 3. Apurou-se, todavia, não ser o caso dos autos, vez que, segundo o informado pelo HUPAA/EBSERH, foram abertas 70 vagas para o cargo de Assistente Administrativo, dentre as quais 66 vagas na ampla concorrência e 4 vagas para pessoas com deficiência, ao passo que o representante foi aprovado na 31ª colocação para pessoas com deficiência, e o último candidato nomeado nessa lista foi o da 11ª colocação. 4. Ausência de irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

325. Processo: 1.13.000.001486/2013-12 Voto: 151/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -

AMAZONAS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. INVASÃO E VENDA DE TERRAS PÚBLICAS PERTENCENTES À UNIÃO. O CONFLITO FUNDIÁRIO DE QUE TRATA ESTE FEITO TAMBÉM É OBJETO DE APURAÇÃO EM OUTRO INQUÉRITO CIVIL. NÃO HÁ ATRIBUIÇÃO DO MPF COM RELAÇÃO ÀS SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, SENDO QUE OS FATOS JÁ FORAM COMUNICADOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

326. Processo: 1.13.001.000198/2018-45 - Voto: 17072/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
TABATINGA-AM

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT). POSSÍVEL PROBLEMA DE EXECUÇÃO EM OBRA DE ESGOTAMENTO PELO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM, COM RISCO DE DESMORONAMENTO. A OBRA FOI EXECUTADA. A IRREGULARIDADE INICIALMENTE RELATADA NÃO MAIS SUBSISTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

327. Processo: 1.14.000.002967/2015-70 Voto: 16970/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS (CPRM). CONTRATO COM A EMPRESA AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA. DILIGÊNCIA REALIZADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

328. Processo: 1.14.000.003602/2018-13 - Voto: 230/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DA REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. PROCESSO SELETIVO. 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação na qual a declarante insurge-se contra a suposta ausência de fundamentação em relação ao indeferimento de recurso por ela interposto contra a nota atribuída em uma das etapas do certame, a saber a confecção de "Carta de Intenção", prevista no item 5.4, "e", do Edital n.º 10/201, referente ao processo seletivo ofertado pela Universidade Federal da Bahia (UFBA) - Faculdade de Direito - para distribuição de vagas da Universidade Aberta do Brasil no Curso de Especialização Lato Sensu em Direitos Humanos e Contemporaneidade. 2. Após a análise das informações trazidas pela Direção da Faculdade de Direito da UFBA, bem como dos documentos acostados pela representante, o membro oficiante concluiu pela existência de "justificativas para o deferimento ou indeferimento dos recursos, conforme o documento intitulado "RESULTADO DE RECURSO REFERENTE À SELEÇÃO PARA O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA DA UFBA", não se podendo cogitar de omissão nesse sentido". 3. Diante disso, promoveu-se o arquivamento, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução CNMP n.º 174/2017. 3. Notificada, a representante apresentou recurso, reiterando a suposta omissão da banca examinadora. 4. Após, em despacho sobre o recurso, o membro oficiante ratificou a promoção de arquivamento, destacando, para tanto, não haver nos autos, "qualquer motivo que leve a crer que a banca examinadora tenha praticado qualquer arbitrariedade ou preterido, de alguma forma, a candidata". 5. Acolhimento da promoção de arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

329. Processo: 1.14.006.000111/2017-71 Voto: 260/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação que noticiou suposto descumprimento por empresa de transportes do oferecimento mínimo de passagens gratuitas estabelecido por lei aos idosos, além de criar obstáculos ao direito ao desconto de 50% (cinquenta por cento) no restante das passagens a serem usufruídas por este público. 2. Verificou-se que os fatos narrados correspondem ao objeto da Ação Civil Pública nº 0800383-95.2014.4.058400, ajuizada pelo Ministério Público Federal perante a 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte e cuja liminar fora concedida, estando a demanda, atualmente, em sede de recurso, sob a titularidade da Procuradoria Regional da República da 5ª Região. 3. Questão judicializada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

330. Processo: 1.15.000.003523/2018-67 - Voto: 17228/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU. DEMORA NO ATENDIMENTO. A DPU EXPLICOU QUE O NOTICIANTE FOI ATENDIDO E 16/10/2018, TENDO SIDO SUA PRETENSÃO JÁ DESPACHADA NO DIA SEGUINTE, SENDO ARQUIVADA POR SE TRATAR DE ASSUNTO NÃO AFETO À JUSTIÇA FEDERAL, POIS SE REFERIA A ANTECIPAÇÃO DE CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO PARA VIABILIZAR INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

331. Processo: 1.15.002.001211/2014-75 Voto: 16972/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. PROCESSO SELETIVO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EDITALÍCIA SOBRE A POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA NO SENTIDO DE SEJA GARANTIDO O DIREITO DE RECURSO NOS PRÓXIMOS CONCURSO. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

332. Processo: 1.16.000.000537/2014-68 Voto: 17211/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. QUESTÕES FUNCIONAIS. CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA (CFF). CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS SEM CONCURSO PÚBLICO. O CFF INFORMOU QUE TODOS OS APROVADOS NO CONCURSO REALIZADO JÁ FORAM CHAMADOS, TENDO SIDO ABERTO NOVO CONCURSO PARA CONTRATAÇÃO E QUE OS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA SERIAM REFERENTE A MANUTENÇÃO PREDIAL, LIMPEZA E VIGILÂNCIA. LOGO, FORAM CUMPRIDOS OS TERMOS DO TAC

FIRMADO COM O MPT. O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TAMBÉM JÁ HAVIA DETERMINADO QUE O CFF SE ABSTIVESSE DE CONTRATAR PESSOAL SEM O PRÉVIO PROCEDIMENTO DO CONCURSO PÚBLICO. E O MONITORAMENTO DE TAL DETERMINAÇÃO (SEM INCIDENTES ATÉ O PRESENTE), VEM SE DANDO NO PROCESSO TC 014.199/2015-7. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

333. Processo: 1.16.000.000927/2018-61 - Voto: 169/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL QUE ESTABELECE O LIMITE DE 30% DA MARGEM CONSIGNÁVEL EM CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS. A UNIVERSIDADE CONSIDEROU OS GANHOS LÍQUIDOS DA SERVIDORA PARA O CÁLCULO DA MARGEM CONSIGNÁVEL, O QUE NÃO É PREVISTO NOS NORMATIVOS EM ANÁLISE, OS QUAIS REFEREM-SE A CONCEITOS JURÍDICOS DE GANHOS BRUTOS DO SERVIDOR. FICOU DEMONSTRADO QUE AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS DA SERVIDORA SITUARAM-SE AQUÉM DO LIMITE DOS 30%, NÃO SE CONFIRMANDO A IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

334. Processo: 1.16.000.001467/2018-99 - Voto: 16518/2018 Origem: PRR/1ª REGIÃO -
Eletrônico BRASÍLIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. USO INDEVIDO DE VERBAS PÚBLICAS. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES. 1. Procedimento preparatório instaurado, a partir de representação de deputados federais do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), para apurar irregularidades na edição da Portaria nº 75/2018 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que teria autorizado a abertura de crédito suplementar em favor da Presidência da República e de diversos Ministérios, no valor de R\$ 260.211.803,00. 2. Os representantes narram que, desse total, 203 milhões de reais foram alocados exclusivamente na rubrica "Comunicação Institucional da Presidência da República" (basicamente para publicidade e propaganda), atingindo um valor que não fora aprovado pelo Congresso Nacional quando deliberou sobre a LOA. Reforçam que os recursos para tanto foram retirados de diversas áreas mais importantes e carentes (como a saúde). Além disso, alegam que há claro desvio de finalidade da norma, cujo real motivo seria promover propaganda do Governo Federal em ano eleitoral, e que o valor estipulado para essa finalidade excede ao limite estabelecido na Lei das Eleições

(Lei nº 9.504/97). 3. Arquivamento promovido ao fundamento de que "Embora seja irrazoável, imoral e antieconômico remanejar 209 milhões de reais de recursos públicos para propagandas da Presidência da República em ano eleitoral, sobretudo em tempos de discursos e ações que defendem e implementam cortes profundos de gastos, a medida não é ilegal, pois amparada pelo art. 4º, da Lei nº 13.587/2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro do corrente ano e prevê a abertura de créditos suplementares para o aumento de dotações fixadas por esta Lei, inclusive mediante anulações de dotações consignadas a outros programas". A Procuradora da República oficiante também ressaltou que, de acordo com perícia elaborada pelo próprio MPF, constatou-se que não houve violação ao limite de gastos estabelecido pela Lei das Eleições. Por fim, registrou que a legalidade da Portaria também é objeto de procedimentos instaurados perante as áreas de direito constitucional, penal e eleitoral da PGR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

335. Processo: 1.16.000.001496/2018-51 - Voto: 16835/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). POSSÍVEL EXCESSO DE EXECUÇÃO NO ÂMBITO DA AÇÃO ORDINÁRIA N. 2005.00.007127-5 (NOVA NUMERAÇÃO: 7126-48.2005.4.01.3400). DEMANDA PROPOSTA POR SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES EM QUE A UNIÃO INTEGRA COMO RÉ. 1. Promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) a intervenção do Ministério Público Federal, na hipótese, somente estaria legitimada em caso de indícios de eventuais omissões ou erros grosseiros por parte da AGU na condução de seu mister institucional, aptos a acarretar prejuízos ao erário. Contudo, o que se observa é o trabalho procedimental regular por parte da Advocacia Pública na defesa do ente que representa (União), exercendo plenamente seu direito recursal (em embargos, apelação, ação rescisória, etc). Isto posto e considerando que o Ministério Público Federal não detém legitimidade constitucional para atuar (ausência de lesão a interesses públicos primários),promovo o arquivamento do presente procedimento. (...)". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

336. Processo: 1.16.000.002026/2018-12 - Voto: 210/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. CONVÊNIO. SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS. IRREGULARIDADES EM CLÁUSULA DO CONVÊNIO. A

CONFEDERAÇÃO INFORMOU QUE O CONVÊNIO FOI INTEGRALMENTE REALIZADO, TENDO HAVIDO O CUMPRIMENTO DO SEU OBJETO, CONFORME PODEM ATESTAR AS NOTAS FISCAIS EMITIDAS E RELATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAIS ENTREGUES AO LONGO DO PROJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

337. Processo: 1.16.000.002658/2018-78 - Voto: 251/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ASSISTÊNCIA RELIGIOSA. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar e tomar providências sobre notícia de proibição do HUB/UnB de ingresso de capelão católico em suas dependências com a finalidade de prestar assistência religiosa fora do horário de visita do hospital, ainda quando esse pedido é feito pelos familiares dos doentes. 2. O direito à assistência religiosa, nos locais de internação coletiva, esta inserto no artigo 5º, inciso VII, da Constituição da República, segundo o qual "é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva". Trata-se de norma constitucional de eficácia contida que sofre restrição infraconstitucional pela Lei nº 9.982/2000, especificamente em seu art. 2º ao dispor que "os religiosos chamados a prestar assistência nas entidades definidas no art. 1º deverão, em suas atividades, acatar as determinações legais e normas internas de cada instituição hospitalar ou penal, a fim de não pôr em risco as condições do paciente ou a segurança do ambiente hospitalar ou prisional". 3. Nessa senda, a exigência do HUB, consubstanciada na restrição à entrada de capelães para prestarem assistência religiosa apenas no horário de visita do hospital, não desborda em ilegalidade, mas configura situação de organização administrativa da própria instituição, amparada em previsão infraconstitucional. 3. Ausência de irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

338. Processo: 1.16.000.002702/2018-40 - Voto: 17135/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. SUPOSTA IRREGULARIDADE PARA CONCESSÃO DE VISTO POR PRAZO INDETERMINADO À ESPOSA DO REPRESENTANTE. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO

OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

339. Processo: 1.16.000.003171/2018-11 - Voto: 162/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INSCRIÇÃO/DOCUMENTAÇÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CONCURSO PÚBLICO ORGANIZADO PELO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE. MANIFESTAÇÃO DO CEBRASPE INFORMANDO A EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO E ESCLARECENDO AS QUESTÕES SUSCITADAS. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

340. Processo: 1.16.000.003186/2018-71 - Voto: 70/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL. EDITAL N. 1/2018. SUPOSTA EXCLUSÃO INDEVIDA DE CANDIDATO. REPRESENTANTE ALEGA QUE A BANCA EXAMINADORA NÃO PERMITIU A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO APÓS A ALTERAÇÃO DOS GABARITOS OFICIAIS DEFINITIVOS PARA A PROVA OBJETIVA DO CARGO 4/ÁREA 3 - PERITO CRIMINAL. ESCLARECIDO QUE A MUDANÇA DOS GABARITOS OFICIAIS DEFINITIVOS, DECORRENTE DE PROCEDIMENTO CÍVEL QUE TRAMITOU NO ÂMBITO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO (NF 1.30.000.004090/2018-91), FOI ANUNCIADA INDISTINTAMENTE PARA TODOS OS CANDIDATOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

341. Processo: 1.17.001.000168/2018-90 - Voto: 32/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE C.DE
ITAPEMIRIM-ES

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. AVALIAÇÃO DO CURSO PELO MEC. SUPOSTA REPROVAÇÃO EM MASSA DE ESTUDANTES COM O INTUITO DE SELECIONAR AQUELES QUE FARIAM O ENADE E, ASSIM, MELHORAR A AVALIAÇÃO DO CURSO PERANTE O MEC. INSTRUÇÃO. DEMONSTRAÇÃO PELA INSTITUIÇÃO DE QUE EXISTIU FUNDAMENTO PARA A REPROVAÇÃO. NÃO CONSTATADA A IRREGULARIDADE NOTICIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

342. Processo: 1.18.000.001104/2018-89 - Voto: 17/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ELEIÇÕES. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades nas eleições para o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 5ª Região. De acordo com o representante, a Comissão Eleitoral Regional teria sido extremamente exigente com sua chapa (Chapa 02), enquanto não teria agido da mesma forma em relação à chapa adversária (Chapa 01), que teve seu registro deferido. 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que a impugnação ao pleito eleitoral do CRECI/GO foi submetida à apreciação do Poder Judiciário, inclusive em extensão maior do que apurado neste procedimento preparatório. 3. Notificado do arquivamento, o representante apresentou recurso. 4. O membro oficiante manteve a decisão de arquivamento, sustentando que as irregularidades do pleito eleitoral foram levadas à apreciação do Poder Judiciário pelo representante e as irregularidades não atinentes ao pleito eleitoral foram tratadas de maneira individualizada, "não tendo o representante, em suas razões recursais, impugnado o mérito da promoção de arquivamento no tocante a elas". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

343. Processo: 1.18.000.001548/2018-14 - Voto: 17090/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SUPOSTA OFERTA DE CURSO SUPERIOR SEM AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). A FATEG É INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR REGULARMENTE CREDENCIADA PELO MEC, ENQUANTO QUE A RTG E A IEES OFERECEM OS CURSOS VIA PARCERIA COM OUTRAS IES CREDENCIADAS. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

344. Processo: 1.18.000.001639/2015-15 Voto: 302/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. RESIDÊNCIA MÉDICA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar possíveis irregularidades na condução de processos seletivos para preenchimento de vagas para Residência Médica, com o fim de conferir vantagens indevidas a participantes do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB). . 2. Após diligências, o Ministério da Saúde, acostou aos autos a Nota Técnica nº 56/2018-CGEAP/DEPREPS/SGTES/MS, informando, em síntese, que "[t]odos os médicos participantes que aderiram ao programa, só são contemplados com a bonificação de 10%, após concluírem todas as etapas do Programa, no entanto, alguns participantes concluem o PROVAB com prazos diferentes, mas jamais auferem a bonificação sem cumprir com todas as etapas". Roborando tais informações, o art. 22, §2º, da Lei nº 12.871/2013 não exige que a comprovação de conclusão do PROVAB, para obtenção da pontuação adicional na nota da seleção pública dos Programas de Residência Médica, deva ser feita já na fase de inscrição no processo seletivo, sendo razoável admitir-se essa comprovação posteriormente, antes do início da residência médica.3. Irregularidades não comprovadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

345. Processo: 1.18.000.002270/2018-01 - Voto: 17143/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). MUNICÍPIO DE ALOÂNDIA-GO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FNDE. O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE INFORMOU QUE O REPASSE FOI SUSPENSO EM RAZÃO DO INADIMPLÊNCIA OCASIONADO PELA OMISSÃO NO DEVER LEGAL DE PRESTAR CONTAS. REMESSA DE CÓPIAS AO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO DA PR/GO PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À CONDUTA DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

346. Processo: 1.18.000.002273/2018-36 - Voto: 17057/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). SUSPENSÃO DO REPASSE AO MUNICÍPIO DE PONTALINA/GO, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, EM VIRTUDE DE INADIMPLÊNCIA NOS ANOS DE 2014 E 2015. SITUAÇÃO REGULARIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

347. Processo: 1.18.000.002350/2018-58 - Voto: 17031/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE GOIÁS CRM/GO. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. 1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar eventuais condutas ilegais perpetradas pelos fiscais do Conselho Regional de Medicina Veterinária em Goiás - CRMV, na realização da fiscalização dos consultórios e clínicas veterinárias. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que "no exercício do poder de polícia, os fiscais lavraram os respectivos autos de infração, não competindo a este Parquet intervir em atividade afeita ao Conselho Regional de Medicina Veterinária. Contudo, eventual excesso praticado pelos fiscais durante a fiscalização, em tese, configura-se o crime de exercício arbitrário ou abuso de poder (art. 350, parágrafo único, IV, do CP), motivo pelo qual, deve ser remetida cópia da presente notícia de fato, ao Núcleo de Combate à Corrupção desta Procuradoria, para as providências que entender cabíveis. 3. Notificado do arquivamento, o representante apresentou recurso. 4. O membro oficiante manteve o arquivamento pelos seus próprios fundamentos e ressaltou que, quanto ao eventual excesso praticado pelos fiscais foi remetida cópia ao Núcleo da PR/GO com atribuições específicas para a análise da questão. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

348. Processo: 1.18.000.002944/2018-69 - Voto: 199/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. ALEGADA RECUSA DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO EM DIA ÚTIL SEGUINTE AO VENCIMENTO, QUANDO O PRAZO FINDA EM FINAL DE SEMANA OU FERIADO. ESCLARECIDO PELA AUTARQUIA QUE HÁ OUTROS CANAIS DISPONÍVEIS TODOS OS DIAS, NOS QUAIS É POSSÍVEL SOLICITAR O SERVIÇO (CENTRAL DE ATENDIMENTO 135 E NO SITE DO INSS). AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

349. Processo: 1.18.003.000207/2016-30 Voto: 16945/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE/JATAÍ-GO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VACINAÇÃO. MUNICÍPIO DE MINEIROS/GO. MINISTÉRIO DA SAÚDE. FALTA DE VACINAS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. ANO DE 2016. DILIGÊNCIA REALIZADA NO ANO INFORMADO COM EXTENSÃO NOS ANOS SEGUINTE. ACOMPANHAMENTO DA NORMALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO. CONSTATADA A EFETIVA REGULARIZAÇÃO NO FORNECIMENTO DE VACINAS E SOROS IMUNOLÓGICOS NO MUNICÍPIO DE MINEIROS/GO. EXAURIMENTO DA AÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

350. Processo: 1.19.000.001557/2018-78 - Voto: 17185/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). 1. Notícia de fato autuada para a partir de representação que requer a intervenção do MPF no que tange às ocupações irregulares no Projeto de Assentamento para a Reforma Agrária Cumbique, no Município de Paço do Lumiar/MA. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que os mesmos fatos são objetos de ação civil pública ajuizada pelo MPF. 3. Interposto recurso pela representante sustentando que ações judiciais propostas pelo INCRA ainda não foram concluídas. PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO

E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

351. Processo: 1.20.000.000150/2018-11 - Voto: 17065/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA/MT). PROJETO DE ASSENTAMENTO "SANTANA DO TAQUARAL". MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER/MT.. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DOS LOTES EM VIRTUDE DE AUSÊNCIA DE VISTORIAS POR PARTE DO INCRA. ALGUNS LOTES ESTARIAM ABANDONADOS OU SENDO EXPLORADOS POR PESSOAS DESPROVIDAS DO PERFIL DE BENEFICIÁRIOS DA REFORMA AGRÁRIA. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PELO ÓRGÃO. VISTORIAS IN LOCO PARA APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

352. Processo: 1.20.000.001423/2014-11 Voto: 17047/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: RETORNO DOS AUTOS APÓS O CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA DETERMINADA PELA 1ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar o transporte de carga com excesso de peso em rodovia federal. 2. Após o cumprimento da diligência determinada pela 1ª CCR, consistente na solicitação de informações diretamente ao DNIT sobre eventuais boletins de ocorrência lavrados em nome da representada, o membro oficiante ressaltou que "a partir dos últimos 5 (cinco) anos, não foram encontrados registros de infração da aludida empresa", concluindo, assim, pela ratificação da promoção de arquivamento. 3. Ausência de conduta recorrente. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

353. Processo: 1.20.000.001451/2014-20 Voto: 17044/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: RETORNO DOS AUTOS APÓS O CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA DETERMINADA PELA 1ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REPASSE DE VERBAS FEDERAIS. FISCALIZAÇÃO. 1. Inquérito civil público instaurado para apurar transporte rodoviário de carga com excesso de peso em rodovia federal 2. Após o cumprimento da diligência determinada pela 1ª CCR, consistente na comprovação do exato número de infrações praticadas pela empresa transportadora, o membro oficiante ressaltou inexistir "qualquer registro de infrações em seu sistema informatizado para o período compreendido entre 2012 até 2017", concluindo, assim, pela ratificação da promoção de arquivamento. 3. Ausência de conduta recorrente. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

354. Processo: 1.21.000.001437/2017-31 Voto: 157/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. DEFICIT DE SERVIDORES. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (UFMS). 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta insuficiência de professores e estrutura física inadequada no âmbito do curso de graduação em Filosofia oferecido pela UFMS. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que não há insuficiência de professores, tendo em vista que a relação aluno/professor (RAP) está dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Educação para o dimensionamento do quadro pessoal docente das universidades, bem como a infraestrutura física do curso está dentro dos padrões exigidos pelo MEC. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

355. Processo: 1.21.000.002042/2018-37 - Voto: 17051/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (CREA/MS). POSSÍVEL INEFICIÊNCIA DO CONSELHO NO ATENDIMENTO E NA APURAÇÃO DE DENÚNCIAS APRESENTADAS. PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA A PROFISSIONAIS QUE FORAM AUTUADOS E TIVERAM ART CANCELADAS. APÓS DILIGENCIAS, AS IRREGULARIDADES NÃO FORAM CONFIRMADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO

RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

356. Processo: 1.21.005.000562/2015-12 Voto: 172/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORA/BELA VISTA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE PARANHOS/MS. IRREGULARIDADES APONTADAS PELO RELATÓRIO DE AUDITORIA DA COORDENADORIA ESTADUAL DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL. AS IRREGULARIDADES FORAM SOLUCIONADAS E A SITUAÇÃO DE REGULARIDADE PODE SER AFERIDA E COMPROVADA PELA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS. O PARECER DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE CONCLUI QUE TODAS AS MEDIDAS PASSÍVEIS DE ADOÇÃO FORAM TOMADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

357. Processo: 1.22.000.001343/2018-14 - Voto: 247/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representac"ão encaminhada pelo Ministério Pu"blico do Estado de Minas Gerais, para apurar possíveis irregularidades existentes no Projeto de Assentamento Serra Negra, em Betim/MG e questões atinentes à Associac"ão de Empreendedores Rurais da Fazenda Santa Cruz. 2. Oficiado, o INCRA esclareceu que houve elaborac"ão de PDA (Plano de Desenvolvimento do Assentamento) com base em estudos da Empresa de Assistência Técnica e Extensa"ão Rural do Estado de Minas Gerais (EMATER/MG) e que está em contato com a comunidade local para elaborac"ão do parcelamento da área coletiva e para a criac"ão de uma área comunitária; por fim, esclareceu que os beneficiários dos Projetos de Assentamentos do INCRA têm total autonomia quanto à constituic"ão e escolha de suas entidades representativa. 3. Informada acerca das informações prestadas pela autarquia, a Associação de Empreendedores Rurais da Fazenda Santa Cruz na"o apresentou qualquer resposta. 4. Posteriormente, o Ministério Pu"blico Estadual informou a tramitação de duas notícias de fato, que tiveram o seguimento indeferido. Em relac"ão àquela que tinha como objeto intervir na Associac"ão de Empreendedores Rurais da Fazenda Santa Cruz em Betim, a decis"ão entendeu que se tratava de quest"ão referente a funcionamento interna corporis, na"o sendo legítima atuac"ão ministerial 5. Irregularidades não comprovadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO

COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

358. Processo: 1.22.001.000292/2017-12 - Voto: 231/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUIZ DE
FORA-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AÇÃO COORDENADA. SUGESTÃO PELA 1ª CCR DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AOS ATUAIS E FUTUROS PREFEITOS DE CADA MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE GARANTIR A REGULAR E RESPONSÁVEL TRANSIÇÃO DE GOVERNO, BEM COMO ORIENTAR OS NOVOS GESTORES QUANTO AO CORRETO PROCEDER NO TOCANTE À GESTÃO DOS RECURSOS QUE VIEREM A RECEBER DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS AO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE/MG. ACATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

359. Processo: 1.22.006.000051/2017-15 Voto: 187/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PATOS DE
MINAS-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. BR-352. NÃO LIBERAÇÃO DO TRÂNSITO DA PONTE SOBRE O RIO PARANAÍBA. O DNIT INFORMOU QUE O ENCABEÇAMENTO DA PONTE REFERENTE AO LADO DO ESTADO DE MINAS GERAIS FOI CONCLUÍDO EM AGOSTO/2018. COMPROVANDO A REGULARIZAÇÃO DE TODAS AS PENDÊNCIAS, O DNIT ENCAMINHOU O RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, A MEDIÇÃO FINAL E A FICHA CONTRATUAL DO SERVIÇO REALIZADO, SENDO POSSÍVEL COMPROVAR QUE HOUE A DEVIDA CONCLUSÃO DAS OBRAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

360. Processo: 1.22.009.000285/2018-13 - Voto: 17145/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GOV.
VALADARES-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES/MG. CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS. A PREFEITURA DE GOVERNADOR VALADARES TEM TOMADO AS PROVIDÊNCIAS PARA A CONTINUIDADE DAS OBRAS. EM CONSULTA AO PORTAL DOS CONVÊNIOS (SICONV), JÁ CONSTA QUE O CONVÊNIO 818601/2015 TEVE SUA VIGÊNCIA ALONGADA PARA 30/01/2019, APÓS PEDIDO DA MUNICIPALIDADE . PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

361. Processo: 1.22.010.000136/2015-72 Voto: 17192/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IPATINGA-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT). OMISSÃO. DEMORA NA RECUPERAÇÃO DE PONTE. MUNICÍPIOS DE CORONEL FABRICIANO/MG E TIMÓTEO/MG. Em sessão realizada nesta 1ª CCR, foi determinado o retorno dos autos à origem, para adoção das providências indicadas, observado o princípio da independência funcional. Necessidade de oficial ao DNIT para providenciar medidas no sentido de agilizar a recuperação da ponte. Determinação devidamente cumprida. Resposta do DNIT dando conta de providências em andamento, instruída com fotos do local, bem como das obras. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

362. Processo: 1.22.010.000158/2018-85 - Voto: 300/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IPATINGA-MG
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação que se insurge contra a instalação de lombadas na BR 458 e na BR 116, aduzindo que teriam sido colocados sem respaldo técnico. 2. Oficiado, o DNIT esclareceu que o trecho informado possuía alto índice de acidentes, especialmente nas travessias urbanas, onde a velocidade usual deveria ser 50km/h, mas que, no entanto, não era respeitada pela quase totalidade dos condutores. Além disso, a autarquia informou que, diante de grande apelo da população para que fosse cumprida a velocidade permitida dentro de suas respectivas travessias urbanas e acessos, bem como solicitação da Polícia Rodoviária Federal para a instalação de radares e sugestão de demais intervenções na BR 116, Km 474 a 608, foram realizados estudos para intervenções na via, justificando, assim, a instalação de 11 (onze) ondulações transversais. 3. Inexistência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO,

ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

363. Processo: 1.22.012.000299/2018-88 - Voto: 131/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DIVINÓPOLIS-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. FALHAS NA ENTREGA DE ENCOMENDAS PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT, NA CIDADE DE FLORESTAL/MG. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA EBCT. ROTINA DE LANÇAMENTOS NO SISTEMA PARA ACOMPANHAMENTO DA CHEGADA DA ENCOMENDA PELOS INTERESSADOS. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DE FALHAS NA TRAMITAÇÃO DO CASO CONCRETO POR NÃO TER SIDO INFORMADO O NÚMERO DE RASTREAMENTO DO OBJETO DO REPRESENTANTE. REFORÇO DOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS PARA MINIMIZAR POSSÍVEIS FALHAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

364. Processo: 1.22.013.000103/2018-45 - Voto: 17095/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE POUSO
ALEGRE-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÓ- INFÂNCIA). IRREGULARIDADES EM CONSTRUÇÕES DE ESCOLAS INFANTIS. MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS-MG. EM CONSULTA AO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE - SIMEC, RELATIVAMENTE AO CONVÊNIO Nº 10799/2014, VERIFICOU-SE QUE A OBRA ESTÁ 95% CONCLUÍDA E QUE O FIM DA VIGÊNCIA TERMO/CONVÊNIO É 31/12/2018. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

365. Processo: 1.22.013.000109/2018-12 - Voto: 16909/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

MUNICÍPIO DE POUSO
ALEGRE-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÓINFÂNCIA). MUNICÍPIO DE POÇO FUNDO/MG. ATRASO NA CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL FINANCIADA COM RECURSOS DO FNDE. CONSTATADO QUE A OBRA ESTÁ EM EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

366. Processo: 1.22.013.000212/2017-81 Voto: 249/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE POUSO
ALEGRE-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, CRIANDO OS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (LEI Nº 11.892/2008). 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação que pleiteia providências acerca da falta de regulamentação, pelo Ministério da Educação - MEC, do inciso III do §1º do artigo 13 da Lei 11.892/2008, aduzindo que em razão dessa omissão, eventualmente, poderia acontecer atritos e a ocorrência de atos arbitrários. 2. Trata-se de lei federal que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. Todavia, ainda que o dispositivo legal ainda não tenha sido regulamentado, o representante não anuncia a existência de qualquer lesão ou, ao menos, perigo de lesão a direito ou bem jurídico de qualquer pessoa. Pelo contrário, o que se verifica é uma mera possibilidade de que, eventualmente, a falta de dispositivo regulamentador possa gerar atritos e a prática de arbitrariedades. 3. Apurou-se, ademais, haver evidências concretas de que o MEC adotou medidas para concretizar o ato regulamentador, descabendo ao Ministério Público Federal o acompanhamento de tal providência, até porque não restou constatado a inércia do órgão competente, nem prejuízo iminente a direito do representante. 4. Ausência e atribuição do MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

367. Processo: 1.22.023.000099/2013-91 Voto: 17076/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS

PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT). POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF). DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. AUSÊNCIA DE CONDUTA REITERADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

368. Processo: 1.22.024.000116/2016-23 Voto: 315/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VIÇOSA/PONTE NOVA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO INGRESSO DE ALUNOS NO CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP PELO SISTEMA DE COTAS, VALENDO-SE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES FALSAS. INSTRUÇÃO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA UFOP. REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO DOS ALUNOS. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

369. Processo: 1.23.000.000465/2014-14 Voto: 17173/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. BANCA EXAMINADORA. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA). EDITAL Nº 186/2013. PROFESSOR DO INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS. SUPOSTO VÍNCULO DE UM DOS CANDIDATOS COM MEMBRO DA BANCA EXAMINADORA. FATO NÃO COMPROVADO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA UFPA PARA IMPEDIR A PARTICIPAÇÃO DE PROFESSORES IMPEDIDOS OU SUSPEITOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

370. Processo: 1.24.000.001090/2017-15 Voto: 17113/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - PARAIBA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO

SELETIVO. BANCA EXAMINADORA. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB). PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO. AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DOS MEMBROS DA BANCA EXAMINADORA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PARA QUE O IFPB PROCEDESSE A PUBLICIZAÇÃO ANTECIPADA DA COMPOSIÇÃO DA BANCA. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

371. Processo: 1.25.007.000225/2018-17 - Voto: 179/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAGUÁ-PR

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. ALEGADA OMISSÃO DO INCRA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO ASSENTAMENTO NHUNDIAQUARA/GLEBA PANTANAL, NO MUNICÍPIO DE MORRETES/PR. AUSÊNCIA DE INÉRCIA DA AUTARQUIA, COMPROVADA POR FOTOS QUE ATESTAM VISTORIA PERIÓDICA NO LOCAL. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

372. Processo: 1.25.016.000066/2016-71 Voto: 17024/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
APUCARANA-PR

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. EXERCÍCIO PROFISSIONAL. 1. Alegações de possíveis irregularidades cometidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de Apucarana/PR na atuação de profissionais vinculados ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) por exercício ilegal da profissão, tendo em vista a elaboração e execução de projetos de energia elétrica de baixa tensão, bem como pela recusa da Companhia Paranaense de Energia (COPE) em receber os Registros de Responsabilidade Técnica dos arquitetos e urbanistas. 2. O MPF expediu a Recomendação nº 32/2016 para que o CREA/PR deixasse de notificar os profissionais de arquitetura por exercício irregular da profissão, em razão da elaboração e execução de projetos de energia elétrica de baixa tensão, enquanto não editada resolução conjunta com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) - nos termos do §4º, do art. 3º da Lei nº 12.378/2010. Expediu também a Recomendação nº 33/2016 para que a COPEL deixasse de recusar os RRT's de arquitetos do Estado

do Paraná. 3. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito tendo em vista o acatamento das recomendações. 4. Notificada do arquivamento, a representante apresentou recurso aduzindo que as irregularidades persistiam, juntando aos autos documentação relativa ao Processo Administrativo de Fiscalização nº 2017/019084-9. 5. O membro oficiante manteve o arquivamento, diante da constatação de que o referido processo administrativo havia sido suspenso, em razão do acatamento da recomendação ministerial, o que demonstraria que as recomendações estão sendo regularmente cumpridas pela COPEL e pelo CREA/PR. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

373. Processo: 1.26.002.000169/2014-91 Voto: 37/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. MUNICÍPIO DE VERTENTES/PE. IRREGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DAS UNIDADES DE SAÚDE. INSTALAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

374. Processo: 1.26.005.000309/2017-44 - Voto: 257/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV.
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação do Banco do Brasil noticiando atraso na entrega do Residencial Maria de Fátima Freire, em Arcoverde/PE, obra do programa MCMV, em decorrência em atrasos na instalação da rede elétrica pela CELPE/PE. 2. Apurou-se a conclusão da instalação da rede elétrica, o que foi confirmado, posteriormente, pelo representante. 3. Irregularidade sanada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

375. Processo: 1.27.002.000213/2016-98 Voto: 41/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA (PNRA). INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE LOTES. AS IRREGULARIDADES ESTÃO SENDO ACOMPANHADAS PELO TCU. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO TCU PARA QUE INFORME AO MPF CASO SEJAM DETECTADAS IRREGULARIDADES ESPECÍFICAS NA ATUAÇÃO DO INCRA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

376. Processo: 1.28.000.001932/2018-71 - Voto: 200/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. REPRESENTANTE ALEGA NEGATIVA DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELO INSS. APESAR DE CERTO ATRASO, HOVE O ATENDIMENTO DO PEDIDO DA REQUERENTE. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

377. Processo: 1.28.100.000113/2017-05 Voto: 16938/2018 Origem: PRR/5ª REGIÃO -
RECIFE

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ). MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS POR PARTE DO MUNICÍPIO. EXPEDIENTES ENCAMINHADOS À PREFEITURA MUNICIPAL E AO MINISTÉRIO DA SAÚDE. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

378. Processo: 1.29.000.001553/2014-10 Voto: 16910/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta ausência de fiscalização contratual por parte da Universidade Federal de Santa Maria/RS, com relação às obrigações trabalhistas das empresas terceirizadas. 2. A Procuradoria Seccional Federal oficiante (Polo Santa Maria/Santiago) "historiou a existência de aproximadamente 100 (cem) reclamações contra empresas diversas e a UFSM entre janeiro/2012 e dezembro/2017, sendo que em 38 (trinta e oito) destas havia sido identificado um quadro de responsabilidade subsidiária, algumas delas ainda não passadas em julgado". 3. Diante disso, frente à quantidade de contratos de terceirização que a UFSM titulariza, concluiu-se ser inexpressivo o dano até então constatado e causado em apenas duas demandas trabalhistas. 4. Logo, não há como se cogitar de culpa in eligendo na escolha das contratadas, porque, ainda que condenada em regime de subsidiariedade, as terceirizadas demandadas nas reclamações mencionadas possuem patrimônio sólido para fazer frente às condenações impostas pelo Judiciário, na medida em que o patrimônio público foi demandado apenas duas vezes. 5. Inexpressividade do dano constatado que justifica o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

379. Processo: 1.29.002.000473/2018-51 - Voto: 17053/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). ALUGUEL DE IMÓVEL POR BENEFICIÁRIO DO PMCMV. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) a própria CEF reconhece que em tais modalidades de financiamento (Faixas 2 e 3) sequer há vedação de locação ou cessão a terceiros. (...) a própria CEF reconhece que em tais modalidades de financiamento (Faixas 2 e 3) sequer há vedação de locação ou cessão a terceiros. Não se discute aqui se correta ou não a interpretação da CEF quanto a proibição de locação ou cessão a terceiros, mas o que interessa para fins de configurar a atuação do MPF no caso é se há malversação de recursos ou programas eminentemente públicos, o que não é o caso. Se a irregularidade relatada viola determinada cláusula do contrato de financiamento, por se tratar de relação jurídica eminentemente de ordem privada/contratual, não cabe ao MPF imiscuir-se no ponto, mormente quando desprovido de outro elementos que justifique a atuação sob a ótica coletiva ou de interesse social relevante. Não é porque um dos polos da relação é ocupado por uma empresa pública federal (CEF) que todas as relações por ela levada a efeito devem ser fiscalizadas pelo MPF, sobretudo quando resta demonstrado que a sua atuação é de mero agente financeiro. Assim, conclui-se, a partir da documentação juntada, que os fatos não envolvem o FAIXA 1 do PMCMV, não havendo, portanto, relevante interesse social ou malversação de verba públicas federais aptos a legitimar o prosseguimento da investigação, na

medida em que na Faixa II ou III do PMCMV a CEF atua como precipuamente como agente financeiro e a relação jurídica formada não ultrapassa a esfera individual dos envolvidos. (...)" PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

380. Processo: 1.29.003.000505/2018-16 - Voto: 253/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NOVO
HAMBURGO-RS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Procedimento Preparatório, instaurado a partir de representação, por meio da qual o representante narra possível recusa da APS de Dois Irmãos/RJ em atender advogado de segurado, após o horário das 13 horas, embora a carta de exigência, expedida pela agência, informe que o horário para o atendimento, sem prévio agendamento, é das 8h às 18h. 2. Apurou-se a ocorrência de equívoco do INSS na comunicação de que o atendimento na referida agência, sem prévio agendamento, seria das 8h às 18h, vez que tal horário fora alterado pela Portaria Nº26- SUP_REGIONAL SUL-INSS-DE 14-05-2018, publicada no dia 14.05.2018 (PRM- NHM-RS-00008155/2018, passando a ser até as 13hs. 3. Outrossim, a gerência informou que "a APS tomou as devidas providências para que as novas cartas de exigências emitidas contenham o horário correto, além disso a APS entrou em contato com o manifestante para garantir seu acesso para o cumprimento da exigência em questão, e foi informado que ele já compareceu em um segundo momento e teve seu atendimento garantido (PRM-NHM-RS-00008155/2018)". 4. Falha na prestação do serviço corrigida. Objeto sanado. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

381. Processo: 1.29.010.000058/2016-36 Voto: 191/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SANTO
ANGELO-RS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO. ACOMPANHAR O PROCESSO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PARA ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE MEDICINA EM IJUÍ/RS. PROCESSO DE ESCOLHA DA IES RESPONSÁVEL FOI CONCLUÍDO. EM 26/12/2018 FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO A PORTARIA SERES Nº 905/2018 QUE AUTORIZA O CURSO DE MEDICINA NA UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INDICADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

382. Processo: 1.29.011.000021/2018-60 - Voto: 63/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
URUGUAIANA-RS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS. FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR (FAPS). 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar possível irregularidade em relação à gestão do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS) do Município de Itaqui/RS, consistente em déficit financeiro. 2. O Procurador da República oficiante declinou da atribuição ao MP/RS, o que não foi homologado por esta 1ª CCR. 3. Retornando os autos à origem, foram realizadas diversas diligências, concluindo-se pela promoção de arquivamento ao fundamento de que, solicitada auditoria pelo MPF, a Superintendência nacional de Previdência Complementar (PREVIC) e a Coordenação de Auditoria, do Ministério da Fazenda não identificaram irregularidades na FAPS. 4. Apresentado recurso administrativo pelo representante, o Procurador da República na origem realizou novas diligências, solicitando mais uma auditoria à Receita Federal do Brasil. Ao fim, manteve a conclusão de inexistência de irregularidades ou mesmo de má gestão do FAPS, apontando que, conforme relatório de Auditor-Fiscal da RFB, o problema deficitário no fundo é estrutural e não decorrente de atuação indevida de seus dirigentes. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

383. Processo: 1.29.018.000270/2014-61 Voto: 45/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE ERECHIM-
RS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. MUNICÍPIO DE GAURAMA/RS. ACOMPANHAR O REASSENTAMENTO DAS FAMÍLIAS POR PARTE DA ALL, NO TRECHO FERROVIÁRIO DO MUNICÍPIO. COM O INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE DOAÇÃO DA ÁREA PELA UNIÃO À MUNICIPALIDADE, OS MORADORES NÃO PRECISARAM SER REALOCADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

384. Processo: 1.29.018.000738/2017-61 - Voto: 48/2019 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS. FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA. ALEGADA NEGLIGÊNCIA MÉDICA CONSISTENTE NA RETIRADA DE PINOS SEM APLICAÇÃO DE ANESTESIA E LANÇAMENTO INCORRETO DO PROCEDIMENTO NO SISTEMA DO SUS COMO AMPUTAÇÃO. APÓS AUDITORIA REALIZADA PELO DENASUS, AS IRREGULARIDADES NÃO FORAM CONFIRMADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

385. Processo: 1.30.001.000257/2016-32 Voto: 17239/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO. CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB. ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Promoção de arquivamento nos seguintes termos: (") Em verdade, verifica-se, após a detida análise dos autos, que o objeto desse procedimento consiste em acompanhar o funcionamento do CACS-FUNDEB/RJ, visando salvaguardar o correto e eficiente desempenho das atividades do Conselho, através da fiscalização contínua e atenta deste órgão ministerial. Nesta senda, prescinde a manutenção de um inquérito civil, sendo mais adequado e útil a instauração de um Procedimento Administrativo de Acompanhamento para manter a referida fiscalização. Por isso, determinou-se a extração de cópias digitais do Volume I e II deste procedimento, para que fosse instaurado Procedimento de Acompanhamento (PA com o seguinte objeto: "Procedimento Administrativo de Acompanhamento do funcionamento dos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Estado do Rio de Janeiro". À fl. 286 consta extrato comprovando a instauração do PA de nº 1.30.001.005125/2018-69. (") PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

386. Processo: 1.30.001.000818/2018-65 - Voto: 301/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO DO CEFET/RJ - EDITAL 007/2017. 1. Procedimento instaurado para apurar possíveis

irregularidades na realização de concurso público da CEFET/RJ (Edital n. 007/2017), consistente em suposta avaliação irregular - o que teria provocado a atribuição de nota inferior ao representante - e impossibilidade de interposição de recurso. 2. Após diligências, apurou-se que os Editais 01 e 02/2019 do CEFET/RJ previram a possibilidade de recursos em todas as suas fases, razão pela qual inexistia ilegalidade a ser combatida pelo Ministério Público Federal. 3. Demais disso, como sabido não incumbe ao Ministério Público Federal ou ao Poder Judiciário imiscuir-se no mérito técnico de valoração de respostas de candidatos em concurso. 4. Inexistência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

387. Processo: 1.30.001.001414/2018-99 - Voto: 17138/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar notícia de que a Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO) renovou o credenciamento da FUNRIO como fundação de apoio, conforme aprovação pelo Conselho Universitário, mesmo havendo ciência sobre irregularidades apontadas pelo Ministério Público Estadual na representação. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que ficou constatado que não mais existe relação institucional entre a UNIRIO e a FUNRIO, concluindo-se que esta não está credenciada por aquela como fundação de apoio. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

388. Processo: 1.30.001.001741/2015-06 Voto: 16919/2018 Origem: PRR/2ª REGIÃO -
RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA/INSTALAÇÕES. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO NA DESTRUIÇÃO DE ARTEFATOS EXPLOSIVOS NA ÁREA MILITAR DE DEODORO, NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ, EM FEVEREIRO DE 2015. RESIDÊNCIAS LOCALIZADAS NOS ARREDORES AFETADAS. MANIFESTAÇÃO DO EXÉRCITO E DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA) QUANTO À LICENÇA AMBIENTAL PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EXPLOSIVAS NA ÁREA DE INSTRUÇÃO DO CAMBOATÁ. APÓS ESCLARECIMENTOS DO EXÉRCITO SOBRE O EPISÓDIO, FOI COMPROVADA A REALIZAÇÃO DE REPAROS NAS RESIDÊNCIAS EM QUE CONSTATADOS DANOS. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

389. Processo: 1.30.001.004587/2016-05 Voto: 17020/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO. INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER. ALEGADA PRETERIÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO, COM VALIDADE PREVISTA PARA MARÇO DE 2017, DEVIDO À EXISTÊNCIA DE PROFISSIONAIS CONTRATADOS PARA EXERCER AS MESMAS FUNÇÕES. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

390. Processo: 1.30.001.005012/2017-82 Voto: 16964/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENFERMAGEM. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO. EDITAL Nº 05. EXPEDIENTE ENCAMINHADO À INSTITUIÇÃO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS SATISFATORIAMENTE. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

391. Processo: 1.30.001.005103/2017-18 Voto: 46/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. SUPOSTAS AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS DE SERVIDOR HÁ MAIS DE UM ANO SEM ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA CHEFIA IMEDIATA. ESCLARECIDO QUE O SERVIDOR ENCONTRA-SE EM LICENÇA MÉDICA DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS AUTOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

392. Processo: 1.30.001.005848/2015-15 Voto: 17107/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. INQUÉRITO CIVIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. REPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS REPASSADOS AO INSTITUTO PALMARES DE DIREITOS HUMANOS. SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL. CONVÊNIO. AGU INFORMA A PROPOSITURA DE 03 (TRÊS) AÇÕES DE EXECUÇÃO EM FACE DO INSTITUTO. RESSARCIMENTO DE VALORES. AUSÊNCIA DE ILÍCITO A ENSEJAR A ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

393. Processo: 1.30.002.000332/2016-55 Voto: 16951/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS-RJ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ. CONTRATO DE ALUGUEL DO ESPAÇO PARA FESTAS. USO DE DROGAS E BARULHO EXCESSIVO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTITUIÇÃO APRESENTOU RESOLUÇÃO QUE TRATA SOBRE O USO DE ESPAÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS, DESPORTIVAS E FESTIVAS. FORMAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTES DE FESTAS. CONTRATOS CELEBRADOS DE FORMA REGULAR COM CONSULTAS À AGU. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

394. Processo: 1.30.006.000114/2018-42 Voto: 267/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DA REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSS. CADASTRO. DUPLICIDADE DE NITs (NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR). POSSIBILIDADE. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar alegação de possível fraude consistente na existência de mais de um

cadastro no INSS - números diferentes de NITs. 2. O Procurador da República oficiante, após instrução, arquivou o procedimento sob o fundamento de que não se vislumbrou indícios de fraude e a correção dos dados junto à CEF e as empresas nas quais trabalhou a representante é medida de caráter individual. 3. Comunicada do arquivamento, a Interessada interpôs recurso sob o fundamento de que persiste a fraude dos seu dados cadastrais registrados no INSS e encaminhou cópia de Registro de Ocorrência Policial sobre a utilização por terceiros de seus dados cadastrais. 4. O Procurador da República oficiante manteve a decisão de arquivamento, uma vez que a recorrente não trouxe fatos novos capazes de modificar o entendimento do signatário e as informações trazidas no registro de ocorrência não dizem respeito ao objeto do presente procedimento. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação da promoção de arquivamento.

395. Processo: 1.30.008.000112/2018-33 - Voto: 153/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RESENDE-
RJ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. SUSPENSÃO DE BENEFÍCIO. 1. Procedimento preparatório para apurar irregularidade do INSS, consistente na suspensão de benefício previdenciário da representante em razão de falta à perícia agendada por não ter sido comunicada. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que não há irregularidade na conduta o INSS, pois apenas cumpriu as determinações normativas, e já foi ajuizada ação judicial pela representante com o mesmo objeto dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

396. Processo: 1.30.008.000300/2014-38 Voto: 17198/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
V.REDONDA/B.PIRAI

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. EXERCÍCIO PROFISSIONAL. CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO (CREF1). DIFERENCIAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA EM LICENCIATURA PLENA (EDUCAÇÃO BÁSICA) E EM GRADUAÇÃO (BACHARELADO). 1. Trata-se de inquérito civil instaurado a partir de divergência de entendimento quanto aos resultados dos diferentes cursos de educação física (licenciatura e bacharelado) por parte do Centro Universitário de Barra Mansa ao seu corpo discente e falta de esclarecimentos sobre o fato de que o curso oferecido (licenciatura) destinava-se tão somente à educação básica, e não

bacharelado. 2. A Procuradora da República oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que foi acordado com a UBM o oferecimento de curso gratuito de bacharelado aos ex-alunos do curso de licenciatura, com o objetivo de regulamentar a complementação da grade curricular, para que possam desempenhar todas as atribuições privativas do curso. QUESTÃO SOLUCIONADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

397. Processo: 1.30.017.000028/2018-19 - Voto: 211/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. PROMOÇÃO. EXÉRCITO. O EXÉRCITO APRESENTOU O PROCESSO DE AVALIAÇÃO UTILIZADO PARA AFERIR O CRITÉRIO DE MERECIMENTO, A ESTRUTURA DA COMISSÃO AVALIADORA, OS QUESITOS AVALIADOS NA PROMOÇÃO DOS MILITARES E A PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA A CADA UM DELES, INDICANDO A BASE LEGAL QUE OS FUNDAMENTA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

398. Processo: 1.30.020.000117/2014-74 Voto: 16917/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA RODOVIA BR-493 NO QUE CON CERNE À SEGURANÇA DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL RAFAEL COZZOLINO, NO MUNICÍPIO DE MAGÉ/RJ. OFICIADO O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT), INFORMOU QUE FOI REALIZADA A INSTALAÇÃO DE CONTROLADORES DE VELOCIDADE ELETRÔNICOS (DEV) E RESPECTIVA SINALIZAÇÃO. AVALIAÇÃO QUANTO À ADEQUAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UMA PASSARELA NO LOCAL APÓS AS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DA RODOVIA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

399. Processo: 1.31.001.000206/2017-54 - Voto: 17224/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL. RÁDIO COMUNITÁRIA GERAÇÃO FM 104,9. EXISTÊNCIA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO. MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO. EVENTUAL COBRANÇA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE AVERIGUAÇÃO DE DENÚNCIA PELO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES. EXAURIDA ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

400. Processo: 1.33.000.000975/2018-79 - Voto: 17230/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR . MUNICÍPIO DE PALHOÇA. DEMORA NO AGENDAMENTO DE CONSULTA MÉDICA EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO MÉDICO QUE REALIZA OS ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. A RESPOSTA APRESENTADA PELA SMS/PALHOÇA REFERE QUE HÁ SIM A INDICAÇÃO DE TAL PROFISSIONAL PARA A SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA NOS CASOS DE FÉRIAS, LICENÇAS OU OUTROS AFASTAMENTOS DO TITULAR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

401. Processo: 1.33.000.001693/2008-17 Voto: 310/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. LOCAÇÃO/PERMISSÃO/CONCESSÃO/AUTORIZAÇÃO/CESSÃO DE USO. SUPOSTA IRREGULARIDADE POR PARTE DE EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE ÁGUAS TERMAIS EM ESTÂNCIAS HIDROMINERAIS NO ESTADO DE SANTA CATARINA. NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE BALNEÁRIOS PÚBLICOS. APÓS DESMEMBRAMENTO DOS AUTOS POR CRITÉRIOS GEOGRÁFICOS, EM FUNÇÃO DE CADA UMA DAS ESTÂNCIAS HIDROMINERAIS, O MEMBRO OFICIANTE DECIDIU PELO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE COM INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA A APURAÇÃO RESTANTE, POR RAZÕES DE CONVENIÊNCIA DA PRÓPRIA INSTRUÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

402. Processo: 1.33.000.001752/2017-48 - Voto: 16953/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. DESMEMBRAMENTO DO IC 1.33.000.001986/2016-12. DESCUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO. PROFESSORES DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA. CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF/SC. NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA RECOMENDAÇÃO NO CAMPUS DE ARARANGUÁ/SC. EXPEDIENTE ENCAMINHADO AO INSTITUTO DAQUELE CAMPUS CATARINENSE. RESPOSTA APRESENTADA DE MANEIRA SATISFATÓRIA. CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO DO MPF, BEM COMO DA IN Nº 03/2017. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

403. Processo: 1.33.000.001760/2017-94 - Voto: 16957/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. DESMEMBRAMENTO DO IC 1.33.000.001986/2016-12. DESCUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO. PROFESSORES DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA. CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF/SC. NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA RECOMENDAÇÃO NO CAMPUS DE ITAJAÍ/SC. EXPEDIENTE ENCAMINHADO AO INSTITUTO DAQUELE CAMPUS CATARINENSE. RESPOSTA APRESENTADA DE MANEIRA SATISFATÓRIA. CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO DO MPF, BEM COMO DA IN Nº 03/2017. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

404. Processo: 1.33.000.001768/2017-51 - Voto: 16997/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA (IFSC). DESCUMPRIMENTO POR PARTE DOS PROFESSORES DO IFSC EM RELAÇÃO A JORNADA DE TRABALHO. FOI EXPEDIDA A

RECOMENDAÇÃO Nº 116/2016 PARA QUE A REITORIA DO IFSC PROMOVESSE, IMEDIATAMENTE, A DIVULGAÇÃO DOS NOMES E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO DOS PROFESSORES DA INSTITUIÇÃO, A CARGA HORÁRIA A QUE ESTÃO SUBMETIDOS E QUAIS OS HORÁRIOS EM QUE SE ENCONTRAM NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ATRAVÉS DE AVISO NOS MURAIS DOS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS, BEM COMO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO DO IFSC, A FIM DE FACILITAR O CONTROLE DO CUMPRIMENTO DA JORNADA DIÁRIA PELOS ALUNOS E DEMAIS CIDADÃOS. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

405. Processo: 1.33.000.001769/2017-03 - Voto: 16998/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA (IFSC). DESCUMPRIMENTO POR PARTE DOS PROFESSORES DO IFSC EM RELAÇÃO A JORNADA DE TRABALHO. FOI EXPEDIDA A RECOMENDAÇÃO Nº 116/2016 PARA QUE A REITORIA DO IFSC PROMOVESSE, IMEDIATAMENTE, A DIVULGAÇÃO DOS NOMES E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO DOS PROFESSORES DA INSTITUIÇÃO, A CARGA HORÁRIA A QUE ESTÃO SUBMETIDOS E QUAIS OS HORÁRIOS EM QUE SE ENCONTRAM NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ATRAVÉS DE AVISO NOS MURAIS DOS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS, BEM COMO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO DO IFSC, A FIM DE FACILITAR O CONTROLE DO CUMPRIMENTO DA JORNADA DIÁRIA PELOS ALUNOS E DEMAIS CIDADÃOS. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

406. Processo: 1.33.000.002125/2018-13 - Voto: 17061/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CRMV. APLICAÇÃO DE MULTA. DISCORDÂNCIA. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. 1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar eventual irregularidade na lavratura de auto de infração pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV á pela empresa Sellet Alimentos Ltda ME por ausência de registro e de responsável técnico. 2. Argumentou o Representante que é formado em Química Industrial de Alimentos, Especialização em Tecnologia e

Processamento da Carne, formação que lhe confere competência para fiscalizar, elaborar projetos e produzir alimentos de origem animal. Por isso entende desarrazoada a atuação do CRMV. 3. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que a questão envolve direito individual disponível. 4. Notificado, o Representante apresentou recurso reafirmando o entendimento de que a atuação fiscalizatória do CRMV está equivocada em não reconhecer a qualificação profissional para fins de responsabilidade. 5. A Procuradora da República oficiante manteve a decisão de arquivamento, uma vez que o recorrente não trouxe fatos novos capazes de modificar o entendimento da signatária. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação da promoção de arquivamento.

407. Processo: 1.33.003.000348/2017-27 Voto: 30/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA-SC

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO. ESTADO DE SANTA CATARINA. NÃO SE CONSTATOU SITUAÇÃO DE INEFICIÊNCIA SISTÊMICA NO SERVIÇO DE SAÚDE ORTOPÉDICA DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA E, ALÉM DISSO, FORAM TRAZIDOS DADOS RELEVANTES DE QUE HOVE MELHORARIAS NO SERVIÇO, DECORRENTE DE APERFEIÇOAMENTO NO SISTEMA DE AGENDAMENTO NO SISREG. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

408. Processo: 1.33.005.000517/2018-90 - Voto: 177/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. AGÊNCIA DE JOINVILLE/SC. SUPOSTA FALTA DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA. COMPROVADO, POR MEIO DE FOTOS JUNTADAS AOS AUTOS, QUE A AGÊNCIA PROVIDENCIOU MELHOR SINALIZAÇÃO PARA INDICAR OS LOCAIS DE ATENDIMENTO/TRIAGEM RESERVADOS AO ATENDIMENTO PREFERENCIAL PRESTADO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

409. Processo: 1.33.005.001002/2017-26 - Voto: 239/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
JOINVILLE-SC

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROJETO MPEDUC. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA E INSTALAÇÕES. 1. Inquérito civil, desmembrado de Procedimento de Acompanhamento vinculado ao Projeto MPeduc, instaurado para apurar a modificação, instalação e manutenção na rede elétrica das escolas estaduais de Barra Velha, como condição prévia à instalação de sistemas de ventilação/climatização nas salas de aula. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que o órgão estadual está atuando de forma satisfatória no caso. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

410. Processo: 1.33.012.000063/2018-68 - Voto: 16914/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE S. MIGUEL
DO OESTE

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de reclamação a respeito do mau atendimento no processamento de multas, pela ANTT. Relatou a representante, em resumo, que foi surpreendida com a inscrição da empresa AZF Transportes junto ao SERASA, realizada pela ANTT. Disse que uma das multas foi paga no início do presente ano e, em relação a outra, não sabe do que se trata, uma vez que não foi notificada. Concluiu informando que as multas referem-se aos anos de 2013 e 2015. 2. Apurou-se haver "duas multas registradas no período de 2013 a 2015 em face de AZF Transportes e nenhuma em relação aos sócios" (") e inexistir registro ativo no Serasa Experian para a referida empresa. 3. Notificada para se manifestar sobre as informações acostadas aos autos, a representante não aportou resposta. 4. Irregularidade não comprovada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

411. Processo: 1.33.016.000029/2017-72 Voto: 17114/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO DO
SUL-SC

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. EXAME DE DIAGNÓSTICO. AÇÃO COORDENADA. OFÍCIO-CIRCULAR N. 10/2016. MUNICÍPIOS DE

RIO DO SUL, AGRONÔMICA E JOSÉ BOITEUX EM SANTA CATARINA. APURAÇÃO QUANTO AO ACESSO A EXAMES DE MAMOGRAFIA NO ÂMBITO DO SUS. AUSÊNCIA DE PACIENTES EM FILA DE ESPERA E INEXISTÊNCIA DE MAMÓGRAFOS SEM CONDIÇÕES DE USO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

412. Processo: 1.33.016.000059/2016-06 Voto: 152/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL-SC

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. LICITAÇÃO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. NÃO FOI EVIDENCIADO NO INQUÉRITO PROVAS CAPAZES DE VERIFICAR INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA MANIPULAÇÃO DO EQUIPAMENTO FISCALIZATÓRIO OCR - OPTICAL CHARACTER RECOGNITION. O NOVO CONTRATO FIRMADO EXCLUIU A CLÁUSULA CONTRATUAL RELATIVA A OBRIGATORIEDADE DE LOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO, POR PARTE DOS CONTRATADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

413. Processo: 1.34.001.000096/2018-08 - Voto: 28/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. QUESTÕES FUNCIONAIS. CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA. QUEBRA DE DECORRO, PERSEGUIÇÕES E ABUSO DE PODER. A SIMPLES INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NÃO CARACTERIZA PERSEGUIÇÃO POLÍTICA OU ABUSO DE PODER. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

414. Processo: 1.34.001.000877/2016-22 Voto: 17238/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FIES. ADITAMENTO DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTO. INCONSISTÊNCIA NO SETOR DE TECNOLOGIA. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. DILIGÊNCIAS

REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS SATISFATORIAMENTE. TECNOLOGIA SUJEITA ÀS FALHAS, ASSIM COMO TUDO QUE SE RELACIONA À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES. INTERNET. DEMANDA SOLUCIONADA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AUSÊNCIA DE INTERESSE NA CONTINUIDADE DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

415. Processo: 1.34.001.002695/2018-58 - Voto: 299/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação que aponta suposta "supostas exigências descabidas por parte do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP para a realização de "denúncias" do setor médico". Demais disso, na representação, ressaltou-se a conveniência da adoção de um sistema eletrônico para facilitar a formulação das reclamações perante a autarquia. 2. Oficiado, o CREMESP defendeu, em síntese, que não há nenhuma exigência descabida ou exagerada para a formalização das "denúncias" perante o Conselho. 3. No tocante à implantação do sistema informatizado, verificou-se que, em 2018, o CFM contratou a empresa especializa em Tecnologia da Informação para a elaboração de projeto de implantação de plataforma de processo eletrônico, o qual será estendido aos CRMs em 2019. 4. Quanto à vedação de "denúncias anônimas", por estar embasada em lei federal, este subscritor encaminhou cópia integral dos autos à PGR para eventual controle de constitucionalidade, dando origem à Notícia de Fato n.º 1.34.001.008523/2018-98, encaminhada à Secretaria da Função Constitucional, em 21.10.2018. 5. Os demais pontos levantados na representação, por sua vez, já foram alvo de análise em decisões anteriores. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

416. Processo: 1.34.001.004239/2018-42 - Voto: 17234/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. PROCESSO SELETIVO. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO. CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL NACIONAL - IDECAN. BANCA EXAMINADORA DO CERTAME. DILIGÊNCIA REALIZADA. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS SATISFATORIAMENTE. CANDIDATA NÃO ATINGIU A MÉDIA PARA ESTAR DENTRO DAS NORMAS

EDITALÍCIAS. MERO INCONFORMISMO DA PARTE. PODER DISCRICIONÁRIO DA INSTITUIÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

417. Processo: 1.34.001.008774/2018-72 - Voto: 17084/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. PROVA OBJETIVA. MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (EDITAL N.º 1/2018). SUBJETIVIDADE NAS QUESTÕES DA PROVA, CABENDO INTERPRETAÇÕES DIVERSAS. CRITÉRIOS DE CORREÇÃO DO CONTEÚDO DO CONCURSO EM QUESTÃO. O PODER JUDICIÁRIO NÃO PODE SUBSTITUIR A BANCA EXAMINADORA PARA AVALIAR RESPOSTAS DADAS PELOS CANDIDATOS E NOTAS A ELAS ATRIBUÍDAS. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação da promoção de arquivamento.

418. Processo: 1.34.002.000017/2014-17 Voto: 16967/2018 Origem: PRR/3ª REGIÃO -
SÃO PAULO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. EXAURIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DO MPF. DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

419. Processo: 1.34.003.000369/2016-24 Voto: 17237/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BAURU/AVARE/BOTUCA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INQUÉRITO CIVIL. PROFISSIONAIS DE SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO. AUTOS ORIUNDOS DO 5ª CCR. 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. AUTOS ESPECÍFICOS SOBRE O MUNICÍPIO DE TORRE DE PEDRA/SP. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO À MUNICIPALIDADE. FIRMADO UM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO DO MPF. FINALIDADE ATINGIDA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

420. Processo: 1.34.006.000071/2016-94 Voto: 17210/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE GUARAREMA/SP. RECADASTRAMENTO. RETIFICAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS. EXCLUSÕES E INCLUSÕES. ADEQUAÇÃO AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO. . LEI 11.977/2009 E PORTARIA Nº 595/2013 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

421. Processo: 1.34.007.000369/2018-56 - Voto: 17233/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS. PREGÕES PRESENCIAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. MUNICÍPIO DE MARÍLIA/SP. DILIGÊNCIA REALIZADA. EXPEDIENTE ENCAMINHADO À PREFEITURA MUNICIPAL. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS SATISFATORIAMENTE. VALORES LICITADOS DENTRO DOS PADRÕES DE MERCADO. REPRESENTANTE NÃO IDENTIFICADO PARA A DEVIDA COMUNICAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

422. Processo: 1.34.011.000462/2018-00 - Voto: 250/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VACINAÇÃO. 1. Procedimento preparatório a partir do Ofício - Circular NAOP/PFDC nº 51/2018/PFDC/MPF sugerindo a atuação no sentido de verificar a Cobertura Vacinal contra Poliomelite nas municipalidades de atribuição da Procuradoria da República de São Bernardo do Campo tendo em vista as notícias recentes que grande parte dos municípios não chegaram a vacinar nem metade das crianças domiciliadas no seu território 2. Apurou-se que, nas sete municipalidades abrangidas pela procuradoria (Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), o sistema de vacinação não se encontra nas notícias de baixa cobertura vacinal. 3. Ausência de irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

423. Processo: 1.34.012.000216/2018-30 Voto: 16980/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SANTOS-
SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. MUNICÍPIO DE SANTOS/SP. ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES USUÁRIAS DO CANAL COMUNITÁRIO DE SANTOS (TV COM SANTOS). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO RELATIVA ÀS CONCESSÕES PARA TELEVISÕES COMUNITÁRIAS. APURADO QUE A TV COM SANTOS É UM SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA QUE NÃO POSSUI FINALIDADE EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVA, INEXISTINDO CONCESSÃO DE SERVIÇO PELO PODER PÚBLICO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

424. Processo: 1.34.014.000148/2014-65 Voto: 97/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO S.JOSE DOS
CAMPOS -SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CERTIDÃO DE NÃO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA A VERIFICAÇÃO DE ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO MPF/PRM-SJC Nº 03/14, EXPEDIDA À SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO E AOS MUNICÍPIOS DE IGARATÁ, SANTA BRANCA, MONTEIRO

LOBATO, PARAIBUNA, JACAREÍ, CAÇAPAVA E SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. AO LONGO DA INSTRUÇÃO RESTOU COMPROVADO O ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO PELOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

425. Processo: 1.34.014.000298/2014-79 Voto: 248/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades na celebração de contrato de subvenção econômica para desenvolvimento das redes elétricas para o Projeto VLM-1 (REDVLM), firmado entre a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e a empresa privada subvencionada, sediada em São José dos Campos. 2. Após a análise da documentação acostada, expediu-se a Recomendação nº 01/2015 à FINEP, tendo sido, entre outros, recomendada a imediata suspensão do pagamento das parcelas financeiras pendentes de liberação. 3. A FINEP manifestou seu acatamento à Recomendação e prestou os esclarecimentos requisitados, destacando, ademais, que foi determinada à subvencionada a imediata suspensão de gastos relativos ao projeto. 4. Posteriormente, a FINEP decidiu pela rescisão do contrato e pela devolução dos recursos repassados. 5. Objeto sanado. 6. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

426. Processo: 1.34.015.000450/2018-37 - Voto: 16905/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. ESTRUTURA FÍSICA INADEQUADA. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). SUPOSTA PRECARIÉDADA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO NA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM NHANDEARA/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO CREMESP EM RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

427. Processo: 1.34.023.000138/2018-44 - Voto: 17054/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SAO
CARLOS-SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). POSSÍVEL IRREGULARIDADE COM RELAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS MÉDICOS DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM IBATÉ/SP E ATENDIMENTO AOS SEGURADOS. AUSÊNCIA DE DETECTOR DE METAIS, DE CADEIRA PARA ACOMPANHANTE E ARMÁRIOS PARA OS SEGURADOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. OS APONTAMENTOS EMPREENHIDOS PELO CREMESP RESTARAM ADEQUADAMENTE JUSTIFICADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

428. Processo: 1.34.025.000010/2016-07 Voto: 118/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO SAO JOAO
BOA VISTA-SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AGÊNCIA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP. DEMORA NO ATENDIMENTO E TENTATIVAS DE ENTREGA DE ENCOMENDAS NÃO RECONHECIDAS PELOS DESTINATÁRIOS. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA EBCT. DEMONSTRAÇÃO DO AUMENTO NO QUANTITATIVO DE FUNCIONÁRIOS E DA DIMINUIÇÃO DO TEMPO DE ESPERA. ADOÇÃO DE MELHORIAS NA ROTINA DE ENTREGAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. RECURSO DO REPRESENTANTE QUE NÃO ALTERA AS RAZÕES DO ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

429. Processo: 1.36.000.000492/2018-62 - Voto: 17226/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
TOCANTINS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA/UAB, POLO DE

PALMAS-TO. ERRO NO LANÇAMENTO DE NOTAS DE ALUNA DO CURSO DE ARTES VISUAIS. DEMORA NA ANÁLISE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO. IRREGULARIDADES SANADAS. REVISÃO DOS PROCEDIMENTOS. ALUNA REINTEGRADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

430. Processo: 1.36.001.000163/2016-40 Voto: 259/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-TO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. 1. Inquérito Civil destinado a apurar a ocorrência de acumulação ilícita de cargos públicos, bem assim a ocorrência de inassiduidade habitual de médico perito do INSS, lotado na Agência do INSS de Araguatins/TO. 2. Oficiada, a Gerência Executiva do INSS em Palmas, Tocantins, prestou as informações referidas, destacando: (a) que as faltas não compensadas foram descontadas na remuneração do médico perito; (b) que foi instaurado procedimento disciplinar para apurar seu comportamento funcional; e (c) que referido procedimento foi arquivado por ausência de motivo para aplicação de penalidades. 3. Objeto sanado. 4. Ausência de irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

431. Processo: 1.36.002.000149/2015-55 Voto: 263/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA DO TOCANTINS (INCRA/TO). PROGRAMA DE ASSENTAMENTO - PA LAGOA DA ONÇA. MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO. OCUPAÇÕES IRREGULARES. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO INCRA PARA SOLUCIONAR AS INCONSISTÊNCIAS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

432. Processo: 1.00.000.000099/2019-11 - Voto: 51/2019 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. SUSCITANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. SUSCITADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. GREVE. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação sigilosa, em que o manifestante relata que não estaria sendo respeitado o limite de 30 % (trinta por cento) de funcionamento dos serviços em greve de auditores fiscais na Unidade de Guarulhos. De acordo com o representante, a chegada de muitas encomendas não estaria sendo registrada pelos Correios, já que primeiramente os pacotes vindos do exterior devem ser verificados pelos auditores fiscais. 2. O Procurador da República oficiante declinou da atribuição ao MPT, por entender que a análise de eventual irregularidade no movimento de paralisação só pode ser feita pelo Ministério Público do Trabalho, não dispondo o Ministério Público Federal de atribuição para tal apuração. 3. O MPT suscitou conflito negativo de atribuição, sob o fundamento de que se trata de movimento paredista de serviços públicos federais, cujo competência seria da Justiça Federal e, consequentemente, de atribuição do MPF. 4. Com efeito, o STF afastou a competência da Justiça Trabalhista para apreciar demandas que envolvam greve de serviços públicos, definindo a competência da Justiça Federal e da Justiça Estadual, conforme o caso, para apreciação da matéria, até a edição de legislação específica que trate do direito de greve e suas repercussões no âmbito estatutário (MI 708/DF - DISTRITO FEDERAL, Relator: Ministro GILMAR MENDES, Julgamento: 25/10/2007, Órgão Julgador: Tribunal Pleno). 5. Ademais, conforme se depreende da representação, o que se discute nos autos é o suposto comprometimento de serviço público de âmbito federal que não estaria sendo prestado a contento. PELA DECLARAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DO MPF (SUSCITADO), COM RETORNO À ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela declaração de atribuição do MPF (suscitado), com retorno à origem para prosseguimento do feito.

433. Processo: 1.00.000.025262/2018-69 - Voto: 17136/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico GERAL DA REPÚBLICA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE MPF E MPE. REMESSA À PGR. 1. Notícia de Fato autuada, a partir da remessa do feito pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, em que cidadão haitiano, relata que teve um filho, nascido no Brasil, com cidadã haitiana, e que estão tendo dificuldades para registrar a criança. 1.1. A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Videira/SC indeferiu a instauração de inquérito civil e determinou o encaminhamento do feito ao MPF, sob a alegação de que a genitora está clandestinamente no Brasil, tendo, inclusive, ingressado com documento em nome de outra pessoa. De acordo com o MP Estadual, "a situação irregular da genitora e de seus documentos geram dúvidas acerca de sua identidade e inviabiliza a tomada de providências administrativas para registro da criança". Nesse sentido, alegou que "as questões de Direito Internacional, a representação judicial da União e as investigações de crime praticados por estrangeiros são de competência da Justiça Federal, conforme Decreto-Lei nº 9.608/46, Lei nº 1.341/51 e Lei Complementar nº 75/93". 2. O Procurador da República oficiante suscitou conflito negativo de atribuição quanto às medidas para registro do infante brasileiro, determinando o encaminhamento de

cópia integral dos autos à Polícia Federal, para instauração de inquérito policial por falsidade documental e para que tome ciência da situação de imigração irregular e adote as medidas administrativas de sua alçada. De acordo com o membro oficiante, cabe ao Ministério Público Estadual a proteção da criança, na forma da Lei nº 8.069/90, quando a medida há de ser tomada perante a justiça estadual comum, como é o caso. Argumenta que "sem dúvidas que a identidade correta da mãe é questionável, mas tal não é óbice ao registro, eis que para tanto existe o processo judicial, contencioso, no qual se buscará a maior certeza possível sobre o nome da genitora. O que é inadmissível é negar a jurisdição e o direito ao nome a um ser humano, brasileiro nato (eis que nascido em solo nacional: art. 12, I, "a" CRFB), por dificuldades em identificação imediata de sua mãe". 3. Com efeito, não há nos autos elementos que possam atrair a competência da Justiça Federal e, consequentemente, a atribuição do Ministério Público Federal, na esfera cível, cabendo ao Ministério Público Estadual a adoção das providências necessárias para que se efetive o registro da criança. 4. Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732/2017 - Enunciado nº 15: "O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo". PELA REMESSA DO FEITO À PGR, PARA ANÁLISE DO CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO CONFIGURADO ENTRE MPF E MP/SC.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa do feito à PGR, para análise do conflito de atribuição configurado entre MPF e MP/SC.

434. Processo: 1.15.001.000263/2018-68 - Voto: 236/2019 Origem: PROCURADORIA
 Eletrônico DA REPÚBLICA NO
 MUNICÍPIO DE
 LIMOEIRO/QUIXADÁ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. RESIDENCIAL FREI LUCAS DOLLES. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação sigilosa, em que o manifestante relata venda, troca e aluguel de imóveis por parte dos beneficiários, bem como problemas de infraestrutura no empreendimento por má execução do projeto, no Residencial Frei Lucas Dolles. 2. Oficiada, a Caixa Econômica Federal (CEF) prestou os seguintes esclarecimentos: a) o referido residencial contém 495 (quatrocentas e noventa e cinco) unidades habitacionais das quais apenas 3 (três) estão ociosas; b) possui canais abertos para denúncias que, caso confirmadas, podem ocasionar o distrato do contrato originalmente firmado e c) quanto aos problemas de infraestrutura, instituiu o Programa "De Olho na Qualidade", o qual busca a correção das irregularidades junto ao construtor e que tal programa está aberto à população por meio de sua ouvidoria, estando em tratamento duas ocorrências referentes ao residencial em tela. 3. O Procurador da República oficiante concluiu que a CEF tem tomado todas as providências pertinentes para a manutenção da boa qualidade das residências construídas e, quanto às supostas irregularidades na comercialização de unidades residenciais, declinou da atribuição em favor do MP/CE, sob o fundamento de que "embora os recursos para o programa habitacional sejam provenientes do Governo Federal, tal fato, por si só, não atrai a competência da Justiça Federal para a análise do caso". Argumenta que "eventual venda de apartamento vinculado ao programa social, embora ilegal do ponto de vista

contratual, não gera prejuízo à Instituição Financeira, mas apenas aos particulares, podendo-se concluir que não há ofensa direta aos bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas". Colacionou, por fim, jurisprudência que, todavia, se refere aos aspectos criminais de eventual venda irregular de imóveis do PMCMV. 4. Entretanto, no âmbito da tutela coletiva, se faz necessário prosseguir nas investigações, para que seja esclarecido se a Caixa Econômica Federal tem conhecimento das irregularidades apontadas e, em caso afirmativo, se tem tomado as providências a seu cargo, inclusive, a rescisão dos respectivos contratos e destinação dos imóveis a outros beneficiários. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO, COM RETORNO DO FEITO À ORIGEM, PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição.

435. Processo: 1.15.001.000355/2018-48 - Voto: 50/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
LIMOEIRO/QUIXADÁ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, em que o manifestante relata a venda e/ou aluguel de imóveis, financiados com recursos federais, a terceiros de forma irregular, no Conjunto Habitacional Jaime Lopes no município de Quixeramobim/CE, enquanto muitas pessoas que fariam jus ao recebimento de unidades habitacionais não são contempladas. 2. A Procuradora da República oficiante declinou da atribuição em favor do MP/CE, sob o fundamento de que "embora os recursos para o programa habitacional sejam provenientes do Governo Federal, tal fato, por si só, não atrai a competência da Justiça Federal para a análise do caso". Argumenta que "eventual venda de apartamento vinculado ao programa social, embora ilegal do ponto de vista contratual, não gera prejuízo à Instituição Financeira, mas apenas aos particulares, podendo-se concluir que não há ofensa direta aos bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas". Colacionou, por fim, jurisprudência que, todavia, se refere aos aspectos criminais de eventual venda irregular de imóveis do PMCMV. 3. Entretanto, no âmbito da tutela coletiva, se faz necessário prosseguir nas investigações, para que seja esclarecido se a Caixa Econômica Federal tem conhecimento das irregularidades apontadas e, em caso afirmativo, se tomou as providências a seu cargo, inclusive, a rescisão dos respectivos contratos e destinação dos imóveis a outros beneficiários. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO, COM RETORNO DO FEITO À ORIGEM, PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição.

436. Processo: 1.05.000.000630/2016-18 Voto: 34/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. 1. Inquérito Civil

instaurado, a partir de relatórios de fiscalização de 2016 elaborados pelo Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (CREMEPE), para apurar irregularidades detectadas em unidades de saúde e hospitais dos municípios de Camaragibe/PE e Nazaré da Mata/PE. 2. Após instrução, a Procuradora da República oficiante declinou da atribuição em favor do MP/PE, sob o fundamento de que "apesar da notícia de existência de repasse de recursos federais, vê-se que, na verdade, sob a ótica da tutela coletiva cível, tais irregularidades não despertam a atribuição do Ministério Público Federal, pois consistem em falhas de gestão dos serviços de saúde municipais, sem notícia de malversação de tais verbas da União, as quais já se encontram devidamente incorporados ao patrimônio da edilidade municipal, ou de responsabilidade direta de órgão da União e/ou de agentes públicos federais". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

437. Processo: 1.13.000.000142/2013-96 Voto: 355/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
AMAZONAS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM. CONFLITO AGRÁRIO NA COMUNIDADE TERRA SANTA/FAZENDA CRISTO REI. ESCLARECIDO PELO INCRA QUE A ÁREA NÃO É FEDERAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

438. Processo: 1.16.000.001010/2018-84 - Voto: 17064/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPT. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. REGIME CELETISTA. SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO CONSISTENTE NA ATUAÇÃO DE TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS COMO GERENTES DE NÍVEL SUPERIOR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

439. Processo: 1.22.000.000031/2019-66 - Voto: 33/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPT. REPRESENTAÇÃO SINDICAL. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, em que o

manifestante relata que a Federação Nacional dos Despachantes de Trânsito atua indevidamente como se fosse federação sindical, já que não possui registro do Ministério do Trabalho e Emprego. 2. A Procuradora da República oficiante declinou da atribuição em favor do MPT, por se tratar de matéria relacionada à representação sindical, de competência da Justiça do Trabalho, conforme art. 114, III, da Constituição Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

440. Processo: 1.26.000.000036/2019-40 - Voto: 176/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO. SUPOSTO INADIMPLEMENTO DE TERMOS DE AJUSTE DE CONTAS REFERENTES AOS SERVIÇOS HOSPITALARES PRESTADOS AO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS, INTEGRANTE DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE, PELA NEFROCLÍNICA LTDA. POSSÍVEL FALHA DE GESTÃO DE SERVIÇO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

441. Processo: 1.10.000.000640/2013-41 Voto: 228/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - ACRE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS (PPCI). ESTADO DO ACRE. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO À ANVISA PARA QUE ELABORASSE O PPCI E SUBMETESSE AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR PARA OBTENÇÃO DO RESPECTIVO ALVARÁ. APRESENTADO PELO ÓRGÃO O PROJETO DEVIDAMENTE ANALISADO E APROVADO. EXPEDIDA, AINDA, RECOMENDAÇÃO À SPU/AC PARA QUE: A) ADOTASSE MEDIDAS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATUAL SITUAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS DA UNIÃO E B) EXIGISSE DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPROVAÇÃO PERIÓDICA DA REGULARIDADE DOS IMÓVEIS DA UNIÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ EXPEDIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. RECOMENDAÇÕES ACATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

442. Processo: 1.11.000.000095/2018-60 - Voto: 71/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RETORNO DE AUTOS. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades na execução de processo seletivo para preenchimento de vagas de fiscal, auxiliar administrativo e técnico em informática do Conselho Regional de Química de Alagoas (CRQ-AL). 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante da informação de que as provas foram suspensas por decisão do Presidente do CRQ-AL e de que havia sido firmado contrato com a Fundação Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura (FAPEC) para execução do processo seletivo. 3. A 1ª CCR não homologou o arquivamento, determinando o retorno dos autos à origem para prosseguimento, sob o seguinte fundamento: "em consulta ao site do CRQ-AL verificou-se que não há qualquer edital ou atualização referente ao certame desde 09.02.18, nem mesmo quanto à suspensão ou anulação das provas aplicadas. Além disso, não foi localizado o site da instituição organizadora" (310ª Sessão Ordinária de 19/4/2018). 4. A Procuradora da República oficiante promoveu novo arquivamento do feito, diante da constatação de que todas as informações relativas ao referido certame encontram-se disponíveis nos sites do Conselho e da banca organizadora, não havendo irregularidade a ser sanada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

443. Processo: 1.11.000.000293/2017-42 Voto: 16962/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta má gestão de verba federal dirigida ao Município de Maceió/AL, no tocante à execução do projeto "Consultório na Rua", intermediado pelo Ministério da Saúde. 2. Oficiada, a Secretaria de Saúde do Município de Maceió apresentou documentação técnica e descritiva acerca do projeto "Consultório na Rua", demonstrado a regularidade de sua gestão. Destacou, ademais, que a execução do referido programa em Maceió é reconhecido nacionalmente e que os fatos narrados não indicam, por si só, má gestão dos recursos públicos. 3. Irregularidades não comprovadas. na aplicação dos recursos federais não comprovada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

444. Processo: 1.11.000.000750/2018-80 - Voto: 17200/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CURRÍCULO ESCOLAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA TURMA DE 2012, OFERTADO PELA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL NO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS. ESCLARECIDO QUE O PROCESSO DE DISPENSA DE ESTÁGIO REQUERIDO PELA REPRESENTANTE ESTÁ EM ANÁLISE PELO PROFESSOR DA DISCIPLINA E QUE O TCC ESTARIA EM PROCESSO DE FINALIZAÇÃO, RESTANDO PENDENTE APENAS O ENADE, QUE A ALUNA DEVERÁ PRESTAR EM 25/11/2018. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

445. Processo: 1.11.000.000955/2015-12 Voto: 17205/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO NUNES (HUPAA). AVERIGUAÇÃO QUANTO À SUPOSTA NEGLIGÊNCIA MÉDICA COM RELAÇÃO A PACIENTE QUE TERIA VINDO A ÓBITO. O RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA DO HUPAA CONCLUIU QUE NÃO HOUVE NEGLIGÊNCIA DA EQUIPE MÉDICA MULTIDISCIPLINAR RESPONSÁVEL PELO CASO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

446. Processo: 1.11.000.001018/2018-27 - Voto: 193/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS. PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA. SUPOSTA RESTRIÇÃO INDEVIDA AO ACÚMULO DE BOLSAS POR ESTUDANTES. ESCLARECIDO QUE A VEDAÇÃO IMPOSTA PELA INSTITUIÇÃO ENCONTRA RESPALDO NA PORTARIA N. 45/2018 DA CAPES, QUE NÃO PERMITE A ACUMULAÇÃO DE BOLSA DO REFERIDO PROGRAMA COM OUTRA CONCEDIDA POR INSTITUIÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

447. Processo: 1.13.000.001473/2018-58 - Voto: 318/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
AMAZONAS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. SEGURO DEFESO. MUNICÍPIO DE CANUTAMA/AM. REPRESENTANTE RELATA QUE, DESDE ANO DE 2016, NÃO RECEBE O SEGURO DEFESO. O INSS ESCLARECEU QUE O REGISTRO GERAL DE PESCA DA INTERESSADA NÃO SE ENCONTRA ATIVO, OU SEJA, A REPRESENTANTE PRECISA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO CADASTRAL, A FIM DE REQUERER NOVAMENTE O BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

448. Processo: 1.14.000.001162/2018-51 - Voto: 47/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA . PROGRAMAS HABITACIONAIS. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a invasão de imóveis, localizados no empreendimento Coração de Maria, vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida. 2. O Procurador da República oficiente promoveu o arquivamento do feito, diante das informações prestadas pela Caixa Econômica Federal de que o beneficiário de um dos imóveis teria sido realocado em outra residência; sendo que, quanto ao outro representante, não foi possível comprovar, por meio do boletim de ocorrência apresentado, a ocorrência da invasão, requisito constante do art. 2º, inciso I, da Portaria nº 488/2017 do Ministério das Cidades para remanejamento em unidade habitacional diversa. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

449. Processo: 1.14.000.001667/2013-10 Voto: 16973/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito civil instaurado para "apuração das condições de serviço da equipe de enfermagem na Unidade Esquadrão de Saúde da Base Aérea de Salvador, bem como a averiguação de problemas que estariam ocorrendo na estrutura da referida Unidade de Saúde e afetando o atendimento prestado aos pacientes". 2. Ao longo da tramitação do procedimento, foi realizada reunião com o Comandante da Base Aérea de Salvador e produzido o Relatório de Visita de Fiscalização ao Esquadrão de Saúde da Base Aérea de Salvador pelo COREN (fls. 171-191) e o Relatório de Inspeção pela DIVISA. Tais documentos atestaram a realização de investimentos para a adequação da estrutura física do Esquadrão de Saúde a fim de atender às exigências da ANVISA e do COREN. 3. Posteriormente, o COREN atestou que o quantitativo de profissionais

atende às normas do COFEN e a Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental - DIVISA concluindo que "a Unidade de Alimentação e Nutrição da Base Aérea de Salvador apresenta boas condições em sua estrutura física, fluxo linear, equipamentos e mobiliários adequados, além de adotar procedimentos técnicos nos diversos setores, a fim de minimizar os riscos relacionados às atividades de manipulação e produção de alimentos". 4. Irregularidades sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

450. Processo: 1.14.003.000218/2018-21 - Voto: 17142/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BARREIRAS-BA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA. EDITAL N. 38/2018. FALTA DE PREVISÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA DOARES DE MEDULA ÓSSEA. EDITAL RETIFICADO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

451. Processo: 1.14.007.000058/2018-80 - Voto: 17188/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VIT.
CONQUISTA- BA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA/INSTALAÇÕES. 1. Inquérito civil público instaurado a partir de representação que relatou a precariedade das condições do Colégio João Bispo dos Santos, na comunidade Laranjeiras, no município de Ituaçu/BA. 2. Oficiada, a Prefeitura de Ituaçu informou "que o atraso na inauguração e funcionamento da nova escola se deu em razão da burocracia para a conclusão do processo licitatório para aquisição dos móveis escolares e utensílios de ensino, sendo que alguns só puderam ser instalados após a conclusão dos serviços de implantação da rede hidráulica, bem como da rede elétrica, o que não havia ocorrido até o momento da representação". Por fim, esclareceu que o Colégio João Bispo dos Santos, da comunidade de Laranjeiras foi reformado para melhor atender a rede municipal de ensino, e o novo colégio foi inaugurado pela administração no dia 08/07/2018, com início das aulas no dia seguinte. 3. Objeto sanado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

452. Processo: 1.14.007.000294/2015-53 Voto: 108/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VIT.
CONQUISTA- BA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 4ª CCR. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis danos ambientais causados pela Prefeitura do Município de Bom Jesus da Serra/BA, em razão de escoamento da água do manancial de lagoa e minadouro para construção de uma praça pública. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) não constatação de elementos concretos acerca de possíveis irregularidades na execução da obra, uma vez emitidas autorizações pelo INEMA e fiscalizada a obra pela Caixa Econômica Federal como condição para liberação de recursos e b) instauração de procedimento administrativo para acompanhar a construção de praça pública no referido município, financiada com recursos originários de convênio celebrado com o Ministério do Turismo. 3. Notificado do arquivamento, o representante apresentou recurso, pugnando pelo prosseguimento do feito para fins de investigação de crime ambiental promovido pelo município. 4. O membro oficiante manteve a decisão de arquivamento. 5. A 4ª CCR homologou o arquivamento, desprovido o recurso, e remeteu os autos para ciência e eventual exercício de sua função revisional à 1ª CCR. 6. Diante da instauração de procedimento de acompanhamento com vistas a fiscalizar a correta aplicação dos recursos federais envolvidos, não há necessidade de prosseguimento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

453. Processo: 1.14.007.000499/2018-81 - Voto: 17141/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VIT.
CONQUISTA- BA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DA BAHIA (DETRAN/BA). REPRESENTANTE ALEGA DEMORA NA REALIZAÇÃO DE VISTORIA DE JUNTA MÉDICA PARA CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IPI E ICMS PARA COMPRA DE VEÍCULO. ESCLARECIDO QUE A PERÍCIA HAVIA SIDO AGENDADA PARA 15/9/2018, PORÉM A INTERESSADA NÃO TOMOU AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA REAVALIAÇÃO DE SEU CASO: ABERTURA DO SERVIÇO E ENCAMINHAMENTO PELA CLÍNICA. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

454. Processo: 1.15.000.000174/2015-89 Voto: 107/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MINISTÉRIO DO TURISMO. INEXISTÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE A ATIVIDADE DE GUIA DE TURISMO NO ESTADO DO CEARÁ. RECOMENDAÇÃO PARA QUE O MINISTÉRIO DO TURISMO E A SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ ADOTEM AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA O INÍCIO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS. FISCALIZAÇÕES REALIZADAS A PARTIR DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL, ALÉM DE PARCERIAS COM OUTROS ÓRGÃOS PARA INCREMENTO DA ATIVIDADE. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

455. Processo: 1.15.000.000403/2017-27 Voto: 17074/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação, em que o manifestante alega a falta contumaz de medicamentos imunossupressores para pacientes que receberam transplante de órgãos no Hospital Geral de Fortaleza (HGF). 2. O Procurador da República então oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "(...) é sabida a situação em que se encontram os hospitais públicos do Estado do Ceará, entretanto, não ficou evidenciado nos presentes autos que há a falta de medicamento no momento, o que obsta a adoção de providências por parte do MPF (...)". 3. A 1ª CCR não homologou o arquivamento e determinou o retorno do feito à origem para apuração, ao considerar que não teria havido diligência para apurar a situação noticiada nos autos (303ª Sessão Ordinária de 15/2/2018). 4. Após instrução, o Procurador da República oficiante promoveu novo arquivamento do feito, após informações prestadas pelo HGF, de que há uma "racionalização da distribuição dos medicamentos adquiridos pelo Ministério da Saúde, visando incluir garantir o abastecimento na unidade até novo repasse por parte do MS, e não uma falta rotineira deles". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

456. Processo: 1.15.000.000701/2017-17 Voto: 254/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS

HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). EMPREENDIMENTO ESCRITORES. INVASÃO DE UNIDADES POR PESSOAS ALHEIAS AO PROGRAMA. AJUIZAMENTO DA ACP N. 0815183-87.2016.4.05.8100 PARA REAVER UNIDADES INVADIDAS. ACOMPANHAMENTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, INCLUSIVE PARA PROPOSITURA DE AÇÕES DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, CASO NECESSÁRIO. VIOLÊNCIA EM CONJUNTOS HABITACIONAIS DO PMCMV É OBJETO DO IC N. 1.15.000.003220/2016-82. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

457. Processo: 1.15.000.000987/2018-11 - Voto: 16975/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ESTRUTURA/ORGANIZAÇÃO/FUNCIONAMENTO. CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ - CRC/CE. CARGO DE OUVIDOR. REQUISITOS PARA ESCOLHA. DISCIPLINA LEGAL - RESOLUÇÃO CRC-CE Nº 686/2018. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

458. Processo: 1.15.000.002040/2018-45 - Voto: 53/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO CEARÁ. REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO CEARÁ VISANDO A ANULAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA O TRIÊNIO 2019/2021. COM A INSTRUÇÃO, NÃO FOI POSSÍVEL VISLUMBRAR A OCORRÊNCIA DE ATOS IRREGULARES PRATICADOS PELA COMISSÃO ELEITORAL DO SISTEMA COFECI/CRECI-CE, QUE AGIU EM ESTRITA CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ESTATUTO E O REGIMENTO ELEITORAL DO CONSELHO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

459. Processo: 1.15.000.002140/2018-71 - Voto: 68/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a regularidade da atividade de vigilância nos portos de Fortaleza e Pecém. 2. Após instrução, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "inexiste qualquer ato abusivo ou ilegal na decisão que determinou o fim dos plantões, visto se tratar de ato discricionário do gestor que, além de estar em conformidade com a portaria nº 6.451/2017, não acarretou prejuízos ao desempenho das atividades de fiscalização realizadas na alfândega de Fortaleza e na inspetoria de Pecém, uma vez que outras ferramentas, recursos e instituição de parcerias com outros órgãos e núcleos vêm sendo utilizados com a mesma finalidade, havendo ainda nos autos a demonstração de que os resultados alcançados têm sido benéficos". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

460. Processo: 1.15.000.003214/2017-14 - Voto: 17241/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação que relata suposto ato ilegal praticado pelo Prefeito de Apuiarés/CE, consistente na proibição das mães de alunos utilizarem o transporte escolar da zona rural, inclusive quando esse transporte se destina ao comparecimento às reuniões de pais e mestres. 2. Na promoção de arquivamento, o membro oficiante destacou que os alunos são os destinatários exclusivos do transporte escolar, de modo em que a eventual utilização do mesmo por outras pessoas representa, para aqueles, desconforto e insegurança, além de ter o condão de ocasionar possíveis atrasos em um serviço de significativa importância para a educação do país. 3. Nessa senda, não há irregularidade ou ilegalidade na conduta atribuída ao agente público. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

461. Processo: 1.16.000.000083/2018-59 - Voto: 64/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades em concurso público promovido pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) regido pelo Edital nº 1/2018. 2. Após instrução, a Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito pelos seguintes fundamentos: a) retirada da exigência de pós-graduação para o cargo de Oficial Técnico de Inteligência (áreas 6 e 7); b) ausência de falhas no sistema durante o período de inscrição; c) inexistência de irregularidade quanto ao

agendamento de provas, que estaria impossibilitando os candidatos de se inscreverem em mais de um cargo; d) verificação de que a banca examinadora publicou novo cronograma de provas, após a suspensão temporária do concurso e e) ausência de irregularidades quanto ao fato de que as provas da ABIN e do Rio Branco teriam sido agendadas para a mesma data. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

462. Processo: 1.16.000.000448/2014-11 Voto: 12/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO. PAGAMENTO DE SERVIDORES CEDIDOS ACIMA DO TETO CONSTITUCIONAL. MATÉRIA SOB ANÁLISE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, QUE CONCLUIU PELO CUMPRIMENTO DE SUAS DETERMINAÇÕES, TENDO ARQUIVADO O TC N. 044.735/2012-0. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

463. Processo: 1.16.000.001169/2018-07 - Voto: 16988/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AFIXAÇÃO DO SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA EM ELETRODOMÉSTICOS. ALEGAÇÃO DE QUE O ADESIVO É DE DIFÍCIL REMOÇÃO. INFORMAÇÕES DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO DE QUE A COLA UTILIZADA NÃO É PASSÍVEL DE REGULAMENTAÇÃO PELO PODER PÚBLICO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

464. Processo: 1.16.000.001966/2018-86 - Voto: 17062/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). SUPOSTA PRESTAÇÃO INDEVIDA DE CONSULTORIA GRATUITA POR DETERMINADA ENFERMEIRA. O MAPA CONCLUIU PELO ARQUIVAMENTO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA INSTAURADA PARA APURAR OS FATOS, ANTE A AUSÊNCIA DE PROVAS DA TIPICIDADE DA CONDUTA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

465. Processo: 1.16.000.002134/2018-87 - Voto: 16994/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a suposta morosidade no trâmite do Processo Administrativo nº 02001.001414/2003-22, em curso no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), que trata da desapropriação amigável do imóvel rural denominado Fazenda Primavera e Fazenda Primavera II, inserido na Estação Ecológica da Serra Geral do Tocantins. 2. O Procurador da República oficiante, após informações prestadas pelo órgão representado e concluindo pela complexidade do caso, promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) diante de todas as nuances que o caso envolve a via judicial se mostra mais apta a solucionar o litígio que por mais de 15 anos perdura na via administrativa e b) a eleição pela desapropriação judicial, isto é, a decisão de provocar o Poder Judiciário, repousa no campo da discricionariedade do administrador (PFE/ICMBio). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

466. Processo: 1.16.000.002222/2018-89 - Voto: 201/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. ACÓRDÃO N. 6.831/2016-TCU-1ª CÂMARA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO PELA CONDENAÇÃO DA REPRESENTANTE EM DÉBITO EM SOLIDARIEDADE COM O CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR DE SÃO SEBASTIÃO, ALÉM DE MULTA. MESMO OBJETO DA NF 1.16.000.000621/2017-24. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

467. Processo: 1.16.000.002502/2017-14 Voto: 109/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. INSTITUTO CHICO MENDES DA BIODIVERSIDADE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ALOCAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS NAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO. DE ACORDO COM A PORTARIA ICMBio N. 95/12, "PODERÃO SER DESIGNADOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO OS SERVIDORES DOS CARGOS EFETIVOS, TEMPORÁRIOS OU EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO ICMBio". AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

468. Processo: 1.16.000.002939/2015-88 Voto: 416/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. CARGO EM COMISSÃO. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação, em que o manifestante alega que não está sendo obedecido o Decreto nº 3.135/199, que dispõe sobre o provimento do cargo de Superintendente Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, após informação do INCRA no sentido de que o referido Decreto não havia sido regulamentado até a presente data, sob o fundamento de que "diante disso, entendo ser mais adequado e razoável que seja expedido ofício ao Ministro responsável atualmente pela matéria afeta ao INCRA solicitando os bons préstimos de regulamentar, tão logo seja possível, o Decreto 3.135/99 que até hoje padece de regulamentação". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

469. Processo: 1.16.000.003052/2018-50 - Voto: 17028/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO. ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE (ALF-REC). CARGO DE PERITO.

DIRECIONAMENTO. RETIFICAÇÃO DO EDITAL. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

470. Processo: 1.16.000.003176/2018-35 - Voto: 17091/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL (DPF). EDITAL N.º 1/2018-DGP/PF. SUPOSTA EXCLUSÃO INDEVIDA DE CARREIRAS. 1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado para apurar suposta omissão indevida das carreiras de Guardas Municipais e Agentes de Segurança Penitenciária no Concurso Público da Polícia Federal. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que houve um equívoco nas alegações do representante. As carreiras de Guardas Municipais e Agentes de Segurança Penitenciária, não são carreiras da Polícia Federal. A atividade policial é restrita aos Policiais Federais, Policiais Rodoviários Federais, Policiais Civis e Militares e, portanto, não engloba agentes penitenciários e guardas municipais. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

471. Processo: 1.16.000.003306/2018-30 - Voto: 1/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPRESENTANTE ALEGA QUE VERIFICOU UM ADESIVO DO PARTIDO DOS TRABALHADORES AFIXADO EM VEÍCULO ESTACIONADO NO CAMPUS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA E GENÉRICA, SEM APRESENTAÇÃO DE PROVA E/OU INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

472. Processo: 1.17.000.001303/2017-43 - Voto: 17029/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS.

MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES. ATRASO NAS OBRAS DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EFETUADO COM RECURSOS FEDERAIS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. OBRA EM ANDAMENTO, RESTANDO APENAS 10% PARA INTEGRAL CONCLUSÃO DO PROJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

473. Processo: 1.17.000.001308/2017-76 - Voto: 17149/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. 1. Procedimento Preparatório instaurado em razão de representações noticiando problemas no Processo Seletivo simplificado para seleção de professor para cursos a distância - Edital nº 48/2017, no âmbito da Rede E-TEC Brasil e do PRONATEC, promovido pelo Instituto Federal do Espírito Santo (IFES), em razão de falhas na anexação de arquivos pelos candidatos e a falta de um protocolo que comprovasse o envio das informações. 2. A Procuradora da República então oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que a responsabilidade de anexar os arquivos era do candidato e o sistema acusava a incompletude do preenchimento dos dados e dos anexos. 3. A 1ª CCR não homologou o arquivamento, determinando o retorno do feito à origem, para prosseguimento, sob o seguinte fundamento: "compulsando os autos, verifica-se que não ficou esclarecido se a falha na anexação dos documentos foi do sistema da instituição, assim como nada foi mencionado quanto à ausência de protocolo que informasse o envio das informações. Além disso, no despacho inicial dos autos consta que a representante também mencionou '...que houve inconsistências por parte da banca examinadora quanto à divulgação do resultado preliminar do certame e correção dos recursos, como a aparição de nomes repetidos na lista, mesmo candidato com dois resultados diferentes e não especificação de qual item não foi atendido pelo candidato...'. Nada disso foi abordado ou mencionado na promoção de arquivamento" (309ª Sessão Ordinária de 9/4/2018). 4. Após instrução, o membro oficiante promoveu novo arquivamento do feito, após esclarecimentos do IFES de que o programa MedioTec, ao qual o edital nº 48/2017 estava vinculado e se referem as representações que deram azo à instrução deste feito, foi suspenso e que não há previsão de nova oferta de cursos à distância dentro da ação MedioTec em 2018. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

474. Processo: 1.17.001.000221/2018-52 - Voto: 17022/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE C.DE
ITAPEMIRIM-ES

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação em que o manifestante se insurge pela falta de sua nomeação para o cargo de eletricitista, constante do Edital nº 3/2009, do Instituto Federal do Espírito Santo (IFES), que teria sido extinto. 2. O representante impetrou o mandado de segurança nº 0001003-41.2011.4.0.5002, cuja decisão transitou em julgado, no ano de 2014, onde ficou esclarecido que o cargo de eletricitista não foi criado pela Lei nº 11.740/2008 sendo portanto inexistente e, por erro administrativo, havia sido incluído no Edital nº 3/2009. 3. O representante, contudo, alega que o cargo de eletricitista não foi extinto, pois estaria previsto na Lei nº 11.091/2005, assim como outros cargos, a exemplo do cargo de assistente de aluno, para o qual, inclusive, houve oferta de vagas no Edital nº 2/2018. 4. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, concluindo que a Lei nº 11.740/2008 criou cargos efetivos e em comissão, no âmbito do Ministério da Educação, contudo, não previu a criação do cargo de eletricitista, para o qual o representante havia sido aprovado, mas previu a criação do cargo de assistente de aluno, razão pela qual "é lícito ao IFES divulgar Edital de concurso público disponibilizando vagas para o referido cargo, mas não é lícito nomeá-lo para o cargo de eletricitista". 5. Notificado do arquivamento, o representante apresentou recurso. 6. O membro oficiante manteve o arquivamento, ao argumento de que o representante não enfrentou, nas razões recursais, a fundamentação exposta na promoção de arquivamento, mas apenas juntou documentos que constituem os autos do mandado de segurança por ele ajuizado em face do IFES. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

475. Processo: 1.18.000.001584/2018-88 - Voto: 17050/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS EM UNIDADE MILITAR. IPAMERI/GO. VIOLAÇÃO DE DIREITOS. PERSEGUIÇÕES REALIZADAS POR SUPERIORES A MILITARES REINTEGRADOS POR DECISÃO JUDICIAL. QUESTÃO JUDICIALIZADA. ÊXITO NA AÇÃO JUDICIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA QUANTO AOS FATOS NARRADOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA EMBASAMENTO DE POSSÍVEL ACP. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

476. Processo: 1.18.000.002307/2018-92 - Voto: 17167/2018 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ALEGAÇÃO DE QUE AUDITORES FISCAIS FEDERAIS AGROPECUÁRIOS (AFFAs), EM EXERCÍCIO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL DO ESTADO DE GOIÁS (SIPOA/GO), PROCEDERIAM À CERTIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL PROVENIENTES DO ESTADO DE TOCANTINS, SEM REALMENTE TEREM VERIFICADO IN LOCO OS PRODUTOS. ESCLARECIDO QUE O AFFA RESPONSÁVEL NÃO ACOMPANHA OS CARREGAMENTOS PRESENCIALMENTE, MAS UMA EQUIPE TREINADA (MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL E AGENTES DE INSPEÇÃO SANITÁRIA) E QUE, A PARTIR DOS DOCUMENTOS ATESTADOS PELA EQUIPE, FAZ O COTEJAMENTO COM AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA MOMENTOS ANTES DA CERTIFICAÇÃO. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

477. Processo: 1.18.000.003282/2017-63 - Voto: 17153/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3A.CAM. EDUCAÇÃO. FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). REPRESENTANTE ALEGA DIFICULDADES PARA REALIZAR O ADITAMENTO DO CONTRATO EM RAZÃO DE PROBLEMAS NO SITE DO PROGRAMA. O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) INFORMOU QUE A SITUAÇÃO DA ESTUDANTE ENCONTRA-SE EM PLENA REGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

478. Processo: 1.18.003.000148/2017-81 Voto: 17067/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
VERDE/JATAÍ-GO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS/GO. SUPOSTA OMISSÃO NA FISCALIZAÇÃO DA

COMUNIDADE TERAPÊUTICA "OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE JATAÍ". APROVAÇÃO DA ENTIDADE NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

479. Processo: 1.18.003.000307/2017-47 Voto: 389/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE/JATAÍ-GO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR A POSSÍVEL OMISSÃO ESTATAL NA CONSERVAÇÃO DE TRECHO DA BR-452, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE RIO VERDE, SANTA HELENA DE GOIÁS, MAURILÂNDIA E CASTELÂNDIA. APUROU-SE QUE O TRECHO PASSOU POR OBRAS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO E, ATUALMENTE, ENCONTRA-SE EM BOAS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE. OBJETO SANADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

480. Processo: 1.19.001.000354/2017-73 - Voto: 17162/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AÇÃO COORDENADA DA 1ª CCR. EDUCAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA PARA AJUIZAMENTO DE DEMANDAS SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO. RESCISÃO DO CONTRATO SEM INDENIZAÇÃO AO ESCRITÓRIO ANTERIORMENTE CONTRATADO, PASSANDO A DEMANDA A SER ASSUMIDA PELA PROCURADORIA MUNICIPAL. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

481. Processo: 1.20.000.000627/2009-69 Voto: 20/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Ministério da Saúde ao Pronto Socorro Municipal de Cuiabá, para manutenção do Núcleo de Epidemiologia e Risco Hospitalar. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) não houve desvio ou malversação de recursos, mas apenas atraso na sua utilização em razão das deficiências estruturais do setor e b) no decorrer dos oito anos de tramitação do feito, verificou-se que o Núcleo encontra-se melhor amparado e em funcionamento suficiente, com o incremento humano e estrutural, devido à contratação de servidores e melhoria da estrutura física. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTO INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

482. Processo: 1.20.002.000038/2017-71 Voto: 29/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NO ÂMBITO DOS CURSOS DA ÁREA DE SAÚDE OFERECIDOS PELAS SEGUINTE INSTITUIÇÕES DE ENSINO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, UNIVERSIDADE DE CUIABÁ, FACULDADE DE SINOP E UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ. AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR APRESENTARAM DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVA A LEGALIDADE DO DESENVOLVIMENTO DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO DOS PROFESSORES ORIENTADORES NOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

483. Processo: 1.20.002.000171/2017-27 - Voto: 181/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DE MATO GROSSO. DEMORA NO ENVIO DE DOCUMENTOS RELATIVOS A INFRAÇÕES AMBIENTAIS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ESCLARECIDO QUE NÃO HOUVE ILICITUDE POR PARTE DOS SERVIDORES DA AUTARQUIA, SOMENTE FALHAS ADMINISTRATIVAS QUE FORAM SANADAS, A PARTIR DE 2014, QUANDO IMPLANTADO CONTROLE MAIS RÍGIDO E EFICAZ NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

484. Processo: 1.20.002.000201/2018-86 - Voto: 3/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SINOP-MT

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS DE GUARANTÃ DO NORTE/MT. SUPOSTA OFERTA DE CURSOS DE ENSINO SUPERIOR NÃO AUTORIZADOS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

485. Processo: 1.20.005.000152/2018-51 - Voto: 17133/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
RONDONÓPOLIS-MT

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA EFETIVA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DA BALANÇA DE PESAGEM PELA ANTT NO KM 108 DA BR 163/364. ESCLARECIDO QUE A BALANÇA ENTROU EM OPERAÇÃO EM 1/10/2018 E ENCONTRA-SE COM LAUDO DE VERIFICAÇÃO DO INMETRO VÁLIDO ATÉ 16/7/2019. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

486. Processo: 1.21.000.001952/2013-98 Voto: 166/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO À DISTRIBUIÇÃO E OCUPAÇÃO DE LOTES NOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO ELDORADO, ELDORADO PARTE E ELDORADO II. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO DOS LOTES DIANTE DA ALTERAÇÃO DA LEI N. 8.629/93, QUE PREVÊ REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA TAL FIM. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO

OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

487. Processo: 1.21.001.000123/2016-21 Voto: 369/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DOURADOS-MS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS). 1. Inquérito civil instaurado a partir de diversas representações de servidores do IFMS Campus de Nova Andradina/RS dando conta das péssimas condições da rodovia MS-473 que dá acesso ao instituto (afastado 23 km da cidade). 2. Arquivamento promovido aos fundamentos de que não há irregularidade a ser imputada ao IFMS; que se trata de um campus agrário e, por isso, foi instalado em área rural; que não há previsão legal para pagamento de horas in itinere a servidores públicos federais; e que a decisão sobre a oportunidade e conveniência de pavimentação da via é do Governo Estadual e está inserida no mérito administrativo. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

488. Processo: 1.21.001.000203/2018-48 - Voto: 66/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DOURADOS-MS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade na ausência ou atraso injustificado no repasse de verbas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), relativos aos anos de 2014 e 2025, para a Escola Estadual Pastor Daniel Berg, em Dourados/MS. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que a referida escola não recebeu os recursos federais do FNDE, referente aos anos de 2014 e 2015, em razão de circunstâncias que inviabilizaram tal recebimento por diversos motivos, tais como: retenções previstas em lei, inadimplência ocorrida pela inaptidão da escola na data da validação, o fato de escola não se encontrar na listagem do FNDE como habilitada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

489. Processo: 1.21.001.000442/2016-36 Voto: 365/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DOURADOS-MS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. BANCA EXAMINADORA. UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS. EDITAL CCS N. 8/2016. SUPOSTO IMPEDIMENTO DO PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA, NA ÁREA DE ENTOMOLOGIA E ZOOLOGIA DE INVERTEBRADOS, EM VIRTUDE DE PRODUÇÃO ACADÊMICA PUBLICADA EM COAUTORIA COM UMA DAS CANDIDATAS. ESCLARECIDO QUE A REFERIDA CANDIDATA FICOU CLASSIFICADA EM TERCEIRO LUGAR, TENDO SIDO NOMEADA SOMENTE A CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, NÃO TENDO HAVIDO VACÂNCIA DO CARGO OU NOVAS NOMEAÇÕES ATÉ O PRAZO FINAL DO CERTAME, OCORRIDO EM 20/12/2018. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

490. Processo: 1.21.003.000012/2017-85 Voto: 407/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AÇÃO COORDENADA. SAÚDE. EXAME DE DIAGNÓSTICO. 1. Procedimento Administrativo instaurado, a partir do Ofício-Circular nº 10/2016 da 1ª CCR, com o objetivo de elaborar levantamento sobre a situação dos mamógrafos, no âmbito do SUS, nos municípios de atribuição da PRM Naviraí/MS. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que algumas situações que estavam irregulares teriam sido sanadas pelas respectivas municipalidades, não mais havendo fila de espera para realização dos exames de câncer de mama. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

491. Processo: 1.21.004.000035/2016-07 Voto: 182/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. BENS PÚBLICOS. CONSERVAÇÃO E GUARDA DE BENS. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL. CAMPUS PANTANAL. FALTA DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO QUE ESTARIA COMPROMETENDO O DESENVOLVIMENTO DAS AULAS PELA DEFICIÊNCIA DE CLIMATIZAÇÃO. A ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS PROCEDEU À

COMPRA E INSTALAÇÃO DE SETENTA E DOIS NOVOS APARELHOS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

492. Processo: 1.22.000.001008/2018-16 - Voto: 316/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. ALEGADA NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO A ADULTOS, MAS SOMENTE AO PÚBLICO INFANTO-JUVENIL. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS. PRIORIDADE CONSTITUCIONALMENTE PREVISTA DE SE ASSEGURAR À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE O DIREITO AO LAZER E À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

493. Processo: 1.22.000.001577/2018-53 - Voto: 233/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/MG. CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ESPERANÇA. SUPOSTA COBRANÇA IRREGULAR DE TAXA DE EVOLUÇÃO DA OBRA. ESCLARECIDO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL QUE NÃO HÁ IRREGULARIDADE NA COBRANÇA DE JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NA FASE DE CONSTRUÇÃO E LEGALIZAÇÃO, TENDO SIDO PREVISTA EXPRESSAMENTE NO CONTRATO ASSINADO PELOS MUTUÁRIOS. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

494. Processo: 1.22.000.004064/2017-13 - Voto: 273/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT). MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAPA/MG. SUPOSTA AUSÊNCIA DE ENTREGA DE ENCOMENDAS NOS BAIRROS BELO VALE E CHÁCARAS REUNIDAS SÃO VICENTE. ESCLARECIDO PELA ECT QUE OS DOIS BAIRROS CITADOS, ASSIM COMO TODAS AS DEMAIS LOCALIDADES URBANAS DO MUNICÍPIO, SÃO ATENDIDAS ATUALMENTE PELA DISTRIBUIÇÃO DOMICILIÁRIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

495. Processo: 1.22.001.000327/2016-24 Voto: 17160/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS (DENASUS). MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT/MG. ANÁLISE DAS NÃO CONFORMIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 9882. INEXISTÊNCIA DE PENDÊNCIAS QUE POSSAM RESULTAR NA SUSPENSÃO DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS ENTRE A UNIÃO E O REFERIDO MUNICÍPIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

496. Processo: 1.22.004.000046/2018-11 - Voto: 44/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM ATO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) QUE TERIA OBRIGADO BENEFICIÁRIA APOSENTADA IDOSA A AGENDAR PERÍCIA PARA REAVALIAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO. ESCLARECIDO TRATAR-SE DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO E NÃO HÁ ILEGALIDADE NA CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA. ADEMAIS, O REPRESENTANTE NÃO INDICOU QUALQUER LIMITAÇÃO FUNCIONAL DE SUA MÃE QUE JUSTIFICASSE ATENDIMENTO DOMICILIAR E HOSPITALAR. O BENEFÍCIO FOI PRORROGADO, APÓS REALIZAÇÃO DE DUAS OUTRAS PERÍCIAS ALÉM DAQUELA PRIMEIRA QUE ENSEJOU A REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

497. Processo: 1.22.004.000177/2011-14 Voto: 31/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PASSOS/S.S.PARAISO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar deficiências no atendimento aos trabalhadores rurais nas agências do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) dos municípios de Guaxupé/MG e São Sebastião do Paraíso/MG. 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, por irregularidade sanada, após informações prestadas pela Autarquia no sentido de que as referidas agências passaram a cumprir as diretrizes nacionais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

498. Processo: 1.22.004.000197/2014-38 Voto: 17059/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PASSOS/S.S.PARAISO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. SAÚDE. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES PARA A CORRETA ALIMENTAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE REFERENTE AOS MUNICÍPIOS SOB JURISDIÇÃO DA PRM-PASSOS/MG. A MAIORIA DOS MUNICÍPIOS INFORMOU O ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO. DETERMINADO O DESMEMBRAMENTO DO FEITO PARA AGUARDAR RESPOSTA QUANTO ÀS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELOS MUNICÍPIOS DE BOM JESUS DA PENHA, CAPITÓLIO, CARMO DO RIO CLARO, DELFINÓPOLIS, FORTALEZA DE MINAS, GUARANÉSIA, JURUAIA E MUZAMBINHO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

499. Processo: 1.22.005.000057/2018-83 - Voto: 54/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MONTES
CLAROS-MG
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. REPRESENTANTE ALEGA SER MORADOR DO PROJETO DE ASSENTAMENTO BETINHO HÁ, APROXIMADAMENTE, DOZE ANOS, SEM QUE O INCRA TENHA REGULARIZADO SUA SITUAÇÃO. O INCRA ESCLARECEU QUE A PRESENÇA DO REPRESENTANTE NO ASSENTAMENTO NÃO ESTÁ AUTORIZADA.

DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. ILEGITIMIDADE DE ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

500. Processo: 1.22.010.000012/2016-78 Voto: 17036/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IPATINGA-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/MG. RESIDENCIAL PLANALTO. IRREGULARIDADES REFERENTES À DEMORA NA OCUPAÇÃO DE ALGUNS IMÓVEIS; RISCO DE INVASÃO DE DETERMINADAS UNIDADES; ASSOREAMENTO PRÓXIMO A CASAS, EM VIRTUDE DE PROBLEMAS RELATIVOS A MUROS DE ARRIMO E TALUDES; EXISTÊNCIA DE ÁREAS COM RISCO DE ALAGAMENTO E PROBLEMAS RELATIVOS A ESGOTAMENTO E NOTÍCIAS DE VENDA E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS. MEDIDAS ADOTADAS PELA PREFEITURA, PELA CONSTRUTORA E PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL QUE OBTIVERAM ÊXITO EM SANAR AS IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

501. Processo: 1.22.010.000013/2012-99 Voto: 167/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIAS FEDERAIS. EXCESSO DE PESO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar transporte de cargas com excesso de peso por determinada empresa, no período de julho de 2010 a julho de 2011. 2. Existência da ACP nº 032088-91.2012.4.01.3400, referente a infrações ocorridas no período de junho de 2007 a janeiro de 2010, em que se requer a abstenção definitiva da prática de trafegar em qualquer rodovia federal com excesso de peso, além do pagamento de dano material e moral coletivo. 3. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) em que pese serem distintos os períodos e as infrações por excesso de peso, não há medidas a serem adotadas pelo Ministério Público Federal, tendo em vista que as infrações objeto deste inquérito civil ocorreram há mais de sete anos e b) não havendo, no caso dos autos, que se falar em ato ímprobo doloso praticado por agente público, forçoso reconhecer a prescrição quanto aos fatos em apuração. 4. Tendo em vista que a conduta da empresa infratora já se encontra sob o crivo do Poder Judiciário, não há razão para o prosseguimento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

502. Processo: 1.22.012.000308/2018-31 - Voto: 130/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DIVINÓPOLIS-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta omissão do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em prestar informações solicitadas pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (CMPD) do município de Divinópolis/MG. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidade, tendo em vista que os dados solicitados tratam-se de informações pessoais, cujo acesso depende do consentimento do portador, nos termos do art. 31, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 12.527/2011 e dos arts. 55 e 57, do Decreto nº 7.724/2012. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

503. Processo: 1.22.013.000206/2018-13 - Voto: 245/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE POUSO
ALEGRE-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS. CAMPUS POUSO ALEGRE/MG. ALEGADA IRREGULARIDADE NO FATO DE REDISTRIBUIÇÃO DE DETERMINADO SERVIDOR NÃO TER SIDO PRECEDIDA DE CONCURSO DE REMOÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL OU CONSTITUCIONAL QUE OBRIGUE OS INSTITUTOS FEDERAIS A REALIZAREM REMOÇÃO ANTES DE EVENTUAL REDISTRIBUIÇÃO. AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

504. Processo: 1.22.014.000175/2018-82 - Voto: 17209/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUIZ DE
FORA-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO

SELETIVO. PROVA DE TÍTULOS. IF SUDESTE/MG. DIVERGÊNCIA ENTRE AS DIREÇÕES DOS DIFERENTES CAMPI DA INSTITUIÇÃO QUANTO À DOCUMENTAÇÃO ACEITA COMO PROVA DA TITULAÇÃO DE MESTRE E DOUTOR. SITUAÇÃO CORRIGIDA ADMINISTRATIVAMENTE, ADOTANDO-SE A PADRONIZAÇÃO NO CRITÉRIO DA PONTUAÇÃO DE TITULAÇÃO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

505. Processo: 1.22.025.000006/2018-13 - Voto: 16924/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JANAÚBA-
MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG. IRREGULARIDADES NO CADASTRAMENTO DE BENEFICIÁRIOS. OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS NO CADASTRAMENTO DE CANDIDATOS FORAM FEITOS SOB ORIENTAÇÃO DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (COHAB-MINAS), SENDO EFETIVADOS TODOS OS CADASTROS DAQUELES QUE COMPARECERAM PARA INSCRIÇÃO NA DATA DIVULGADA PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.. NO TOCANTE À SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS, INFORMOU TER SIDO FEITA POR TÉCNICOS REPRESENTANTES DA COHAB-MINAS, SEM QUALQUER INTERFERÊNCIA DE SERVIDORES MUNICIPAIS. A ATUAÇÃO DO ENTE NO PROCESSO LIMITOU-SE AO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DAS FAMÍLIAS SELECIONADAS. OS RESIDENTES EM SUA CIRCUNSCRIÇÃO QUE SE ENQUADRAVAM NOS CRITÉRIOS DA COHAB FORAM PRIORITARIAMENTE ATENDIDOS PELO PMCMVII. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

506. Processo: 1.23.000.002630/2017-15 - Voto: 17023/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (IFPA). PROCESSO SELETIVO DE MESTRADO PPGEM 2017.2. DIVERSAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CERTAME. PROCESSO SELETIVO ENCERRADO E HOMOLOGADO. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO AO IFPA PARA QUE, NOS PRÓXIMOS CERTAMES: A) ELABOREM OS RESPECTIVOS EDITAIS EVITANDO ITENS AMBÍGUOS/CONTRADITÓRIOS OU QUE SE ANULEM ENTRE SI, NOTADAMENTE QUANTO À ESPECIFICAÇÃO DE NOTA DE

CORTE PARA PROVAS DE CARÁTER MERAMENTE CLASSIFICATÓRIO; B) SEJAM COLOCADOS FISCAIS MUNIDOS COM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, PARA FISCALIZAREM A IDA DE CANDIDATOS AOS BANHEIROS E C) SEJA ORIENTADO AOS FISCAIS QUE SEMPRE CONFIRAM OS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

507. Processo: 1.23.000.002805/2018-75 - Voto: 143/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, em que o manifestante sugere que o MPF expeça recomendação à Força Aérea Brasileira para que promova a reabertura das investigações da denominada "Operação Prato", realizada em meados em 1977. De acordo com o representante, tal operação objetivava apurar relatos de que moradores de determinadas cidades haviam avistado, a olho nu, objetos não identificados, caracterizados na forma de um cilindro, que emitiam raios por meio de "misteriosas" luzes que, uma vez em contato com o corpo de alguns moradores, os marcavam deixando dois orifícios paralelos semelhantes a picadas de agulhas. 2. O Procurador da República indeferiu liminarmente a instauração de inquérito civil, sob o fundamento de que "não se reveste de nenhuma razoabilidade a determinação de reabertura da investigação de algo que ocorreu há tanto tempo. Não é mais possível que seja feito um estudo das aparições, considerando que estas não mais estão ocorrendo. Se, naquela época, em que os fenômenos estavam acontecendo, não foi possível responder a diversas perguntas, tais como 'do que se tratava' ou 'qual eventual procedência' dos seres/objetos avistados, como poderiam tais questionamentos serem respondidos agora, sem o eventual 'objeto de investigação'". 3. Notificado, o representante apresentou recurso. 4. O membro oficiante manteve a decisão por seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

508. Processo: 1.23.002.000486/2016-81 Voto: 208/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SANTARÉM-PA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. EDITAL N. 22/2016. CARGO DE DOCENTE DE QUÍMICA ORGÂNICA.

REPRESENTANTE ALEGA IRREGULARIDADES NOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, BEM COMO NEGATIVA DE ACESSO AO RASCUNHO DA PROVA ESCRITA E ÀS FICHAS DE AVALIAÇÃO, O QUE TERIA PREJUDICADO A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. ESCLARECIDO PELA INSTITUIÇÃO QUE A CANDIDATA NÃO OBTVEU NOTA MÍNIMA PARA APROVAÇÃO E QUE, APÓS PROTOCOLADO REQUERIMENTO, O MATERIAL SOLICITADO FOI PRONTAMENTE DISPONIBILIZADO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

509. Processo: 1.24.000.001179/2018-62 - Voto: 17221/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - PARAIBA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO (PRONATEC). ALEGAÇÃO DE DESVIO DE FUNÇÃO DE BOLSISTAS E/OU EXISTÊNCIA DE BOLSISTAS "FANTASMAS". REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. NOTIFICADO A APRESENTAR ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES, O REPRESENTANTE PERMANECERU SILENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

510. Processo: 1.24.000.001338/2016-67 Voto: 320/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - PARAIBA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. SELEÇÃO PARA O CURSO DE MESTRADO EM DIREITOS HUMANOS. EDITAL N. 1/2016. REPRESENTANTE ALEGA QUE TEVE DIFICULDADES DE OBTER VISTA DE SUA PROVA PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. ESCLARECIDO QUE A PROVA FOI ENTREGUE AO INTERESSADO ASSIM QUE APRESENTOU REQUERIMENTO ESCRITO. COM EFEITO, O CANDIDATO OBTVEU VISTA DA PROVA E DIREITO AO RECURSO, QUE FORA JULGADO PROCEDENTE, NÃO TENDO SIDO DEMONSTRADO QUALQUER PREJUÍZO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

511. Processo: 1.24.000.001554/2016-11 Voto: 17206/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - PARAIBA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SISTEMA DE

INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO (SIOPE). 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de comunicado do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para apurar suposta irregularidade na aplicação de recursos da área educacional, relativo ao município de Caaporã/PB, no ano de 2015: percentual máximo das receitas com FUNDEB não aplicadas no ano (art. 21, §2º, da Lei nº 11.494/2007 - foi apurado no SIOPE o percentual de 14,48%, quando o máximo exigido é de 5%. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "o mecanismo existente na LRF já é suficiente para obrigar o cumprimento, pelos municípios, de aplicação dos percentuais mínimos e máximos em educação. Caso os entes municipais não cumpram com esse dever sofrerão penalidades decorrentes de sua conduta de forma automática, sem necessidade de intervenção judicial para tanto". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

512. Processo: 1.24.000.002337/2016-30 Voto: 16929/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. UNIDADES DE SAÚDE. FECHAMENTO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA. SECRETARIA MUNICIPAL E SAÚDE DE JOÃO PESSOA. APÓS VISTORIA DO MPF FOI VERIFICADO QUE AS DUAS UNIDADES DE SAÚDE, MATINHAS II E PAULO AFONSO, FUNCIONAM NO MESMO IMÓVEL, DE TIPO RESIDENCIAL, NO BAIRRO DE JAGUARIBE. À ÉPOCA DA VISITA, O ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SE ENCONTRAVA SOB PEQUENA REFORMA, COM O ESCOPO DE ATENDER AOS AJUSTES E ADEQUAÇÕES DETERMINADOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. DE ACORDO COM AS CONSTATAÇÕES APRESENTADAS NO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO Nº 12/2017, AS ÚNICAS DEPENDÊNCIAS COMPARTILHADAS ENTRE AS DUAS UNIDADES ERAM A SALA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO E O TERRAÇO PARA RECEPÇÃO DO PÚBLICO. QUANTO AOS MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS, A EQUIPE INDICOU ESTAREM EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. DE ACORDO COM O MANUAL DE ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), EDITADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, É POSSÍVEL A REUNIÃO DE ATÉ CINCO EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA EM UMA ÚNICA UBS, DESDE QUE OBSERVADO O NÚMERO DE HABITANTES COBERTO PELO SERVIÇO OFERTADO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

513. Processo: 1.25.000.001029/2016-50 Voto: 16934/2018 Origem: PRR/4ª REGIÃO - PORTO ALEGRE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FIES. EXIGÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE PARA CONCESSÃO DO

FINANCIAMENTO ESTUDANTIL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PRECEDENTE DA 1ª CCR:1.33.009.000011/2014-17. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

514. Processo: 1.25.000.002506/2015-13 Voto: 209/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES/PR. EXPEDIDAS RECOMENDAÇÕES VISANDO: A) DIVULGAÇÃO DA ESCALA DOS MÉDICOS QUE PRESTAM SERVIÇOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, MEDIANTE LISTA DOS PROFISSIONAIS E HORÁRIOS; B) ADOÇÃO DO CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E C) CADASTRAMENTO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS NO BANCO NACIONAL DE PREÇOS EM SAÚDE. RECOMENDAÇÕES ACATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

515. Processo: 1.25.000.002816/2018-81 - Voto: 17021/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. DE ACORDO COM A REPRESENTAÇÃO, MESMO SERVIDORES QUE NÃO PRESTAM ATENDIMENTO AO PÚBLICO ESTARIAM CUMPRINDO JORNADA DE TRINTA HORAS SEMANAIS. ESCLARECIDO PELA AUTARQUIA QUE PARA OS SERVIÇOS QUE EXIGEM ATIVIDADES CONTÍNUAS TAMBÉM PODE SER APLICADO O REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO EM TURNOS (REAT), OU SEJA, CARGA HORÁRIA DE TRINTA HORAS SEMANAIS. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

516. Processo: 1.25.007.000183/2018-14 - Voto: 17032/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ-PR
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para

apurar suposta irregularidade na seleção de empresas para participarem do Projeto Piloto do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA), no porto de Paranaguá/PR. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, por não vislumbrar qualquer lesão ao princípio da impessoalidade, sob os seguintes fundamentos: a) o referido programa foi estabelecido em âmbito nacional e de forma interinstitucional, com participação do Ministério da Agricultura e Receita Federal do Brasil, visando compactuar com acordos internacionais firmados pelo Brasil, bem como por um padrão de eficiência que tem como fim a qualidade e reconhecimento em âmbito internacional; b) para que haja a certificação das empresas como OEA, resta necessária que estas tenham alto nível comprovado de conformidade com regras alfandegárias e fiscais, que comprovem requisitos de admissibilidade e confiabilidade, e adotem procedimentos específicos mitigando riscos pertinentes à operação de comércio exterior e c) para fazer jus aos benefícios, há uma série de requisitos a serem preenchidos pelas sociedades empresárias participantes, de forma idêntica a todas, sem a concessão de benesses unilaterais a determinadas sociedades em detrimento de outras. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

517. Processo: 1.25.008.000067/2018-87 - Voto: 229/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PONTA
GROSSA-PR

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. 1. Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar as providências do INCRA visando reintegrar/regularizar a posse de parcelas do Assentamento São Joaquim, em Teixeira Soares/PR. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) as providências administrativas na esfera do INCRA foram adotadas pela autarquia até esbarrar na limitação orçamentária para as questões afetas à reforma agrária no país; b) entende-se que não há possibilidade de sucesso com eventual ajuizamento de ação civil pública para coibir a União a promover a desapropriação da área com a consequente garantia dos recursos orçamentários necessários para o pagamento dos proprietários que, em 2015, estava na órbita de R\$ 19.207.981,17 (dezenove milhões, duzentos e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e dezessete centavos), diante do contexto atual de política de ajuste fiscal com limite de gastos orçamentários da União e c) não se vislumbra nos autos qualquer ocorrência dolosa e/ou omissão grave de servidores da Superintendência Regional do INCRA no caso em questão. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

518. Processo: 1.25.015.000063/2014-86 Voto: 17100/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE UNIÃO DA
VITÓRIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA PRM - UNIÃO DA VITÓRIA /BA. EXPEDIDAS RECOMENDAÇÕES VISANDO A INSTALAÇÃO E O REGULAR FUNCIONAMENTO DE REGISTRO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS VINCULADOS AO SUS, BEM COMO A PUBLICIDADE DOS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO E DA EFETIVA JORNADA CUMPRIDA. RECOMENDAÇÕES ACATADAS, EXCETO EM RELAÇÃO AO MUNICÍPIO DE REBOUÇAS, PARA O QUAL FOI DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL ESPECÍFICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

519. Processo: 1.26.000.001687/2018-76 - Voto: 65/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades na fiscalização por parte do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) das empresas de água mineral de Pernambuco, o que estaria ocasionando o fornecimento de produto de má qualidade para a população. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, após laudo exarado por analista pericial do MPF, que concluiu que todas as denúncias eram "bastante amplas, algumas vagas, sem maiores detalhes ou fundamentação específica, carecendo de evidências que comprovem de fato as ocorrências narradas na representação" e que todas as denúncias foram diretamente refutadas pelo DNPM, não tendo as informações técnicas solicitadas ao representante sido respondidas, prejudicando a análise dos fatos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

520. Processo: 1.26.000.003395/2018-78 - Voto: 392/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ALEGADA FALTA DE COMUNICAÇÃO PELA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES) À UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO PARA FINS DE REDISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS NÃO UTILIZADAS PARA OUTROS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO. ESCLARECIDO QUE A PORTARIA CAPES N. 76 DÁ PRERROGATIVA EXCLUSIVA À COORDENAÇÃO DE ACRESCENTAR OU SUBTRAIR

BOLSAS, NÃO HAVENDO PARTICIPAÇÃO DA UNIVERSIDADE NESSE PROCESSO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

521. Processo: 1.26.000.003511/2018-59 - Voto: 69/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. REPRESENTANTE ALEGA FALTA DE TRATAMENTO ISONÔMICO EM RELAÇÃO AOS PEDIDOS DE REMOÇÃO FEITOS NA INSTITUIÇÃO. ESCLARECIDO QUE A REMOÇÃO DA SERVIDORA FOI REGULARMENTE DEFERIDA, PORÉM COMO A NOVA SERVIDORA DESIGNADA PARA OCUPAR SUA VAGA ENTROU EM LICENÇA MATERNIDADE, A INTERESSADA TEVE QUE AGUARDAR A NOMEAÇÃO DE NOVA SERVIDORA PARA O RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO, O QUE SE EFETIVOU EM 26/10/2018. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

522. Processo: 1.27.000.000248/2018-17 - Voto: 188/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - PIAUI

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ. DEMORA NA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS. ESCLARECIDO QUE A DEMORA FOI MOTIVADA POR GREVE, ATRASO EM LICITAÇÕES E CARÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS, SENDO QUE A INSTITUIÇÃO IMPLEMENTOU MEDIDAS ADMINISTRATIVAS COMO A DEFINIÇÃO DE PRAZOS E METAS, INCREMENTO DE PESSOAL E SIMPLIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

523. Processo: 1.27.000.001679/2018-92 - Voto: 16989/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - PIAUI

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. REQUISITOS PARA O CARGO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI . UNIVERSIDADE ESTARIA

ADOTANDO REQUISITOS DISTINTOS DE ADMISSÃO, PARA CARGOS DE ATRIBUIÇÕES SIMILARES, O QUE RESULTARIA EM REMUNERAÇÕES TAMBÉM DISTINTAS. OFENSA AO PRINCÍPIO DE ISONOMIA . VERIFICA-SE A EXISTÊNCIA DE ALGUMAS ATRIBUIÇÕES IGUAIS NOS DOIS CARGOS. TODAVIA, CLARAMENTE SE NOTA QUE O CARGO DE PROFISSIONAL TÉCNICO ESPECIALIZADO EM LINGUAGEM DE SINAIS, DE NÍVEL SUPERIOR, POSSUI UM LEQUE MAIOR DE ATRIBUIÇÕES, RAZÃO ESTA QUE, EM UMA ANÁLISE OBJETIVA, JUSTIFICARIA A DIFERENCIAÇÃO NO NÍVEL DE ESCOLARIDADE EXIGIDO NOS DOIS EDITAIS AUSENTE QUALQUER IRREGULARIDADE NAS EXIGÊNCIAS DA UFPI NOS EDITAIS Nº 07 E 13 DE 2018, PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO ESPECIALIZADO EM LINGUAGEM DE SINAIS, CUJA ESCOLARIDADE NECESSÁRIA É GRADUAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR E TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS, QUE POR SUA VEZ, EXIGE NÍVEL MÉDIO. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO AFIRMANDO QUE A DIFERENCIAÇÃO SÓ OCORRE NO EDITAL, QUE NA PRÁTICA INEXISTE DIFERENCIAÇÃO. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

524. Processo: 1.27.004.000231/2017-31 Voto: 15/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUN. NONATO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DE MÉDICOS DO SUS. MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ/PI. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO AO PREFEITO E AO SECRETÁRIO DE SAÚDE PARA QUE "PROVIDENCIEM NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, A INSTALAÇÃO E O REGULAR FUNCIONAMENTO DE REGISTRO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS VINCULADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E, DE MODO ESPECIAL, DOS MÉDICOS E ODONTÓLOGOS". RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

525. Processo: 1.28.000.000853/2015-08 Voto: 252/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL. MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.

DISTRITO DE TRAÍRAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO/DESTINAÇÃO DE IMÓVEIS. AUSÊNCIA DE DESVIO DE RECURSOS FEDERAIS. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À COMERCIALIZAÇÃO DE IMÓVEL APÓS QUITADAS AS PARCELAS DO FINANCIAMENTO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

526. Processo: 1.28.000.001283/2014-84 Voto: 278/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. POLÍTICA DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE. MUNICÍPIOS DO ÂMBITO DE ATRIBUIÇÃO DA PR/RN/CEARÁ-MIRIM. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE UM PROCEDIMENTO PRÓPRIO PARA CADA MUNICÍPIO. ESVAZIAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

527. Processo: 1.28.000.002047/2017-28 - Voto: 17030/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. 1. Inquérito Civil instaurado a fim de reunir elementos que aparem a intervenção ministerial como custos legis na Ação Popular nº 0811691-26.2017.4.05.8400, relativamente à inexistência de Estudo de Impacto de Vizinhança nas obras da BR-101, com repercussão negativa para o trânsito e o sistema lindeiro. 1.1. Em apuração, ainda, representação em que o manifestante alega que a fachada do prédio onde reside vem sofrendo rachaduras em virtude das obras na BR-101 de responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) encerrada a atuação como custos legis na Ação Popular referida ante a ciência da sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito por perda superveniente do objeto e b) quanto às alegadas rachaduras, o síndico do edifício asseverou, categoricamente, desconhecer qualquer evento ou mesmo reclamação de condôminos nesse sentido, e, notificado para apresentar laudos de engenharia ou estudos equivalentes que comprovassem o alegado, o representante ficou-se em silêncio. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

528. Processo: 1.29.000.001325/2018-73 - Voto: 391/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. NOMEAÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE NEPOTISMO. NOMEAÇÃO DE COMPANHEIRA DO DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - IFSUL, CAMPUS CAMAQUÃ/RS COMO COORDENADORA DO CURSO TÉCNICO DE INFORMÁTICA. COORDENADORA ESCOLHIDA EM ELEIÇÃO PELOS PROFESSORES. SERVIDORA QUE PERTENCE AOS QUADROS DO IFSUL. AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO DIRETA AO DIRETOR-GERAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

529. Processo: 1.29.000.002460/2015-93 Voto: 17111/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. SAÚDE. MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ/RS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE CERTIDÃO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE AOS USUÁRIOS NÃO ATENDIDOS PELO SUS. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

530. Processo: 1.29.000.002616/2014-55 Voto: 352/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS). SUPOSTA CEDÊNCIA DE ÁREA FEDERAL PARA INSTALAÇÃO DE MORADIA E FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DO CAMPUS DO VALE A MORADORES DA VILA ISABEL, EM VIAMÃO/RS. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA AOS MORADORES DAS OCUPAÇÕES FEITO POR COMPANHIAS PRÓPRIAS, SEM ÔNUS PARA A UNIVERSIDADE. EM ANDAMENTO, ESTUDO PARA DOAÇÃO DAS ÁREAS INVADIDAS. MEDIDAS EFICAZES TOMADAS POR PARTE DA UFRGS PARA EVITAR NOVAS INVASÕES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO

RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

531. Processo: 1.29.000.002854/2015-41 Voto: 358/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possível inexistência ou insuficiência de motivação da limitação uniforme de velocidade em 80 km/h na BR-386 (trechos Canoas-Tabaí e Tabaí-Lajeado), no Estado do Rio Grande do Sul. 2. O DNIT informou que, no final de 2015, houve a alteração da velocidade para 100 km/h para veículos leves e 80 km/h para veículos pesados, com exceção das travessias urbanas e de trechos concentradores de acidentes, em razão das condições do trânsito. 3. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidades, concluindo que a alteração da velocidade da rodovia restou embasada em estudo técnico realizado pela autarquia. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

532. Processo: 1.29.000.004109/2016-18 Voto: 132/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. LICITAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possível prática de atos de improbidade administrativa por servidores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), investigados por meio do PAD nº 35346.000103/2009-90, referentes a irregularidades constatadas em contratos de prestação de serviços continuados, cumprimento da legislação na realização do certame licitatório, e condução do gerenciamento de contratos. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) as medidas sugeridas à Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre/RS pela Corregedoria Regional do INSS, como a adoção de providências, medidas técnicas e operacionais de controle, de modo a promover a capacitação técnica de todos os servidores que atuam na área de logística, bem como a realização de supervisões periódicas nos processos administrativos licitatórios estão sendo devidamente atendidas e b) não há indícios suficientes que indiquem o enquadramento de agentes públicos nos requisitos exigidos para a configuração do ato de improbidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, NO ÂMBITO DA 1ª CCR, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, COM REMESSA DOS AUTOS À 5ª CCR, PARA ANÁLISE QUANTO À PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação, no âmbito da 1ª CCR, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante, com remessa dos autos à 5ª CCR,

para análise quanto à prática de ato de improbidade administrativa.

533. Processo: 1.29.002.000336/2017-35 - Voto: 16990/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAXIAS
DO SUL-RS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. IRREGULARIDADE DAS OBRAS DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO EMPREENDIMENTO ROTA NOVA EM CAXIAS DO SUL, OBRA FINANCIADA COM VERBAS TRANSFERIDAS PELA UNIÃO (PROGRAMA PAC). APUROU-SE QUE OBRAS DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO EMPREENDIMENTO ROTA NOVA EM CAXIAS DO SUL ESTÃO EM ANDAMENTO SEM IRREGULARIDADES APARENTES. DE ACORDO COM A MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO A UBS JÁ ESTÁ CONCLUÍDA, A ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL EM FASE INICIAL DE EXECUÇÃO E O CENTRO SOCIAL EM FASE DE LICITAÇÃO. FOI INSTAURADO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO Nº 1.29.002.000511/2018-75 DESTINADO A ACOMPANHAR E FISCALIZAR DA IMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO EMPREENDIMENTO ROTA NOVA EM CAXIAS DO SUL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

534. Processo: 1.29.003.000439/2016-12 Voto: 21/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NOVO
HAMBURGO-RS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AUMENTO DA OCORRÊNCIA DE ARROMBAMENTO DE CAIXAS ELETRÔNICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. IDENTIFICAÇÃO DE MEDIDAS PARA COMBATER A PRÁTICA DELITIVA. INSTITUIÇÃO DE PLANO DE SEGURANÇA BANCÁRIO, PREVENDO PENALIDADE PARA OS INFRATORES, CONFORME LEI ESTADUAL N. 15.105/2018. A LEI N. 7.102/1983 PREVÊ A OBRIGAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE INUTILIZEM AS CÉDULAS DE MOEDA CORRENTE DEPOSITADAS NO INTERIOR DAS MÁQUINAS EM CASO DE ARROMBAMENTO, MOVIMENTO BRUSCO OU ALTA TEMPERATURA. ADOÇÃO DE MEDIDAS LEGISLATIVAS EM 2018 QUE VISAM PUNIR OS INFRATORES E DESESTIMULAR A PRÁTICA DE CRIMES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

535. Processo: 1.29.006.000255/2017-03 Voto: 198/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
GRANDE-RS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. PROVA DE TÍTULOS. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades quanto à avaliação de candidatos na prova de títulos em concurso público, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FURG), regido pelo Edital nº 23/2015. 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidades, sob o fundamento de que "não obstante a ocorrência de alguns erros materiais no que tange ao cômputo dos documentos comprobatórios de títulos apresentados por ambos os candidatos, representado e representante, estes foram de pronto corrigidos pela FURG, não chegando a alterar a classificação dos candidatos". 3. Notificado do arquivamento, o representante apresentou recurso. 4. O membro oficiante manteve a promoção de arquivamento, por seus próprios fundamentos, tendo em vista que as razões do inconformismo do representante já teriam sido analisadas ao longo das investigações. Destacou-se, ademais, que o próprio representante já teria impetrado dois mandados de segurança, sendo que as supostas irregularidades já foram objeto de apreciação pelo Poder Judiciário. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

536. Processo: 1.29.008.000516/2015-03 Voto: 16902/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.MARIA/SANTIAGO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CÂNCER (SISCAN). IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO CÂNCER (SISCAN) NOS MUNICÍPIOS DE MAÇAMBARÁ/RS, MATA/RS, NOVA ESPERANÇA DO SUL/RS, PINHAL GRANDE/RS, SANTA MARGARIDA DO SUL/RS E SÃO VICENTE DO SUL/RS. O SISTEMA FOI IMPLEMENTADO E SUA OPERACIONALIZAÇÃO VEM SENDO EFETUADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

537. Processo: 1.29.016.000019/2013-36 Voto: 287/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CRUZ
ALTA-RS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIAS FEDERAIS. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. 1. Inquérito Civil instaurado para identificar a possibilidade de efetiva instalação de balanças de pesagem em trechos da BR-158, em área de atribuição da Procuradoria da República no Município de Cruz Alta/RS. 2. Após a constatação da viabilidade da instalação e de que o DNIT já teria adotado várias medidas para a sua efetivação, o Procurador da República promoveu o arquivamento do feito, sob o seguinte fundamento: "a instalação de PIAFs é uma política de âmbito nacional que atinge todos os estados e vários municípios, baseada, segundo informa o DNIT, em estudos específicos, de modo que a ação isolada pode ser prejudicial à destinação de recursos para outros postos de pesagem. Ademais, a despeito das várias dificuldades na instalação dos postos de fiscalização, foi constatada a existência do planejamento estatal e de política pública para o setor". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

538. Processo: 1.29.016.000208/2017-32 Voto: 183/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA-RS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA/RS. INVESTIGAÇÃO ACERCA DO FUNCIONAMENTO DO SAMU. COM A INSTRUÇÃO, FICOU DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DE MATERIAL AMBULATORIAL EM BOM ESTADO, BEM COMO A REGULAR QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DE ATENDIMENTO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

539. Processo: 1.30.001.000032/2014-14 Voto: 290/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. APURAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A INFRAERO E A EMPRESA CEMBRA ENGENHARIA LTDA PARA A EXECUÇÃO DE BARREIRAS FÍSICAS PARA CONTENÇÃO DO MORRO DO RADAR, CAMPO DE ANTENAS E OUTRAS ÁREAS VULNERÁVEIS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO. APÓS INSTRUÇÃO, O PROCURADOR OFICIANTE CONCLUIU PELA REGULARIDADE DO CONTRATO, DAS OBRAS E DE SUA PRESTAÇÃO DE CONTAS, CORROBORADA PELA INFORMAÇÃO DO TCU DA INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO EM CURSO PARA APURAR IRREGULARIDADES ATINENTES AO REFERIDO CONTRATO. PELA HOMOLOGAÇÃO,

ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

540. Processo: 1.30.001.002044/2018-15 Voto: 19/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA/RJ. BLOQUEIO DE VERBAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) POR AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. MESMO OBJETO DO IC N. 1.30.001.007002/2012-77 QUE SE ENCONTRA EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO, INCLUSIVE, COM A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DUPLICIDADE DE OBJETOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

541. Processo: 1.30.001.002643/2013-16 Voto: 356/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades envolvendo a administração de imóveis pertencentes à União na área do Jardim Botânico do Rio de Janeiro. 2. Instaurado pelo TCU, no ano de 2010, o Processo TC nº 030186/2010-2, tendo como objeto os processos de regularização fundiária, promovidos pela SPU-RJ, dos referidos imóveis. 3. Após instrução, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, concluindo pela ausência de outras providências a serem adotadas, sob o fundamento de que as determinações contidas nos Acórdãos 2.380/2012, 2.949/2012 e 2.060/2016 do TCU haviam sido cumpridas, com o ajuizamento de todas as ações cabíveis para reintegração de posse pela Procuradoria Regional da União na 2ª Região e pela Procuradoria Regional Federal na 2ª Região. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

542. Processo: 1.30.001.002906/2018-00 - Voto: 17099/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ELEIÇÕES. 1. Notícia de Fato autuada para apurar supostas

irregularidades na eleição dos membros titulares e suplentes para a gestão 2018/2023 do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CREMERJ). De acordo com representante, a forma de votação via correios escolhida é complexa e dificulta o acesso ao pleito, em razão dos sérios problemas de entrega de correspondência por que passa a ECT. Aponta irregularidade, ainda, no fato de as cédulas terem impressão com chapas constando no verso. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "da análise da presente narrativa, verifica-se que a denunciante apresenta uma descrição fática em que não se verifica irregularidade passível de intervenção do Ministério Público Federal. Não me parece razoável, por outro lado, que médicos não atentem para o fato de haver impressão frente e verso na cédula. Aliás, sendo a votação por correios, levando a cédula para casa, não parece que os médicos teriam dificuldade de aferir que existem chapas dos dois lados da cédula". 3. Notificada do arquivamento, a representante apresentou recurso. 4. O membro oficiante manteve a decisão de arquivamento, ressaltando que não há notícia de nenhum médico não tenha conseguido votar por quaisquer dos motivos elencados na representação. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

543. Processo: 1.30.001.003018/2018-04 - Voto: 255/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. COLÉGIO PEDRO II. ALEGADA IMPOSIÇÃO DE AULAS FORA DO TURNO EM QUE OS ALUNOS ESTARIAM MATRICULADOS. ESCLARECIDO QUE OS PAIS DOS ALUNOS ASSINAM UM TERMO TOMANDO CIÊNCIA E CONCORDANDO COM AS NORMAS ESTIPULADAS PELA INSTITUIÇÃO, INCLUSIVE EM RELAÇÃO ÀS AULAS MINISTRADAS NO CONTRATURNO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

544. Processo: 1.30.001.003254/2018-12 - Voto: 366/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. REQUISITOS PARA O CARGO. COLÉGIO PEDRO II. CARGOS DE PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO. EDITAL N. 23/2018. ALEGADA IRREGULARIDADE NA EXIGÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR PARA SE CONCORRER ÀS VAGAS DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL. EQUIPARAÇÃO DO COLÉGIO PEDRO II AOS

INSTITUTOS FEDERAIS, CONFORME ARTIGO 1º, INCISO V, DA LEI N. 11.892/2008. REQUISITO DE ACORDO COM O ARTIGO 10, § 1º, DA LEI N. 12.772/2012. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

545. Processo: 1.30.001.004597/2016-32 Voto: 17207/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para averiguar a possibilidade do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) arquivar processo de tomada de contas, sem análise conclusiva, de programas de educação (PANE, PNATE e PDDE). 2. O FNDE informou que o Ministério da Transparência e CGU não se mostram favoráveis ao arquivamento ou sobrestamento de prestação de contas sem análise conclusiva, mesmo considerando o custo da prestação de contas e racionalidade administrativa. 3. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista que "o FNDE explicou que, em que pese inexistir intenção de criar a norma, está em teste e desenvolvimento, com profissionais contratados para a finalidade específica, a criação de novo modelo de análise de prestação de contas". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

546. Processo: 1.30.005.000443/2017-12 - Voto: 388/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. EDITAL N. 213/2016. CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO DE CIRURGIA BUCO-MAXILO-FACIAL. ALEGADA IRREGULARIDADE NA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA EM VIRTUDE DE RELAÇÃO ENTRE EXAMINADORES E CANDIDATOS. ESCLARECIDO PELA INSTITUIÇÃO QUE TODOS OS INTEGRANTES DA BANCA ASSINARAM DECLARAÇÃO ATESTANDO O NÃO IMPEDIMENTO PARA ATUAR NO CERTAME, NÃO TENDO HAVIDO IMPUGNAÇÃO POR PARTE DE NENHUM CANDIDATO. QUANTO AO DEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO QUE NÃO ATENDERIA O REQUISITO DE SER PORTADOR DE TÍTULO DO DOUTOR, ESCLARECIDO TAMBÉM QUE O DIPLOMA OU HABILITAÇÃO LEGAL PARA EXERCÍCIO DO CARGO DEVERIA SER APRESENTADO NA POSSE E NÃO NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

547. Processo: 1.30.007.000039/2013-03 Voto: 386/2019 Origem: PRR/2ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS ORIUNDAS DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO. ESCLARECIDO QUE DEVIDO À NÃO IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA, OS VALORES FORAM DEVOLVIDOS, COM A DEVIDA ATUALIZAÇÃO, AO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

548. Processo: 1.30.008.000255/2018-45 - Voto: 359/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). ALEGADA DEMORA NA EMISSÃO DE CARTEIRA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.ERRO PONTUAL QUANDO DA IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO EM MEIO ELETRÔNICO (INSS DIGITAL). CARTEIRA DA REPRESENTANTE JÁ EMITIDA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE SISTÊMICA OU FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

549. Processo: 1.30.020.000120/2014-98 Voto: 49/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE MAGÉ/RJ. SUPOSTA UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE VEÍCULOS ADQUIRIDOS COM VERBAS DO SUS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO, VISANDO A REGULARIZAÇÃO DO TRANSPORTE E ATENDIMENTO AOS PACIENTES; A MANUTENÇÃO PERIÓDICA E PREVENTIVA DOS VEÍCULOS, BEM COMO PARA QUE O MUNICÍPIO DEIXASSE DE UTILIZAR OS VEÍCULOS PARA FINS DIVERSOS A QUE SE DESTINAM. RECOMENDAÇÃO ACATADA. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS

INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

550. Processo: 1.30.020.000204/2017-74 Voto: 52/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.GONÇ/ITABOR/MAGE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. SUPOSTA AQUISIÇÃO IRREGULAR DE IMÓVEL RURAL POR ESTRANGEIRO. COM A INSTRUÇÃO, FICOU ESCLARECIDO QUE FORAM RESPEITADOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI N. 5.709/1971 E NO DECRETO N. 74.965/74, TENDO EM VISTA QUE O ADQUIRENTE NÃO ERA PROPRIETÁRIO DE OUTRO IMÓVEL RURAL E QUE, PELO TAMANHO DA PROPRIEDADE, ERA DISPENSADA A AUTORIZAÇÃO POR PARTE DO INCRA. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

551. Processo: 1.30.020.000213/2017-65 Voto: 16928/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.GONÇ/ITABOR/MAGE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. ESTRUTURA FÍSICA. CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS). CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CAPS). MUNICÍPIO DE ITABORAÍ. PRECARIEDADE DAS INSTALAÇÕES. OCORREU UM CONTINGENCIAMENTO E PRIORIZAÇÃO DE REPASSE DE VERBAS PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, EM RAZÃO DA REALIDADE FINANCEIRA VIGENTE DE RACIONALIZAÇÃO DE GASTOS. O MUNICÍPIO CONFIRMOU QUE OS REPASSES JÁ ESTÃO REGULARIZADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

552. Processo: 1.30.020.000346/2016-51 Voto: 16918/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.GONÇ/ITABOR/MAGE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA DINHEIRO

DIREITO NA ESCOLA (PDDE). PROCEDIMENTO INSTAURADO COM O FITO DE APURAR A NECESSIDADE DE FISCALIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UNIDADE EXECUTÓRIA PRÓPRIA - UEX DOS RECURSOS FEDERAIS RECEBIDOS PELAS ESCOLAS MUNICIPAIS BACCOPARÓ MARTINS E MARIA VERALBA FERRAZ, LOCLIZADAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACAU/RJ. INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE QUE A ESCOLA MARIA VERALBA ENCONTRAVA-SE ADMIMPLENTE E RECEBEU VERBA DO PDDE E DE QUE A ESCOLA BACCOPARÓ SE ENCONTRAVA INADIMPLENTE E NÃO ESTAVA RECEBENDO REPASSES DO FNDE. REPRESENTAÇÃO AO MPF EM JUNHO DE 2018 E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

553. Processo: 1.33.000.000742/2017-95 Voto: 17070/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. EXERCÍCIO PROFISSIONAL. CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO. SUPOSTO DEFERIMENTO IRREGULAR DE INSCRIÇÕES PARA PROFISSIONAIS QUE NÃO SERIAM BACHARÉIS EM BIOLOGIA. ESCLARECIDO QUE, DE ACORDO COM A LEI N. 6.684/79, O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE BIÓLOGO É ADMITIDO AOS GRADUADOS EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS BACHARÉIS E LICENCIADOS. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

554. Processo: 1.33.000.001758/2017-15 - Voto: 16940/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA (IFSC). DESCUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF PARA CONTROLE ELETRÔNICO DE PONTO DOS SERVIDORES DO IFSC EM GAROPABA/SC E DIVULGAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO DOS PROFESSORES. EDITADA INSTRUÇÃO NORMATIVA SOBRE O TEMA. CONSTATADO O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO E DA IN Nº 3/2017. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

555. Processo: 1.33.000.001763/2017-28 - Voto: 16954/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. DESMEMBRAMENTO DO IC 1.33.000.001986/2016-12. DESCUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO. PROFESSORES DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA. CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF/SC. NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA RECOMENDAÇÃO NO CAMPUS DE JOINVILLE/SC. EXPEDIENTE ENCAMINHADO AO INSTITUTO DAQUELE CAMPUS CATARINENSE. RESPOSTA APRESENTADA DE MANEIRA SATISFATÓRIA. CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO DO MPF, BEM COMO DA IN Nº 03/2017. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

556. Processo: 1.33.000.001772/2017-19 - Voto: 17001/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA (IFSC). DESCUMPRIMENTO POR PARTE DOS PROFESSORES DO IFSC EM RELAÇÃO A JORNADA DE TRABALHO. FOI EXPEDIDA A RECOMENDAÇÃO Nº 116/2016 PARA QUE A REITORIA DO IFSC PROMOVESSE, IMEDIATAMENTE, A DIVULGAÇÃO DOS NOMES E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO DOS PROFESSORES DA INSTITUIÇÃO, A CARGA HORÁRIA A QUE ESTÃO SUBMETIDOS E QUAIS OS HORÁRIOS EM QUE SE ENCONTRAM NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ATRAVÉS DE AVISO NOS MURIS DOS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS, BEM COMO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO DO IFSC, A FIM DE FACILITAR O CONTROLE DO CUMPRIMENTO DA JORNADA DIÁRIA PELOS ALUNOS E DEMAIS CIDADÃOS. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

557. Processo: 1.33.001.000703/2015-16 Voto: 17161/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BLUMENAU-SC

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE BLUMENAU/SC. CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MORADA DAS NASCENTES I. SUPOSTA OCUPAÇÃO IRREGULAR DE UNIDADES HABITACIONAIS. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA GESTORA DO PROGRAMA, VEM ADOTANDO AS MEDIDAS LEGALMENTE EXIGÍVEIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

558. Processo: 1.33.011.000127/2017-50 - Voto: 276/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MAFRA-SC

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPOSTA DEMORA NO FORNECIMENTO DE PRÓTESE A SEGURADO DO INSS. ESCLARECIDO QUE A PRÓTESE JÁ FOI ENTREGUE E QUE O SEGURADO SE ENCONTRA EM PROCESSO DE ADAPTAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

559. Processo: 1.33.015.000052/2013-43 Voto: 354/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MAFRA-SC

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. CONDUTA NÃO RECORRENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

560. Processo: 1.34.003.000202/2018-25 Voto: 17077/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BAURU/AVARE/BOTUCA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SUPOSTA ATUAÇÃO IRREGULAR DE MÉDICOS PERITOS QUE ESTARIAM PROMOVENDO INDEVIDAMENTE A CESSAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS SEM OBSERVÂNCIA

DOS LAUDOS MÉDICOS E DO HISTÓRICO HOSPITALAR DOS SEGURADOS. APÓS ANÁLISE DOS DADOS COLHIDOS DO SISTEMA SABI - MÓDULO DE CONTROLE OPERACIONAL DO INSS, FOI POSSÍVEL OBSERVAR QUE O HISTÓRICO CLÍNICO DOS PACIENTES FOI DEVIDAMENTE DETALHADA NA PERÍCIA E QUE A ALTERAÇÃO OU CESSAÇÃO DE BENEFÍCIOS SE BASEOU EM CRITÉRIOS TÉCNICOS E OBJETIVOS. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

561. Processo: 1.34.003.000360/2016-13 Voto: 16/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. CERTIDÃO DE NÃO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS. MUNICÍPIO DE ANHEMBI/SP. EXPEDIDAS RECOMENDAÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO E EFETIVO CONTROLE POR MEIO DE PONTO ELETRÔNICO DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SUS, BEM COMO PARA O FORNECIMENTO DE CERTIDÃO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE AOS USUÁRIOS NÃO ATENDIDOS NO SISTEMA. RECOMENDAÇÕES ACATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

562. Processo: 1.34.007.000169/2018-01 - Voto: 317/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. 1. Representante alega que seu filho, portador de autismo, necessita de professor auxiliar para ajudar na aprendizagem, porém a escola não oferece o devido suporte e auxílio. 2. A Diretoria de Ensino de Marília/SP esclareceu que os procedimentos para atendimento de Profissional de Apoio Escolar já estão em curso e que, após a confirmação da matrícula do referido aluno na nova escola que intenciona e o início das aulas em 2019, poderá analisar o pedido de atendimento especial requerido. 3. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que somente após o início das aulas é que se poderá verificar se o aluno precisa do atendimento diferenciado e, em caso positivo, se aferir se tal atendimento está sendo prestado de forma adequada, tendo sido a representante oficiada a acionar o MPF em caso de eventual irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

563. Processo: 1.34.012.000087/2016-18 Voto: 17015/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS (UNIMES). BAIXO DESEMPENHO DOS ALUNOS DO CURSO DE MEDICINA EM EXAME DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CREMESP) NO ANO DE 2014. A INSTITUIÇÃO OBTVE RESULTADO SATISFATÓRIO NA AVALIAÇÃO NACIONAL SÉRIADA DOS ESTUDANTES DE MEDICINA NO ANO DE 2016, TENDO OBTIDO RECONHECIMENTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CONFORME PORTARIA N. 28, DE 15/1/2018. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

564. Processo: 1.34.012.000535/2017-64 Voto: 16984/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de manifestação da genitora de determinada menor, visando ao recebimento de alimentos devidos pelo genitor, fixados em sentença proferida pela Justiça Portuguesa. 2. A Secretaria de Cooperação Internacional esclareceu que não seria possível solicitar a localização do requerido no exterior com base na Convenção de Nova Iorque, pois o caso em referência deverá ser efetuado de acordo com a Convenção de Haia. 3. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, ressaltando que o MPF "deixou de ser a Autoridade Central, que passou a ser o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Internacional (DRCI), parte da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça. E no presente caso, a demanda, ainda que envolvendo menor, é exclusivamente individual, sem repercussão social". Acrescentou, ainda, que "inclusive, em breve consulta ao sítio eletrônico da Defensoria Pública da União (<http://www.dpu.def.br/assistencia-juridica-internacional>), é possível verificar que aquela instituição já está estruturada para atuação em casos envolvendo alimentos internacionais no âmbito da Convenção de Haia sobre o assunto e que entrou em vigor mais recentemente". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

565. Processo: 1.34.022.000047/2018-19 - Voto: 197/2019 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades apontadas em Relatório Circunstanciado de Sindicância, elaborado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, referente à fiscalização realizada na agência da Previdência Social do município de Bariri/SP. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidades, sob os seguintes fundamentos: a) quanto à alegação da existência de consultórios com portas estreitas e com pouco espaço para circulação, que dificultaria o acesso a pessoas com mobilidade reduzida, ficou demonstrado que a construção da APS seguiu as especificações dos projetos, que atendem à NBR 9050; b) em relação à ausência de registro no CREMESP e licença da Vigilância Sanitária, ficou esclarecido que não há médico lotado na referida APS, não havendo como se fiscalizar qualquer atividade médica/pericial e c) sobre a ausência de perito médico na APS de Bariri, ficou esclarecido que a pequena demanda é atendida na APS Jaú, sendo que a contratação de profissional depende de autorização do Ministério do Planejamento para realização de processo seletivo. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

566. Processo: 1.34.024.000004/2017-32 Voto: 285/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
OURINHOS-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA QUE DEIXASSE DE EXIGIR ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE SALDOS DE CONTAS INDIVIDUAIS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO E DO FUNDO DE PARTICIPAÇÕES PIS/PASEP NOS CASOS PREVISTOS NA LEI N. 6.858/80 E DECRETO N. 85.845/81. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

567. Processo: 1.34.024.000145/2018-36 - Voto: 258/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
OURINHOS-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE OURINHOS/SP. ATRASO NA ENTREGA DE MATERIAL DIDÁTICO RELATIVO AO ANO DE 2018. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PELA DEMORA NA ENTREGA DO MATERIAL, TENDO EM VISTA QUE, NO PRIMEIRO MÊS DE AULA, FOI REALIZADA INICIAÇÃO PEDAGÓGICA COM REVISÃO DE CONTEÚDO E CONTINUIDADE DE CONTEÚDOS DO ANO DE 2017. ESCLARECIDO PELA PREFEITURA QUE HOUVE CONSIDERÁVEL ECONOMIA DE DINHEIRO PÚBLICO COM A CONTRATAÇÃO DO ATUAL SISTEMA DE ENSINO, PASSANDO-SE A ADQUIRIR O MATERIAL PEDAGÓGICO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO. O MEMBRO OFICIANTE MANTEVE O ARQUIVAMENTO, PORÉM DETERMINOU A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A REGULAR E TEMPESTIVA DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO NO ANO LETIVO DE 2019. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

568. Processo: 1.11.000.000913/2018-24 - Voto: 17191/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. REMOÇÃO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). EDITAL Nº 07/PRES/INSS. CRITÉRIOS. SUPOSTA AUSÊNCIA DE ISONOMIA. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

569. Processo: 1.12.000.000010/2016-44 Voto: 17009/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROGRAMA TERRA LEGAL. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE UM TRECHO DE TERRA NA COLÔNIA DO MATAPI - LINHA D, RAMAL DO PROGRESSO. MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE/AP. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXPEDIENTES ENCAMINHADOS AOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA DEMANDA. RESPOSTA APRESENTADA DE MANEIRA SATISFATÓRIA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA 1002350-58.2018.4.01.3100. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 6 DA 1ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

570. Processo: 1.12.000.000237/2017-71 Voto: 17011/2018 Origem: PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL. 1. Inquérito civil público instaurado para apurar possíveis irregularidades na implementação do Programa Escola em Tempo Integral na Escola Estadual Tiradentes. 2. O feito foi iniciado a partir de carta pública encaminhada pelo Conselho Escolar da Escola Estadual Tiradentes, na qual foram descritos os possíveis problemas que surgiriam após a adesão da entidade de ensino ao programa do Governo Federal, tendo em vista a insuficiência da infraestrutura e a falta de discussão com a comunidade escolar. 3. A Secretaria de Educação informou que a Escola Tiradentes passava por reformas corretivas e preventivas, destacando que a Portaria MEC 1.145/2016 conferia o prazo de um ano para que todas as adequações fossem feitas. Além disso, relatou as reuniões ocorridas para tratar da implementação do programa na escola, em especial a assembleia com a comunidade no dia 28/12/2016, oportunidade em que o programa foi apresentado, e a participação na assembleia convocada pelo Conselho Escolar da Escola Tiradentes, ocorrida em 6/1/2017. 4. Na promoção de arquivamento, o membro oficiante destacou que, embora ainda existam pendências pontuais a serem solucionadas, a instituição de ensino possui os itens de infraestrutura necessários para o enquadramento no Programa de Ensino Integral do Governo Federal, como bem destacou a SEB/MEC. 5. Ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

571. Processo: 1.12.000.000263/2016-18 Voto: 17013/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REQUERIMENTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) NO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE/AP, PARA QUE O MPF AUXILIE NA REGULARIZAÇÃO DE DOIS TERRENOS E OBTENÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS PARA SEU FUNCIONAMENTO. CONSTATADA A DIFICULDADE ORÇAMENTÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE, EMBORA TENHA EMITIDO DECRETO PARA TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEIS À APAE, NÃO SE OBRIGA A CONCEDER RECURSOS À ASSOCIAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

572. Processo: 1.14.000.000889/2015-79 Voto: 76/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRAS PÚBLICAS. EXÉRCITO BRASILEIRO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta irregularidade da Escola de Administração do Exército (EsAEx), em Salvador/BA, consistente na construção de barreira física em seu interior, que seria a causa de alagamentos na rua em que se localiza. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que, conforme parecer técnico elaborado pelo MPF, os alagamentos decorrem de infraestrutura urbana deficitária, inexistindo ato irregular do Exército. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

573. Processo: 1.15.000.000093/2017-41 Voto: 13/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. BANCA EXAMINADORA. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade no concurso realizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFCE), regido pelo Edital nº 10/GR-IFCE/2016, consistente no fato de alguns membros que compuseram a banca examinadora do mencionado certame terem forte vínculo de amizade com os candidatos aprovados na primeira fase do concurso. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que não há documentos nos autos que indiquem parceria profissional ou acadêmica entre os candidatos aprovados e professores. Ressaltou-se que, em pesquisa realizada pelo IFCE na Plataforma Lattes para identificar vínculos entre as partes envolvidas (candidatos e membros da banca), se evidenciou que não há nenhuma linha de pesquisa desenvolvida, ou em andamento, entre os professores da banca examinadora em questão e os aprovados, bem como nenhum artigo publicado em coautoria. Também não há indicação de orientação ou coorientação nos últimos 3 anos (item 6.1.4 do Edital nº 16/GR-IFCE/2016). 3. A 1ª CCR não homologou o arquivamento, determinando o retorno dos autos à origem para que fosse expedida recomendação ao IFCE no sentido de que, nos próximos certames, todos os membros da banca examinadora assinem declaração escrita de não se enquadrarem em quaisquer das condições de impedimento/suspeição (317ª Sessão Ordinária de 8/6/2018). 4. Recomendação expedida e acatada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

574. Processo: 1.15.000.002970/2016-37 Voto: 95/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA IMPUTAÇÃO DA DEMORA NA CONCLUSÃO DAS OBRAS DE TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO AO GOVERNO FEDERAL. INSTRUÇÃO. DEMONSTRAÇÃO DE QUE

MEDIDAS ESTÃO SENDO CONTINUAMENTE ADOTADAS PARA ULTIMAR A OBRA. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

575. Processo: 1.15.000.003156/2015-59 Voto: 17101/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. TRANSPARÊNCIA. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC). EDITAL Nº 192/2015. IRREGULARIDADE NA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS POR NÃO CONSTAR A NOTA DOS CANDIDATOS APROVADOS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PELO MPF. UFC INFORMOU QUE ESTÁ AGINDO NO SENTIDO DA RECOMENDAÇÃO DESDE 2017. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

576. Processo: 1.15.000.003293/2018-36 - Voto: 17168/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO POSTAL. AGÊNCIA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT). EXTRAVIO DE ENCOMENDA. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELA AGÊNCIA DESTINATÁRIA. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

577. Processo: 1.15.000.003770/2018-63 - Voto: 17199/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. HOSPITAL WALTER CANTÍDIO/CE. CIRURGIA ELETIVA. MAMOPLASTIA REDUTORA. PACIENTE EM FILA DE ESPERA, SEM URGÊNCIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ATUAÇÃO JUDICIAL DO MPF SOB A ÓTICA DO DIREITO COLETIVO. PROPOSTA ACP (Nº

0811930-91.2016.4.05.8100), COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR A PUBLICIZAÇÃO DE FILAS PARA REALIZAR CIRURGIAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

578. Processo: 1.15.002.000087/2018-54 - Voto: 16977/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE J.
NORTE/IGUATU-CE

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. UNIDADES DE SAÚDE SITUADAS EM MAURICI/CE. INCORREÇÕES DETECTADAS NA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CERÁ - CREMEC. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

579. Processo: 1.16.000.001044/2018-79 - Voto: 17092/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. PROCESSO ELEITORAL. EDITAL E REGULAMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

580. Processo: 1.16.000.001152/2018-41 - Voto: 17235/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO. SUPOSTO VAZAMENTO DE INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS EM VIRTUDE DE ALEGADA RELAÇÃO DE AMIZADE ENTRE CANDIDATA E INTEGRANTE DA BANCA. DILIGÊNCIA REALIZADA. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS SATISFATORIAMENTE. NÃO CONFIGURAÇÃO DE RELAÇÃO PRÓXIMA DE AMIZADE. SEGUIDORES EM REDES SOCIAIS NÃO CARACTERIZAM LAÇOS ESTREITOS ENTRE AS PESSOAS. MERO

INCONFORMISMO DA PARTE. PODER DISCRICIONÁRIO DA INSTITUIÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

581. Processo: 1.16.000.001302/2016-55 Voto: 17016/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). INEXISTÊNCIA DE CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO DOS SERVIDORES. RECOMENDAÇÃO DO MPF ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

582. Processo: 1.16.000.001701/2017-05 Voto: 17088/2018 Origem: PRR/1ª REGIÃO -
BRASÍLIA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. BANCO CENTRAL DO BRASIL. RESOLUÇÃO Nº 3.876/2010-CMN. CONCESSÃO DE CRÉDITO RURAL. PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS INSCRITAS NO CADASTRO DE EMPREGADORES QUE MANTIVERAM TRABALHADORES EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVOS. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXPEDIENTES ENCAMINHADOS AOS ÓRGÃO ENVOLVIDOS. RESPOSTAS APRESENTADAS SATISFATORIAMENTE. ATUAÇÃO DO MPF SUFICIENTE PARA SANAR AS IRREGULARIDADES VERIFICADAS NA INSTRUÇÃO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

583. Processo: 1.16.000.002486/2018-32 - Voto: 17027/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (INPI). SISTEMAS DE INFORMÁTICA INOPERANTES. PREJUÍZO NA ANÁLISE DE DIVERSOS PROCESSOS DE MARCAS, PATENTES E DESENHOS INDUSTRIAIS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

584. Processo: 1.16.000.002619/2017-90 Voto: 88/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS. CUSTEIO DE PASSAGENS AÉREAS PARA O PRESIDENTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS. VIAGENS JUSTIFICADAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PARA QUE A EMPRESA EDITASSE REGULAMENTO TRATANDO ESPECIFICAMENTE DO CUSTEIO DE PASSAGENS AÉREAS AOS SEUS AGENTES PÚBLICOS. DIANTE DA NEGATIVA DOS CORREIOS DE APERFEIÇOAREM O REGRAMENTO SOBRE O CUSTEIO FOI OFERECIDA REPRESENTAÇÃO AO TCU PARA ANALISAR A VIABILIDADE DE PROPOR À REFERIDA EMPRESA O FORTALECIMENTO DE SEUS MECANISMOS DE CONTROLE INTERNO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

585. Processo: 1.16.000.003174/2018-46 - Voto: 73/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INSCRIÇÃO. POLÍCIA FEDERAL. REPRESENTANTE REQUER O REEMBOLSO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM VIRTUDE DA ALTERAÇÃO DA DATA ORIGINAL PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS. CLAREZA DO EDITAL NO SENTIDO DE QUE A DATA INFORMADA É PROVÁVEL, SENDO, PORTANTO, PASSÍVEL DE ALTERAÇÃO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

586. Processo: 1.16.000.003225/2016-78 Voto: 72/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NO MANDADO DE SEGURANÇA 0007751-67.2014.4.01.3400, QUE

DETERMINOU A NOMEAÇÃO DE UM GRUPO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CERTAME. ESCLARECIDO QUE OCORREU A NOMEAÇÃO E POSSE DOS IMPETRANTES E QUE A MOROSIDADE NO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL DECORREU DA COMPLEXIDADE DAS QUESTÕES QUE ENVOLVIAM O CASO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

587. Processo: 1.18.000.001331/2018-12 - Voto: 17094/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). PESSOA BENEFICIADA COM IMÓVEL. SOLICITAÇÃO DE PERMUTA. EXISTÊNCIA DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA FAMÍLIA. FALTA DE ACESSIBILIDADE. DISPONIBILIZAÇÃO DE OUTRO IMÓVEL. TROCA EFETUADA. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

588. Processo: 1.18.000.002277/2018-14 - Voto: 17058/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). SUSPENSÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GO, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, TENDO EM VISTA IRREGULARIDADE RELACIONADA À EXISTÊNCIA DE SALDO EXCEDENTE DE 30% DE VALOR REPASSADO EM EXERCÍCIO ANTERIOR. SITUAÇÃO REGULARIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

589. Processo: 1.18.000.003508/2018-15 - Voto: 83/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. ANULAÇÃO DO DECRETO 9633/18, BEM COMO DO INCISO III DO ART. 59 DA LEI Nº 13464/17. LEI JÁ ESTÁ EM VIGOR NO ORDENAMENTO JURÍDICO, TENDO PASSADO POR TODO O PROCESSO LEGISLATIVO CONSTITUCIONAL, INCLUSIVE A SANÇÃO. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, e consequente homologação do arquivamento.

590. Processo: 1.18.003.000064/2017-47 Voto: 17068/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE/JATAÍ-GO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. BR-364/GO, EM MINEIROS/GO. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT) PARA REGULARIZAR A SITUAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO. OBJETO EXAURIDO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

591. Processo: 1.20.000.000166/2014-91 Voto: 17006/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. CONDUTA NÃO RECORRENTE . PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

592. Processo: 1.20.001.000002/2018-88 - Voto: 17098/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CONTROLE SOCIAL E CONSELHOS DE SAÚDE. CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES/MT. COMPOSIÇÃO. AUSÊNCIA DE PARIDADE, ISONOMIA E TRANSPARÊNCIA. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

593. Processo: 1.20.002.000134/2018-08 - Voto: 17225/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SINOP-MT

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA (SISU). 1º PROCESSO SELETIVO DE 2018. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT, CAMPUS DE SINOP/MT. SISTEMA DE COTAS. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS VAGAS RESERVADAS A COTAS DE CANDIDATOS AUTODECLARADOS PRETOS, PARDOS OU INDÍGENAS ESTUDANTES DE ESCOLAS PÚBLICAS, INDEPENDENTE DE RENDA FAMILIAR. SITUAÇÃO REGULARIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

594. Processo: 1.21.004.000013/2017-10 Voto: 17132/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CORUMBÁ-MS

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. CONSERVAÇÃO E GUARDA DE BENS. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL (UFMS). CAMPUS DE CORUMBÁ/CPAN. GESTÃO DOS BENS PÚBLICOS. IRREGULARIDADES NO CONTROLE PATRIMONIAL. BENS EXTRAVIADOS. ADOÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS CABÍVEIS PELA INSTITUIÇÃO. INVENTÁRIO EXTRAORDINÁRIO REALIZADO POR EMPRESA DE CONSULTORIA. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

595. Processo: 1.22.000.002309/2018-59 - Voto: 16982/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (MPOG). PORTARIA N. 143, DE 1º DE JUNHO DE 2018. ALTEROU O HORÁRIO DO EXPEDIENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DURANTE O PERÍODO DE REALIZAÇÃO DOS JOGOS DA COPA DO MUNDO DE 2018. A ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE É ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE SE PAUTA PELA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

596. Processo: 1.22.001.000291/2018-41 - Voto: 17203/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. REQUISITOS PARA O CARGO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF). EDITAL Nº 20, DE 25 DE ABRIL DE 2018. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM LINGUAGEM DE SINAIS. ALEGAÇÃO DE QUE A ACESSIBILIDADE AOS DEFICIENTES AUDITIVOS FOI COMPROMETIDA. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

597. Processo: 1.22.002.000183/2017-87 Voto: 17082/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO HOSPITALAR. DOCUMENTAÇÃO EXTRAÍDA DO IC Nº 1.22.000.000462/2015-07. APURA SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO E ASSISTÊNCIA EXTRA-HOSPITALAR EM SAÚDE MENTAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - CAPS. MUNICÍPIOS DE ARAXÁ, CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, FRUTAL, IBIÁ, PERDIZES, SACRAMENTO E UBERABA. CRISE FINANCEIRA VIVENCIADA PELOS MUNICÍPIOS. MUNICÍPIO DE PERDIZES RECEBEU O INCENTIVO DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) DO FUNDO ESTATAL DE SAÚDE. QUANTIA INSUFICIENTE PARA A IMPLANTAÇÃO DO CAPS. VALOR DISPONÍVEL PARA SER REQUISITADO E DEVOLVIDO AO FUNDO ESTATAL. DETERMINADO O ENVIO DE CÓPIA DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, BEM COMO DO OFÍCIO DE FLS. 114 AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE PARA PROVIDÊNCIAS JULGADAS PERTINENTES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES

DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

598. Processo: 1.22.006.000080/2013-53 Voto: 17103/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. 1. Autuação por transporte de carga com excesso de peso em rodovia federal. 2. Promovido o arquivamento ao fundamento de que, conforme informado pelo DNIT, PRF e ANTT, a empresa representada possuía apenas uma infração nos últimos 5 anos, além de já ser ré em ação civil pública ajuizada pelo MPF pelo mesmo motivo (Processo nº 1000511-26.2018.4.01.3802, em trâmite na Subseção Judiciária de Uberaba/MG). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

599. Processo: 1.22.014.000047/2017-58 Voto: 17118/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. CONDUTA NÃO RECORRENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

600. Processo: 1.22.023.000070/2018-14 Voto: 17165/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. 1. Procedimento Preparatório destinado a apurar os motivos do indeferimento do benefício pleiteado por cidadã relativo ao Programa Minha Casa Minha Vida, no Município de Almenara/MG. 2. Após a apuração, não restou comprovada a existência de irregularidades praticadas pela municipalidade em detrimento da representante. Constatou-se, noutra alheta, que a declarante não fora beneficiada no programa em virtude do elevado número de requerentes em relação

às possibilidades do programa, que deveria seguir parâmetros de priorização estabelecidos em Lei. 3. Ausência de irregularidade sistêmica. Interesse exclusivamente individual. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

601. Processo: 1.23.003.000378/2015-18 Voto: 17108/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ALTAMIRA-PA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. SINTSEP-PA. REPRESENTAÇÃO FRENTE AO DESCUMPRIMENTO PELA FUNASA DE DECISÕES JUDICIAIS. AÇÕES CIVIS PÚBLICAS. INTOXICAÇÃO DE SERVIDORES POR DDT. CONTROLE DE ENDEMIAS. O MPF ATUA NOS AUTOS DA ACP 1126-31.2012.4601.3903 VISANDO O CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL. MEDIDAS CABÍVEIS JÁ ESTÃO SENDO TOMADAS PELO MPF. DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

602. Processo: 1.23.007.000190/2016-11 Voto: 17197/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-
PA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3A.CAM. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMA LUZ PARA TODOS. MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA/PA. RECLAMAÇÃO DE FALTA DE ENERGIA NA REGIÃO AO LONGO DA RODOVIA PA 150, VICINAL FRANCIOSA, VILA SÃO RAIMUNDO. OBRAS DE INSTALAÇÃO EM ANDAMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

603. Processo: 1.24.000.001307/2018-78 - Voto: 17086/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - PARAIBA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS. CARGO DE PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR ADJUNTO A. EDITAL Nº 55. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB). CAMPUS JOÃO PESSOA/PB.

ODONTOPEDIATRIA. DIVERSAS IRREGULARIDADES APONTADAS. INSTADA A SE MANIFESTAR, A INSTITUIÇÃO INFORMOU QUE O CERTAME FOI ANULADO. IMPEDIMENTO DE INTEGRANTE DA BANCA EXAMINADORA. CONSTITUIÇÃO DE NOVA BANCA. EXERCÍCIO DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO. IRREGULARIDADE SANADA. PERDA DO OBJETO. DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

604. Processo: 1.24.001.000175/2018-57 - Voto: 61/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE-PB

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. VESTIBULAR. UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (UFCG). 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar irregularidades da UFCG consistentes em falhas na verificação dos requisitos para ingresso de alunos em vagas reservadas a egressos de escolas públicas. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a UFCG e a Secretaria de Educação do Estado da Paraíba estão estudando e adotando medidas com o intuito de reduzir ou eliminar fraudes no ingresso de alunos ao ensino superior público, sendo que os casos isolados e conhecidos estão sendo investigados no âmbito criminal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

605. Processo: 1.25.006.000192/2017-26 Voto: 17117/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MARINGÁ-
PR

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CERTIDÃO DE NÃO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS. MUNICÍPIO DE OURIZONA/PR. RECOMENDAÇÃO ACATADA. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de ofício circular oriundo da 5ª CCR, encaminhando minutas de recomendações aos Estados e Municípios brasileiros, a fim de garantir a emissão de certidão de não atendimento no serviço de saúde a todos os usuários do SUS. 2. Expedição de recomendação ministerial ao município de Ourizona/PR com essa finalidade. 3. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento tendo em vista que a referida municipalidade se comprometeu a adotar todas as medidas necessárias para o integral cumprimento da recomendação expedida. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

606. Processo: 1.25.014.000115/2018-58 - Voto: 17089/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PATO
BRANCO-PR

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). FALTA DE ACESSIBILIDADE PARA SURDOS NAS AGÊNCIAS. ESTADO DO PARANÁ. COMUNICAÇÃO GENÉRICA. ATUAÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR. EXPEDIENTE ENCAMINHADO AO COEDE - CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS DAS COMUNICAÇÕES DIRIGIDAS AO INSS. RESPOSTA INFORMANDO AUSÊNCIA DE RECLAMAÇÕES REFERENTES ÀS AGÊNCIAS DO INSS NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PATO BRANCO/PR. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS E NÃO CONSTATADAS. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

607. Processo: 1.26.000.002001/2017-83 - Voto: 17012/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GOIANA-
PE

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. IRREGULARIDADE NO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO DO REPRESENTANTE. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

608. Processo: 1.28.000.000699/2018-17 - Voto: 17236/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. REPRESENTAÇÃO POR FALTA DE VAGAS NA UTI PÓS-OPERATÓRIA. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES. RIO GRANDE DO NORTE/RN. COLOSTOMIA. NECESSIDADE DE REVERSÃO. SÍNDROME DE FOURNIER. DILIGÊNCIA REALIZADA. PERDA DO OBJETO. PACIENTE REALIZOU O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE. DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO

MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

609. Processo: 1.28.100.000153/2016-68 Voto: 17208/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ-RN

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA (PNRA). ASSENTAMENTO MAÍSA, EM MOSSORÓ/RN. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA DE SERGIPE (INCRA/RN). NOTÍCIA DE VENDAS ILEGAIS DE LOTES POR ASSENTADOS NA AGROVILA POMAR E DE INFORMAÇÕES INCORRETAS EM CADASTROS. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

610. Processo: 1.28.200.000193/2015-09 Voto: 17112/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAICÓ-RN

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CRIAÇÃO E/OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO SUPERIOR. 1. Inquérito Civil que visa apurar possível desrespeito de instituição de ensino privada à decisão prolatada nos autos da ACP nº 0000152-85.2015.4.05.8103 (18ª Vara Federal, Sobral/CE), a qual estaria mantendo, no município de Currais Novos/RN, cursos superiores sem autorização do MEC. 2. Oficiado, a instituição informou, em 30/11/18, que não possui autorização para oferecer cursos superiores, e que nunca manteve nenhuma parceria na cidade de Currais Novos com a SESP/FACIPA, tendo começado tão somente uma tratativa para gerenciamento das atividades no município, que não foi concluída. 3. Ausência de prejuízos concretos que ensejem a perseguição penal, civil e/ou administrativa. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

611. Processo: 1.29.002.000362/2018-44 - Voto: 91/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DÉBITOS COM A CEF, E

ESTA NÃO ADOTOU AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. O PROCESSO JUDICIAL QUE INICIALMENTE OBSTACULIZAVA A EXECUÇÃO DO CONTRATO FOI FINALIZADO. A CEF ESTÁ TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS A FIM DE CONSOLIDAR A PROPRIEDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

612. Processo: 1.29.003.000130/2016-14 Voto: 17075/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO-RS

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT/RS. BLOQUEIO DO TRÁFEGO NA BR-116, PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO DA PISTA. PREJUÍZO À FLUIDEZ DO TRÂNSITO. RECOMENDAÇÃO N. 31/2016 ACATADA. AMPLA DIVULGAÇÃO AOS USUÁRIOS SOBRE OS PERÍODOS, DATA, HORÁRIO E TRECHO SUJEITO À INTERDIÇÃO PARA POSSIBILITAR A BUSCA POR ITINERÁRIOS ALTERNATIVOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

613. Processo: 1.29.014.000064/2018-15 - Voto: 17017/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). IRREGULARIDADE NO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE (SISMEC) CONSISTENTE NA NEGATIVA DE REQUERIMENTO PARA ABATIMENTO DO SALDO DEVEDOR DE CONTRATOS DO FIES NOS TERMOS DO ART. 6º-B, I, DA LEI Nº 10.260/2001. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

614. Processo: 1.30.001.001517/2018-59 - Voto: 105/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO DE JANEIRO (CRF/RJ). 1. Inquérito civil instaurado para apurar possíveis irregularidades no trâmite de procedimento administrativo fiscal do CRF/RJ e suposta atuação do ex-presidente do conselho e de um conselheiro consistentes em encobrir infração administrativa de determinado estabelecimento que funcionava sem farmacêutico responsável. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a irregularidade foi sanada e decorreu de desorganização do CRF/RJ, inexistindo atuação irregular do ex-presidente ou do conselheiro. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

615. Processo: 1.30.001.003117/2018-88 - Voto: 16991/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. PENSÃO POR MORTE. MINISTÉRIO DO EXÉRCITO. IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO. DIREITO INDIVIDUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

616. Processo: 1.30.009.000087/2018-88 Voto: 16978/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SUPOSTO ATENDIMENTO INADEQUADO E DE FORMA DISCIPLICENTE REALIZADO POR MÉDICO PERITO. AUSÊNCIA DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA NO INTERIOR DA APS DE SÃO PEDRO DA ALDEIA. ESCLARECIDO PELO INSS QUE NÃO HOUVE EXAGERO NO TRATO COM O SEGURADO E QUE OS DOCUMENTOS LEVADOS À PERÍCIA FORAM DEVIDAMENTE ANALISADOS. AS CÂMERAS DE VIGILÂNCIA INTERNA FUNCIONAM NORMALMENTE E A FALTA DE CÂMERAS NOS CONSULTÓRIOS MÉDICOS TEM RESPALDO NO CONSELHO DE ÉTICA MÉDICA PELA RESOLUÇÃO CFM N. 1932/2009. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

617. Processo: 1.30.014.000205/2017-06 Voto: 17116/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5A.CAM. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA (CEFET/RJ). CONSELHO DO CAMPUS EM ANGRA DOS AREIS. COMPOSIÇÃO. MEMBROS NATOS E ELEITOS. ALEGAÇÃO DE DESEQUILÍBRIO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

618. Processo: 1.33.000.001767/2017-14 - Voto: 16996/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA (IFSC). DESCUMPRIMENTO POR PARTE DOS PROFESSORES DO IFSC EM RELAÇÃO A JORNADA DE TRABALHO. FOI EXPEDIDA A RECOMENDAÇÃO Nº 116/2016 PARA QUE A REITORIA DO IFSC PROMOVESSE, IMEDIATAMENTE, A DIVULGAÇÃO DOS NOMES E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO DOS PROFESSORES DA INSTITUIÇÃO, A CARGA HORÁRIA A QUE ESTÃO SUBMETIDOS E QUAIS OS HORÁRIOS EM QUE SE ENCONTRAM NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ATRAVÉS DE AVISO NOS MURAIOS DOS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS, BEM COMO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO DO IFSC, A FIM DE FACILITAR O CONTROLE DO CUMPRIMENTO DA JORNADA DIÁRIA PELOS ALUNOS E DEMAIS CIDADÃOS. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

619. Processo: 1.34.001.011401/2017-06 Voto: 16976/2018 Origem: PRR/3ª REGIÃO - SÃO PAULO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ESTRUTURA/ORGANIZAÇÃO/FUNCIONAMENTO. SUPOSTO EXERCÍCIO IRREGULAR DE FISCALIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS ÓPTICOS, OPTOMETRISTAS E CONTATÓLOGOS PELO CONSELHO REGIONAL DE ÓPTICA E OPTOMETRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. MESMO OBJETO JÁ SE ENCONTRA SOB INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO

1.34.001.003950/2018-80. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

620. Processo: 1.34.003.000313/2015-99 Voto: 93/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BAURU/AVARE/BOTUCA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRAS PÚBLICAS. ACOMPANHAMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDADO NO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA EM REFERÊNCIA FORAM DEVIDAMENTE TOMADAS, SENDO CERTO QUE AS OBRAS PARA DUPLICAÇÃO DE PARTE DO TRECHO DA AVENIDA ENCONTRA-SE EM AVANÇADO ESTÁGIO DE EXECUÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

621. Processo: 1.34.003.000363/2016-57 Voto: 17166/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BAURU/AVARE/BOTUCA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CERTIDÃO DE NÃO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS. 1. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR A TRANSPARÊNCIA NO SUS, ESPECIFICAMENTE QUANTO À NEGATIVA DE ATENDIMENTO E AOS HORÁRIOS DOS MÉDICOS E ODONTÓLOGOS DO MUNICÍPIO DE PARDINHO/SP. 2. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS E ACATADAS, NO SENTIDO DE PROMOVER A INSTALAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DA JORNADA E O FORNECIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE ATENDIMENTO. 3. TAC FIRMADO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

622. Processo: 1.34.003.000366/2016-91 Voto: 102/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BAURU/AVARE/BOTUCA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SUS. CERTIDÃO DE NÃO ATENDIMENTO. MUNICÍPIO DE PORANGABA/SP. RECOMENDAÇÃO DO MPF ACATADA PELA MUNICIPALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

623. Processo: 1.34.004.000766/2018-58 - Voto: 17081/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAMPINAS-SP

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA MAIS MÉDICOS. SUPOSTA NOTÍCIA DE TRABALHO ANÁLOGO À CONDIÇÃO DE ESCRAVO. MÉDICOS CUBANOS. PROGRAMA MAIS MÉDICOS. EVENTUAL DISCRIMINAÇÃO. EXPEDIENTES ENCAMINHADOS AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DIRETAMENTE LIGADOS AO TEMA. RESPOSTA APRESENTADA SATISFATORIAMENTE. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE TRABALHO NO PROGRAMA. TERMO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. EM QUE PESEM AS RAZÕES DO MEMBRO OFICIANTE PARA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALTA-SE QUE O GOVERNO CUBANO DECIDIU SAIR DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS POR OCASIÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO PRESIDENCIAL NO BRASIL. NOTÍCIA DE AMPLA DIVULGAÇÃO NA IMPRENSA FALADA E ESCRITA. MÉDICOS JÁ DEIXARAM O PAÍS. PERDA DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

624. Processo: 1.34.006.000474/2017-14 Voto: 17218/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARULHOS/MOGI

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFECT, CAMPUS SUZANO/SP. INTÉRPRETE DE LIBRAS. NÚMERO INSUFICIENTE PARA ATENDER A DEMANDA. MEDIDAS ADOTADAS PELA INSTITUIÇÃO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

625. Processo: 1.34.010.000009/2016-33 Voto: 75/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ). MUNICÍPIO DE BEBEDOURO/SP. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades no repasse de verbas federais relacionadas ao PMAQ, por parte da Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP, aos funcionários que compõem as equipes de saúde e família. 2. O Procurador da República oficiante declinou da atribuição ao MP/SP, mas não houve homologação desta 1ª CCR. 3. Promovido o arquivamento ao fundamento de que inexistiu irregularidade, sendo comprovado que os pagamentos relativos ao PMAQ foram realizados regularmente nos exercícios de 2013 a 2015. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

626. Processo: 1.34.012.000312/2016-16 Voto: 40/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. IRREGULARIDADES EM ASSOCIAÇÃO DE VOO LIVRE. A ANAC NÃO TEM OBRIGAÇÃO DE FISCALIZAR A COMERCIALIZAÇÃO DE VOOS LIVRES NAS PRAIAS. CONFLITOS INTERNA CORPORIS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

627. Processo: 1.34.043.000212/2018-94 - Voto: 17201/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - ANAPPS. DESCONTOS INDEVIDOS. QUESTÃO EM ANÁLISE NO ESTADO DE SÃO PAULO TANTO NO ÂMBITO CRIMINAL (NF Nº 1.34.001.007325/2018-15) QUANTO NO ÂMBITO DA DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS (NF Nº 1.34.001.000840/2018-66). DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS, PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às quinze horas, da qual eu, Luiz Armando Lopes Campião, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

CELIA REGINA SOUZA DELGADO
Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular

MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM ZIOUVA
Procuradora Regional da República
Membro Suplente

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Procurador Regional da República
Membro Suplente

MOACIR MENDES SOUSA
Subprocurador-Geral da República
Membro Suplente

LUIZ ARMANDO LOPES CAMPIAO
Assessor-Chefe da Assessoria Administrativa